



ESTADO DO ACRE  
**Diário Oficial**

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 24 de maio de 2019

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)

Ano LII - nº 12.558

92 Páginas

**SUMÁRIO**

GOVERNADORIA DO ESTADO .....	1
ÓRGÃOS MILITARES .....	3
SECRETARIAS DE ESTADO .....	3
AUTARQUIAS .....	21
FUNDAÇÕES PÚBLICAS .....	27
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA .....	28
MUNICIPALIDADE .....	28
DIVERSOS .....	92

**GOVERNADORIA DO ESTADO**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.199, DE 22 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Designar FRANCISCO ALDERIAN FREITAS CAMPOS, Diretor da Secretaria de Estado de Comunicação, para responder pela Secretaria, no período de 21 a 24 de maio de 2019, em virtude do afastamento da titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de maio de 2019.

Rio Branco-Acre, 22 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Nicolau Cândido da Silva Júnior  
Governador do Estado do Acre, em exercício

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.204, DE 23 DE MAIO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual, RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO, para exercer o cargo de Chefe do Departamento de Produção Familiar, na Secretaria de Estado de Produção e Agronegócio – SEPA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 2.206 DE 23 DE MAIO DE 2019

Torna sem efeito a nomeação para o cargo da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §§ 1º e 6º da Lei Complementar nº. 39, de 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para provimento de vagas para os cargos de nível superior de Perito Criminal e Perito Médico-legista do quadro da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Acre – SEPC, homologado pelo Edital nº 048 SGA/SEPC, de 18 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.162, de 19 de outubro de 2017; e

CONSIDERANDO que após a nomeação para o cargo da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPC, de que trata o Decreto nº 1.851, de 15 de abril de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.533, de 16 de abril de 2019, o candidato que menciona não tomou posse no prazo estabelecido, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação para o cargo efetivo da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPC: PERITO CRIMINAL – ANÁLISE DE SISTEMAS OU CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO OU ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO OU INFORMÁTICA OU SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – RIO BRANCO: Eluan Costa Miranda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ESTADO DO ACRE

## DECRETO Nº 2.208, DE 23 DE MAIO DE 2019

Redistribui cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual; e CONSIDERANDO as disposições relativas ao instituto jurídico da redistribuição contidas no art. 43 da Lei Complementar n. 39/1993; CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública evidenciado na redistribuição de cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa - SGA para o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em especial, em razão da equivalência de vencimentos, da manutenção da essência das atribuições dos cargos, da vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades, do mesmo nível de exigência de escolaridade, da especialidade e habilitação profissional, bem como da compatibilidade entre as atribuições do cargo e as atividades-meio ou finalísticas do órgão ou entidade;

CONSIDERANDO o ajustamento de lotação e das forças de trabalho às necessidades dos serviços desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Casa Civil e da clara atividade de reorganização de sua estrutura e quadro de pessoal; e

CONSIDERANDO a orientação jurídica proferida no Processo (SEI) nº 0006.004598.03440/2019-29, em consonância com a legislação vigente, acerca da matéria, e precedentes da Procuradoria-Geral do Estado;

## DECRETA:

Art. 1º Ficam redistribuídos os cargos do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa – SGA, que passam a integrar o quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. A presente redistribuição se dará mantendo-se o vínculo à Lei nº 1.394, de 28 de junho de 2001.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, em conjunto com a Secretaria de Estado da Casa Civil, a expedição de ato administrativo conjunto, com o objetivo de:

I – formalizar a presente redistribuição nos assentamentos funcionais das servidoras envolvidas;

II – providenciar todas as alterações necessárias no tocante as questões inerentes à folha de pagamento, bem como das lotações das servidoras envolvidas na presente redistribuição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis e 58º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli  
Governador do Estado do Acre

## ANEXO ÚNICO

Matrícula	Servidor	Entidade Atual	Cargo Atual	Redistribuído Para	Cargo Redistribuído	Lei/PCCR/Redistribuição
54305-1	Berenice Silva de Souza	SGA	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Secretaria de Estado da Casa Civil	Auxiliar operacional de Serviços Diversos	Lei nº 1.394/2001*
53953-1	Elizabete Jerônimo do Vale	SGA	Agente Administrativo	Secretaria de Estado da Casa Civil	Agente Administrativo	Lei nº 1.394/2001*
54372-1	Maria Ivone Ferreira dos Santos	SGA	Agente Administrativo	Secretaria de Estado da Casa Civil	Agente Administrativo	Lei nº 1.394/2001*

\* Esta redistribuição altera o quadro de pessoal dos cargos mencionados, mas os mantém vinculados ao PCCR no qual estão inseridos, por ser o PCCR geral do Poder Executivo Estadual, com natureza transversal e aplicável à Secretaria de Estado da Casa Civil.

**ÓRGÃOS MILITARES****POLÍCIA MILITAR**

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS PORTARIA/DLP/SLCC/Nº 20 DE 22 DE MAIO DE 2019  
O DIRETOR DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO DA PMAC, no uso das suas atribuições legais, com base na Portaria nº 003/GC, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO Nº 23/2019, celebrado entre a Polícia Militar do Estado do Acre e a Empresa AMAZON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI, Processo Nº 0003442/4/2018, assinado no dia 12/07/2018, com vigência até 31/12/2019, que constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos de refrigeração (ar condicionado) com instalação para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Acre- PMAC, conforme especificações constantes no termo de referência, que integrou licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 093/2018 – CPL 03, parte integrante deste instrumento, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: José Terrana da Silva – 2º TEN PM e matrícula 9014446-1;  
II - Gestor Substituto: Marileuda da Silva Dantas – Servidora Civil e matrícula 7009991;

III - Fiscal Titular: Adilson Moura de Oliveira – 2º TEN PM e matrícula 9005200-1;  
IV - Fiscal Substituto: José Ribamar Santos – 1º SGT PM e matrícula 9002286-1;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2019.

Luzelandio Freitas Prineiro – TC PM  
Diretor de Logística e Patrimônio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2019  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2018  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 093/2018 – CPL 03  
DAS PARTES:

• CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ACRE  
• CONTRATADA: AMAZON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – EIRELI  
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto aquisição de equipamentos de refrigeração (ar condicionado) com instalação para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Acre- PMAC.

DO VALOR DO CONTRATO:

O valor total do presente contrato é de R\$ 69.500,00 (sessenta e nove mil e quinhentos reais).

DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 2773.0000, 2193.0000 e 41780000.

Elemento de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso: 100 (RP), 200 (BPTAN) e 700 (FUNDESEG).

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 21 de maio de 2019.

ASSINAM: O Senhor Ezequiel de Oliveira Bino – Cel. PM, pela Contratante, e a Senhor Marcus Vinicius Pacheco, pela Contratada.

**SECRETARIAS DE ESTADO****CASA CIVIL**

PORTARIA Nº 136, DE 23 DE MAIO DE 2019

A Secretária de Estado da Casa Civil em exercício, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais da Ata de Registro de Preços Nº 08/2018, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 033/2018 – CEL 02, celebrado entre a Secretaria de Estado da Casa Civil, e as empresas C. COM INFORMÁTICA IMP. EXP. CO-

MÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CENTERDATA ANÁLISE DE SISTEMA E SERVIÇOS LTDA EPP, ACRE JET INFORMÁTICA LTDA ME, S & S COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE TINTAS LTDA e I9 SOLUÇÕES DO BRASIL LTDA, assinada no dia 05 de julho de 2018, com vigência até o dia 05 de julho de 2019, que tem por objeto a aquisição sob demanda de equipamentos e insumos de informática, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I. Gestor Titular: Izabely Lima Lopes, matrícula 9506764-2.

II. Gestor Substituto: Luana Melo Lima, matrícula 9218025-2.

III. Fiscal Titular: Jacob Gomes de Almeida Junior, matrícula: 9318291-3.

IV. Fiscal Substituto: Maurício Ricardo da Silva, matrícula: 9213503-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os Processos Administrativos de Despesa Pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 86, de 13 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.344, de 16 de julho de 2018, pág. 6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – AC, 23 de maio de 2019.

José Ribamar Trindade de Oliveira  
Secretário de Estado da Casa Civil

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a aquisição e recarga de equipamentos de emergência, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil, do Gabinete do Governador e do Palácio Rio Branco;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que autoriza a contratação direta, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO que os recursos orçamentários necessários à execução dos serviços serão provenientes da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 446.001.04122224227140000; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 e 4.4.90.52.00.00; Fonte de Recurso: 100 (RP);

CONSIDERANDO as propostas de preços pelo valor global apresentadas à Secretaria de Estado da Casa Civil, a que ostenta o menor preço; AUTORIZO

A DISPENSA DE LICITAÇÃO e Adjudico a contratação da empresa G. L. O. MAGALHÃES EXTINTORES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.946.443/0001-51, cujo valor global é de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para recarga de extintores e R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para aquisição de equipamentos de emergência, para a aquisição e recarga de equipamentos de emergência.  
Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2019.

Rosimeire de Fátima Ribeiro  
Diretora de Administração e Finanças

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado da Casa Civil, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação constante nos autos, o pronunciamento contido no Parecer Nº 41/2019/CC/SAJ, que opinou

pela possibilidade jurídica da contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II da Lei 8.666/1993, RESOLVE AUTORIZAR e RATIFICAR o procedimento e a dispensa de licitação tratada no processo administrativo nº 0005737-4/2019, autorizando a contratação da Empresa: G. L. O. MAGALHÃES EXTINTORES E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 29.946.443/0001-51, cujo objeto é a recarga e aquisição de equipamentos de emergência, no valor total de R\$ R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), sendo R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para recarga de extintores e R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais) para aquisição de equipamentos de emergência, cujas despesas serão custeadas pelo Programa de Trabalho: 446.001.04122224227140000; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 e 4.4.90.52.00; Fonte de Recurso: 100 (RP).  
Rio Branco – AC, 14 de maio de 2019.

José Ribamar Trindade de Oliveira  
Secretário de Estado da Casa Civil

## SEE

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1478 DE 30 DE ABRIL DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 188/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor ELSON GALDINO DE SOUZA, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte fluvial (fretamento), pessoa física, com condutor, para entrega de produtos para alimentação escolar, material mobiliário, material didático, dentre outros, para atendimento as necessidades da secretaria de estado de educação e esporte e suas representações, na regional do Juruá (Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo), conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 344/2018 – CPL 03, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 0012543-6/2018.

I – Gestor Titular: MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA – Matrícula: 164950-02

II – Gestor Substituto: JOSÉ MARIA DA COSTA – Matrícula: 264733-3

III – Fiscal Titular: MICHELE SILVA JUCÁ – Matrícula: 9172874-4

IV – Fiscal Substituto: ANTONIA ELILDE JACÓ DE SOUZA OLIVEIRA – Matrícula: 920857710

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria nº 1800 de 20 de maio de 2019  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora TAINA DAVILA NASCIMENTO, matrícula nº 9461230 - 2, para exercer a função de Coordenadora administrativa da Escola Ariston Ferreira da Cunha, Tipificação C do município de Capixaba.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de junho de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esporte

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1823 DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 204/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor JAIFO VALE DA SILVA, que tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de borracharia (conserto/remendo de pneu, rodízio c/ desmontagem/montagem, rodízio s/ desmontagem/montagem, troca de bico, troca de pneu, troca de câmara de ar e calibragem) dos veículos oficiais da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, no município de Cruzeiro do Sul, conforme o disposto no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação (Processo GED Nº 074.2019.80 DCLC):

I – Gestor Titular: MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA – Matrícula: 164950-02

II – Gestor Substituto: JOSÉ MARIA DA COSTA – Matrícula: 264733-3

III – Fiscal Titular: MICHELE SILVA JUCÁ – Matrícula: 9197982

IV – Fiscal Substituto: JAMES MENDONÇA OLIVEIRA – Matrícula: 936032807

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1826 DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 205/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa CASA E CIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, que tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes com serviços de troca para atender as necessidades dos veículos oficiais da SEE no município de Cruzeiro do Sul/AC, conforme o disposto no Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação (Processo GED Nº 080.2019.29 DCLC):

I – Gestor Titular: MARIA RUTH BERNADINO DA SILVA – Matrícula: 164950-02

II – Gestor Substituto: JOSÉ MARIA DA COSTA – Matrícula: 264733-3

III – Fiscal Titular: MICHELE SILVA JUCÁ – Matrícula: 9197982

IV – Fiscal Substituto: JAMES MENDONÇA OLIVEIRA – Matrícula: 936032807

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.849, DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 006, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.462-A, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista os fatos que motivaram o Processo para Apuração de Irregularidade nº 0007408-1/2019, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras: Maria Cirlene Ricardo de Souza, Professor P2 e Rosilda Brito Maia de Oliveira, Professor P2, ambas do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – Rito Sumário, para apuração de responsabilidade funcional do servidor Ericson Araújo da Costa, Professor P2 30H, matrícula nº 9085009-7, haja vista os indícios de acumulação ilegal de cargos públicos por parte do mesmo, sendo: de Professor no Estado do Acre - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, de Professor no Município de Porto Walter - Secretaria Municipal de Educação e ainda de Professor Magistério Superior Substituto na Fundação Universidade Federal do Acre. Art. 2º Determinar que a Comissão Processante notifique o acusado da presente Portaria, encaminhando-lhes cópia do último ato do Processo e da Ata de Instalação e início dos trabalhos.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Ato, para apresentação de Relatório Conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1852 DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 0978 DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 189/2016 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor NILSON JUNIOR MIRANDA DE ALFENAS, que tem por objeto a contratação de pessoa física, para prestação de serviços de Transporte Escolar Terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos da rede estadual de ensino no município de Senador Guiomard/AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial nº 459/2015 – CPL 02, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: EUDIRAN DA SILVA CARNEIRO – Matrícula: 1.007/2019

II – Gestora Substituta: EDIVANIO FRANCO DA SILVA FILHO – Matrícula: 9499016-01

III – Fiscal Titular: MARIA ELISANGELA MARTINS DA SILVA – Matrícula: 9131043-02

IV – Fiscal Substituto: ELIZANGELA SAMPAIO DE ALBUQUERQUE – Matrícula: 9302050-03

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS  
PORTARIA Nº 1853 DE 23 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 3.109 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 119/2016 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o senhor RENATO PONTES DE SOUSA, que tem por objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, com condutor e com monitor de alunos, destinada a atender os alunos da Rede Estadual de Ensino, na Escola Valério Bispo Sabala, no município de Brasília – AC, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, que integrou o Pregão Presencial nº 438/2015 – CPL 02, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I – Gestor Titular: SILVIA PACHECO SOARES – Matrícula: 9150935-3  
II – Gestora Substituta: GENÉSIO JOSÉ SILVA DA COSTA – Matrícula: 324205-4

III – Fiscal Titular: CLEYSON GOMES DE ALENCAR – Matrícula: 2010  
IV – Fiscal Substituto: MARCIELI SOUZA DE OLIVEIRA – Matrícula: 9302492-7

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO  
PORTARIA Nº 1854 DE 23 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, nomeado por meio de no Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 12.462 - A, página 01, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares. RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO/SEE Nº 189/2019 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e a empresa MICROHARD INFORMÁTICA LTDA - EPP, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de Solução de Proteção ENDPOINT (antivírus), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 311/2018 (ADESÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA), proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo Nº 0030.106490/2018-37, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I - Gestor Titular: JAVÁ SOUSA COSTA – Matrícula: 914410-2  
II – Gestor Substituto: LEONARDO DE ABREU BARROSO – Matrícula: 9145524-3

III – Fiscal Titular: ADALTO RILISON DA SILVA PEREIRA – Matrícula: 9196200-4

IV – Fiscal Substituto: TIAGO DUTRA DIEL – Matrícula: 9208976-4

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.857, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O Secretário de Estado de Educação e Esporte, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 17, de 2 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11.470, de 5 de janeiro de 2015, e tendo em vista as razões apresentadas mediante o Memorando/DPAD/SEE/ Nº 123, de 23 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Paulo André Souza e Souza, Professor P2, na Comissão de Sindicância, constituída através da Portaria nº 1.577, de 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado “on-line” nº 12.544, de 6 de maio de 2019, pela servidora Ana Maria Almeida de Souza, Professor P2, exercendo a função de Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ  
Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO COLÉGIO ACREANO

Resolução nº 001/CECA/2019

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO COLÉGIO ACREANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO SEU ESTATUTO.

Resolve:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

- MARIA RITA GONÇALVES DE SOUZA- Presidente
- JANES SILVA DA CONCEIÇÃO - Secretária
- EDILENE LOSANO GERALDO

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola Colégio Acreano, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Rio Branco - AC, 22 de Outubro de 2019.

Adalberto Rangel Lima  
Presidente Comitê Executivo Colégio Acreano

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO SÃO JOSÉ

RESOLUÇÃO Nº 01/CESJ/2019

A PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO SÃO JOSÉ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO SEU ESTATUTO.

Resolve:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

- MARIA JOSÉ JACÓ DE SOUZA - Presidente
- GRACENIR FREITAS DE PAIVA
- GRACIETE DE ALMEIDA BRITO

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola São José, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Cruzeiro do Sul - AC, 21 de maio de 2019.

Maria de Nazaré Soares Lima

Presidente do Comitê Executivo São José

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO PROFª. HELOÍSA MOURÃO MARQUES

RESOLUÇÃO Nº 001 /CE HMM /2019

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO PROFª. HELOÍSA MOURÃO MARQUES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTA NO SEU ESTATUTO.

Resolve:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação de acordo com o Art. 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, composta pelos membros abaixo discriminados:

- JOSÉ SULIVAN GOMES RIBEIRO- Presidente
- MARIA SOCORRO DA SILVA- Membro
- FRANCISCA CLEIDEA FERREIRA DA COSTA- Membro

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola Profª. Heloísa Mourão Marques, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Rio Branco - AC, 22 de maio de 2019.

Antonio Fernandes de Souza Filho

Presidente do Comitê Executivo

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO JOÃO KUBITSCHKEK

RESOLUÇÃO Nº. 01/CE J.K./2019

O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO JOÃO KUBITSCHKEK, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTA NO SEU ESTATUTO.

Resolve:

Art. 1º - Nomear uma Comissão Permanente de licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

- Antonia Soares da Silva- Presidente
- Francisco Alesson Lima Sandim
- Júlia Costa Alencar de Oliveira

Art. 2º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pelo Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola João Kubitschek, nos termos da Lei nº 1.569 de 23 de julho de 2004 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Estaduais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Cruzeiro do Sul/Acre, 23 de Maio de 2019.

Maria Cruz da Costa

Presidente do Comitê Executivo

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes, no uso de suas atribuições legais, TORNA SEM EFEITO o DISTRATO DO CONTRATO/SEE Nº 296-A/2015 - JKM MILLER SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, referente ao Pregão Presencial nº 189/2015 – CPL 02, bem como a sua publicação no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE, nº 12.525, Pág. 11, em 04 de abril de 2019.

Publique-se.

Rio Branco (AC), 23 de maio de 2019.

MAURO SÉRGIO FERREIRA DA CRUZ

Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 188/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 344/2018 – CPL 03

(PROCESSO Nº 0012543-6/2018)

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de transporte fluvial (fretamento), pessoa física, com condutor, para entrega de produtos para alimentação escolar, material mobiliário, material didático, dentre outros, para atendimento as necessidades da secretaria de estado de educação e esporte e suas representações, na regional do Juruá (Cruzeiro do Sul, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo), conforme o disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº. 344/2018, constante do Processo Nº. 0012543-6/2018.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor unitário de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

DA DESPESA: A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 817.006.4041.0002 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares e Administrativas da See; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF); Fonte de Recurso: 100 (RP).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO E DAS DEMAIS INFORMAÇÕES: O contrato terá vigência de 12 meses, com início em 02 de maio de 2019, e término em 01 de maio de 2020.

O registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da assinatura da respectiva Ata.

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 30 de abril de 2019.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz - Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante

Elson Galdino de Souza - Contratada

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE Nº 189/2019

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 311/2018

(PROCESSO Nº 0030.106490/2018-37)

ADESÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DE RONDÔNIA DO OBJETO: Registros de Preços para futura e eventual aquisição de Solução de Proteção ENDPOINT (antivírus), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (meses), contados da data de sua assinatura.

DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor do presente Contrato é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do presente processo, correrão à conta do: 817.006.4041.0002 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares e Administrativas da See - Elemento de despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo – Fonte de recursos: 100(RP); 817.006.4041.0002 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares e Administrativas da See - Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ) – Fonte de recursos: 100(RP).

LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 30 de abril de 2019.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira Da Cruz - Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes - Contratante

José Glicério Ruas Alves - Microhard Informática Ltda – Epp - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE N° 204/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO GED N° 074.2019.80 DCLC)

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para prestação de serviços de borracharia (conserto/retendo de pneu, rodízio c/ desmontagem/montagem, rodízio s/ desmontagem/montagem, troca de bico, troca de pneu, troca de câmara de ar e calibragem) dos veículos oficiais da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, no município de Cruzeiro do Sul.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do presente Contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado neste instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da dotação orçamentária – Programa de Trabalho: 817.601.2973.0001– Garantir a Funcionalidade das unidades escolares e administrativas; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros (PF); Fonte: 300 (FUNDEB).

DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 90 dias, com início em 16 de maio de 2019 e término em 13 de agosto de 2019.

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 16 de maio de 2019.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz - Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante  
Jaífo Vale da Silva - Pela Contratada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CONTRATO/SEE N° 205/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO GED N° 080.2019.29 DCLC)

DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa para aquisição de óleos lubrificantes com serviços de troca para atender as necessidades dos veículos oficiais da SEE no município de Cruzeiro do Sul/AC.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do presente Contrato é de R\$ 17.458,50 (dezesete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para a prestação dos serviços previstos na cláusula primeira e para a totalidade do período especificado neste instrumento contratual.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento específico da dotação orçamentária – Programa de Trabalho: 817.601.2973.0001– Garantir a funcionalidade das unidades escolares e administrativas da SEE; Elementos de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo e 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); Fonte: 300 (FUNDEB).

DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 90 dias, com início em 16 de maio de 2019 e término em 13 de agosto de 2019.

LOCAL E DATA: Rio Branco - AC, 16 de maio de 2019.

ASSINAM: Mauro Sérgio Ferreira da Cruz - Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes - Pela Contratante  
Casa e Cia Material de Construção Eireli – Me - Janderson de Melo Sampaio - Pela Contratada

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 007/2019

DAS PARTES: O ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica entre o TJ/AC e a SEE, para oferecer a comunidade escolar pública estadual, palestras e atendimentos na área saúde, instrumentos para efetivação do Programa escola Aberta, nas Escolas da Rede Estadual no município de Rio Branco- AC.

DA VIGÊNCIA : O prazo de vigência do presente termo será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO: O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelas partes, ou pela iniciativa unilateral de qual-

quer delas, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de sessenta dias, de uma à outra, restando a cada qual, tão-somente, a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.  
DATA DE ASSINATURA: 08 de maio de 2019.

ASSINAM: Francisco Djalma da Silva – Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Mauro Sergio Ferreira da Cruz – Secretário de Estado da Educação, Cultura e Esportes.

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO BELARMINO DE MENDONÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Aviso de Licitação

CONVITE N.º 001/2019

Objeto: Aquisição Material de expediente, didático/pedagógico, educativo e esportivo, material para áudio, vídeo e foto, processamento de dados, elétrico eletrônico, copa e cozinha, limpeza e produção de higienização, material para manutenção de bens imóveis e máquinas, utensílios e equipamentos diversos, para atender as necessidades da Escola Estadual Belarmino de Mendonça.

Fonte de Recursos: 100

Retirada do Edital: 22/05/2019a 29/05/2019.

Através do SAAL no site [www.saal.see.ac.gov.br](http://www.saal.see.ac.gov.br). Ou excepcionalmente na Escola Belarmino de Mendonça situada na Avenida Japiim, nº 0821- Bairro Centro, no município de Mâncio Lima./AC.

Horário: 08 às 11 horas e das 14 às 17 horas.

Data da Abertura: 03/06/ 2019 às 08 horas Avenida Japiim, nº 0821- Bairro Centro, no município de Mâncio Lima./AC.

Mâncio Lima – AC, 22 de maio de 2019.

A COMISSÃO

Rosalina Lima Mendonça - presidente

Leonizia de Matos Cardoso

Mauriza Silva de Souza

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO GOVERNADOR HUGO CARNEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

Aviso de Licitação

CONVITE N.º 01/2019

Objeto: Aquisição de material de expediente didático e material de processamento de dados.

Fonte de Recursos: 200 (FNDE)

Retirada do Edital: 22/05/2019a 29/05/2019

Através do SAAL no site [www.saal.see.ac.gov.br](http://www.saal.see.ac.gov.br). Ou excepcionalmente na Escola Governador Hugo Carneiro, situada na Rua Sergipe, nº 051, Bairro: Centro, no município de Cruzeiro do Sul - Acre.

Horário: 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Data da Abertura: 30/05/2019 às 08:00 horas, Rua Sergipe, nº 051, Bairro: Centro, no município de Cruzeiro do Sul - Acre.

Cruzeiro do Sul– Acre, 22 de maio 2019.

A COMISSÃO

Maria do Carmo Teles Fernandes

Maria Domingos Ramos

Francisca Narride Pinheiro dos Santos

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO FRANCISCO NUNES LEITÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO/CE N° 03 /2019 TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019 – CPL

CONTRATADA: A França do Nascimento

OBJETO: Material de expediente, manutenção, limpeza, cozinha e pedagógico. Com base nas informações constantes no Edital-tomada de preço nº 01/2019 e em cumprimento aos termos do artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: A França do Nascimento

inscrita sob o CNPJ. MF de nº 02.328.259/0001-91 nos itens 03, 05, 06, 08, 10, 42, 49 perfazendo um Valor Global de R\$ 832,25 (oitocentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos), classificada como menor preço por item, com base na Lei nº 1569 de 23 de julho de 2004. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.  
Feijó- AC, 20 de maio de 2019.

Maria do Socorro da S. Freire Albuquerque  
Presidente do Comitê Executivo

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO FRANCISCO NUNES LEITÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

EXTRATO DE CONTRATO/CE Nº 02 /2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 – CPL  
CONTRATADA: PAPELARIA AMAZÔNIA EIRELI – ME  
OBJETO: Material de expediente, pedagógico, limpeza, cozinha e permanente. Com base nas informações constantes no Edital-tomada de preço nº 01/2019 e em cumprimento aos termos do artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: PAPELARIA AMAZÔNIA EIRELI - ME inscrita sob o CNPJ. MF de nº 10.584.284/0001-64 nos itens 04, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 22, 23, 26, 27, 28, 31, 33, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 47, perfazendo um valor global de R\$ 3.576,67 (três mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Classificada como menor preço por item, com base na Lei nº 1569 de 23 de julho de 2004. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.  
Feijó- AC, 20 de maio de 2019.

Maria do Socorro da S. Freire Albuquerque  
Presidente do Comitê Executivo

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO FRANCISCO NUNES LEITÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES- CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO/CE Nº 01 /2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 – CPL  
CONTRATADA: J.C.B. das chagas- ME  
OBJETO: Material de expediente, pedagógico, de limpeza e cozinha. Com base nas informações constantes no Edital-tomada de preço Nº 01/2019 e em cumprimento aos termos do artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: J.C.B. das chagas- ME. inscrita sob o CNPJ. MF de nº 01.441.462/0001-07 nos itens 02, 07, 18, 19, 20, 21, 24, 29, 30, 32, 34, 35, 43, 44, 45, 46, 50 e 51, perfazendo um valor global de R\$ 1.786,35 (mil setecentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos). Classificada como menor preço por item, com base na Lei nº 1569 de 23 de julho de 2004. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.  
Feijó- AC, 20 de maio de 2019.

Maria do Socorro da S. Freire Albuquerque  
Presidente do Comitê Executivo

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
COMITÊ EXECUTIVO FRANCISCO NUNES LEITÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES- CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO/CE Nº 04 /2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019 – CPL  
CONTRATADA: A G Comércio - LTDA – ME  
OBJETO: Material de expediente e limpeza. Com base nas informações constantes no Edital- tomada de preço Nº 01/2019 e em cumprimento aos termos do artigo 43 inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Permanente de Licitação ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: A G Comércio - LTDA - ME. inscrita sob o CNPJ. MF de nº 19.594.649/0001-06 nos itens 1, 25, 48, perfazendo um valor global de

R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais). Classificada como menor preço por item, com base na Lei nº 1569 de 23 de julho de 2004. Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.  
Feijó- AC, 20 de maio de 2019.

Maria do Socorro da S. Freire Albuquerque  
Presidente do Comitê Executivo

## SEET

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO  
– SEET

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 05/2019  
ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇO E AGRÍCOLA DO ACRE – ACISA PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 63.606.479/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 402 - Centro, através da comissão organizadora da EXPOACRE 2019, Decreto nº 1.857 de 16 de abril de 2019, por intermédio da SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 13.127.442/0001-45, com sede Avenida Getúlio Vargas, nº 748, Centro, em Rio Branco – Acre, CEP: 69.900-370, neste ato representada pela Sra. ELIANE PEREIRA SINHASIQUE, Secretária de Estado de Empreendedorismo e Turismo do Estado do Acre, RG nº 0173770 - SSP/AC, CPF nº 233.253.302-82, residente e domiciliada em Rio Branco - Acre, na Alameda Verona, nº 83, Bairro Jardim Europa, CEP: 69.915-452, doravante denominada de ESTADO e de outro lado a ASSOCIACAO COMERCIAL, INDUSTRIAL DE SERVICO E AGRICOLA DO ACRE - ACISA, inscrita no CNPJ nº 63.599.120/000177, com sede na Av. Ceara, nº 2.351 - Dom Giocondo, na cidade de Rio Branco - Acre, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CELESTINO BENTO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 141.293 - SSP/MS e CPF nº 420.621.602-91, doravante denominada de ACISA, observando as disposições contidas no Art. 78, inciso XI, da Constituição Estadual, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101/2000, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO mediante as cláusulas e condições seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem como objetivo a conjugação de esforços dos participantes para realização da EXPOACRE/2019, no período de 27 de julho a 4 de agosto de 2019, no Parque de Exposições “Wildy Viana”, com vistas a geração de negócios para a classe empresarial, incluindo eventos de natureza artística, cultural, comercial e de entretenimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES BÁSICAS

O evento será de caráter popular e deverá oferecer as condições necessárias aos produtores, comerciantes e industriais, para expor e comercializar os seus produtos e serviços em condições adequadas e acessíveis.

Subcláusula Primeira – o ESTADO deverá voltar as suas ações para o atendimento das expectativas da sociedade, viabilizando a realização da EXPOACRE/2019 com fornecimento de toda infraestrutura necessária à realização do evento, principalmente no que concerne a segurança, organização e condições sanitárias.

Subcláusula Segunda – Os valores praticados na comercialização dos produtos e serviços no interior no Parque de Exposições deverão corresponder aos valores praticados no mercado local.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Ao ESTADO compete:

- Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;
- Manter todos os contatos com órgãos responsáveis pelos serviços essenciais a serem prestados nas adjacências do Parque, tais como DETRAN (Trânsito), SESACRE (Vigilância Sanitária) e atendimento de primeiros socorros, Segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros) e demais órgãos envolvidos;
- Disponibilizar a Comissão Organizadora, devidamente credenciada, as informações necessárias à resolução de todas as questões relativas a organização e realização do evento;

II – A ACISA compete:

- Disponibilizar equipe na sede do SEBRAE/AC, para a realização das inscrições e emissão dos boletos dos espaços que serão ofertados aos empreendimentos na EXPOACRE/2019.
- Prestar contas dos recursos obtidos com o credenciamento dos empreendimentos que irão funcionar durante o período da EXPOACRE/2019.

- c) Responsabilizar-se pelos contratos e termos equivalentes, que deverão ser devidamente identificados, bem como os extratos bancários da conta específica utilizada para movimentação dos recursos financeiros;
- d) Apresentar a prestação de contas à Comissão Organizadora até 90 (noventa) dias a partir do encerramento da EXPOACRE/2019;
- e) Administrar a locação dos espaços, incluindo aqueles que serão destinados à publicidade.
- f) Terceirizar os serviços que julgar conveniente, respeitadas as diretrizes básicas do presente termo, bem como o regulamento da Feira, todo e qualquer acordo a ser firmado, mediante a assinatura de contrato ou documento equivalente, deverá ter prévia anuência da Comissão Organizadora do Evento, que de forma expressa, deverá apor o seu “De acordo” nos referidos instrumentos;
- g) Apresentar os relatórios de execução físico-financeiro deste Acordo;
- h) Restituir o eventual saldo de recursos ao ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 90 (noventa) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Acordo, se for o caso;
- i) Executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à conservação do objeto deste Acordo, observando os critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos no plano de trabalho;
- j) Será destinado a ACISA um percentual de 10% (dez por cento) de toda a receita bruta oriunda da alocação e/ou patrocínio dos espaços (fixos e ambulantes) que serão comercializados durante o evento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O presente Acordo deverá ser fielmente executado pelas partes, respeitando as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Única - o ESTADO fará o acompanhamento da execução deste Acordo, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o alcance de objetivos.

#### DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA QUINTA - TODAS AS CONTROVÉRSIAS ORIGINADAS DO PRESENTE CONTRATO SERÃO RESOLVIDAS POR ARBITRAGEM, DE FORMA DEFINITIVA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DA CBMAE – CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL, ENTIDADE ELEITA PELAS PARTES PARA ADMINISTRAR O PROCEDIMENTO ARBITRAL, POR UM OU MAIS ÁRBITROS, NOMEADOS CONFORME DISPOSTO NO REFERIDO REGULAMENTO. A ARBITRAGEM TERÁ COMO SEDE A LOCALIDADE AVENIDA CEARÁ 2.351, CENTRO, NA CIDADE DE RIO BRANCO, ACRE. – CBMAEACISA.

OBSERVAÇÃO: OS CONTRATOS CONEXOS AO CONTRATO PRINCIPAL DEPENDERÃO DE UMA ANÁLISE DE TODO O CONJUNTO PARA SABER SE SUBMETEM OU NÃO À ARBITRAGEM.

JÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO SEMPRE SE DARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, NÃO SENDO OBJETO DE ARBITRAGEM, ALÉM DE DEPENDER DO IMPULSO DAS PARTES.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ambas as partes se comprometem a conjugar esforços para que os valores aplicados durante o evento, não ultrapassem o valor arrecadado, visando a maior economicidade em todas as despesas decorrente da execução deste Acordo;

Subcláusula. Única– Os casos omissos serão encaminhados à ACISA e à Comissão Organizadora da EXPOACRE/2019, que ficarão incumbidas de resolver e decidir sobre as questões relacionadas ao evento, devendo colher todas as informações junto às partes envolvidas, antes de proferir a decisão.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução do presente Acordo será de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - O inadimplemento de qualquer Cláusula deste instrumento ensejará a sua rescisão.

#### CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este Acordo poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término de vigência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pelo Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

TODAS AS CONTROVÉRSIAS ORIGINADAS DO PRESENTE CONTRATO SERÃO RESOLVIDAS POR ARBITRAGEM, DE FORMA DEFINITIVA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DA CBMAE – CÂMARA BRASILEIRA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL, ENTIDADE ELEITA PELAS PARTES PARA ADMINISTRAR O PROCEDIMENTO ARBITRAL, POR UM OU MAIS ÁRBITROS, NOMEADOS CONFORME DISPOSTO NO REFERIDO REGULAMENTO. A ARBITRAGEM TERÁ COMO SEDE A LOCALIDADE AVENIDA CEARÁ 2.351, CENTRO, NA CIDADE DE RIO BRANCO, ACRE. – CBMAEACISA.

OBSERVAÇÃO: OS CONTRATOS CONEXOS AO CONTRATO PRINCIPAL DEPENDERÃO DE UMA ANÁLISE DE TODO O CONJUNTO PARA SABER SE SUBMETEM OU NÃO À ARBITRAGEM.

JÁ A EXECUÇÃO DO CONTRATO SEMPRE SE DARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO, NÃO SENDO OBJETO DE ARBITRAGEM, ALÉM DE DEPENDER DO IMPULSO DAS PARTES.

ASSINAM: ELIANE PEREIRA SINHASIQUE - SECRETÁRIA DE EMPREENDEDORISMO E TURISMO E CELESTINO BENTO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE DAACISA.

Rio Branco-AC, 15 de maio de 2019.

### SEFAZ

#### ESTADO DO ACRE

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### PORTARIA Nº 366, DE 23 DE MAIO DE 2019.

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 004, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Processo nº 0008095-4/2019, Considerando o Despacho de fl. 10, da Divisão de Pessoas desta Secretaria, R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132 caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio ao servidor ALON MELO DA SILVA, Gestor de Políticas Públicas, lotado na Divisão da Agência do Município de Cruzeiro do Sul, correspondente aos períodos aquisitivos de 01/10/2007 a 29/09/2012, a partir de 03 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Semíframes Maria Plácido Dias

Secretária de Estado da Fazenda

#### ESTADO DO ACRE

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### PORTARIA Nº 367, DE 23 DE MAIO DE 2019.

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 004, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Processo nº 0008545-4/2019, Considerando o Despacho de fl. 11, da Divisão de Pessoas desta Secretaria, R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132 caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora IVONE MARIA ANDRADE DE OLIVEIRA, Auditora da Receita Estadual, lotada no Departamento de Assessoramento Tributário, correspondente aos períodos aquisitivos de 15/08/1995 a 13/08/2000, a partir de 03 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Semíframes Maria Plácido Dias

Secretária de Estado da Fazenda

#### ESTADO DO ACRE

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

#### PORTARIA Nº 368, DE 23 DE MAIO DE 2019.

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 004, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Processo nº 0008591-5/2019, Considerando o Despacho de fl. 10, da Divisão de Pessoas desta Secretaria, R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132 caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, gozo de 45 (quarenta e cinco) dias de licença prêmio a servidora BENIDITA CUNHA DO NASCIMENTO, Auditora da

Receita Estadual, lotada na Divisão de Classificação e Lançamento, correspondente aos períodos aquisitivos de 02/08/2012 a 01/08/2017, a partir de 17 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Semírames Maria Plácido Dias  
Secretária de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 370, DE 23 DE MAIO DE 2019.

A Secretária de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 004, publicado no Diário Oficial nº 12.462-A, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Processo nº 0008582-5/2019, Considerando o Despacho de fl. 12, da Divisão de Pessoas desta Secretaria,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132 caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, gozo de 60 (sessenta) dias de licença prêmio a servidora ELIANETE RUFINO FRANCO, Técnica da Fazenda Estadual, lotada no Departamento de Controle de Gastos Corporativos, correspondente aos períodos aquisitivos de 30/06/2009 a 29/06/2014, a partir de 03 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Semírames Maria Plácido Dias  
Secretária de Estado da Fazenda

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2019 - CPL 04 - CASA CIVIL

Objeto: Contratação sob demanda de pessoa jurídica para o fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (material de higiene e limpeza, material de expediente e gêneros alimentícios) a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios - Ordinários)

Retirada do Edital: 24/05/2019 à 04/06/2019

Através do site [www.ac.gov.br](http://www.ac.gov.br), ou [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) ou excepcionalmente na Diretoria de Licitações do Acre - Estrada do Aviário Nº 927, Bairro Aviário - CEP - 69.900-830 - Rio Branco-AC - Fone (68) 3215-4600.

Horário: 8h às 12h e das 14h às 18h

Data da Abertura: 05/06/2019 às 08h30min, conforme preâmbulo no Edital.  
Rio Branco-AC, 23 de Maio de 2019.

ASS Luana Oliveira da Silva  
CAR Pregoeira  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES DO ACRE

AVISO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2018 CPL 01 SEINFRA/FEM

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da Reforma da Concha Acústica, localizada no município de Rio Branco/Ac, através do OF Nº 1885/2018/GAB/SEOP Processo N.º 0017634-3/2018 /CPL.

A Comissão Permanente de Licitação 03 - CPL 03, com base na Análise Técnica emitida pela SEINFRA, CLASSIFICOU 1ª) colocada AGM CONSTRUTORA LTDA, Prosseguido DESCLASSIFICOU as Propostas de Preços das empresas, 2ª) colocada RM CONSTRUÇÕES LTDA., 3ª) colocada CONSTRUTORA MARTINS E FERRAZ LTDA., 4ª) colocada ELITE ENGENHARIA LTDA. Continuando, a Comissão informou que atendendo o que dispõe o art. 109, I, alínea "b" da Lei 8.666/93, concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas inconformadas com esta decisão, querendo, apresentem suas razões de recurso e, não havendo recurso, a pedido da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA o referido processo será encaminhado à Fundação de Cultura Elias Mansour - FDRHCD, para homologação e adjudicação, conforme previsto no art. 43, inciso VI, da Lei nº

8.666/1993 em nome 1ª colocada o AGM CONSTRUTORA LTDA, com o valor global de R\$ 239.370,12 (Duzentos e trinta e nove mil trezentos e setenta reais e doze centavos).

Rio Branco-AC, 21 de Maio de 2019.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza  
CAR Presidente da Comissão  
Consta no Processo a via original devidamente assinada

SEICT

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2019

PROCESSO SEICT Nº 019/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Partes: O Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e a empresa A COELHO DOS SANTOS - ME. Objeto: Aquisição de material de consumo (toners, cartucho e papel A4), destinado a atender as necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 861.002.2900.0000 - Manutenção das atividades administrativas e financeiras; Natureza da Despesa: 33.90.30.00.00; Fonte de Recurso: 100 (RP).

Valor: O valor do contrato é de R\$ 15.974,60 (quinze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

Vigência: O contrato terá sua vigência de 4 meses, não podendo ser prorrogado.

Data da Assinatura: 12 de Abril de 2019.

Assinam: Elias Martins Evangelista - Secretário de Estado em exercício da SEICT - Contratante

A COELHO DOS SANTOS - ME - Contratada.

SEMA

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

PORTARIAN.º 108 DE 26 DE MARÇO DE 2019

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "On line" nº 12.482-A, de 02 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR RAIMUNDA VASCONCELOS DA SILVA LOPES, para exercer suas atividades como Secretária no Gabinete do Secretário no âmbito da SEMA, correspondente a Função Gratificada - FG - 10.

Art. 2º - Revogar a Portaria Nº 74, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Rio Branco, 26 de março de 2019.

Geraldo Israel Milani de Nogueira  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
Decreto Nº 010/2019

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA

PORTARIA N.º 117 DE 17 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado "On line" nº 12.482-A, de 02 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR EUDINHA SANTOS DA SILVA, para exercer suas atividades no Setor de Protocolo no âmbito da SEMA, correspondente a Função Gratificada - FG - 02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Rio Branco, 17 de abril de 2019.

Geraldo Israel Milani de Nogueira  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
Decreto Nº 010/2019

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

PORTARIA N.º 137 DE 22 DE ABRIL DE 2019

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On line” n.º 12.482-A, de 02 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR ÁTILA DE ARAÚJO MAGALHÃES, para responder como Chefe dos Núcleos de Zoneamento Ecológico-Econômico e Núcleo de Desenvolvimento Rural Comunitário no âmbito da SEMA, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Rio Branco, 22 de abril de 2019.

Geraldo Israel Milani de Nogueira  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
Decreto N.º 010/2019

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

PORTARIA N.º 156 DE 10 DE MAIO DE 2019

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On line” n.º 12.482-A, de 02 de janeiro de 2019.

R E S O L V E:

Art.1º - DESIGNAR SÉRGIO MIRANDA OURIVES FILHO, para responder como Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas no âmbito da SEMA, sem ônus adicionais aos seus vencimentos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 8 de maio de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Rio Branco, 10 de maio de 2019.

Geraldo Israel Milani de Nogueira  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
Decreto N.º 010/2019

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA

PORTARIA N.º 159 DE 15 DE MAIO DE 2019

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, nomeado por meio de Decreto Governamental n.º 010, de 2 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado “On line” n.º 12.482-A, de 02 de janeiro de 2019.

Considerando a Lei Complementar n.º 355, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12.461, de 31.12.2018, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa, política e operacional do Poder Executivo”. Considerando o Ofício Circular n.º 032/GAB/SEMA, versando sobre a Comissão Inventariante Anual de Bens Móveis.

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTITUIR a Comissão Inventariante anual da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA e do Fundo Estadual de Florestas – FEF, composta dos seguintes servidores:

I – Cleyson Lima de Souza - Matrícula N.º 9520260-1 - Presidente

II - Bruno Silva dos Santos - Matrícula N.º 9512136-1 – Secretário

III - José Gilberto Nascimento de Araújo – Matrícula N.º 0057835-1 - Membro

IV - Darlete Oliveira da Silva - Matrícula N.º 0072508-1 – Membro

V - Maria Lenice Aguiar da Silva – Matrícula N.º 0072575-1 - Membro

Art. 2º - A Comissão deverá apresentar até o dia 31 de dezembro de 2019, o Relatório Anual de Bens Móveis no Sistema de Gestão de Recursos Públicos – GRP e dos bens móveis no físico, existentes no exercício de 2019.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Rio Branco, 15 de maio de 2019.

Geraldo Israel Milani de Nogueira  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
Decreto N.º 010/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado de Meio Ambiente o Senhor GERALDO ISRAEL MILANI DE NOGUEIRA nomeado através do Decreto n.º 010/2019, no uso de suas atribuições, RATIFICA a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, cujo os valores dispostos foram alterados pelo Decreto n.º 9.412, de 18 de junho de 2018, e no PARECER JURÍDICO N.º 049/2019, objeto do Processo Administrativo n.º 0005300-8/2019/SEMA, referente à contratação da empresa SMAYLLE DA SILVA PINHEIRO ME, inscrita do CNPJ sob o n.º 18.872.302/0001-15, situada à Rua Santa Inês, n.º 58, Bairro Morada da Paz, em Rio Branco - Estado do Acre, no valor de R\$ 8.644,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), para Contratação de Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) para o fornecimento de serviços gráficos com o objetivo de divulgar as atividades relacionadas aos Recursos Hídricos para os atores sociais (poder público, sociedade civil e usuários de água e comunitários) visando à gestão compartilhada dos Recursos Hídricos.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 20 de maio de 2019.

Geraldo Israel Milani de Nogueira  
Secretário de Estado de Meio Ambiente  
Decreto n.º 010/2019

SESACRE

PORTARIA N.º 587 DE 30 DE ABRIL 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. A LYSSON BESTENE LINS, de acordo com a autorização expressa no Decreto Governamental n.º 005, de 02/01/2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE

Art. 1º Revogar portaria 165 de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do contrato n.º 268/2019, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 128/2018 - CPL 04, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa SB DISTRIBUIDORA EIRELI, cujo objeto é Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde de Rio Branco, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

I- Gestor do Contrato c/ou seus substitutos:

a) Titular: Orlando Ares de Lima — Matrícula/CPF: 217.858.052-15

II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Cleber Cardoso da Mota – Matrícula / CPF: 273481-2

b) Substituto: Wagner Camelo Bacelar — Matrícula/CPF: 44539-3

c) Titular: Jamily Cruz Farhat - Matrícula/CPF: 4750.706.182-53 (HUERB)

d) Substituto: Welber Lima e Siva- Matrícula/CPF----- (HUERB)

e) Titular: Milena Lima Dias - Matrícula/CPF: 992160909 (HEMOACRE)

f) Substituto: Josiane Bezerra de Oliveira - Matrícula/CPF: (HEMOACRE)

g) Titular: Jeanyson Alves Amorim - Matrícula/CPF: 2355159-01 (HOSMAC)

h) Substituto: Marcos Cordeiro Araripe - Matrícula/CPF: 9236350-4 (HOSMAC)

i) Titular: Thais Bestene lins - Matrícula/CPF: 9213082-5 (Lacen)

j) Titular: Ruslana Cardoso Saboia- Matrícula/CPF: 9213082-5 (SAMU)

k) Titular: Carlos Magno de Lima: Souza- Matrícula/CPF: 211440003 (SEDE)

l) Titular: Carlos Cardoso Modesto -Matrícula/CPF:207101-1 (UPA Sobral)

m) Substituto: Tatiana Maria C.da Silva -Matrícula/CPF:9215239-01 (UPA Sobral)

n) Titular: Kely Adriany Sochtig -Matrícula/CPF: (UPA- Cidade do Povo)

o) Titular: Marcelus A. Mota Prado de Negreiros – Matrícula/CPF: 912649002 (UPA Tucumã).

p) Titular: Marcelo Alves. de Oliveira -Matrícula/CPF:196.884.152-00 (UPA- 2º Distrito )

q) Substituto: Maria Auxiliadora Vitorino de Souza- Matrícula/CPF:196.884.152-00 (UPA- 2º Distrito )

r) Titular: Nilciany de Oliveira Vilaço - Matrícula/CPF: 508.130.562-68 (UNACON)

s) Substituto: Aurea Celeste Teixeira de Freitas - Matrícula/CPF: 308706-1 (UNACON)

t) Titular: Natécia Monteiro Santos - Matrícula/CPF: 308706-1 (CAPS AD III)

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de abril de 2019.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 595 DE 03 DE MAIO 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 005, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Revogar portaria 107 de 11 de janeiro de 2019.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 255/2015, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 466/2014 – CARONA SESP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa NEO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, visando atender as demandas da secretaria de estado de saúde – SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Orlando Ares de Lima – Matrícula/CPF: 217.858.052-15

b) Substituto: Suená da Costa Ferreira – Matrícula/CPF: 301051-1

II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Thales Silva de Melo - Matrícula/CPF: 9430474-1

b) Substituto: Kelmy Aguiar Chagas- Matrícula/CPF: 9411496-1

Art. 3º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 5º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2019.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 636 DE 17 DE MAIO 2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Sr. ALYSSON BESTENE LINS, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 005, de 02 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 58, III e 67 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 172/2018, e/ou seus substitutos, oriundo do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 284/2017, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, cujo objeto é Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades das unidades de saúde pertencentes à rede hospitalar do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

I – Gestor do Contrato e/ou seus substitutos:

a) Titular: Neiva Lopes Mendonça – Matrícula/CPF: 360.315.002-30

b) Substituto: Marcos Aurélio da Silva Nogueira - Matrícula/CPF:946208-2

II- Fiscal do Contrato:

a) Titular: Carlos Alberto Peres de Lima - Matrícula/CPF: 979226-1

b) Substituto: Antônio do Nascimento Martins - Matrícula/CPF:1028557-1

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de janeiro de 2019.

Registre, Publique e Cumpra-se.

ALYSSON BESTENE LINS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014.02.00612

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19-14-0042408

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATADA: RAIOL AGRÍCOLA E INVESTIMENTOS S/A

DO OBJETIVO/OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato, cujo objeto é a LOCAÇÃO de 01 (um) imóvel urbano de propriedade da locadora, localizado na Rua Avenida Ceará, bairro: Tangará, em Rio Branco – AC, com Galpão de 1524,34 m2 de área construída, mais um pátio de 1983,66 m2, totalizando uma área total de 3508,00 m2, matriculado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco sob o nº 4849, folha 01, destinado a Divisão de Material Médico-Hospitalar, no referido Município.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogadas de 31/03/2019 a 30/06/2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10302111841850000, Natureza de Despesa: 33.90.39.00 e Fonte de Recurso: 400.

DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

O valor mensal do contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), perfazendo a quantia total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), devendo ser observado a proporcionalidade do valor para o período prorrogado.

Fica resguardado o direito de a contratada pleitear o reajuste de preços, com fulcro na Cláusula Terceira, Parágrafo Terceiro, do termo de contrato, assim que atingida a periodicidade mínima de 12(doze) meses, a contar da última aquisição do direito.

DATA DE ASSINATURA: 29 de março de 2019.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, DANIELY BARBOSA DE SALES MAIA REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009597-3/2015  
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2014 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 466/2014 – CPL 03 – CARONA SESP  
ADA Nº: 19-15-0002940  
CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
CONTRATADA: NEO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
DO OBJETIVO/OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe, cujo objeto contempla a Contratação de empresa para Execução dos serviços de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, visando atender as demandas da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogadas de 23/04/2019 a 31/12/2019.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1118.19180000, 10.305.1118.21920000, 10.302.1118.41850000 e 10.304.1118.41260000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 100 e 400.

DA RATIFICAÇÃO

O valor para o período perfaz a quantia de R\$ 1.291.451,48 (um milhão duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), devendo ser observado a proporcionalidade do valor para o período.

A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, conforme determinação da Cláusula Décima Segunda do Contrato, e determinação no item 6 — DA GARANTIA, do Termo de Referência, no percentual de 5% (cinco por cento) aplicável ao valor integral deste termo. Fica resguardado o direito de a CONTRATADA pleitear o reajuste de preços, com fulcro na Cláusula Segunda, Subcláusula Segunda, do termo de contrato, assim que atingida a periodicidade mínima de 12(doze) meses, a contar da última aquisição do direito.

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

DATA DE ASSINATURA: 16 de abril de 2019.

ASSINAM: ERISSON WISNER CALIXTO DA MOTA SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM EXERCÍCIO PELA CONTRATANTE, JOSÉ VENILSON DE CARVALHO REPRESENTANTES LEGAL PELA CONTRATADA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 576/2017  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
ADA Nº 19-16-0077529  
CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.  
DO OBJETIVO/OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato em epígrafe, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em 02 (dois) elevadores da marca ThyssenKrupp Elevadores, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição imediata (mediante ressarcimento), necessários para a execução dos serviços na sede da Secretária de Estado de Saúde - SESACRE.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A vigência do presente instrumento contratual, bem como sua execução ficam prorrogadas de 31/03/2019 a 31/03/2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1118.19180000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos: 400.

A Dotação orçamentária será proporcional ao período do corrente exercício financeiro, devendo ser complementada, mediante termo de apostilamento, no exercício financeiro subsequente.

DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas permanecem inalteradas, inclusive quanto ao valor, que perfaz a quantia de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais), devendo ser observada a proporcionalidade para o período prorrogado.

Fica resguardado o direito de a CONTRATADA pleitear o reajuste de preços, com fulcro na Cláusula Décima Terceira, do termo de contrato, assim que atingida a periodicidade mínima de 12(doze) meses, a contar da última aquisição do direito.

DATA DE ASSINATURA: 29 de março de 2019.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, VALDERLANE NASCIMENTO GALVÃO E RUY DOS SANTOS ANDRADE REPRESENTANTES LEGAL PELA CONTRATADA

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 282/2018  
CONCORRÊNCIA SRP Nº 025/2017 – CPL 01  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012096-0/2017  
ADA Nº 19-18-0092578

CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
CONTRATADA: RETRO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
DO OBJETIVO/OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objetivo o reajustamento de preços referente ao 1º aniversário (novembro de 2016 a novembro de 2017) e 2º aniversário (novembro de 2017 a novembro de 2018), relativo ao Contrato em epígrafe cujo objeto contempla a Contratação de empresa de engenharia para REFORMA GERAL DO HOSPITAL GERAL DR. ABEL PINHEIRO MACIEL FILHO, Localizado na Rua Japim S/N, Bairro Centro, no Município de Mâncio Lima/AC, regulamente autorizada pela Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica reajustado o valor contratual, referente ao 1º aniversário (novembro de 2016 a novembro de 2017) e 2º aniversário (novembro de 2017 a novembro de 2018) reajustamento de preço, o qual perfaz a quantia de R\$ 254.719,94 (duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1118.41850000; Natureza de Despesa: 44.90.39.00 e Fonte de Recurso: 500.

DA RATIFICAÇÃO

O valor do termo passa a perfazer a quantia de R\$ 3.570.146,06 (três milhões, quinhentos e setenta mil, cento e quarenta e seis reais e seis centavos).

Fica resguardado o direito da CONTRATADA de pleitear o reajuste de preços e em sendo aceito, será firmado através posterior termo aditivo contemplando os indicativos aprovados.

A contratada deverá apresentar seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias, conforme Cláusula Sétima, Subcláusula Primeira do contrato, bem como a garantia de execução contratual, conforme determinação do item 17 do edital de licitação.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2019.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, FRANCISCO DAS CHAGAS TELES FILHO REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 858/2018  
DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ADA Nº 19-18-0071984  
CONTRATANTE: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE  
CONTRATADA: AMBIENTIS RADIOPROTEÇÃO LTDA  
DO OBJETIVO/OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo devolver o prazo contratual em face de sua inercia ter provocado a inexecução por parte da Contratada, nos moldes da Súmula 191 do Tribunal de Contas da União, contrato tendo como objeto a Retirada e Transporte do cabeçote contendo fonte radioativa selada sobre berço metálico da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON ao Centro de Desenvolvimento de Tecnologia Nuclear – CDTN/CNEN incluindo elaboração da documentação necessária para obtenção das licenças de transporte de material radioativo.

DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O presente termo terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a saber, 13/05/2019 a 09/11/2019, conforme determinação do Art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas realizadas por força deste Instrumento correrão, por conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho: 10.302.1118.41850000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 e Fonte de Recursos: 400.

**DA RATIFICAÇÃO**

O presente termo perfaz o valor de R\$ 46.190,99 (quarenta e seis mil, cento e noventa reais e noventa e nove centavos), devendo ser observada a proporcionalidade para o período prorrogado.

As demais cláusulas permanecem inalteradas

DATA DE ASSINATURA: 09 de maio de 2019.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, ISABEL CRISTINA ABRANTES CARRASCO REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA

CONTRATO Nº 268/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 128/2018 – CPL 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004135-4/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2018

ADA Nº 19-18-0000771

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: SB DISTRIBUIDORA EIRELI

**DO OBJETO**

Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde de Rio Branco, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 26.281,60 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme tabelas abaixo:

SB DISTRIBUIDORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.415.832/0001-79, com sede na Rua Quinari, nº 610, Bairro: Triângulo Velho, CEP: 69.906-212, na cidade de Rio Branco/AC, e-mail: valdemirbs67@gmail.com, telefone: (68) 3221-3709/9971-4542

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25.	200022749 - FEIJAO; PRETO, MAQUINADO; TIPO 1; NOVO; CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS; ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 1 KG.	KG.	TIA ELIZA	1.080	R\$ 5,50	R\$ 5.940,00
37.	200013397 - LEITE CONDENSADO; COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL; ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL); DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA; VALIDADE MINIMA 10 MESES A CONTAR DA ENTREGA ACONDICIONADO EM LATA DE 395G.	UN	FAZENDEIRA	1.440	R\$ 3,65	R\$ 5.256,00
84.	200042594 - CEBOLINHA; (CHEIRO VERDE) FRESCA; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDA; FIRME E INTACTA; ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; COM APROXIMADAMENTE 150G;	MAÇ	REGIONAL	9.254	R\$ 0,80	R\$ 7.403,20
88.	200037122 - JERIMUM OU ABOBORA LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO GERMINADAS; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO	KG.	REGIONAL	3.880	R\$ 1,98	R\$ 7.682,40
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 26.281,60</b>

**DA DESPESA**

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programas de Trabalho: 10.302.1118.41850000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recursos: 400.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, de 29/04/2019 até 31/12/2019, com fulcro no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 29 de abril de 2019

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

CONTRATO Nº 298/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ESTIMATIVA Nº 2019000139

PEDIDO Nº 2019000029

ADA Nº 19-19-0008899

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA

**DO OBJETO**

Aquisição de medicamentos, destinados a atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia do Acre - UNACON.

**DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

O valor total do presente contrato é de R\$ 51.676,00 (cinquenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais), conforme tabela abaixo:

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.588.595/0010-92, estabelecida na Rua Conde Domingos Papaiz, nº 413, casa 14, sala 2, Bairro Jardim Natal, na cidade de Suzano/SP – CEP. 08613-010 - e-mail: aline.paiva@sanofi.com, erika.pires@sanofi.com, vitor.oliveira@sanofi.com, telefone: (11) 2889-3638

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	IMUNOGLOBULINA; ANTITIMOCITO 25MG; PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, THYMOGLOBULINE	AMP	THYMOGLOBULINE	100	R\$ 516,76	R\$ 51.676,00
VALOR TOTAL						R\$ 51.676,00

#### DA DESPESA

A despesa decorrente deste Termo de contrato correrá à conta dos Programas de Trabalho: 10.302.1118.41850000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 400.

#### DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento contratual será da data de sua assinatura, e a execução a partir do recebimento da ordem de entrega, ambas com término em 04 de dezembro de 2019, conforme validade da Carta de exclusividade anexa ao processo, podendo ser prorrogada, de acordo com a prerrogativa do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 10 de maio de 2019

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, AZIL COSTA LEITE JUNIOR REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

#### CONTRATO Nº 301/2019

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019 – CARONA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.05.0050.0005908/2018-08

ADA Nº 19-19-0014553

CONTRATANTE: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

CONTRATADA: NORTE BUSINESS HOTELARIA E TURISMO - EIRELI

#### DO OBJETO

Prestação de serviço de hospedagem em alojamento temporário (hotel), com alimentação, ofertados em unidades habitacionais simples e/ou dupla e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária, a convidados oficiais, autoridades e palestrantes, para atender as necessidades de capacitação e treinamento para a atividade precípua da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.

#### DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente contrato será de R\$ 41.860,00 (quarenta e um mil oitocentos e sessenta reais), já incluídos todos os impostos, taxas e demais despesas, tais como frete, embalagens, seguro, garantia e quaisquer outras que sejam pertinentes, com valores unitários conforme tabela anexa a este contrato.

NORTE BUSINESS HOTELARIA E TURISMO - EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.361.411/0001-17, com sede na Av. Ceará, nº 2156, Bosque, CEP 69.900-379, na cidade de Rio Branco/AC, e-mail: licitacao@bwgranlumni.com.br nortebusiness@bol.com.br, telefone: (68) 2106-4050

LOTE ÚNICO						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT. A CONT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO / UNIDADE HABITACIONAL SIMPLAS (INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ).	DIÁRIA	100	R\$ 141,00	R\$ 14.100,00	
2	HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO / UNIDADE HABITACIONAL DUPLA (INCLUSO CAFÉ DA MANHÃ).	DIÁRIA	60	R\$ 162,00	R\$ 9.720,00	
3	REFEIÇÃO NO SISTEMA SELF SERVISS, RODÍZIO OU A LA CARTE – ALMOÇO OU JANTAR, EM RESTAURANTE CLIMATIZADO, ACOMPANHADA DE 01 (UMA) ÁGUA MINERAL DE 500 ML, OU SUCO DE FRUTOS NATURAL EM COPO DE NO MÍNIMO 250 ML OU REFRIGERANTE (COMUM OU LIGTH) EM LATA DE 350 ML.	REFEIÇÃO	440	R\$ 41,00	R\$ 18.040,00	
VALOR TOTAL						R\$ 41.860,00

#### DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do Programa de Trabalho: 10.302.1118.19200000, 10.302.1118.19180000 e 19.305.1118.21920000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 400.

#### DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será contada da data de sua assinatura e sua execução a partir do recebimento da ordem de fornecimento, ambas com término em 31 de dezembro de 2019.

LOCAL E DATA: Rio Branco/AC, 13 de maio de 2019

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELA CONTRATANTE, JANAYNA DE MATOS PACHECO REPRESENTANTE LEGAL PELA CONTRATADA.

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008037-0/2018

ADA Nº 19-17-0092816

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE.

FORNECEDOR: ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

#### DO OBJETO:

Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

#### DO VALOR:

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil).

#### DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.477 de 25 de abril de 2014, terá início na data de sua assinatura a saber 25/04/2019, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1118.41850000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de Consumo) – Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2019.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em exercício PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, PAULO HENRIQUE VEDANA DA COSTA REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

**ENCARTE I**

DO DETENTOR DA DATA REGISTRADA, DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04.

FORNECEDOR: ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.028.965/0001-06, estabelecida na Av. Rua Duque de Caxias, nº 1480, Centro – Porto Velho/RO, CEP:76.801-110, telefone: (69) 2181-5141, E-mail: licitacao@alphamedi.com.br

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04.

FORNECEDOR: ALPHAMEDI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	200025853 - SENSOR; PARA BERCO AQUECIDO; COMPATIVEL COM MARCA FANEM; MOD ABS; ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO; GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 3 MESES.	UN	FANEM	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
25	200025852 - SENSOR; PARA BERCO AQUECIDO; COMPATIVEL COM A MARCA FANEM; MOD AQ - 50; ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO; GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 03 MESES.	UN	FANEM	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
26	200050748 - SENSOR; PARA BERCO AQUECIDO; COMPATIVEL COM MARCA FANEM; MODELO 2051; ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO; GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 3 MESES.	UN	FANEM	50	R\$ 700,00	R\$ 35.000,00
28	200025855 - SENSOR; PARA INCUBADORA FANEM; MOD 004 TS/NIC; ATENDER A LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO; GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 3 MESES.	UN	FANEM	80	R\$ 700,00	R\$ 56.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 161.000,00</b>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008037-0/2018

ADA Nº 19-17-0092816

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE.

FORNECEDOR: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA

DO OBJETO:

Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

DO VALOR:

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 1.149.700,00 (um milhão cento e quarenta e nove mil e setecentos reais).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.477 de 25 de abril de 2014, terá início na data de sua assinatura a saber 25/04/2019, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1118.41850000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de Consumo) – Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2019.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, em exercício PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, KARLUS ARAÚJO DE OLIVEIRA REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

**ENCARTE I**

DO DETENTOR DA DATA REGISTRADA, DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04

FORNECEDOR: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 03.033.345/0001-30, estabelecida na Estrada do Aviário, nº 423, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 Rio Branco/AC, telefone: (68) 3224-4372, E-mail: labnorte.ac@labnorteac.com, karlus.araujo@labnorteac.com

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04.

FORNECEDOR: LABNORTE CIRÚRGICA E DIAGNÓSTICA IMP. E EXP. LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	200025579 - ADAPTADOR DE VIAS AEREAS; PARA SENSOR DE CAPNOGRAFO; COMPATIVEL COM MONITORES DX2010 DIXTAL; DESCARTAVEL.	UN	GLOBAL TEC MOD. GT7019 ANVISA 80389130001	300	R\$ 250,00	R\$ 75.000,00

3	200001586 - CABO PARA MODULO DE PNI (MANGUEIRA DE PRESSAO) PARA MÓDULO DE NIBP DE MONITOR MULTIPARÂMETROS (MANGUEIRA DE PRESSÃO DUPLA), CONFECCIONADO EM PVC, TIPO DX-0JC0A-0 OU SIMILAR COMPATÍVEL COM MONITOR DIXTAL DX2010. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	MEDMAX MOD. HD302217.18 ANVISA 80298970059 FABRICANTE UNIMED	50	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
5	200050928 - CABO PARA BISTURI ELÉTRICO; MEDINDO APROXIMADAMENTE 3 METROS; COMPATÍVEL COM APARELHO WEM; MODELO HS-120 MICRO; EMBALAGEM INDIVIDUAL; COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO; PROCEDENCIA; ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	SIMILAR COMPARIVEL ANVISA 80445410008	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
6	200025624 - CABO PARA MODULO DE ECG; MONITOR MULTIPARAMETRO; COMPATÍVEL COM MONITOR DIXTALDX 2010; TIPO RABICHO; 3 VIAS; MEDINDO 75 CM; CORES PADRAO; TIPO AE0J002-0 OU SIMILAR; EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO; PROCEDENCIA E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	MASTER MEDIKAL MOD. MKD390P ANVISA 80298970149	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
7	200025628 - CABO PARA MODULO DE ECG; MONITOR MULTIPARAMETRO; COMPATÍVEL COM MONITOR DIXTALDX 2010; TIPO RABICHO; 05 VIAS; MEDINDO 75 CM; CORES PADRAO; TIPO AE09005-0 OU SIMILAR. -09005-0 OU SIMILAR. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	MASTER MEDIKAL MOD. MKDS-90P ANVISA 80298970149	50	R\$ 170,00	R\$ 8.500,00
8	200060499 - CANETA AUTOCLAVAVEL BISTURI BIPOLAR; COMANDO POR PEDAL; CABO FIXO; CONECTOR ISOLADO; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTAA INTEGRIDADE DO PRODUTO.	UN	SIMILAR COMPARIVEL ANVISA 80445410008	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
9	200034913 - CANETA AUTOCLAVAVEL BISTURI MONOPOLAR; COMANDO POR PEDAL; CABO FIXO; CONECTOR ISOLADO; EMBALADO EM MATERIAL QUEGARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. COMPATÍVEL COM APARELHO WEM MOD. SS-501 E SS-601	UN	SIMILAR COMPARIVEL ANVISA 80445410008	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
14	200001605 - CIRCUITO RESPIRATORIO COMPLETO ADULTO CONEXAO EM Y INTER 5 COMPOSTO DE TUBOS CONFECCIONADOS EM SILICONE, PAREDE INTERNA LISA, DRENOS, CONEXÃO EM Y, TERMÔMETRO, AUTOCLAVÁVEL. CAMARA DE UMIDIFICADOR, AUTOCLAVÁVEL. COMPATÍVEL VENTILADOR INTERMED MOD. INTER 5. ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	GLOBAL TEC MOD. GT-2002 ANVISA 80389130020	200	R\$ 580,00	R\$ 116.000,00
15	200050744 - CIRCUITO RESPIRATORIO COMPLETO; ADULTO; COMPOSTO DE TUBOS RESPIRADORES CONFECCIONADOS EM SILICONE; PAREDE INTERNA LISA; COLETORES DE AGUA EM POLYSULFONA; CONECTOR EM POLYSULFONA "Y"; COMPATÍVEL COM VENTILADOR PULMONAR MICROPROCESSADO MARCA TAKAOKA; MODELO MONTERREY; CONECTOR RETO, MACHO/MACHO, 22-22MM, CAMARA DE UMIDIFICADOR, AUTOCLAVÁVEL. ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	GLOBAL TEC MOD. GT-2003 ANVISA 80389130017	200	R\$ 720,00	R\$ 144.000,00
17	200001553 - CIRCUITO RESPIRATORIO COMPLETO NEONATAL/PEDIATRICO INTER 5 (PACIENTE) - COMPOSTO DE TUBOS CONFECCIONADOS EM SILICONE, PAREDE INTERNA LISA, DRENOS, CONEXÃO EM Y, TERMÔMETRO, AUTOCLAVÁVEL. COMPATÍVEL VENTILADOR INTERMED MOD. INTER 5. ATENDER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	UN	GLOBAL TEC MOD. GT-2001 ANVISA 80389130021	100	R\$ 600,00	R\$ 60.000,00

21	200002483 - LAMPADA PARA LARINGOSCOPIO COM ALTA LUMINOSIDADE E COM ADAPTADOR UNIVERSAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	ROMED MOD. 000304	500	R\$ 38,00	R\$ 19.000,00
29	200050749 - SENSOR; PARA INCUBADORA FANEM; MODELO 1186; ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO; GARANTIA MINIMA DO FABRICANTE DE 3 MESES.	UN	GLOBAL TEC MOD. GL 9217 ANVISA 80389130028	80	R\$ 690,00	R\$ 55.200,00
34	200025872 - SENSOR; TIPO "Y" ADULTO, COMPATIVEL COM APARELHOS ECAFIX - MOD. ACTIVE, EMAI (MOD. OXI-P 10, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	GLOBAL TEC MOD. GL 9007 ANVISA 80389130028	500	R\$ 320,00	R\$ 160.000,00
38	200005310 - SENSOR P/EQUIPAMENTO MEDICO; REUTILIZÁVEL, TIPO Y, ADULTO, TIPO REF. 8791 COD. NV-8942-00 OU SIMILAR, COMPATÍVEL COM APARELHOS DIXTAL DX-2010 DX 405, DX 2020, DX 2021, DX 2022, DX 2023, DX 2405, DX 2515, DX 7100, DX 7300, DX 8100 EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	UN	MASTER MEDIKAL MOD. MKYR18 ANVISA 80298970032	1000	R\$ 400,00	R\$ 400.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.149.700,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008037-0/2018  
 ADA Nº 19-17-0092816

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE.

FORNECEDOR: UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

DO OBJETO:

Aquisição de material médico hospitalar, para atender as demandas do Estado do Acre, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE.

DO VALOR:

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 1.120.000,00 (um milhão cento e vinte mil reais).

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o estabelecido no Decreto Estadual nº 7.477 de 25 de abril de 2014, terá início na data de sua assinatura a saber 25/04/2019, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SESACRE, Programa de Trabalho: 10.302.1118.41850000. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 (Material de Consumo) – Fonte de Recursos: 100 (Recursos Próprios – Ordinários) e 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2019.

ASSINAM: ALYSSON BESTENE LINS SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, MILÂNIA CRISTINA DA SILVA CARNEIRO REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04

FORNECEDOR: UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.500.762/0001-36, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 2.042, Bairro: Bosque, CEP 69.908-615, na cidade de Rio Branco/AC, e-mail: uni-life.ac@hotmail.com,

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018- CPL 04.

FORNECEDOR: UNI-LIFE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	200025859 - SENSOR; PARA OXIMETRO DE ORELHA INFANTIL; COMPATIVEL COM APARELHO DIXTAL; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO; PROCEDENCIA; DATA DE FABRICACAO; E ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	EPEX/EPX204C	100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
32	200025873 - SENSOR; TIPO "CLIQUE" INFANTIL, COMPATIVEL COM APARELHOS ECAFIX MOD. ACTIVE, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	EPCX/EPX 140A	100	R\$ 520,00	R\$ 52.000,00

33	200041691 - SENSOR P/EQUIPAMENTO MEDICO; PARA OXIMETRO; TIPO CLIPE; INFANTIL; COMPATIVEL COM APARELHOS MEDITCH; CONFECCIONADO EM PLASTICO DE QUALIDADE E RESISTENCIA E REUTILIZAVEL; EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO; PROCEDENCIA; DATA DE FABRICACAO;	UN	EPEX/EPX249U	100	R\$ 440,00	R\$ 44.000,00
35	200025871 - SENSOR; TIPO "Y" INFANTIL, COMPATIVEL COM APARELHOS DIXTAL, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E ATENDER À LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO	UN	EPEX/EPX204U	500	R\$ 440,00	R\$ 220.000,00
36	200013997 - SENSOR; PARA OXÍMETRO; TIPO Y; INFANTIL; COMPATIVEL COM APARELHOS ECAFIX - MOD. ACTIVE EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	EPEX/EPX140U	100	R\$ 550,00	R\$ 55.000,00
37	200025869 - SENSOR; TIPO CLIPE ADULTO, COMPATIVEL COM APARELHOS ECAFIX - MOD. ACTIVE, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO, E ATENDER À LEGISLACAO SANITARIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	EPEX/EPX140A	500	R\$ 550,00	R\$ 275.000,00
39	200013999 - SENSOR; PARA OXIMETRO, REUTILIZAVEL; TIPO CLIPE; ADULTO; REF. 8776 COD. NV-8941-00 OU SIMILAR; COMPATIVEL COM APARELHOS DIXTAL DX 2010 DX 405, DX 2020, DX 2021, DX 2022, DX 2023, DX 2405, DX 2515, DX 7100, DX 7300, DX 8100 EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UN	EPEX/EPX204A	1000	R\$ 430,00	R\$ 430.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.120.000,00</b>

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a documentação carreada nos autos do processo nº 19-19-0008899, PARECER SESACRE/DEJUR/DJLC 059/2019, datado de 25/03/2019 e pelo PARECER PGE/PA Nº 148/2019, datado de 29/04/2019, resolve, RATIFICAR, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, visando a Aquisição de medicamentos, destinados atender as necessidades da Unidade de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, no valor global de R\$ 51.676,00 (cinquenta e um mil seiscentos e setenta e seis reais), para contratação da empresa:

1. SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.588.595/0010-92, estabelecida à Rua Macedo Costa, nº 55, Bairro Jardim Santa Genebra, CEP: 13.080-180, no município de Campinas/SP, Telefone: (11) 2889-3638, (85) 99444-8545, e-mail: aline.paiva@sanofi.com, erika.pires@sanofi.com, vitor.oliveira@sanofi.com, neste ato representado pelo senhor AZIL COSTA LEITE JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade RG 20623629-3, inscrito no CPF nº 096.734.378-07.

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 10.302.1118.4185000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 e Fonte de Recurso: 400 (Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS de origem da União).

Publique-se.

Rio Branco, 02 de maio de 2019.

Alysson Bestene Lins

Secretário de Estado de Saúde

Decreto nº 005 de 02 de janeiro de 2019

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude, ADJUDICO, tendo em vista não ter havido este ato pelo pregoeiro em virtude de compromisso firmado em ata Junto ao Ministério Público do Estado do Acre, e HOMOLOGO todos os atos praticados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL 04, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202/2018 – CPL 04, cujo objeto é “Aquisição de Equipamento (Aparelho de Ultrassom) para atender as necessidades da Rede de Atenção à Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.; em favor da empresa:

1. PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 58.295.213/0021-11, referente ao item (01) com o valor total global de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Rio Branco/AC, 16 de maio de 2019.

ALYSSON BESTENE LINS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

DECRETO Nº 005/2019

Torna-se sem efeito a Publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018 – CPL 04, informado no extrato publicado no Diário Oficial do Acre nº 12.547 em 09 de maio de 2019, na pag. 20-22.

Torna-se sem efeito a Publicação do extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2019, referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 269/2018 – CPL 04, informado no extrato publicado no Diário Oficial do Acre nº 12.547 em 09 de maio de 2019, na pag.19-20.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO o extrato da PORTARIA 637 DE 17 DE MAIO DE 2019, informado no extrato publicado no Diário Oficial do Acre nº 12.557 em 23 de maio de 2019, na pag. 12.

ONDE SE LÊ:

(...)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(...)

LEIA – SE:

(...)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de abril de 2019.

(...)

## AUTARQUIAS

### ACREPREVIDÊNCIA

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 411 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que os Processos nº. 0007934-5/2019 e 0008324-8/2019 encontram-se regularmente instruídos, Considerando os Pareceres da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência nº 251, de 06 de maio de 2019 e nº 289, de 16 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para SÍGLIA ALVES ERVIS, na condição de cônjuge de OSMAR DA SILVA LOIOLA, CPF 051.577.492-87 servidor falecido aposentado, com percentual de 50% (cinquenta por cento), e pensão temporária para a filha menor TALITA ALVES DA SILVA LOIOLA, com percentual de 50% (cinquenta por cento), a contar de 28 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 68, 69, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 412 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0008056-1/2019, encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência nº 291, de 15 de maio de 2019; RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para VALDEMIR DE LIMA MORAIS, na condição de cônjuge de MARIA NANCY DA ROCHA MORAIS, CPF 138.310.542-15, matrícula 145548-1 servidora falecida aposentada, com percentual de 100% (cem por cento), a contar de 30 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente, Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 413 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0008555-5/2019, encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência nº 296, de 17 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para RAIMUNDO GADELHA DOS SANTOS, na condição de cônjuge de ERCILIA SILVA DOS SANTOS, CPF 197.293.162-87, matrícula 124257-1 servidora falecida aposentada, com percentual de 100% (cem por cento), a contar de 13 de maio de 2019, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 414 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0008613-0/2019, encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência nº 292, de 16 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para MARIA GISELDA VITOR DE LIMA, na condição de cônjuge de ELCIMAR RIBEIRO ALVES, CPF 133.428.192-00, matrícula 293946-1 servidor falecido aposentado, com percentual de 100% (cem por cento), a contar de 11 de maio de 2019, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente, Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 415 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0005291-8/2019, encontra-se regularmente instruído, Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência nº 275, de 9 de maio de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para MARIA IÊDA COELHO DE SOUSA, na condição de convivente de JOÃO FELÍCIO DA SILVA, CPF 078.558.502-87, matrícula 155390-1 servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes falecido em atividade e que exercia a função de Apoio Administrativo Nível II 30 horas, Classe I, Referência 10, com percentual de 50% (cinquenta por cento), a contar de 15 de março de 2019, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º – Alterar de 50% para 25% a portaria nº 1674, de 13 de dezembro de 2017, publicada no DOE nº 12.202, de 18 de dezembro de 2017, em decorrência do que trata o art. 1º desta portaria.

Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 416 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0021594-3/2018 encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora OZANIR DE ALBUQUERQUE BANDEIRA, matrícula 143782-2, CPF 060.694.522-91, no cargo de Professora de Nível Superior - 15 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 416 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0021594-3/2018 encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora OZANIR DE ALBUQUERQUE BANDEIRA, matrícula 143782-2, CPF 060.694.522-91, no cargo de Professora de Nível Superior - 15 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 417 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0021430-1/2018 encontra-se regularmente instruído,  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora SEBASTIANA MARIANO MENDES, matrícula 255742-2, CPF 196.070.242-49, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe I, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 418 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0015749-8/2018 encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, à servidora MARIA LÚCIA FARIAS DA SILVA, matrícula 249319-1, CPF 196.961.162-68, no cargo de Professora de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 419 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 15, XI, da Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e que o processo nº 0016105-4/2018, encontra-se regularmente instruído e, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005; CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência; CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005);  
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral especial por tempo de contribuição, a servidora MARIA ANGELA RODRIGUES LIMA, matrícula 209627-1, CPF 359.189.502-49, no cargo de Professor de Nível Superior – 30 horas, Classe I - Referência I, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005 e art. 37, do ADCT da Constituição do Estado do Acre, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 420 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 15, XI, da Lei nº 1.688, de 08 de dezembro de 2005, e que o processo nº 0005411-2/2019, encontra-se regularmente instruído e, CONSIDERANDO o art. 37, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - da Constituição do Acre, que efetivou os servidores ingressados no serviço público até 31 de dezembro de 1994, tendo-lhes sido estendidos os mesmos efeitos da titulação de cargos efetivos, previstos no inciso II, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 154, de 2005; CONSIDERANDO o Parecer PGE/PP nº 52/2009, de 5 de agosto de 2009; CONSIDERANDO que tais servidores vêm contribuindo normalmente para o Fundo de Previdência Social do Estado – FPS-, gerido pelo Acreprevidência;

CONSIDERANDO o ofício PGE/GAB/ADJ/Nº 56-15-0008809 de 03 de dezembro de 2015 e o ofício PGE/GAB/Nº 122/2016 (ADA 56-16-00000101) de 24 de maio de 2016;

CONSIDERANDO por fim, ser o Acreprevidência a instituição responsável pela concessão dos benefícios previdenciários aos servidores efetivos do RPPS, (art. 1º, II, da Lei 1.688, de 8 de dezembro de 2005);

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, a servidora MARIA CLEONICE LIRA FIGUEIREDO, matrícula 44040-1, CPF 360.359.122-49, no cargo de Apoio Administrativo Nível I, 25 horas, Classe III, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005 e art. 37, do ADCT da Constituição do Estado do Acre, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

---

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 421 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0004337-8/2019 encontra-se regularmente instruído,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, ao servidor MIGUEL BARBOSA DA SILVA, matrícula 319686-1, CPF 108.923.701-49, no cargo de Professor de Nível Superior - 30 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

---

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 422 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº. 0005376-3/2019, encontra-se regularmente instruído,

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Acreprevidência nº. 281, de 10 de maio de 2019;

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão vitalícia para JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DE SOUZA, na condição de cônjuge de MARIA DO SOCORRO MENEZES LOPES DE SOUZA, CPF 197.345.652-49, matrícula 243167-1, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado Educação, Cultura e Esportes, falecida em atividade, e que exercia o cargo de Apoio Administrativo, Nível I, 25 horas, Classe I, Referência 7, com percentual de 100% (cem por cento) a contar de 14 de fevereiro de 2019, com fundamento nos artigos 68, 71 e 72, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. A pensão será reajustada com base no artigo 86, parágrafo único, da LCE nº 154/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente, Interino

---

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 423 DE 22 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre – ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0004340-2/2019 encontra-se regularmente instruído,

## RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora MARIA ALICE SOUZA DE MELO, matrícula 135623-2, CPF 078.784.782-87, no cargo de Professora de Nível Superior - 15 horas, Classe II, Referência J, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 e art. 95, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 08 de dezembro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente, Interino

---

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

## PORTARIA Nº 408 DE 21 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Acre - ACREPREVIDÊNCIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 1.688, de 8 de dezembro de 2005, e tendo em vista que o Processo nº 0003335-5/2018 encontra-se regularmente instruído,

Considerando o Mandado de Segurança nº 1002028-90.2018.8.01.0000 do Tribunal Pleno Jurisdicional do Poder Judiciário do Estado do Acre;

## RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 159 de 06 de março de 2018, que passa a vigorar com o seguinte teor: "Conceder aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição, à servidora ARLENE VASCONCELOS BRAGA, matrícula 54151-1, CPF 196.169.102-72, no cargo de Técnico Governamental, Classe Especial, Referência 1, do Quadro de Pessoal do Estado da Casa Civil, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 154, de 8 de dezembro de 2005".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves de Assis Filho  
Presidente Interino

---

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2019

OBJETO: contratação sob demanda de Pessoa Jurídica no fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (Expediente e Afins) visando atender as necessidades administrativas dos diversos setores do Instituto de Previdência do Estado do Acre.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
15	CAIXA ORGANIZADORA – MÉDIA - caixa organizadora média - cor azul, medindo 400x300x220mm	Und.	10	R\$28,50	R\$285,00
24	CARGA PARA LAPISEIRA PROFISSIONAL 0.9MM - Carga para lapiseira profissional, traço 0.9mm, graduação extra-macia, resistente e durável. 12x12, com fabricação nacional, embalagem com 12 cargas	Und.	10	R\$0,85	R\$8,50
30	COLA BRANCA LÍQUIDA - Cola branca líquida, em embalagem de plástico 90g, fabricação nacional e aprovado pelo inmetro.	Und.	20	R\$1,70	R\$34,00
32	COLCHETE EM AÇO NIQUELADO, Nº 08 - Colchete em aço niquelado, nº 08, fabricado com arame de aço, anti-ferrugem. Embalagem: caixa com 72 unidades	Caixa	25	R\$5,40	R\$135,00
34	COLCHETE EM AÇO NIQUELADO, Nº 11 - Colchete em aço niquelado, nº 11, fabricado com arame de aço, anti-ferrugem. embalagem: caixa com 72 unidades	Caixa	25	R\$8,55	R\$213,75
36	COLCHETE EM AÇO NIQUELADO, Nº 15 - Colchete em aço niquelado, nº 15, fabricado com arame de aço, anti-ferrugem, cx com 72 und.	Caixa	15	R\$13,30	R\$199,50
38	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 50 ML - Copo plástico descartável, atóxico, de polipropileno, capacidade 50 ml, peso mínimo de 0,75g, acondicionado em embalagem com 100 unidades, material transparente, em conformidade com a norma da abnt nbr 14865/2002	Cento	50	R\$1,59	R\$79,50
61	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR 26/06 - Grampos para grampeador, em arame de aço galvanizado, medindo 26/06. Embalagem: caixa com 5.000 unidades.	Caixa	10	R\$4,65	R\$46,50
81	PAPEL ALMAÇO 50FLS - Papel almaço, 75 gramas, com pauta, 35 pautas, com margem, medindo 210 x 297 mm, caderno com 5 folhas	Und.	10	R\$1,00	R\$10,00
88	PASTA EM PLÁSTICO, SEM ELÁSTICO, COM FERRAGEM PLÁSTICA - Pasta em plástico, sem elástico, com grampo anti-ferrugem, cores variadas	Und.	50	R\$1,95	R\$97,50
TOTAL					R\$ 1.109,25

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, torna público a sua Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2018 do Pregão Presencial SRP n.º 003/2018, autorizado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, por meio do TCE-AC/OF/DAF/Nº 27/2019, através do Processo nº 0005099-5/2019 e aceito pela empresa J. S. CORDEIRO - EPP, CNPJ nº 18.255.882/0001-00, que tem por objeto a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Expedientes e afins), para atender às necessidades do ACREPREVIDÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término junto com o exercício financeiro corrente.

DO VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.109,25 (hum mil cento e nove reais e vinte e cinco centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 715.211.09272225740130000; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 800 (Recurso Próprio).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17/07/2002 (Pregão), a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, os Decretos Estaduais 5.972 (Pregão Presencial) e 5.967 (SRP), de 30/12/2010, aplicando se no que couber, a Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais normas regulamentares aplicáveis.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 04 de abril de 2019.

ASSINAM: Sr. Lívio Veras – pela Contratante, Sr. Jordeiney de Souza Cordeiro – pela Contratada.

ESTADO DO ACRE  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE  
ACREPREVIDÊNCIA

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

OBJETO: Contratação sob demanda de Pessoa Jurídica no fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (Expediente e Afins) visando atender as necessidades administrativas dos diversos setores do Instituto de Previdência do Estado do Acre.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
03	ÁLCOOL EM GEL – Álcool em gel 65 INPM para limpeza doméstica.	Und.	15	R\$8,45	R\$126,75
11	BORRACHA PLÁSTICA BRANCA - Borrachas plásticas brancas, fabricadas a base de pvc, aprovado pelo inmetro, medindo 42x21x11 mm com capa protetora ergométrica de 28 mm, nas cores verde escuro ou preta.	Und.	25	R\$0,50	R\$12,50
18	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR AZUL - Caneta esferográfica – azul, escrita média, corpo em plástico transparente, sextavado, ponta de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15cm com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade.	Und.	300	R\$0,55	R\$165,00
19	CANETA ESFEROGRÁFICA, COR PRETA - Caneta esferográfica – preta, escrita média, corpo em plástico transparente, sextavado, ponta de tungstênio, corpo com orifício para respiro, carga removível, não rosqueada, tampa cônica ventilada e tampão superior de pressão, protetor plástico entre a carga e o corpo da caneta, tamanho de aproximadamente 15cm com a tampa, fabricação nacional, embalagem com dados de identificação do produto e data de validade.	Und.	300	R\$0,55	R\$165,00

37	COPO PLÁSTICO DESCARTÁVEL 180ML 100UND - Copo plástico descartável, atóxico, de polipropileno, capacidade 180 ml, peso mínimo de 2,20g, acondicionado em embalagem com 100 unidades, material transparente, em conformidade com a norma da abnt nbr 14865/2002.	Cento	600	R\$2,23	R\$1.338,00
71	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX – Luva descartável de proteção contra agentes biológicos tamanho M, caixa com 100 unidades.	Caixa	4	R\$38,00	R\$152,00
77	PANO DE CHÃO - Pano de chão em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	Und.	10	R\$4,19	R\$41,90
78	PANO DE PRATO - Pano de prato 100% algodão, medindo no mínimo 60x40cm.	Und.	10	R\$3,79	R\$37,90
82	PAPEL TOALHA – Papel toalha resistente com boa capacidade de absorção, pacote contendo dois rolos com 60 toalhas de 22 x 20 cm.	Pct.	45	R\$4,49	R\$202,05
TOTAL					R\$ 2.241,10

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, torna público a sua Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2018 do Pregão Presencial SRP n.º 003/2018, autorizado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, por meio do TCE-AC/OF/DAF/Nº 27/2019, através do Processo nº 0005099-5/2019 e aceito pela empresa M. C. CAVALCANTE - ME, CNPJ nº 17.483.432/0001-01, que tem por objeto a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Expedientes e afins), para atender às necessidades do ACREPREVIDÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término junto com o exercício financeiro corrente.

DO VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.241,10 (Dois mil duzentos e quarenta e um reais e dez centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 715.211.09272225740130000; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 800 (Recurso Próprio).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17/07/2002 (Pregão), a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, os Decretos Estaduais 5.972 (Pregão Presencial) e 5.967 (SRP), de 30/12/2010, aplicando-se no que couber, a Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais normas regulamentares aplicáveis.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 04 de abril de 2019.

ASSINAM: Sr. Lívio Veras – pela Contratante, Sr. Thiago Cavalcante Oliveira – pela Contratada.

Lívio Veras

Presidente, em exercício

Lívio Veras

Presidente, em exercício

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE

ACREPREVIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2019

OBJETO: contratação sob demanda de Pessoa Jurídica no fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO (Expediente e Afins) visando atender as necessidades administrativas dos diversos setores do Instituto de Previdência do Estado do Acre.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
9	BLOCO PARA RECADO (POST-IT) 76 X 76 MM - Bloco para recado, auto-adesivo (post-it), com 100 folhas, 75 gramas, cores diversas, medindo aproximadamente 76 x 76 mm.	UND	50	R\$4,70	R\$235,00
12	CADERNO 200 X 275 MM, 96 FOLHAS E CAPA DURA - Caderno capa dura espiralado, aramado com plástico, 100 folhas.	UND	20	R\$9,90	R\$198,00
39	CORRETIVO LÍQUIDO - Corretivo líquido (veículo aquoso, com dispersantes e dióxido de titânio), atóxico, a base de água, 18 mm, fabricação nacional e aprovado pelo Inmetro.	UND	20	R\$1,45	R\$29,00
43	ETIQUETA ADESIVA A4 1X16 - Etiqueta adesiva tamanho A4 1X16. Embalagem: Pacote com 25 unidades.	UND	10	R\$17,90	R\$179,00
55	GRAMPEADOR PARA PAPÉIS - Grampeador para papéis, composto de base alavanca de pressão, confeccionados em chapa de aço carbono, pintado ou esmaltado ou ainda cromado, sendo que alavanca constitui-se de um braço com punção acoplado à porta grampos, este em material aço carbono, com avançador e guia reforçada por chapa frontal soldado, permitindo a recarga de grampos tipo 26/6, mediante separações articuladas entre as partes.	UND	20	R\$11,99	R\$239,80
69	LAPISEIRA PROFISSIONAL, TRAÇO GRAFITE 0.9 MM - Lapiseira profissional, traço grafite 0.9 mm, corpo em plástico, cores diversas, ponteira retrátil, utiliza mina de grafite de 0.9 mm, com mecanismo resistente para avanço da carga, borracha embutida na parte traseira, clip removível.	UND	10	R\$8,99	R\$89,90
73	MARCA TEXTO - Marca texto, ponta indeformável, chanfrada para linhas finas/grossas, tinta fluorescente a base de água, na cor amarelo. Embalagem com dados de identificação do produto e prazo de validade.	UND	48	R\$1,19	R\$57,12
117	COLA EPÓXI TRANSPARENTE – Cola tipo epóxi transparente, tipo resina e endurecedor, secagem rápida em até 10 minutos, embalagem separada, para mistura e aplicação imediata, peso líquido total de 23g	UND	05	R\$27,90	R\$139,50
TOTAL					R\$1.167,32

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO ACRE, torna público a sua Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2018 do Pregão Presencial SRP n.º 003/2018, autorizado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE, por meio do TCE-AC/OF/DAF/Nº 27/2019, através do Processo nº 0005099-5/2019 e aceito pela empresa RICHARD S. MIRANDA - ME, CNPJ nº 07.650.136/0001-96, que tem por objeto a aquisição de MATERIAL DE CONSUMO (Expedientes e afins), para atender às necessidades do ACREPREVIDÊNCIA.

DA VIGÊNCIA: A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término junto com o exercício financeiro corrente.

DO VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 1.167,32 (Hum mil cento e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 715.211.09272225740130000; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 800 (Recurso Próprio).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17/07/2002 (Pregão), a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, os Decretos Estaduais 5.972 (Pregão Presencial) e 5.967 (SRP), de 30/12/2010, aplicando-se no que couber, a Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais normas regulamentares aplicáveis.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 04 de abril de 2019.

ASSINAM: Sr. Lívio Veras – pela Contratante, Sr. Calurino Ferraz Miranda – pela Contratada.

Lívio Veras

Presidente, em exercício

## DEPASA

### TERMO DE ADESÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 182/2018

Por este termo de Adesão, o Departamento Estadual de Águas e Saneamento - DEPASA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.405.085/0001-13, com sede na Rua Franco Ribeiro, nº 77, Bairro Centro, Rio Branco-AC, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Decreto Nº 068/2019, o Senhor Josenil Costa Chaves, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 10.520 e os Decretos Estaduais nºs 5.972/2010 e 5.967/2010, em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 182/2018 oriundo da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour, Rua Senador Eduardo Assmar, 1291, Rio Branco - AC resolve ADERIR à ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2018, onde fora classificada a empresa K & Y REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.243.095/0001-13, para contratação de Empresa para aquisição de equipamentos de climatização destinados a atender as demandas do Departamento Estadual de Águas e Saneamento – DEPASA.

Item	Descrição	Unid.	Qnt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Ar condicionado Split hi-wall 18.000btu/h só frio, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 18.000btu/h; clio frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção de ar; time 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina a poeira, odores e poluentes do ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 02 (dois) anos para unidade condensadora. Classificação energética "A" com instalação em Rio Branco.	Unid.	7	2.800,00	19.600,00
02	Ar condicionado Split hi-wall 24.000btu/h só frio, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 24.000 btu/h clio frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção de ar; time 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina a poeira, odores e poluentes do ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 02 (dois) anos para unidade condensadora. Classificação energética "A" com instalação em Rio Branco.	Unid.	6	3.400,00	20.400,00
03	Ar condicionado Split hi-wall 60.000btu/h só frio, especificações técnicas mínimas: capacidade de refrigeração 60.000 btu/h clio frio; tensão 220v; cor branca; display LCD digital na evaporadora; condensadora com baixo nível de ruído; função turbo; função desumidificação; função swing com ajuste na direção do fluxo de ar vertical; possibilidade de ajuste manual da direção de ar; time 24 horas para ligar e desligar; termostato regulável para selecionar a temperatura ideal do ambiente; filtro eletrostático que elimina a poeira, odores e poluentes do ar; acompanha controle remoto sem fio com sensor de temperatura ambiente, garantia mínima de 12 (doze) meses para a unidade evaporadora; mínimo de 02 (dois) anos para unidade condensadora. Classificação energética "A" com instalação em Rio Branco.	Unid.	11	12.800,00	140.800,00

TOTAL GERAL R\$: 180.800,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 180.800,00 (Cento e oitenta mil e oitocentos reais)

Rio Branco-AC, 22 de Maio de 2019.

Josenil Costa Chaves

Diretor Presidente

Decreto nº 068 de 08/01/2019

## IAIS

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL – IAIS

### RETIFICAÇÃO

PORTARIA N/ 139/2019/GAB/IAIS, DE 07 DE MAIO DE 2019.

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.547, de 09 de maio de 2019)

No Art. 1º, Inciso II, linha b).

- Onde se lê: ... Maria Adgelson Baptista Monteiro

- Leia-se: ... Adgelson Baptista Monteiro

## IAPEN

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 055/2017

PARTES: O Estado do Acre, através do Instituto de Administração Penitenciária do Acre como CONTRATANTE e a empresa CLARO S/A.

OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, termo aditivo de prazo ao Contrato nº 055/2017 celebrado entre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN e a empresa CLARO S/A. Fica alterado a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 055/2017 no que concerne ao seu prazo de vigência, passando a vigor pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 21 de maio de 2019 à 21 de maio de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2019.

Assinam: Sr. MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA CASAS pela CONTRATANTE e Sr (a) ERIKA MENDES PADILHA pela CONTRATADA.

## FUNDAÇÕES PÚBLICAS

## FEM

## FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

Portaria nº 119 de 22 de maio de 2019.

O Presidente da Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 047 de 03/01/2019. Resolve,

Art. 1º - Nomear, Janio Oliveira da Silva, para exercer cargo em comissão – referência CEC 2, para prestar seus serviços nesta Fundação de Cultura e Comunicação Elias Mansour - FEM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

FRANCISCO GENEROZO DA SILVA

Presidente, em exercício

## FUNDHACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 084/2019 DO SRP 382/2017 DA ATA Nº 049/2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL ESTADUAL DO ACRE- FUNDHACRE

CONTRATADA: UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VIGÊNCIA: Dar-se-á até o dia 31.12.2019, a contar da data de sua assinatura.

OBJETO: O presente Contrato de Saldo tem por objeto Aquisição de Material Medico Hospitalar, PREGÃO SRP 382/2017 da Ata nº 049/2018, referente ao item 24, a fim de atender as necessidades da Fundação Hospital Estadual do Acre – FUNDHACRE.

VALOR DO CONTRATO

O valor global do Contrato para a empresa acima citada será de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais). Os preços contratuais não serão reajustados.

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: Todas as despesas decorrentes do objeto do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa: 33.90.30.00, Programa de Trabalho: 721.302.4137.0000, Fonte de Recursos: 100-RP e 400-SUS.

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2019.

ASSINAM: Lúcio Brasil Coelho pela CONTRATANTE e a Senhora Suerle Micherlane da Silva de Medeiros pela CONTRATADA

## ENCARTE I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD A CONTRATAR	VALOR UNITÁRIO	VALOR
24	200069877-1 - CATETER; DE TENCKOFF PEDIATRICO; 100% SILICONE; COM 2 CUFFS FIXOS; FILAMENTO RADIOPACO; UM ADAPTADOR E UMA TAMPA LUER LOCK PARA FECHAMENTO DO CATETER; CONECTOR LUER LOCK; ESTERIL; APIROGENICO E ATOXICO; CALIBRE 15FR; DIAMETRO 32CM; EXTREMO ABERTO ARREDONDADO;	UND	32	R\$ 180,00	R\$ 5.760,00
TOTAL GERAL					R\$ 5.760,00

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, fica RETIFICADO o Extrato do Contrato Nº 16/2019 celebrado com a empresa LABNORTE CIRURGICA E DIAGNÓSTICA publicado no Diário Oficial nº 12.542, página 57, do dia 02/05/2019, passando a constar o seguinte:

Onde se lê:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

Leia-se:

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2019.

## FUNDHACRE

Lúcio Brasil Coelho - CONTRATANTE

## TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente, fica RETIFICADO a Publicação da Portaria Nº 097 de 22/05/2019, publicado no Diário Oficial nº 12.556, página 33, do dia 22/05/2019, passando a constar o seguinte:

Onde se lê:

I – Gestor: Edson Lunier Rego.

II – Gestor Substituto: Antonieta Maria Soares Ferraz.

III – Fiscal: Eva Marques Aguilheiro.

Leia-se:

I – Gestor: Edson Lunier Rego.

II – Gestor Substituto: Antonieta Maria Soares Ferraz.

III – Fiscal: Raynel Assunção Soares

Rio Branco – Acre, 22 de maio de 2019.

## FUNDHACRE

Lucio Brasil Coelho - PRESIDENTE

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA E ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 01/2019

AASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, mediante Pregoeiro designado pela Resolução n. 111-B, de 2018, tendo em vista o que consta no Processo n. 123, de 2019 e nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 1993, AVISA aos interessados que o Pregão Presencial SRP n. 01/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de software para prestação de serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Acre, contemplando o fornecimento de sistemas/software de informática para Sistema de Contabilidade Pública, Sistema de Planejamento, Sistema de Estoque, Sistema de folha de pagamento, Sistema de Recursos Humanos, e-social com validação de arquivo, Sistema de Patrimônio Público, Sistema de Controle Legislativo, Sistema de Atendimento ao Servidor Público e Sistema de protocolo, para administração pública, suporte técnico, manutenção evolutiva/corretiva, consultoria contábil e tributário, pertinente a cada área fim a ser contratada, para toda a estrutura do órgão licitante, cuja data de abertura estava prevista para o dia 13.05.2019, às 9 horas, realizar-se-á, no dia 05.06.2019, às 9h, face às alterações ocorridas no instrumento convocatório/Termo de Referência, podendo o Edital ser retirado na sala da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, no período de 24.05.2019 à 04.06.2019, das 8h às 14h.  
Rio Branco-Ac, 22 de maio de 2019.

Wellington Barbosa Pessôa  
Pregoeiro Oficial  
Original Assinado

**MUNICIPALIDADE****CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA**

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIA

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileia, APROVOU na 14ª Sessão Ordinária, realizada em 21-05-2019, e eu, Presidente Rogério Pontes de Sousa--MDB, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Câmara, PROMULGO, a seguinte RESOLUÇÃO: RESOLUÇÃO Nº 001/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre o reajuste na Tabela Salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Brasileia e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Brasileia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 6º combinado com o Parágrafo Único do Art. 7º da RESOLUÇÃO Nº 01 de 01-06-2002, que "Cria o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Brasileia";

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder de acordo com os dispositivos supra citados, o reajuste na Tabela salarial dos servidores efetivos e comissionados desta Casa Legislativa, em 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento), utilizando como base o INPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) do IBGE, referente aos últimos 12 meses, período de maio de 2018 à abril de 2019.

Art. 2º- Após aprovação do reajuste que trata o Artigo anterior, ficam o Assessor de Finanças e o Chefe do Setor Pessoal deste Poder, responsáveis pela correção e atualização da nova Tabela de Progressão Salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Brasileia.

Art. 3º - Fica aprovada a atualização da Tabela de Progressão Salarial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Brasileia, (ANEXO I – TABELA SALARIAL ATUALIZADA –MAIO/2019) com as devidas alterações do percentual acima citado, estabelecido por este Projeto de Resolução

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desse Projeto de Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de maio de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE  
Brasileia – Acre, 21 de maio de 2019.

Rogério Pontes de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Brasileia

**CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO**

PORTARIA Nº 047/2019

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO – ACRE; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Vereador, Rogerio Ribeiro do Nascimento, Presidente em exercício deste Poder Legislativo, para se deslocar ao Município de Rio Branco, no dia 24 de maio de 2019, das 8:30 às 17:00 horas, com intuito de ir ao DERACRE protocolar ofício nº132 que encaminha indicação nº 082/2019 de autoria do Vereador Marcelo Augusto de O.Meiros, visando à melhoria das rodovias AC 40 e AC 475.

Art. 2º - Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda ao pagamento correspondente a 1 diária mais 1/2 em favor do vereador Supracitado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se

Sala das Sessões "Prof. Pedro de Castro Meireles"

Plácido de Castro – Acre, em 23 de maio 2019.

Maria Maryland de Santana

1ª Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 001/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2019

CONTRATO Nº. 001/2019

2º TERMO ADITIVO

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE, e a Empresa TREVÓ TRANSPORTE E COM. DER. DO PETROLEO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o realinhamento do preço do Combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porto Acre mediante solicitação, da Empresa POSTO TREVÓ, conforme Contrato Firmado entre as partes em 21 de janeiro de 2019, nos termos previstos em sua Cláusula Primeira do CONTRATO Nº. 001-2019, conforme planilha de Controle da Execução, contida como ANEXO I, neste termo. VALOR UNITÁRIO GASOLINA COMUM: R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos).

VALOR UNITÁRIO DIESEL COMUM: R\$ 4,39 (quatro reais e trinta e nove centavos)

PERCENTUAL ACRÉSCIDO: 4,92% (quatro vírgula noventa e dois por cento) VALOR ACRÉSCIDO: R\$ 1.989,60 (hum mil e novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos);

VALOR GLOBAL APÓS ACRÉSCIMO: R\$ 42.419,60 (quarenta e dois mil e quatrocentos e dezoito reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 001.01-01.031.0001.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal - Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo - Fonte: 01, 02 ou 03.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo legal no artigo 60, 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

VIGÊNCIA CONTRATO: 21/01/2019 à 31/12/2019.

SIGNATÁRIOS: José Felizardo da Silva e Gilson Marcelo dos santos pela Câmara Municipal e Geraldo Sebastião Lino pela Empresa.

Porto Acre, em 18 de abril de 2019.

JOSÉ FELIZARDO DA SILVA – Presidente

GILSON MARCELO DOS SANTOS - 1º. Secretário

TREVÓ TRANSPORTE E COMERCIO DERIVADO DO PETROLEO LTDA - Empresa

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER**

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

PORTARIA Nº 016/2019, DE 23 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade do atendimento dos interesses dos serviços públicos, no tocante ao melhor desempenho das atividades desta Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento do Vereador Guarsonio Carlos Melo de Souza, para a cidade de Cruzeiro do Sul – Acre, para realizar trabalhos administrativo referente ao recadastramento de senhas junto ao Banco do Brasil S/A, no período de 23 a 24 de maio de 2019.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Portaria correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nelas o pagamento de 02 (duas) diárias e 02 (duas) passagens.  
 Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
 Porto Walter - Acre, em 23 de maio de 2019.

IVANETO DIAS DE OLIVEIRA  
 Presidente da Câmara Municipal de Porto Walter

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 243/2019  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.555/2019.  
 RESOLVE:  
 Exonerar, do Cargo em Comissão de Assessora Parlamentar AP IV, a contar de 30 de maio do ano em curso, a senhora Sandra Ferreira de Lima, a qual prestava seus serviços ao Gabinete do Vereador Emerson Jarude.  
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Rio Branco-Acre, 22 de maio de 2019.

Lene Petecão  
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 244/2019  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37.383/2018.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:  
 PROCESSO Nº 37.383/2018  
 CONTRATO Nº 01/2019  
 CONTRATADA: M.G. JABRA & SILVA LTDA.  
 OBJETO: Locação do prédio sede da CMRB  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/01/2019  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO INÍCIO: 04/01/2019 e TÉRMINO: 04/01/2020  
 GESTOR: Marcondes de Souza Morais Matrícula Nº 11.138  
 FISCAL: Raimundo Nonato de Souza Oliveira - Matrícula Nº 11.155  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.  
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Lene Petecão  
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 245/2019  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.135/2019.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:  
 PROCESSO Nº 1.135/2019  
 CONTRATO Nº 04/2019  
 CONTRATADA: IMOBILIÁRIA FORTALEZA LTDA.  
 OBJETO: Imóvel Gabinete do vereador Mamed Dankar  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11/02/2019  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO INÍCIO: 11/02/2019 e TÉRMINO: 11/02/2020  
 GESTOR: Marcondes de Souza Morais Matrícula Nº 11.138  
 FISCAL: Raimundo Nonato de Souza Oliveira - Matrícula Nº 11.155  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.  
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Lene Petecão  
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 246/2019  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.078/2019.

RESOLVE:  
 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:  
 PROCESSO Nº 5.078/2019  
 CONTRATO Nº 07/2019  
 CONTRATADA: DIVINO DE OLIVEIRA ALMENDANA.  
 OBJETO: Imóvel Gabinete do vereador João Marcos Luz  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18/03/2019  
 VIGÊNCIADO CONTRATO INÍCIO: 18/03/2019 e TÉRMINO: 18/03/2020  
 GESTOR: Marcondes de Souza Morais Matrícula Nº 11.138  
 FISCAL: Raimundo Nonato de Souza Oliveira - Matrícula Nº 11.155  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.  
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Lene Petecão  
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 247/2019  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.305/2019.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:  
 PROCESSO Nº 13.305/2019  
 CONTRATO Nº 14/2019  
 CONTRATADA: V. BARBOSA MACIEL.  
 OBJETO: Imóvel Gabinete da vereadora Lene Petecão  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13/05/2019  
 VIGÊNCIADO CONTRATO INÍCIO: 02/05/2019 e TÉRMINO: 02/05/2020  
 GESTOR: Marcondes de Souza Morais Matrícula Nº 11.138  
 FISCAL: Raimundo Nonato de Souza Oliveira - Matrícula Nº 11.155  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.  
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Lene Petecão  
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 248/2019  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.334/2019.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, com observância da legislação vigente, atuarem, respectivamente, como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Branco e a entidade a seguir enunciada:  
 PROCESSO Nº 18.334/2019  
 CONTRATO Nº 16/2019  
 CONTRATADA: ALDA BONFIM MACHADO.  
 OBJETO: Imóvel Gabinete do vereador Railson Correia  
 DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 22/05/2019  
 VIGÊNCIADO CONTRATO INÍCIO: 22/05/2019 e TÉRMINO: 22/05/2020  
 GESTOR: Marcondes de Souza Morais Matrícula Nº 11.138  
 FISCAL: Raimundo Nonato de Souza Oliveira - Matrícula Nº 11.155  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.  
 REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
 Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Lene Petecão  
 Presidente em exercício

PORTARIA Nº 249/2019  
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.705/2019.  
 RESOLVE:  
 Designar a Vereadora Sirlene Oliveira da Cunha para participar do evento "Atualização, Modernização e reformulação da lei Orgânica e Regimento Interno do Município", a ser realizado pela Qualificar capa-

citação e Treinamento, na cidade Recife-PE, no período de 28 de maio a 01 de junho do ano em curso, com saída em 27/05/2019 e retorno em 01/06/2019, concedendo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias, nos termos da Resolução Legislativa nº 05/14.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Lene Petecão  
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 250/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.635/2019. RESOLVE:

Designar o Vereador João Marcos de Souza Da Luz para participar do evento "Atualização, Modernização e reformulação da lei Orgânica e Regimento Interno do Município", a ser realizado pela Qualificar capacitação e Treinamento, na cidade Recife-PE, no período de 28 de maio a 01 de junho do ano em curso, com saída em 27/05/2019 e retorno em 01/06/2019, concedendo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias, nos termos da Resolução Legislativa nº 05/14.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Rio Branco-Acre, 23 de maio de 2019.

Lene Petecão  
Presidente em exercício

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019 RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº.195 /2019 exarado pela Procuradoria Jurídica e Administrativa desta Casa Legislativa, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 029/2019 autuada no procedimento administrativo de nº.20705/2019, que tem como objeto a inscrição e participação da vereadora Sirlene Oliveira da Cunha, no curso Atualização, Modernização e Reformulação da Lei Orgânica e Regimento Interno do Município, de 28/05 a 01 de junho do corrente ano, em Recife-PE.

Contratante: Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

Contratada: Qualificar Capacitação e Treinamento.

Procedimento Administrativo nº20705/2019

Inexigibilidade de Licitação nº. 029/2019

Rio Branco-Acre, 23 de Maio de 2019.

Lene Petecão  
Presidente em Exercício

## CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

PORTARIA Nº. 040/2019 DE 21 DE MAIO DE 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias ao vereador FRANCISCO DA SILVA MANOEL, para deslocar se a cidade de rio branco acre no período de 21/05/2019 a 25/05/2019 para participar da IV assembléia geral da federação dos povos Hunikui do acre – FEPHAC.

Art. 2º - Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Tarauacá, em 21 de Maio de 2019.

JOSÉ GOMES DE SOUSA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

## ACRELÂNDIA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE ACRELANDIA

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 58/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA (CONTRATANTE) Refrigeração Pinguim/ Nayara Ferreira Alves da Silva (CONTRATADA), de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 58/2018 com vencimento em 28/06/2019, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 29/06/2019 até 31/12/2019.

2 CLÁUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Acrelândia-AC, 20 de Maio de 2019

Ederaldo Caetano de Sousa  
Prefeito de Acrelândia  
Refrigeração Pinguim/ Nayara Ferreira Alves da Silva  
CONTRATADA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE ACRELANDIA

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 59/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA (CONTRATANTE) Artigo Instalações Térmicas e Serviços EIRELI, (CONTRATADA), de comum acordo resolvem aditar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO 1.1 O prazo de vigência do Contrato nº 59/2018, com vencimento em 28/06/2019, de comum acordo entre as partes fica prorrogado, mediante ao presente aditamento, a contar de 29/06/2019 até 31/12/2019.

2 CLÁUSULA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1 Nos termos do § único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Acrelândia-AC, 20 de Maio de 2019

Ederaldo Caetano de Sousa  
Prefeito de Acrelândia  
Artigo Instalações Térmicas e Serviços EIRELI,  
CONTRATADA

## BRASILEIA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 021 DE 21 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.”.

A Prefeita Municipal de Brasileira – Acre, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei nº. 017, de 12 de julho de 2001:

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, com a seguinte composição:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde  
Marlys Tojal Santana da Silva – Titular  
Cosma Dariane Silva Chaves – Suplente  
Representantes da Secretaria Municipal de Educação  
Francinária Bento de Mesquita – Titular  
Maria Aparecida de Lima – Suplente  
Representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social  
Antônia Batista Soares – Titular  
Jarlene Araújo Braga – Suplente  
Representantes da Secretaria Municipal de Finanças  
Cleossilvio Teixeira Cardoso – Titular  
Ruth Conceição Trigueiro – Suplente  
Representantes da Secretaria Municipal de Comunicação  
Eldson Pereira de Freitas – Titular  
Eva de Souza Vieira – Suplente  
Representantes dos Idosos  
Maria de Lourdes Lopes – Titular  
Maria Rosália Melo da Costa – Suplente  
Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Eldo Borges Pacífico – Titular  
 Catarina Moreira de Souza – Suplente  
 Representantes da UMAMB  
 Joana Rodrigues dos Anjos – Titular  
 Adeliana dos Santos Lopes – Suplente  
 Representantes da Igreja Católica  
 Laura Cardoso André – Titular  
 Luciano Pereira da Costa – Suplente  
 Representantes da Igreja Evangélica  
 Weberson Pinheiro Feitosa – Titular  
 Francisco Alves Ramiro – Suplente  
 Representantes do Sindicato dos Funcionários Municipais de Brasileira  
 Francisco Aelson Pereira – Titular  
 Sergiomar Moura de Araújo – Suplente  
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Gabinete da Prefeita de Brasileira- Acre, 21 de maio de 2019.

Fernanda Hassem  
 Prefeita de Brasília

## BUJARI

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE CONTRATO N° 008/2019  
 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI/AC E A EMPRESA ROBERTH & SOUSA LTDA.  
 PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 015/2018  
 OBJETO: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza, destinado a atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Bujari/AC.  
 ROBERTH & SOUSA LTDA, CNPJ n° 09.019.016/0001-10  
 Rua da Castanheira, n° 26 - Bairro Adalberto Sena, Rio Branco/AC  
 Representante: Antônio Hélio de Sousa Pinto, RG n° 173606 SSP/AC, e CPF n° 360.168.882-49

Item	Especificações	Unidade	Quant.	V. Unit.	V. Total
01	Água sanitária - 1000 ml (caixa com 12 unidades). solução aquosa; frasco plástico; teor de cloro ativo hipoclorito de sódio e água, c/ teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, produto a base de cloro sem; aromatizante com validade de no mínimo 6 meses a partir da data de fabricação; produto sujeito a verificação no ato da entrega; aos procedimentos adm. determinados pela ANVISA.	Cx	18	29,22	525,96
02	Álcool Gel - 12 x 500ml, hidratado, principio ativo: álcool etílico 70% espessante, neutralizando, desnaturante e água. Informação Adicional: Álcool Etilico Hidratado, Desinfetante de uso Geral.	Cx	5	109,05	545,25
03	Avental plástico em PVC - branco liso; 80x60cm, com alça ajustável na parte superior e tiras em ambos os lados para fixação na cintura; em embalagem individual; o produto devesa obedecer a legislação atual vigente.	Unid.	50	39,78	1.989,00
04	Bacia plástica - para uso doméstico, de polipropileno; com capacidade de 25 litros.	Unid.	20	22,59	451,80
05	Baldes de plástico - com tampa para uso doméstico; de polipropileno; com capacidade de 100 litros; com alça e com abas.	Unid.	15	77,38	1.160,70
06	Baldes de plástico - com tampa para uso doméstico; de polipropileno; com capacidade de 35 litros; com alça e com abas.	Unid.	12	38,68	464,16
07	Baldes de plástico - com tampa para uso doméstico; de polipropileno; com capacidade de 60 litros; com alça e com abas.	Unid.	20	57,88	1.157,60
08	Baldes de plástico com aro de alumínio para uso domestico de polipropileno com capacidade para 10 litros.	Unid.	50	11,46	573,00
09	Baldes de plástico com aro de alumínio para uso domestico em polipropileno, com capacidade para 20 litros.	Unid.	50	27,28	1.364,00
10	Bom Ar Aerosol, desinfetante de ambiente spray 400 ml, caixa com 12 unidades	Cx	25	111,98	2.799,50
11	Cera Liquida, base vermelha frasco de 750 ml, caixa com do 12 unidades	Cx	10	116,60	1.166,00
12	Cera Liquida, base incolor frasco de 750 ml, caixa com do 12 unidades	Cx	10	116,60	1.166,00
13	Cesto de lixo em plástico c/ basculante capacidade p/ lts	Unid.	25	42,84	1.071,00
14	Cesto com pedal e tampa em plástico para 30 lts	Unid.	15	67,68	1.015,20
15	Cesto de lixo telado pequeno em plástico para 12 lts	Unid.	15	8,36	125,40
16	Desentupidor de pia em borracha c. cabo de madeira 40 cm	Unid.	20	11,48	229,60
17	Desentupidor de vaso sanitário em plástico 40 cm	Unid.	20	11,74	234,80
18	Desinfetante liquido - 500 ml a base de pinho (caixa com 12 unidades), categoria básica restrita ao uso puro; principio ativo cloreto de dialquil, dimetil, amônio 100%-0,50%; composição básica monil fenol, etoxilado, óleo de eucalipto, essência; corante e outras substâncias químicas permitidas; composição aromática pinho, com validade 3 anos; acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml; registro e laudo analítico do fabricante; produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	Cx	25	57,68	1.442,00
19	Detergente liquido - 500 ml (caixa com 24 unidades), princípio ativo linear alquil benzeno, sulfonato de sódio, teor mínimo de 6%, composição básica tensoativos: aninônicos, não iônicos, coadjuvantes; preservantes, sequestrante, espessaste, fragrâncias e outras substâncias químicas permitidas; valor do ph entre 6,0 e 8,0, solução a 1% p/p; composição aromática neutro, com validade 3 anos, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 ml; produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela Anvisa.	Cx	25	47,34	1.183,50
20	Escova de nylon, de mão com sedas sintética c/ 25 cm de comp. Base de plástico resistente c/ pegador, com dimensões mínimas 50 tufos justapostos e homogêneos, disposto a preencher toda a base. As cerdas deverão ter espessuras media de 0,60 cm.	Unid.	25	5,92	148,00

21	Escova higiênica (para vaso sanitário), com base, cabo e recipiente em material plástico resistente, cabo de no mínimo 28 cm de comprimento cerdas sintéticas com comprimento no mínimo de 22 cm. A fixação das cerdas na base deverá ser firme e resistente.	Unid.	20	18,82	376,40
22	Escovão de nylon/chão/base de plástico, resistente/dimensões mínimas de 23 x 4,5 cm, cerdas c/ diâmetro mínimo de 0,0mm e comprimento mínimo de 4 cm, disposto em no mínimo 04 carreiras de tufo justapostos e homogêneos de modo a preencher toda a base. A fixação das cerdas na base devera ser firme e resistente. Cabo de madeira polida, todo revestido em material plástico resistente medindo no mínimo 120 cm de comprimento	Unid.	12	12,17	146,04
23	Espanador de mesa Nylon nº 3 Ref. 118, 10x10x10	Unid.	10	31,88	318,80
24	Esponja dupla face, para limpeza de louças e painéis, sendo um lado em fibra sintética abrasiva para limpeza de superfície e, outra em fibra sintética de poliuretano para limpeza de superfícies delicadas, dimensões de 110x75x20mm, formato retangular.	Unid.	180	0,94	169,20
25	Flanela amarela - em tecido 100% algodão, medindo (28x50) cm, admitido percentual de variação de 2 a 3 cm, na cor laranja, embalado em embalagem apropriada.	Unid.	20	4,85	97,00
26	Inseticida forte multi uso inseto c/citronela aerosol 12x300ml, composição: Ingredientes ativos (Imiprotrina 0,020%, Pemetrina 0,050%, Esbiotrina 0,100%) solvente, antioxidante, emulsificante, veículo, propelentes e mascarante	Cx	25	116,18	2.904,50
27	Lã de aço - composto de aço carbono; acondicionado em saco plástico contendo 8 unidades, com peso líquido de 44 gramas (+ou-2 gramas de oscilação), embalado em papelão reforçado contendo 14 pacotes(14/8).	Fd	15	28,37	425,55
28	Limpa alumínio 12x500 ml, para limpeza de alumínio e alumínio adonizado. Remove sujeiras e manchas. Limpa e devolve o brilho original. Desoxida e elimina oleosidade. Concentrado. Base de água. Ecológico. Biodegradável. Não contem metais pesados e solventes nocivos. Aplicação: Para janelas, portas, pisos, superfícies, barras, canos e outras peças em alumínio.	Cx	15	57,68	865,20
29	Limpador de vidro - ; 500 ml; composto: cloreto de Alquil Poliglilol, éter amônio, solvente, tensoativo, catiônico alcalinizante, conservante fragrância e água, caixa com 12	Cx	60	47,86	2.871,60
30	Lustra moveis - 200 ml, limpa moveis; emulsão aquosa cremosa; perfumado; para superfície em geral (exceto piso); composto de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante, sequestrante, perfume e água, embalado em frasco plástico 200 ml, produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA. Caixa com 12 unidades.	Cx	40	101,18	4.047,20
31	Luva borracha - para limpeza ¾, para limpeza luvas sanitárias, confeccionadas em PVC, tamanho único, impermeável, cano longo, na cor amarela tamanho M.	Par	20	7,42	148,40
32	Mangueira plástica trançada 20 mts com adaptador	Unid.	5	59,75	298,75
33	Odorizador sanitário pedra (aromatizante) ambiental	Unid.	60	2,32	139,20
34	Pá de lixo plástica cabo longo	Unid.	15	9,96	149,40
35	Pano para limpeza de chão 100% algodão, cor branca	Unid.	100	9,85	985,00
36	Papel higiênico, neutro, branco, macio, 1 face, picotado	Fd	60	88,84	5.330,40
37	Rodo de madeira 40 cm com borracha dupla EVA, cabo 150cm	Unid.	15	14,83	222,45
38	Sabão - Sabão em barra, glicerinado neutro, 200g, pacote com 5 unidades embalados em filme plástico, caixa com 10 pacote.	Pct	18	55,74	1.003,32
39	Sabão em pó - (caixa com 24 unidades), constituído de pó granulado e homogêneo. Apresentando aroma agradável e ser inócuo à pele. Quando misturado em água deverá apresentar boas condições de formação de espuma e completa dissolução. Não poderá manchar ou esbranquiçar o corpo sobre o qual for aplicado, bem como não deixar resíduos após o enxaguar, removendo gorduras e manchas. Composição: Tensoativo aniônico, alcalinizante, sais inorgânicos, enzima sequestrante branqueador, opático corante perfume e água, 1º qualidade, embalado em caixa de papelão, com 500 gramas, registro no Ministério da Saúde, contendo data de fabricação e prazo de validade.	Cx	25	140,28	3.507,00
40	Sabonete antibacteriano para as mãos - Sabonete em barra com no mínimo 90 gramas, em embalagem individual, constando dados de identificação, procedência e prazo de validade	Unid.	200	2,63	526,00
41	Saco plástico para lixo reforçado na cor preta, capacidade para 100 lts, pacote com 10 unidades	Pct	80	4,70	376,00
42	Saco plástico para lixo reforçado na cor preta, capacidade para 200 lts, pacote com 10 unidades	Pct	50	12,36	618,00
43	Saco plástico para lixo reforçado na cor preta, capacidade para 30 lts, pacote com 10 unidades	Pct	100	4,70	470,00
44	Saco plástico para lixo reforçado na cor preta, capacidade para 50 lts, pacote com 10 unidades	Pct	50	4,70	235,00
45	Soda cáustica - em pote com 300 gramas, composta de hidróxido de sódio, produto sujeito a verificação no ato da entrega e aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA	Pote	50	10,75	537,50
46	Vasculhador de teto - com cerdas de nylon com cabo em madeira tratada e polida, medindo aproximadamente 3,0m	Unid.	25	45,17	1.129,25
47	Vassoura de cipó comum, cabo de madeira (modelo regional)	Unid.	30	25,28	758,40
48	Vassoura de piaçava, cabo de madeira comum (modelo regional)	Unid.	30	9,88	296,40
TOTAL					47.764,43

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de correntes do presente Contrato correção por conta do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2019, sob a seguinte classificação:

SEC. DE AÇÃO SOCIAL:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.010.08.122.0002.2004; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101

GESTÃO DO IGD SUAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.020.08.244.0005.2006; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 117

GESTÃO DO IGD BF:

PROGAMA DE TRABALHO: 04.020.08.244.0005.2007; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 117

## ACESSUAS TRABALHO:

PROGAMA DE TRABALHO: 04.020.08.244.0005.2049; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101 e 117

## SERVIÇO DE PROTEÇÃO BÁSICA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.020.08.244.0005.2056; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101 e 117

## MANUT. DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.020.08.244.0005.2059; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101 e 117

## SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.010.04.122.0002.2017; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101

## SEC. DE AGRICULTURA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.010.20.122.0002.2019; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101

## MAN. SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.010.10.122.0007.2021; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 113

## MAN. DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE:

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.020.10.302.0007.2022; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 114

## SEC. DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URBAN.

PROGRAMA DE TRABALHO: 09.010.04.122.0002.2034; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101

## GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.010.12.361.0006.2040; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101 e 116

## GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.010.12.365.0006.2042; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 101

## MANUT. DO ENS. FUND. APOIO 40%

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.020.12.361.0006.2044; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 105

## MANUT. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.010.12.365.0006.2069; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 116

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato, contar-se-á a partir de sua assinatura, e ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a saber, até o dia 31/12/2019, com fulcro no no Art. 57, caput, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DATA DA ASSINATURA: 22/04/2019.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Antônio Hélio de Sousa Pinto pela FORNECEDORA.

## ESTADO DO ACRE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

## EXTRATO DE ATA Nº 033/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI E J. M. DA SILVA RODRIGUES - ME.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019 – CPL 01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras monocromática multifuncional, impressora monocromática e impressoras multifuncional coloridas, destinado a atender o funcionamento das secretarias desta municipalidade.

J. M. DA SILVA RODRIGUES – ME - CNPJ 07.462.185/0001-03

Representante: Cleilson da Silva Rodrigues, RG 271345 SSP/AC e CPF 632.447.052-00

Endereço: Rua Maria das Dores, nº 558, Conj. Esperança, Rio Branco/AC

Item	Descrição	Unid.	Quant. Consumo	Quant. Registro	V. Unit.	V. Mensal	V. Total Anual
1	Locação de Impressoras Multifuncional Laser Monocromática, com suprimentos para capacidade mínima mensal de 10.000 cópias para cada impressora, exceto papel, conforme especificação técnica descrita no anexo I.	Unid.	15	30	295,00	8.850,00	106.200,00
TOTAL							106.200,00

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Local	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento/ subelemento de despesa
02.010 Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.010 Gabinete do Secretário de Ação Social	08.122.0002.2004 Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2006 Gestão IGD SUAS	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2007 Gestão IGD BF	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2049 ACESSUAS Trabalho	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2056 Serviço de Proteção Básica	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2059 Manutenção do Programa Criança Feliz	101 RP	3.3.90.39.00.00.00

05.010 Gabinete do Secretário de Planejamento	04.122.0002.2016 Manutenção da Sec. de Planejamento e Coord. Geral	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
06.010 Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	04.122.0002.2017 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
07.010 Gabinete do Secretário de Agricultura	20.122.0002.2019 Manutenção da Sec. de Agricultura	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
10.010 Gabinete do Secretário de Educação	12.361.0006.2040 Gestão das Ações do Ensino Fundamental	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
10.010 Gabinete do Secretário de Educação	12.365.0006.2042 Gestão das Ações do Ensino Infantil	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
11.010 Gabinete do Secretário de Cultura	27.122.0003.2047 Manutenção da Secretaria de Cultura	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
08.010 Gabinete do Secretário de Saúde e Saneamento	10.122.0007.2021 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	113 AASPS	3.3.90.39.00.00.00
08.020 Gabinete do Secretário de Saúde e Saneamento	10.302.0007.2022 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	114 TRSUS	3.3.90.39.00.00.00

VIGÊNCIA: A ata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2019.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Cleilson da Silva Rodrigues pela FORNECEDORA.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE ATA Nº 034/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI E DUX COMERCIO REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019 – CPL 01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras monocromática multifuncional, impressora monocromática e impressoras multifuncional coloridas, destinado a atender o funcionamento das secretarias desta municipalidade.

DUX COMERCIO REPRESENTAÇÕES IMP. E EXP. LTDA – CNPJ 05.502.105/0001-62

Representante: Elison Marcos Falcão de Freitas, RG Nº. 238.467 SSP/AC e CPF Nº 443.764.482-49

Endereço: Rua Mauá, nº 628, Bairro João Eduardo, Rio Branco/AC

Item	Descrição	Unid.	Quant. Consumo	Quant. Registro	V. Unit.	V. Mensal	V. Total Anual
2	Locação de Impressoras Laser Monocromática, com suprimentos para capacidade mínima mensal de 10.000 cópias para cada impressora, exceto papel, conforme especificação técnica descrita no anexo I.	Unid.	15	30	248,00	7.440,00	89.280,00
TOTAL							89.280,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Local	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento/ subelemento de despesa
02.010 Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.010 Gabinete do Secretário de Ação Social	08.122.0002.2004 Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2006 Gestão IGD SUAS	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2007 Gestão IGD BF	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2049 ACESSUAS Trabalho	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2056 Serviço de Proteção Básica	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2059 Manutenção do Programa Criança Feliz	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
05.010 Gabinete do Secretário de Planejamento	04.122.0002.2016 Manutenção da Sec. de Planejamento e Coord. Geral	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
06.010 Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	04.122.0002.2017 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
07.010 Gabinete do Secretário de Agricultura	20.122.0002.2019 Manutenção da Sec. de Agricultura	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
10.010 Gabinete do Secretário de Educação	12.361.0006.2040 Gestão das Ações do Ensino Fundamental	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
10.010 Gabinete do Secretário de Educação	12.365.0006.2042 Gestão das Ações do Ensino Infantil	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
11.010 Gabinete do Secretário de Cultura	27.122.0003.2047 Manutenção da Secretaria de Cultura	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
08.010 Gabinete do Secretário de Saúde e Saneamento	10.122.0007.2021 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	113 AASPS	3.3.90.39.00.00.00
08.020 Gabinete do Secretário de Saúde e Saneamento	10.302.0007.2022 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	114 TRSUS	3.3.90.39.00.00.00

VIGÊNCIA: A ata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2019.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Elison Marcos Falcão de Freitas pela FORNECEDORA.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

EXTRATO DE ATA Nº 035/2019

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI E CASTRO & CIA REPRESENTANTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019 – CPL 01

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de impressoras monocromática multifuncional, impressora monocromática e impressoras multifuncional coloridas, destinado a atender o funcionamento das secretarias desta municipalidade.

CASTRO & CIA REPRESENTANTAÇÃO COM. E SERV. LTDA – CNPJ 25.236.543/0001-33

Representante: Daniel Torres Araújo, RG Nº. 308224 SSP/AC e CPF Nº 668.538.692-49

Endereço: Travessa Alexandre Lopes, nº 37, Sala 02, José Augusto, Rio Branco/AC

Item	Descrição	Unid.	Quant. Consumo	Quant. Registro	V. Unit.	V. Mensal	V. Total Anual
3	Locação de Impressoras Multifuncional Colorida, com suprimentos para capacidade mínima mensal de 7.000 cópias para cada impressora, exceto papel, conforme especificação técnica descrita no anexo I.	Unid.	5	10	295,00	2.950,00	35.400,00
TOTAL							35.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Local	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento/ subelemento de despesa
02.010 Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.010 Gabinete do Secretário de Ação Social	08.122.0002.2004 Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Ação Social	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2006 Gestão IGD SUAS	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2007 Gestão IGD BF	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2049 ACESSUAS Trabalho	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2056 Serviço de Proteção Básica	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
04.020 Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0005.2059 Manutenção do Programa Criança Feliz	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
05.010 Gabinete do Secretário de Planejamento	04.122.0002.2016 Manutenção da Sec. de Planejamento e Coord. Geral	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
06.010 Gabinete do Secretário de Administração e Finanças	04.122.0002.2017 Manutenção da Sec. de Administração e Finanças	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
07.010 Gabinete do Secretário de Agricultura	20.122.0002.2019 Manutenção da Sec. de Agricultura	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
10.010 Gabinete do Secretário de Educação	12.361.0006.2040 Gestão das Ações do Ensino Fundamental	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
10.010 Gabinete do Secretário de Educação	12.365.0006.2042 Gestão das Ações do Ensino Infantil	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
11.010 Gabinete do Secretário de Cultura	27.122.0003.2047 Manutenção da Secretaria de Cultura	101 RP	3.3.90.39.00.00.00
08.010 Gabinete do Secretário de Saúde e Saneamento	10.122.0007.2021 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	113 AASPS	3.3.90.39.00.00.00
08.020 Gabinete do Secretário de Saúde e Saneamento	10.302.0007.2022 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento	114 TRSUS	3.3.90.39.00.00.00

VIGÊNCIA: A ata terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2019.

REPRESENTANTES: Romualdo de Souza Araújo, pelo CONTRATANTE e Daniel Torres Araújo pela FORNECEDORA.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2019 – CPL

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Veículo Tipo Van 0 Km, financiado com recurso do Ministério da Defesa, através de emenda parlamentar, por meio do Convênio Siconv nº 864219/2018.

Fonte de Recursos: 0001 - Recursos Próprios Ordinários;

0006 - Transferências Voluntárias União;

0013 - Receitas de Impostos e Transferência de Impostos.

Retirada do Edital: 24/05/2019 à 04/06/2019

Através de solicitação via e-mail [cpl.bujari@gmail.com](mailto:cpl.bujari@gmail.com) ou ainda na Prefeitura Municipal de Bujari, situada na BR 364 – KM 28, Nº 900, Bairro Centro, CEP 69.926-000 - Bujari-AC – Fone (68) 3231-1128.

Horário: 8h às 13h.

Data da Abertura: 05/06/2019 às 08h30min., conforme preâmbulo no Edital.

Bujari-AC, 23 de maio de 2019.

Heldenildes Gomes de Souza

Pregoeiro

Consta no processo a via original devidamente assinada

## CAPIXABA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA

AVISO DE CANCELAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018  
OBJETO: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE FICA CANCELADA A TOMADA DE PREÇOS ACIMA, POR ORIENTAÇÃO JURÍDICA.  
OBJETO DE LICITAÇÃO: CONTRAÇÃO DE UMA EMPRESA DE ENLARGAR PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE 01 (UMA) UBS TIPO 01 ENDEREÇO: TRAVESSA FRANCISCO AIROTN – S.01 – Q.22 – LOTE 14. NO MUNICIPIO DE CAPIXABA – ACRE, A Capixaba-Ac, em 23 de maio de 2019

Narcélio Areal Neto  
Pregoeiro

## CRUZEIRO DO SUL

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação  
Tomada de Preços nº 05/2019  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul  
Data de Abertura: 10/06/2019  
Horário: 09h00min  
Local de Realização: Na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, 2º piso, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro – Fone/Fax (68) 3322-2169.  
Objeto: Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística - Pavimentação do Acesso ao Crôa no Município de Cruzeiro do Sul - AC.(OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, 2º piso, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro – Fone/Fax (68) 3322-2169. Cruzeiro do Sul/AC, 22 de maio de 2019.

Garrison Plinio Sarah Messias  
Presidente

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação  
Tomada de Preços nº 06/2019  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul  
Data de Abertura: 11/06/2019  
Horário: 09h00min  
Local de Realização: Na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, 2º piso, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro – Fone/Fax (68) 3322-2169.  
Objeto: Construção de Quadra de Esporte – Comunidade Simpatia (OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, 2º piso, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro – Fone/Fax (68) 3322-2169. Cruzeiro do Sul/AC, 22 de maio de 2019.

Garrison Plinio Sarah Messias  
Presidente

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação  
Tomada de Preços nº 07/2019  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul  
Data de Abertura: 12/06/2019  
Horário: 09h00min  
Local de Realização: Na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, 2º piso, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro – Fone/Fax (68) 3322-2169.  
Objeto: Construção de Mercado Popular (OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, 2º piso, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro – Fone/Fax (68) 3322-2169. Cruzeiro do Sul/AC, 22 de maio de 2019.

Garrison Plinio Sarah Messias  
Presidente

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Repetição de Licitação  
Pregão Presencial nº 20/2019-SRP  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul  
Data de Abertura: 06/06/2019  
Horário: 09h00min  
Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro  
Objeto: Serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos Aparelhos de Ar-condicionado da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/AC.  
OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro – Fone/Fax (68) 3322-2169. Cruzeiro do Sul – AC, 22 de Maio de 2019.

Eder da Silva Sarah  
Pregoeiro

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial nº 32/2019  
Órgão: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul  
Data de Abertura: 06/06/2019  
Horário: 14h00min  
Local: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro  
Objeto: Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial - Aquisição De Bens. (OBS: A pasta informativa contendo o Edital e seus Anexos estará disponível na Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – Sala de Reuniões de Licitação, sito a Rua Rui Barbosa, n.º 67 – Centro – Fone/Fax (68) 3322-2169. Cruzeiro do Sul – AC, 22 de Maio de 2019.

Eder da Silva Sarah  
Pregoeiro

## EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

Extrato de Contrato  
Pregão Presencial SRP nº 008/2019.  
Nº do Contrato: 054/2019.  
PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e Juracy Margaret Tuma de Araújo - ME (Contratada).  
OBJETO: Contratação de sítio de notícias (on-line) de referência no município de Epitaciolândia e região, para veiculação de banners e folheto (on line), boletins informativos, campanhas institucionais, e cobertura de eventos com fotos, filmagens, inclusive com drone, além da contratação de rádio para veiculação de spots e locação de horas (sessenta minutos) hora diária para divulgação de informações de interesse público e contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de aluguel de aparelhagem de som de pequeno porte e serviços de carro volante, com o objetivo de ampliar o acesso as informações de interesse da população do município de Epitaciolândia/AC.  
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.  
VALOR: R\$ 258.062,40 (duzentos e cinquenta e oito mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos).  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 10/05/2019 a 09/05/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Programa de trabalho: 2.10.04.122.0010.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.10.04.122.0010.1.003 – Manutenção da Sec. Mun. de Comunicação; 04.10.04.123.0010.2.006 – Manutenção e Serviços de Fiscalização, Com estabilidade e Tesouraria; 04.10.04.122.0010.1.003 – Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura; 07.10.12.361.0042.2.018. – Manutenção das Atividades Educacionais; 07.10.12.361.0042.2.062. – Salário Educação; 07.30.12.361.0042.2.056. – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-Fundamental – Apoio; 08.10.04.465.0010.2.025. – Manutenção da Secretaria de Obras e Serv. Urbano; 09.20.10.301.0028.2.030 – Manutenção da Secretaria de Municipal de Saúde; 09.20.10.301.159.2.0714 – Piso de Atenção Básica-Fixo; 09.20.10.301.0165.1.099 – Rede de Atenção Psicossocial, Dcnt e Deficientes; 10.20.10.301.0165.1.100 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF; 10.20.10.301.0159.2.074 – Programa de Vigilância Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Endemia; 10.20.08.243.0025.2.0825

– Índice de Gestão Descentralizadora do Programa Bolsa Família; 10.20.08.244.0025.2.037 – Manutenção das Atividades da Secret. Municipal de Cidadania Trab. B. Estar Social; 10.20.08.244.0025.2.078 – Manutenção o Conselho Tutelar; 10.20.08.244.0025.2.080 – Serviço de Proteção Social básica; 10.20.08.244.0025.2.083 – índice de Gestão Descentralizada do SUS; 10.20.08.244.0025.2.084 – Serviço de Proteção Social Especial; 11.10.18.541.0058.1.082 – Manutenção da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo; 12.10.27.812.0105.2.052 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Esporte.

Elementos de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços – Terceiros P. Jurídica. Fonte de Recursos: 001 – RPM; 004 – FUNDEB; 014 – SUS; 016 – FNDE; 017 – FNAS.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, pela Contratada, Alexandre Moraes de Lima, procurador.

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

###### Extrato de Contrato

Pregão Presencial SRP nº 010/2019.

Nº do Contrato: 059/2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e A. de Souza Assessoria Empresarial - ME (Contratada).

OBJETO: Prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria administrativa e jurídica para fins de recuperação de verbas indenizatórias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VALOR: R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) para cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado/compensado.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 08/05/2019 a 07/05/2020.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, pela Contratada, Romero Rivelino Santos Pereira, procurador.

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

###### Extrato de Contrato

Pregão Presencial nº 012/2019.

Nº do Contrato: 042/2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e M. I. M. Araújo (Contratada).

OBJETO: Aquisição de material permanente (ventiladores de parede).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VALOR: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 06/05/2019 a 05/05/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 07.20.12.365.0045.1.093 - Construção. Ref. Ampliação e Equip de Escolas Ensino Infantil. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente. Fonte de Recurso: 001 - Recurso Próprio e 006 - Convênio.

DATA DA ASSINATURA: 06/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, pela Contratada, Jhonatan Mota de Araújo, procurador.

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

###### Extrato de Contrato

Pregão Presencial SRP nº 013/2019.

Nº do Contrato: 044/2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e Auto Posto São Sebastião Ltda (Contratada).

OBJETO: Aquisição de combustível.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VALOR: R\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 08/05/2019 a 07/05/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 02.10.04.122.0010.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.10.04.122.0010.1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração; 05.10.04.123.0010.2.006 – Manut. Serv. Fiscal. Contabilidade e Tesouraria; 06.10.20.122.0010.2.011 – Manutenção da Secretaria de Agricultura; 07.10.12.361.0042.2.018 – Ma-

nutenção das Atividades Educacionais; 07.30.12.361.0042.2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Apoio; 08.10.04.451.0010.2.025 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 10.20.08.241.0025.1.073 – Centro do Idoso; 10.20.08.243.0025.2.082 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 10.20.08.244.0025.2.037 – Manut. Ativ. Secret. Mun. de Cidadania Trab. B. Estar Social; 10.20.08.244.0025.2.080 – Serviço de Proteção Social Básica; 10.20.08.244.0025.2.083 – Índice de Gestão Descentralizada do Suas; 10.20.08.244.0025.2.084 – Serviço de Proteção Social Especial; 11.10.18.541.0058.1.082 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 12.10.27.812.0105.2.052 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Esporte; 09.20.10.301.0028.2.030 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde; 09.20.10.301.0159.2.071 – Piso de Atenção Básica – Fixo; 09.20.10.301.0159.2.073 – Programa de Saúde da Família – PSF; 09.20.10.301.0165.1.099 – Rede de Atenção Psicossocial, dcnt e deficientes; 09.20.10.301.0165.1.100 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; 09.20.10.304.0159.2.074 – Programa de Vig. Epid. San. Ambiental e Endemias.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte Recurso: 001 - RPM, 004 - FUNDEB, 014 - SUS, 017 - FNAS.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, pela Contratada, Aldemir Cavalcante Lopes, Sócio Administrador.

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

###### Extrato de Contrato

Pregão Presencial SRP nº 013/2019.

Nº do Contrato: 045/2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e Auto Posto Xis Importação e Exportação Eireli – EPP (Contratada).

OBJETO: Aquisição de combustíveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.

VALOR: R\$ 2.053.000,00 (dois milhões e cinquenta e três mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 08/05/2019 a 07/05/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 02.10.04.122.0010.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito; 04.10.04.122.0010.1.003 – Manutenção da Secretaria de Administração; 05.10.04.123.0010.2.006 – Manut. Serv. Fiscal. Contabilidade e Tesouraria; 06.10.20.122.0010.2.011 – Manutenção da Secretaria de Agricultura; 07.10.12.361.0042.2.018 – Manutenção das Atividades Educacionais; 07.30.12.361.0042.2.056 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – Apoio; 08.10.04.451.0010.2.025 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; 10.20.08.241.0025.1.073 – Centro do Idoso; 10.20.08.243.0025.2.082 – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; 10.20.08.244.0025.2.037 – Manut. Ativ. Secret. Mun. de Cidadania Trab. B. Estar Social; 10.20.08.244.0025.2.080 – Serviço de Proteção Social Básica; 10.20.08.244.0025.2.083 – Índice de Gestão Descentralizada do Suas; 10.20.08.244.0025.2.084 – Serviço de Proteção Social Especial; 11.10.18.541.0058.1.082 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo; 12.10.27.812.0105.2.052 – Manutenção da Secretaria de Cultura e Esporte; 09.20.10.301.0028.2.030 – Manutenção Secretaria Municipal de Saúde; 09.20.10.301.0159.2.071 – Piso de Atenção Básica – Fixo; 09.20.10.301.0159.2.073 – Programa de Saúde da Família – PSF; 09.20.10.301.0165.1.099 – Rede de Atenção Psicossocial, dcnt e deficientes; 09.20.10.301.0165.1.100 – Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; 09.20.10.304.0159.2.074 – Programa de Vig. Epid. San. Ambiental e Endemias.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte Recurso: 001 - RPM, 004 - FUNDEB, 014 - SUS, 017 - FNAS.

DATA DA ASSINATURA: 08/05/2019.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, pela Contratada, Magayva Azevedo Bandeira, procurador.

#### ESTADO DO ACRE

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

###### Extrato de Contrato

Dispensa de Licitação nº 015/2019.

Nº do Contrato: 032/2019.

PARTES: Prefeitura Municipal de Epitaciolândia (Contratante) e Auto Posto São Sebastião Ltda (Contratado).

OBJETO: Locação de Imóvel Urbano para Almoxarifado/Depósito da Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação correlata.  
 VIGÊNCIA: 09 (nove) meses.  
 VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensal e R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) global.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 07.20.12.361.0042.2.018 – Manutenção das Atividades Educacionais. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte Recurso: 001 – RPM.  
 DATA DA ASSINATURA: 01/04/2019.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, João Sebastião Flores da Silva, Prefeito Municipal de Epitaciolândia e, pelo Contratado, Aldemir Cavalcante Lopes, Sócio-Proprietário.

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no Art. 13 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, e conforme o Pregão Presencial SRP nº. 010/2019, homologado pelo Prefeito Municipal de Epitaciolândia, resolve publicar os preços registrados na ARP nº. 005/2019.

1) Empresa: A. DE SOUZA ASSESSORIA EMPRESARIAL-ME. CNPJ: 22.625.574/0001-98, com sede na Avenida Castelo Branco nº 2149, Sala 104, CEP Setor Coimbra, CEP: 74.530-010 – GOIANIA-GO, representada neste ato pelo senhor ROMERO RIVELINO SANTOS PEREIRA, CPF nº 434.651.812-20, RG nº 209.661 SSP/AC.

Valor Registrado = R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) para cada R\$ 1,00 (hum real) recuperado/compensado.

Data de assinatura: 08 de maio de 2019. Validade da Ata: 07 de maio de 2020.

JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA  
 Prefeito Municipal de Epitaciolândia

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no Art. 13 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, e conforme o Pregão Presencial SRP nº. 008/2019, homologado pelo Prefeito Municipal de Epitaciolândia, resolve publicar os preços registrados na ARP nº. 004/2019. Fornecedor: 1) Juracy Margareth Tuma de Araújo - ME, CNPJ nº 21.922.266/0001-61.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Veiculação de banner on line com divulgação de campanhas públicas.	Publicação	144	170,50	24.552,00
02	Veiculação de boletim informativo (matérias jornalísticas) com informações de interesse público de ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.	Publicação	144	232,00	33.408,00
03	Veiculação de comunicados de atos oficiais em formato 4x3 tipo panfleto (online).	Publicação	144	128,10	18.446,40
04	Cobertura jornalística com fotos, filmagens, inclusive com a utilização de quadricóptero (drone) de eventos de interesse público, realizados pela Prefeitura Municipal de Epitaciolândia.	Publicação	144	279,00	40.176,00
VALOR TOTAL (R\$)					116.582,40

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Inserção de Chamadas gravadas (spot), comunicados, atos oficiais, avisos e convocações de interesse público.	Unid.	1.000	21,00	21.000,00

02	Locação de hora (60 minutos) para veiculação de programa informativo para divulgar as atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de Epitaciolândia/Ac.	Hora	240	117,00	28.080,00
VALOR TOTAL (R\$)					49.080,00

LOTE III					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Locação de aparelhagem de som de pequeno porte, P.A pequeno porte para público de até 500 pessoas. Com no mínimo 02 caixas de alta e 02 caixas de sub. com amplificação compatível- (3.000 watts de potência), uma mesa de som de no mínimo 8 canais, 02 microfones sem fio, 02 microfones com fio, mínimo de 02 pedestal e 01 aparelho de reproduzir áudio.	Unid.	100	360,00	36.000,00
VALOR TOTAL (R\$)					36.000,00

LOTE IV					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de divulgação por meio de carro de som (volante) de spots e comunicados da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia	Hora	1.200	47,00	56.400,00
VALOR TOTAL (R\$)					56.400,00

Valor total = R\$ 258.062,40 (duzentos e cinquenta e oito mil, sessenta e dois reais e quarenta centavos).

Data de assinatura: 10 de maio de 2019. Validade da Ata: 09 de maio de 2020.

João Sebastião Flores da Silva  
 Prefeito Municipal de Epitaciolândia

ESTADO DO ACRE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Epitaciolândia, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no Art. 13 do Decreto Federal nº. 7.892/2013, e conforme o Pregão Presencial SRP nº. 013/2019, homologado pelo Prefeito Municipal de Epitaciolândia, resolve publicar os preços registrados na ARP nº. 003/2019.

1) Empresa: AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, CNPJ nº 13.188.092/0001-27, com sede à BR 317, KM 01, nº 392, CEP 69.934-000, Bairro Aeroporto, Epitaciolândia – Acre, e-mail: postosaosebastiaoipiranga@gmail.com, representada neste ato pelo Sr. Aldemir Cavalcante Lopes, CPF nº 138.814.692-49, RG nº 0115173 SSP/AC.

Item	Descrição do Objeto	Marca	Und	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Óleo diesel comum	Ipiranga	Litro	400.000	3,85	1.540.000,00
Total R\$						1.540.000,00

2) Empresa: AUTO POSTO XIS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.548.185/0001-80, com sede à Rua Alexandre Esteves Filho, nº 100, CEP 69.934-000, Bairro Centro, Epitaciolândia – Acre, e-mail: aautopostox@gmail.com, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. Magayva Azevedo Bandeira, CPF nº 947.710.062-53, RG nº 454375 SSP/AC.

Item	Descrição do Objeto	Marca	Und	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
2	Gasolina comum	Atem	Litro	200.000	4,80	960.000,00
3	Álcool	Atem	Litro	20.000	4,05	81.000,00
4	Óleo diesel s10	Atem	Litro	230.00	4,40	1.012.000,00
Total R\$						2.053.000,00

Data de assinatura: 08 de maio de 2019. Validade da Ata: 07 de maio de 2020.

JOÃO SEBASTIÃO FLORES DA SILVA  
 Prefeito Municipal de Epitaciolândia

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2019  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019  
RATIFICAÇÃO

O Prefeito de Epitaciolândia, João Sebastião Flores da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c o previsto no caput do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, Ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO, na contratação da empresa AUTO POSTO SÃO SEBASTIÃO LTDA, CNPJ inscrito sob o nº 13.188.092/0001-27, neste ato representado pelo senhor Aldemir Cavalcante Lopes, CPF nº 138.814.692-49, na Locação de Imóvel Urbano para Almojarifado / Depósito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no valor total de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais) por se tratar de licitação dispensável (Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93), sendo que as despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 07.20.12.361.0042.2.018 – Manutenção das Atividades Educacionais; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte Recurso: 001 – RPM. Epitaciolândia-AC, 27 de março de 2019.

João Sebastião Flores da Silva  
Prefeito Municipal

## FEIJÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 155 DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a forma de pagamento da gratificação natalina a que fazem jus os servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, e adota outras providências.”

O PREFEITO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas o art.66, inciso, da Lei Orgânica Municipal.  
DECRETA

Art. 1º. A gratificação natalina, instituída na forma da lei, será paga em duas parcelas, a primeira por antecipação no mês de julho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, aos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal.

§1º O pagamento da primeira parcela de que trata este artigo não se processa no ano em que se tenha constituído o vínculo com o Poder Executivo Municipal, sendo devida apenas a percepção proporcional, também no mês de julho, segundo o montante financeiro resultante do desconto de 1/12 por mês não trabalhado.

§2º A fração igual ou superior a 15 dias de trabalho será havida como mês integral.

§3º As faltas legais e justificadas aos serviços não serão deduzidas no pagamento da gratificação natalina.

§4º Não será antecipada a primeira parcela fora do mês de julho com dispostos no artigo 1º neste Decreto, exceto por motivo de doença devidamente comprovado ou exoneração de cargo.

§5º O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores públicos inativos, assim como aos seus pensionistas.

Art. 2º. Incumbe ao Secretário da Administração baixar os atos necessários a disciplinas dos casos omissos e ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. É revogada as disposições em contraria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 14 de maio de 2019.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito de Feijó

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 159 DE 21 DE MAIO DE 2019

Torna sem efeito o Decreto nº 024/2019 que designava Deyslan Assis Sousa Pedrosa a responder ao cargo em comissão Diretor Administrativo de Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE

Art. 1º Torna sem efeito a partir desta data o Decreto nº 024/2019, datado 19/02/2019, que designava Deyslan Assis Sousa Pedrosa, a responder pelo cargo em Comissão de Diretor Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 21 de Maio de 2019.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito de Feijó

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 160, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Nomeia Cintia Maria Cordeiro Costa Souza para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a partir desta data, Cintia Maria Cordeiro Costa Souza, CPF nº 617.574.542-68, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora Administrativa, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 21 de Maio de 2019.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito de Feijó

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 161 DE 22 DE MAIO DE 2019

Exonera Evenilda Gomes de Aguiar do cargo em comissão de Chefe de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a partir desta data, Evenilda Gomes de Aguiar, CPF nº 639.126.942-49, do Cargo em Comissão de Chefe de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, até ulterior deliberação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 22 de Maio de 2019.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito de Feijó

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

DECRETO Nº 162 DE 22 DE MAIO DE 2019.

Nomeia Evenilda Gomes de Aguiar para exercer cargo em comissão de Assessor de Controladoria, Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º- Fica nomeado, a partir desta data, Evenilda Gomes de Aguiar, CPF nº 639.126.942-49, para exercer o Cargo comissão de Assessor de Controladoria, Gabinete do Prefeito, até ulterior deliberação.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 22 de Maio de 2019.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito de Feijó

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## DECRETO Nº 163 DE 22 DE MAIO DE 2019

Designa Wisley Monteiro de Lima para responder cumulativamente o cargo de Chefe de Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições legais e com base no que preceitua o inciso VI, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir desta data, o Secretário da Secretaria Municipal de Administração Wisley Monteiro de Lima, CPF nº 009.010.132-42, para responder cumulativamente, pelo cargo de Chefe de Recursos Humanos, durante o período de 01 (um) mês.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 22 de Maio de 2019.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito de Feijó

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## PORTARIA Nº 151, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Concede diárias aos servidores Glêmys da Silva Freitas.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ – ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o teor do GAB/SEMSAU/OF./Nº 286/19, de 16/05/2019, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente com Propostas de Viagem.

## RESOLVE

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias, para Diretor de Controle, Regulação e Avaliação Glêmys da Silva Freitas – CPF nº 002.939.312-05, pelo deslocamento à cidade Rio Branco– AC, no período de 27 a 30/05/2019, para participar de um treinamento no Sistema DigiSus-Modulo Planejamento, que tem por objetivo o lançamento da pactuação dos indicadores de Saúde do Município no ano de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 17 de maio de 2019.

Cláudio Braga Leite  
Prefeito de Feijó Em Exercício

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## PORTARIA Nº 152, DE 20 DE MAIO DE 2019.

Concede diária a Diretora Administrativa de Finanças- Raimunda Mercedes Soares Cordeiro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIJÓ, ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Consideração o teor do PMF/SEFIN/OF. Nº 032, datado de 20 de maio de 2019, oriundo da Secretaria de Finanças, respectivamente com proposta de viagem.

## RESOLVE

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias a Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças Raimunda Mercedes Soares Cordeiro CPF nº 307.875.722-68, para se deslocar ao Município de Rio Branco- AC, no período de 20 a 23/05/2019, com finalidade de participar de uma capacitação no Status Consultoria Contábil e Tributária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Feijó-Acre, 20 de maio de 2019.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito de Feijó

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO Nº 176

Termo de Transmissão do Cargo de Prefeito de Feijó - AC, de Kiefer Roberto Cavalcante Lima para o Vice-Prefeito Cláudio Braga Leite.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019, às 13h00min, no Gabinete do Prefeito, situada à Avenida Plácido de Castro, 678 – Centro, Excelentíssimo Senhor Prefeito Kiefer Roberto Cavalcante Lima transmitiu constitucionalmente o cargo de Prefeito ao Vice-Prefeito Cláudio Braga Leite, em razão de sua viagem à cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de cumprir a seguinte agenda: 1- reunir-se com o Diretor Pre-

sidente do DEPASA; 2- assinar a ordem de serviço da Empresa Pedra Norte; 3- deslocar-se ao TCE, FUNASA e finalizando AMAC, para que haja legalidade prevista na forma da lei, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas autoridades acima nominadas. Eu, \_\_\_\_\_, Wisley Monteiro de Lima, Secretário Municipal de Administração, o fiz digitar.

Kiefer Roberto Cavalcante Lima  
Prefeito  
Cláudio Braga Leite  
Vice-Prefeito

PREFEITURA DE FEIJÓ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

## CONVOCAÇÃO 005/2019

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, através do seu Presidente convoca os aprovados no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE PROFESSOR DE EJA – ZONA URBANA E RURAL, CUIDADOR INFANTIL, MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR E MONITOR. AMPARADO PELA LEI Nº 841, DE 20 DE MARÇO DE 2019, conforme o edital nº 001/2019.

Os candidatos abaixo discriminados deverão comparecer ao departamento dos Recursos Humanos– Secretaria de Administração nos dias 27 e 28 de maio de 2019, em horário comercial das 7h00min às 13h00min, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de identidade;
- Cópia de título de eleitor e comprovante de votação, na última eleição, se já possuir 18 (dezoito) anos.
- Cópia de CPF;
- Cópia do Certificado de Reservista, ou equivalente (se do sexo masculino)
- Cópia da Carteira de Trabalho (identificação e do último contrato de trabalho, se houver);
- Cópia de certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de cartão de cadastramento do PIS/PASEP (se já for cadastrado);
- Cópia de comprovante de residência.
- Comprovante de conta bancária (CONTA SALÁRIO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Feijó-Acre, 23 de maio de 2019.

Wisley Monteiro de Lima  
Presidente da COPSS  
PORTARIA Nº 087/2019

## MOTORISTA DE ÔNIBUS

NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
CLEVERTON SILVA DE OLIVEIRA	14/06/1987	69	9º
LUÍS MAYCON AMORIM DA SILVA	31/05/1985	68	10º
FRANCISCO ADRIANO DA SILVA SOUZA	01/06/1988	67	11º

## MONITOR

NOME DO CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
RAYNÉRIO DE SOUSA BARBOSA	09/07/1989	8,0	9º
GEULLE JOSÉ GOMES INÁCIO	28/03/1999	8,0	10º
EVELENA DE LIMA MELO DA SILVA	19/05/1986	8,0	11º

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE e a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROEXTRATIVISTA DE FEIJÓ inscrita no CNPJ nº. 08.410.564/0001-04, denominada CONTRATADA.

OBJETO: Aquisição de gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, destinada ao Atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – nº 027/2017 até 30/12/2019, a partir de 21/12/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do presente contrato.

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017  
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2019

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA  
PREFEITO  
CONTRATANTE  
ANTONIO CARLOS DE MENEZES RIBEIRO  
CONTRATADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2018

Partes: MUNICIPIO DE FEIJÓ e a empresa TM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.310.879/0001-70.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo e serviços auxiliares para atender as necessidades da PMF/AC, no Município de Feijó.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 20 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária: PROJ./ATIV. - 2004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 2011 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% - 2012 - MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO - RP - 2015 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO – 2029 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2063 – GESTÃO DO SUAS – 2054 – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA FIXO – 2056 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – PJ – FONTE DE RECURSOS: 104 – RECURSO PRÓPRIO – RP – 105 – FUNDEB – OUTROS – 116 – TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL – 117 – FNAS – 114 – SUS.

Assinam: KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA/CONTRATANTE e o Sr. MANOEL OSMAR FERREIRA DE FRANÇA/CONTRATADO.

Por não ter sido encontrado nos autos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 046/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2018

CONVITE Nº 007/2018

Partes: MUNICIPIO DE FEIJÓ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa F A P DE SOUSA, inscrita no CNPJ 19.174.743/0001-06.

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Executar Serviços de Reforma e Ampliação da Escola José Ferreira Filho no Seringal Canada no Município de Feijó.

Vigência do Contrato: 02 (dois) meses.

Data da assinatura: 26 de Abril de 2019.

Valor do Contrato: 47.747,00 (Quarenta e sete mil setecentos e quarenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: PROJ./ATIV. – 1062- CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESCOLA (sal. Educação) – Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso: 116 – FNDE.

Assinam: KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA/CONTRATANTE e o Sr. FRANCISCO AESSIO PINTO DE SOUSA/CONTRATADO.

Por não ter sido encontrado nos autos.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO SRP Nº 011/2018

## ONDE SE LÊ

A Prefeitura Municipal de Feijó através da comissão Permanente de Licitação vem de público corrigir a matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, págs. 59, diário 12.546, quarta-feira, 8 de maio de 2019, onde se lê:

FORNECEDOR: MARIA ANTONIETA SOUSA LEITE entenda-se

FORNECEDOR: SOUZA E SILVA COMERCIO E NAVEGAÇÃO, permanecendo os demais conteúdos da matéria inalterados.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

## ERRATA DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017

## ONDE SE LÊ

A Prefeitura Municipal de Feijó através da comissão Permanente de Licitação vem de público corrigir a matéria publicada no Diário Oficial do Estado do Acre, págs. 40, diário 12.556, quarta-feira, 22 de Maio de 2019, onde se lê:

C CARVALHO CORDEIRO entenda-se:

J C CARVALHO CORDEIRO permanecendo os demais conteúdos da matéria inalterados.

## JORDÃO

## ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

GABINETE DO PREFEITO

## PORTARIA Nº 307/2019.

"Dispõe sobre concessão de diárias para o Secretário Municipal de Produção e Sustentabilidade: Luiz da Silva de Sousa e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Jordão – Acre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

## RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor: - Luiz da Silva de Sousa, inscrito no CPF nº 322.192.102-00, 10 (dez) diárias no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) totalizando um valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para custeio de transporte, estadia e alimentação em Rio Branco – Acre, para participar de uma reunião junto a SEPA, EMBRAPA e IFAC.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Jordão – Acre, 22 de maio de 2019.

Elson de Lima Farias  
Prefeito de Jordão/Acre.









**MÂNCIO LIMA**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
GABINETE DO PREFEITO

ONDE-SE LÊ:

DECRETO Nº.045/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019. O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A: Art. 1º. Fica divulgado calendário de feriados e ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, conforme: I - 30/05/2019 (quinta-feira) – Feriado Municipal em virtude do 42º Aniversário de Emancipação Política do Município de Mâncio Lima. II - 31/05/2019 (sexta-feira) – Feriado Nacional de Corpus Christi.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 22 DE MAIO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LEIA-SE:

DECRETO Nº.045/2019, DE 22 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica divulgado calendário de feriado e ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal, conforme:

I- 30/05/2019 (quinta-feira) – Feriado Municipal em virtude do 42º Aniversário de Emancipação Política do Município de Mâncio Lima. II - 31/05/2019 (sexta-feira) – Ponto facultativo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, 22 DE MAIO DE 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA-  
EDITAL Nº 001/2019

I RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº. 001/2019

O prefeito de Mâncio Lima - Ac, Isaac de Souza Lima, no uso de suas atribuições legais, torna público a I Retificação do Edital nº. 001/2019, publicado no DOE nº. 12.555, de 21 de maio de 2019, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do edital.

I – O cargo de “Assistente Educacional” passará a ter nomenclatura de “Assistente Educacional Especializado”.

II – O item 4.1.4. passará a vigorar com a seguinte redação:

4.1.4 Os candidatos para o cargo de Professor Tradutor/Intérprete de Libras, classificados até cinco vezes o número de vagas, participarão de uma prova prática de tradução/conversação em Libras de caráter eliminatório. III – O item 4. “DA REALIZAÇÃO DA PROVA E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO” passará a ter o acréscimo dos seguintes subitens:

4.1.5 Para efeito de posicionamento, será considerada a ordem decrescente da nota obtida na Prova Objetiva. Em caso de empate na última posição do quantitativo definido acima, todos os empatados nesta posição serão convocados.

4.1.6 A Prova Prática poderá ser realizada em qualquer dia da semana (útil ou não), sendo a chamada por ordem alfabética.

4.1.7 Dependendo do número de candidatos a serem avaliados, a ordem alfabética poderá fazer com que alguns candidatos que contenham as letras iniciais do nome sendo as finais do alfabeto esperem por mais tempo para serem avaliados.

4.1.8 Nesta etapa, o candidato será considerado apto ou inapto. Sendo considerado inapto, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4.1.9 A Prova Prática será de caráter eliminatório.

4.1.10 A Prova Prática valerá 20 (vinte) pontos, não sendo a pontuação obtida considerada na nota final do candidato.

4.1.11 Será considerado inapto o candidato que não obtiver, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos pontos na Prova Prática.

4.1.12 A Prova Prática será individual, com duração de 15 minutos e consistirá de explanação, pelo candidato, sobre um dos temas constantes no anexo IV deste edital, não podendo haver questionamentos, sobre o tema, pela Banca Examinadora.

IV – O cargo de Tradutor/Intérprete de Libras passará a ter nomenclatura de “Professor Tradutor/Intérprete de Libras”, exigindo-se nível superior em licenciatura, com especialização em educação inclusiva e certificados de níveis básico e intermediário em tradução/interpretação de libras, remuneração de R\$ 1.535,44 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e quarenta e quatro centavos), alterando os respectivos itens do anexo I do Edital.

V – O constante no anexo IV “Conteúdo Programático” para o cargo de “Professor Tradutor/Intérprete de Libras” passará a vigorar com o seguinte texto: CARGO: PROFESSOR TRADUTOR/INTÉRPRETE DE LIBRAS LÍNGUA PORTUGUESA:

Compreensão de textos. Denotação e conotação. Ortografia: emprego das letras e acentuação gráfica. Classes de palavras e suas flexões. Processo de formação de palavras. Verbos: conjugação, emprego dos tempos, modos e vozes verbais. Concordâncias nominal e verbal. Regências nominal e verbal. Emprego do acento indicativo da crase. Colocação dos pronomes. Emprego dos sinais de pontuação. Semântica: sinonímia, antonímia, homonímia, paronímia, polissemia e figuras de linguagem. Coletivos. Funções sintáticas de termos e de orações. Processos sintáticos: subordinação e coordenação.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS

Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Conceito de surdez. Histórico da Língua de Sinais: origem e evolução da Língua de Sinais. Importância da Língua Brasileira de Sinais. História da Educação de Surdos. Congresso em Milão em 1880: proibição da LIBRAS. As filosofias na educação de surdos: oralismo, comunicação total e bilinguismo. Aquisição da LIBRAS para a criança surda. Conceito de Cultura Surda. Aspectos da Cultura Surda. Identidade Surda. LIBRAS: principais parâmetros. Aspectos gramaticais da Libras. Prática da LIBRAS: diálogos contextualizados. As estratégias do uso das expressões faciais e corporais. Estrutura Fonológica da Língua Brasileira de Sinais. Legislação: Educação Bilingue para surdos. Atendimento Educacional Especializado. Estratégias Pedagógicas para atender as necessidades do aluno surdo. Currículo e surdez. O papel do professor Bilingue na escola regular. O ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para criança surda. Prática de leitura e produção de textos em português.

LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL

Constituição Federal de 1988; Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação; Lei Federal nº 10.436, de 24/04/02 e o Decreto Federal nº 5.262/05. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

CONTEÚDO DA PROVA PRÁTICA:

1. Português: Comparativos; Advérbios; Numerais; Adjetivos.
2. Matemática: Figuras Geométricas com números e letras; Números inteiros e fracionários; Noções de conjuntos.
3. Ciências e Biologia: Estados físicos da matéria; Temperatura e calor; corpo humano; As partes das plantas; Animais vertebrados; Animais invertebrados.
4. História e Geografia: Descobrimiento do Brasil; O processo de industrialização na região norte; Crescimento da população brasileira; Economia do Acre na atualidade.

As demais disposições constantes no Edital 001/2019 permanecem inalteradas.

Mâncio Lima- Acre, em 23 de maio de 2019.

Isaac de Souza Lima  
Prefeito Municipal

**MANOEL URBANO**

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019  
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019

Para que produzam os efeitos legais em toda sua plenitude HOMO-LOGO a decisão da Comissão Especial de Licitação do Município de Manoel Urbano Estado do Acre – CEL/PMMU-AC, (designada pelo Decreto Municipal nº 017/2019, data de 18/02/2019, publicado no Diário do Estado do Acre – DOE nº 12.508, páginas nº 69/70 de 12/03/2019, composta dos seguintes membros: Presidente: Albertes Paiva da Silva, Relator: José Carvalho Veloso e Membro: Robson Santos Albuquerque, que classificou pelo regime de Preço Unitário, pelo critério de Menor Preço por ITEM, no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios perecíveis destinados a manutenção das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social para preparo da merenda escolar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Infantil Pré Escola, Infantil Creche e Educação de Jovens e Adultos EJA, zona urbana desta

rede municipal de educação básica, como também dos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme exigências descritas no edital e seus anexos. EMPRESAS: JUSCELINO MENDES DA SILVA 00440651247 – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.118.906/0001-76, Inscrição Estadual sob o nº 01.055.615/001-23, com sede na Rua Mendes Araújo, nº 1223, bairro São Francisco – Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Juscelino Mendes da Silva, Pessoa Física, portador da Cédula de Identidade RG. sob o nº 1079689-4 – SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.406.512-47, residente e domiciliado na Rua Mendes Araújo, nº 1223, bairro São Francisco – Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, como vencedora do LOTE – I GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PÃES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sendo todos os itens com o valor global de R\$- 29.400,00 (Vinte e Nove Mil e Quatrocentos Reais), conforme discriminação, marca e preços contidos na Proposta de Preços final e aprovada da empresa vencedora e a empresa. FRANCISCA CIPRIANO DE OLIVEIRA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.804.059/0001-72, Inscrição Estadual sob o nº 01.034.838/001-99, com sede na Rua São Gabriel, nº 44, bairro São José – Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, neste ato representada por seu Representante Legal Senhora Francisca Cipriano de Oliveira, Pessoa Física, portadora da Cédula de Identidade RG. sob o nº 267.133 – SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.541.402-44, residente e domiciliada na Rua São Gabriel, nº 44, bairro São José – Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre, como vencedora do LOTE – II GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PÃES E MASSAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sendo todos os itens com o valor global de R\$- 25.592,50 (Vinte e Cinco Mil Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme discriminação, marca e preços contidos na Proposta de Preços final e aprovadas das empresas vencedora. VALOR O valor total de todos os lotes e todos os itens ganho pelas referidas empresas foi de R\$- 54.992,50 (Cinquenta e Quatro Mil Novecentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme discriminação, marca e preços contidos nas Propostas de Preços final e aprovadas das empresas vencedora. O Processo Licitatório encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMU-AC, localizada no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, na Avenida Valério Caldas de Magalhães, nº 839, bairro Centro, Cep. 69.950-000 – Manoel Urbano Estado do Acre – Tel.: (68) 3611-1236. Manoel Urbano Estado do Acre, em 08 de maio de 2019.

José Altanizio Taumaturgo Sá – Prefeito Municipal

## MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135 DE 21 DE MAIO DE 2019.  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SENHOR PAULO AMORIM DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO EM EXERCÍCIO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 03 (tres) diárias ao Senhor Prefeito PAULO AMORIM DE ANDRADE, CPF 443.995.842-53, sob a Matrícula nº 5406, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao Senhor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede a Cidade de Marechal Thaumaturgo a Cidade de Cruzeiro do Sul/Rio Branco para assessorar o Prefeito nas realizações de atividades como reuniões na sede do INCRA para verificação de documentos de terras. No banco do Brasil para tratar dos convênios, INSS sobre o posto de atendimento da instituição em Marechal Thaumaturgo e no Detran/Ac ver o andamento da parceria para o funcionamento de um posto de atendimento e documentação e o cumprimento de agenda no CECN para esta municipalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.  
Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado  
Prefeito em exercício

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 136 DE 21 DE MAIO DE 2019.  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR JOÃO PAULO SANTOS DA CUNHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 08 (oito) Diárias ao Senhor João Paulo Santos da Cunha, portador do cartão CPF de nº 040.879.862-92 e Matrícula de nº 4329, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede Marechal Thaumaturgo a Cruzeiro do Sul/Rio Branco para participar do 4º ciclo e capacitação sobre o programa SELO UNICEF 2017/2020, representando o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente (CMDCA) e também de um encontro com o ministério público do estado do Acre (MPA), tribunal regional eleitoral (TER) pra tratar assuntos referentes a condução do processo de escolha que está sendo realizado no município de Marechal Thaumaturgo – Acre, sob a responsabilidade do CMDCA..

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento de acordo ao Decreto nº 332/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado  
Prefeito em exercício

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 137 DE 22 DE MAIO DE 2019.  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MOISES MOREIRA DA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,  
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 06 (seis) diárias ao Senhor Moisés Moreira da Silva, CPF de nº 006.561.202-74, sob a Matrícula de nº 4348, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao Servidor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede a Cidade de Marechal Thaumaturgo, Cidade de Cruzeiro do Sul/Rio Branco para cumprir agenda de reuniões junto ao Prefeito nos órgãos Estaduais e participação sobre o credito instalação INCRA para esta municipalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação n/o átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado  
Prefeito em exercício

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138 DE 22 DE MAIO DE 2019.  
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR CLEUDON DA SILVA FRANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 07 (sete) Diárias ao Servidor CLEUDON DA SILVA FRANÇA, portador do cartão CPF de nº 994.385.002-78, em viagem, para custeio de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao Servidor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede a Cidade de Marechal Thaumaturgo, Cidade de Cruzeiro do Sul/Rio Branco para participar do acompanhamento de confecções de convites, cartazes, banners e troféus do 4º festival do feijão e também participar do 4º ciclo de capacitação do programa Selo UNICEF com a presença da secretaria municipal de assistência social, do articulador, do presidente do CMDCA e reunião com a diretoria da federação acreana de handebol – FACH para buscar parcerias e melhorias para a modalidade desta municipalidade.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado  
Prefeito em exercício

**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 139 DE 22 DE MAIO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO SOBRE O DECRETO Nº 168 DE 05 DE MARÇO DE 2017 A SENHORA MAVIOLA LOPES MURIETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 14 (quatorze) Diárias a Senhora Maviola Lopes Murieta, CPF 023.781.252-59 sob a Matrícula nº 5024, em viagem, para custeio de despesas e com alimentação.

Art. 2º - Fica designado a servidora, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede a Cidade de Marechal Thaumaturgo - Ac, em diárias de campo em viagem com a equipe de Profissionais do Programa Saúde da Família (PSF) como Enfermeira na realização de atendimentos de saúde nas comunidades ribeirinhas pelo PSF Roseno Rodrigues para esta municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento de acordo ao Decreto nº 332/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado  
Prefeito em exercício

**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 140 DE 22 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO SOBRE O DECRETO Nº 168 DE 05 DE MARÇO DE 2017 AO SENHOR ERLANDIO MATOS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,  
**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 14 (quatorze) diárias ao Senhor Erlandio Matos dos Santos, CPF 634.730.702-20, sob a Matrícula de nº 1946, para viagem e custeio de despesas com alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede, em diárias de campo em viagem com a equipe de Profissionais do Programa Saúde da Família (PSF) como Técnico de Enfermagem na realização de atendimentos de saúde nas comunidades ribeirinhas Vila Foz do Breu – Rio Juruá pelo PSF Móvel Roseno Rodrigues para esta municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento de acordo ao Decreto nº 332/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado  
Prefeito em exercício

**ESTADO DO ACRE**  
**MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 141 DE 22 DE MAIO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE CAMPO SOBRE O DECRETO Nº 168 DE 05 DE MARÇO DE 2017 AO SENHOR ALECSANDRO SOUZA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO/AC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Marechal Thaumaturgo – Estado do Acre – e demais dispositivos aplicáveis à espécie,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o quantitativo de 14 (quatorze) diárias ao Senhor Alecsandro Souza da Silva, CPF 003.653.022-01, para viagem e custeio de despesas com alimentação e locomoção.

Art. 2º - Fica designado ao servidor, referido no art. 1º desta Portaria que se desloque de sua sede, em diárias de campo em viagem com a equipe de Profissionais do Programa Saúde da Família (PSF) como Odontólogo na realização de atendimentos de saúde nas comunidades ribeirinhas Vila Foz do Breu – Rio Juruá pelo PSF Móvel Roseno Rodrigues para esta municipalidade.

Art. 3º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura a realizar o pagamento de acordo ao Decreto nº 332/2013.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com afixação no átrio desta Municipalidade, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se;  
Publique-se; e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo - Acre, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

Valdelio Jose do Nascimento Furtado  
Prefeito em exercício

**ESTADO ACRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

**Extrato de Contrato nº 247/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 10/2019.**

Contratante: Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO

Contratada: EMERSOM AZEVEDO - CPF: 937.035.462-04.

Objeto: LOCAÇÃO DE BARCO COM BARQUEIRO (PILOTO).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORTALECIMENTO DA AÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL.

(12.361.0003.2.014). RP

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

(12.365.0003.2.012). RP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

(12.361.0003.2.014). FUNDEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

(12.368.0003.2.010). PNATE

AMPLIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA/C.

SALÁRIO (12.368.0003.2.059). COTA SALÁRIO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.33.00/RP

Valor Global: R\$ 8.000,00. (oito mil reais).  
MARECHAL THAUMATURGO – AC  
07/05/2019

Assinam: ISAAC DA SILVA PIYÁKO pela Prefeitura Municipal de MARECHAL THAUMATURGO e EMERSOM AZEVEDO - CPF: 937.035.462-04.

### PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000091/19 de 7 de Maio de 2019

Abre crédito adicional - especial - abertos no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Plácido de Castro no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Plácido de Castro e autorização contida na Lei Municipal nº000640/18 de 20 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 277,60 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.12.361.0201.2.018-3.3.90.93.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições ..... 277,60

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 7 de Maio de 2019

Gedeon Sousa Barros  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000093/19 de 13 de Maio de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Plácido de Castro no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Plácido de Castro e autorização contida na Lei Municipal nº000640/18 de 20 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 322.072,51 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.12.361.0201.2.015-3.1.91.94.00.00.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas .....61.532,51

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.08.04.122.0006.2.011-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo ..... 159.040,00

02.08.04.122.0006.2.011-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....100.000,00

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.17.08.244.0075.2.080-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....1.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.08.16.482.0022.1.075-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo. .... 1.100,00

02.08.15.451.0021.2.012-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 1.790,22

02.08.26.782.0021.1.003-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 35.000,00

02.17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.17.08.244.0075.2.080-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ..... 1.500,00

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.08.26.782.0021.1.003-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 10.000,00

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.12.361.0201.2.073-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 25.000,00

02.10.12.361.0201.2.015-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....16.532,51

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.08.15.451.0021.2.012-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 1.921,28

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.12.361.0201.1.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ..... 10.000,00

02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

02.08.27.812.0050.1.012-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações ..... 5.000,00

02.08.26.782.0021.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações ..... 114.706,83

02.08.15.451.0021.1.070-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações ..... 10.000,00

02.08.15.451.0021.1.011-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações .....5.000,00

02.08.16.482.0022.1.006-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações ..... 4.000,00

02.08.15.451.0021.1.009-4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações ..... 30.493,17

02.08.04.122.0006.2.011-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... 30.028,00

02.08.20.782.0071.1.014-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... 10.000,00

02 - PODER EXECUTIVO

02.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.10.12.361.0201.1.025-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente ..... 10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Maio de 2019

Gedeon Sousa Barros  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 000095/19 de 16 de Maio de 2019

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Plácido de Castro no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Plácido de Castro e autorização contida na Lei Municipal nº 000640/18 de 20 de Novembro de 2018.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 144.654,45 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

02.14.27.122.0050.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo .....22.000,00

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.04.122.0006.2.007-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....87.654,45

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.13.20.605.0045.2.046-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....35.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - PODER EXECUTIVO

02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.04.122.0006.2.007-3.1.90.94.00.00.00.00 - Indenizações Restituições Trabalhistas .....87.654,45

02.13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02.13.20.605.0045.2.048-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....5.000,00

02.13.20.605.0045.2.046-3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física .....25.000,00

02.13.20.605.0045.2.048-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....5.000,00

02.14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

02.14.27.122.0050.2.051-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica .....17.000,00

02.14.27.122.0050.2.051-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente .....5.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de Maio de 2019

Gedeon Sousa Barros  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 101 DE 23 DE MAIO DE 2019

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Gedeon Sousa Barros, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município. DECRETA:

Art. 1º – Nomear o senhor ACLEILTON DA SILVA ANGELIM para exercer o cargo de Assessor Especial de Comunicação e Marketing, até ulterior deliberação.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Plácido de Castro – Acre, 23 de maio de 2019.

Gedeon Sousa Barros  
Prefeito Municipal

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 036 DE 15 DE MARÇO DE 2019

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Plácido de Castro, Senhor Gedeon Sousa Barros, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida 03 e ½ (três e meia) diárias no valor de R\$ 2.152,95 (dois mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e cinco centavos) a senhora JAMESLENE VIEIRA DE ARAUJO BRAGA, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho, para custear seu deslocamento a Cidade de Palmas - TO, onde participará do XXI Encontro Regional do COEGEMAS/NORTE, nos dias 02 e 03 de abril de 2019.

Art. 2º- AUTORIZAR a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento da diária de que trata o Art. 1º da presente portaria, para dentro do Estado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – 02 (duas) diárias no valor de R\$ 1.287,40 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento é 08.244.0075.2080 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS-IGDSUAS – 33.90.14.00.00.00- Diária Civil – Fonte 117 e;

01 e ½ (uma e meia) diárias no valor de R\$ 965,55 (novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) na dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento é 2031 – Func. da Secretaria Municipal de Assistência Social – despesa: 151 - 33.90.14.00.00.00- Diária Civil – Fonte 101;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Plácido de Castro – Acre, em 15 de março de 2019.

Gedeon Sousa Barros  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de Merenda Escolar para a Rede Municipal de Ensino, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, e a empresa: ROBERTH E SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.019.016/0001-10, com sede na Rua da Castanheira, nº 026, Bairro: Adalberto Sena, CEP: 69.921-174 cidade de Rio Branco - AC.

Exercício: 2019

Elemento de despesa:3.3.90.30.00;

Funcional programática:02.10.12.361.0201.2018;

Fonte de recursos 0016;

Valor: R\$ 31.854,10 (Trinta e um mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos).

Vigência: 31/12/2019.

Data da Assinatura: 15 de Maio de 2019.

Assinam: Gedeon Sousa Barros (Prefeito) e Sr. Antônio Hélio de Sousa Pinto pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 04/2019

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para a Construção do Centro Administrativo de Plácido de Castro-AC.

Abertura das Propostas: 10 de junho de 2019 às 09:00 h.

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Epitácio Pessoa, número 146, Centro, Prefeitura de Plácido de Castro.

O edital poderá ser adquirido junto à comissão de licitação no endereço acima citado e/ou Endereço Eletrônico: <http://app.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/> (site do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC – LICON) e [www.placidodecastro.ac.gov.br/transparencia](http://www.placidodecastro.ac.gov.br/transparencia)

Maiores esclarecimentos relacionados com presente aviso – horário de expediente nos dias úteis e através dos e-mails: [licitaplacido.ac@gmail.com](mailto:licitaplacido.ac@gmail.com)/ [seplanpc@hotmail.com](mailto:seplanpc@hotmail.com)

Plácido de Castro – AC, 22 de maio de 2019.

Francelino Alencar de Souza  
Presidente da CMPL

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as informações do Processo Administrativo nº 030/2019. Considerando a solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 087/2018, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2018 e Processo Adm. nº 64045.0003591/2018-81 através da solicitação nº 00002/2019 através do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG. Considerando a anuência do Órgão Gerenciador – 7º Batalhão de Engenharia de Construção – MEX/AC – UASG nº 160001, através do Sistema de Administração de Serviços Gerais – SIASG em 29 de abril de 2019.

RESOLVE a Prefeitura de Plácido de Castro, aderir a Ata de Registro de Preços nº 87/2018, Pregão Eletrônico SRP nº 017/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de fossa, limpeza de caixa d'água, limpeza de cisterna, limpeza de caixa de gordura, desobstrução de galerias.

Fornecedor detentor da Ata de Registro de Preço:

PARAISO AMBIENTES IMP. E EXP LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 05.493.311/0001-53, localizado na BR 364, 6990, sala 1 – Distrito Industrial, CEP: 69.920-193, Rio Branco - Acre.

Sendo a referida adesão lastreada no Decreto Federal nº 7.892/2013 e 9.488/2018, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990.

Plácido de Castro - Acre, 13 de maio de 2019.

Assina: José Maria da Costa (Prefeito em Exercício).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA MUNICIPAL CARMÉLIA ALVES DE ARAÚJO

EDITAL Nº 01/ 2019

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE MONITORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

A ESCOLA MUNICIPAL CARMÉLIA ALVES DE ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistente de Alfabetização Bolsista para o Programa Mais Alfabetização, instituído pela Portaria/ MEC nº 142, de 22 de fevereiro de 2018, para Pedagogos e graduandos do curso de pedagogia das universidades públicas e/ou particulares.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Mais Alfabetização tem por objetivo fortalecer e apoiar as escolas no processo de alfabetização dos estudantes de todas as turmas do primeiro e segundo anos do ensino fundamental.

## 1.2 São diretrizes do Programa:

- I - fortalecer o processo de alfabetização dos anos iniciais do ensino fundamental por meio do atendimento as turmas de 1º e 2º anos;
- II - promover a integração com a política educacional do sistema municipal de ensino;
- III - integrar as atividades ao projeto político-pedagógico do sistema municipal de ensino e das Unidades Escolares;
- IV - viabilizar atendimento diferenciado as Unidades Escolares vulneráveis;
- V - estipular metas do Programa entre o MEC, os entes federados e as Unidades Escolares participantes;
- VI - assegurar o monitoramento e a avaliação periódica da execução e dos resultados do Programa;
- VII - promover o acompanhamento sistemático, pelas redes de ensino e gestão escolar, da progressão da aprendizagem dos estudantes regularmente matriculados nos 1º e 2º anos iniciais do ensino fundamental;
- VIII - estimular a cooperação entre União, estados, Distrito Federal e municípios;
- IX - fortalecer a gestão pedagógica e administrativa das redes estaduais, distrital e municipais de educação e de suas Unidades Escolares jurisdicionadas; e

X - avaliar o impacto do Programa na aprendizagem dos estudantes, com o objetivo de gerar evidências para seu aperfeiçoamento.

## 2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistente de Alfabetização bolsista no âmbito da Escola Municipal Carmélia Alves de Araújo.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a seleção de assistentes: Ser brasileiro;

Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;  
Estar em dia com as obrigações militares, para sexo masculino;  
Estar quite com a Justiça Eleitoral.

Ser pedagogo ou aluno do curso de pedagogia, a partir do 3º período em universidades públicas e/ou particulares, sem vínculo empregatício.

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização bolsista será executado pela Escola Professora Carmélia Alves de Araújo com a participação da Comissão de Inscrição e Avaliação.

## 3. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO BOLSISTA DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

3.1 Participar do planejamento das atividades juntamente com o professor alfabetizador;

3.2 Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do programa;

3.3 Ministrar conteúdos previamente preparados utilizando metodologia adequada a faixa etária;

3.4 Acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

3.5 Elaborar e apresentar, mensalmente, relatório dos conteúdos e atividades realizadas para o coordenador do programa;

3.6 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa de acordo com que rege este edital nº 01/2019.

## 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições deverão ser feitas na Escola Municipal Carmélia Alves de Araújo, localizada na Travessa Raimundo Teotônio de Carvalho, 0089 – Bairro Mutirão II, nos dias 23 a 27 de maio das 8h as 11h e de 14h as 17h em envelope lacrado onde deverá estar contido o currículo documentado e na capa do envelope a seguinte identificação:

NOME COMPLETO DO CANDIDATO

PROCESSO SELETIVO-PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO

O candidato atuará como Assistente de Alfabetização do 1º e 2º Ano da fase do Ensino Fundamental.

4.2 Documentos: Ao solicitar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Curriculum vitae; (Xerox);
- b) Identidade, CPF; (Xerox);
- c) Diploma (para candidatos graduados; ou Histórico Escolar atualizado e declaração para os que estão cursando o 3º período de pedagogia);
- d) Comprovante de endereço; (Xerox);

4.3 Os documentos citados deverão ser apresentados em fotocopia, para arquivo;

4.4 A ausência dos documentos e de comprovação na letra "C" desclassifica o Candidato.

4.5 As inscrições serão homologadas no dia 28 de maio de 2019 e publicada no diário oficial do Estado, no mural da escola, mural da Secretaria de Educação, Prefeitura e Câmara Municipal.

4.6 Os candidatos que se acharem prejudicados podem interpor recurso no dia 29 de maio de 2019. Anexo - IV

4.7 A Comissão Organizadora fará análise dos recursos e publicará o resultado final da Homologação das Inscrições no dia 30 de maio de 2019.

4.8 O processo seletivo será realizado em uma única etapa: DE ANÁLISE CURRICULAR a ser realizada nos dias 31 de maio a 03 de junho de 2019.

4.9 O resultado parcial dos candidatos aprovados será publicado no dia 04 de junho de 2019.

4.10 Os candidatos que se acharem prejudicados podem interpor recurso no dia 05 de junho de 2019. Anexo - IV

4.11 O resultado final dos candidatos aprovados será publicado no dia 07 de junho de 2019.

## 5. DAS VAGAS, LOCAL, E CARGA HORÁRIA.

5.1 Serão destinadas 01 (uma) vaga para atuarem no programa Mais Alfabetização;

5.2 Os candidatos serão convocados pela sequência classificatória na presente seleção, obedecido ao somatório de pontos e os critérios de desempate discriminados no presente edital;

5.3 A carga horária será de 10 horas semanais distribuídos em 4 (quatro) dias de 02 duas horas e 30 minutos por turma; e poderão ser alterados no curso do exercício do programa, conforme conveniência e interesse da unidade escolar;

5.4 O Período de vigência do presente processo seletivo será por 6 meses a 8 meses, em conformidade com a vigência do Programa, a partir da homologação do resultado não sendo caracterizado nenhum vínculo empregatício tendo em vista o caráter de bolsista do programa, sendo oferecida ao selecionado uma ajuda de custo de R\$ 150,00 por turma.

5.5 O candidato poderá atuar em mais de uma turma, atendendo o cronograma de aulas especificado pela escola.

5.6 Os candidatos não podem ser servidores do quadro de efetivo desta municipalidade;

5.7 Os candidatos ficarão cientes que há vagas no meio urbano, no turno matutino de acordo com o atendimento escolar.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A Escola Municipal Carmélia Alves de Araújo, instituirá Comissão da Seleção Pública para Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização, por meio de Portaria elaborada pela gestão da escola.

6.2 A seleção se dará por uma única etapa classificatória e eliminatória, realizada por meio da análise de currículo, cuja pontuação máxima será 10 (dez) pontos de acordo com o Anexo I deste Edital.

6.3 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste Edital.

6.4 O resultado será organizado e publicado na sede da Escola, e no diário oficial, por ordem de classificação.

6.5 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- a) Residir mais próximo da unidade escolar meio urbano e rural.
- b) Caso permaneça o empate, tenha a maior idade.

6.6 Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados constituindo assim o banco de Assistente de Alfabetização do Programa Mais Alfabetização da Escola.

6.7 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade da unidade escolar.

6.8 A classificação final será divulgada no dia 06 de junho de 2019, na sede da Escola.

## DA LOTACAO

7.1 A lotação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital.

7.2 Será reservado o percentual de 1% (um por cento) das carências surgidas aos portadores de deficiência física, ficando a lotação vinculada à ordem decrescente de classificação dos deficientes físicos e a capacidade para exercício da função.

7.3 Os candidatos classificados, preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso para prestação das atividades de professor auxiliar, pelo prazo Máximo de 06 (seis) a 08 (oito) meses.

7.4 Em caso de desistência será convocado para lotação, o candidato classificado segundo a ordem decrescente de pontos.

## 7 DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 A Comissão de Inscrição e Avaliação esta apta a esclarecer dúvidas sobre o referido edital.

Plácido de Castro, 20 de maio de 2019.

Francisca da Costa Maia do Nascimento  
Gestora da Esc. Munic. Carmélia Alves de Araújo.  
Decreto Municipal nº 006/2019

## ANEXO I

## QUADRO DE PONTUACAO DE NOMINACAO

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO
Diploma de Graduação em Pedagogia	4 pontos
Graduando em Pedagogia	3 pontos
Apresentar declaração que comprove a experiência com alfabetização no 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental I.	1 ponto por cada ano de experiência (sem frações de semestre) (máximo de 3 pontos).

## ANEXO II

## CURRICULO ASSISTENTE DE ALFABETIZACAO BOLSISTA DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZACAO

Eu, \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_,

declaro entregue o(s) documento(s) comprobatório(s) abaixo assinalados:

DENOMINAÇÃO	PONTUAÇÃO	COMPROVANTE
Diploma de Graduação em Pedagogia		
Graduando em Pedagogia		
Apresentar declaração que comprove a experiência com alfabetização no 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental I.		

O preenchimento da pontuação e de responsabilidade da comissão da seleção

Assinatura do candidato  
Plácido de Castro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

#### ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

##### 1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DO(A) CANDIDATO(A): \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_

BAIRRO OU DISTRITO: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ CELULAR: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO BOLSISTA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

( ) SIM.

CARGA HORARIA DISPONÍVEL ( ) 10H ( ) 20H SEMANAIS PARA

FORMAÇÃO, QUANDO SOLICITADO?

ASSINATURA DO CANDIDATO

.....  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NUMERO DE INSCRIÇÃO

1. NOME DO CANDIDATO: \_\_\_\_\_

2. POSSUI DISPONIBILIDADE PARA ATUAR COMO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO BOLSISTA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO?

( ) SIM.

CARGA HORARIA DISPONÍVEL ( ) 10H ( ) 20H SEMANAIS PARA FOR-

MAÇÃO, QUANDO SOLICITADO.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO

#### ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA A SELEÇÃO PÚBLICA POR  
PROCESSO SIMPLIFICADO, PUBLICADO NO EDITAL Nº 001/2019,  
REALIZADO PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRA-  
MA MAIS ALFABETIZAÇÃO – ESCOLA MUNICIPAL CARMÉLIA ALVES  
DE ARAÚJO – PLÁCIDO DE CASTRO/ACRE.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga para o cargo de ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO BOLSISTA. A decisão objeto de contestação é: \_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são: \_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos: \_\_\_\_\_

Plácido de Castro - Acre, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

Assinatura do candidato

RECEBIDO, Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20.....

Por.....

COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2019.

FRANCISCA DA COSTA MAIA DO NASCIMENTO – Gestora da Escola

ELISANIA MAIA DA SILVA – Coordenadora de Ensino

ROZILDA FERREIRA SALES – Coordenadora Administrativa

MARIA APARECIDA MELO DE HOLANDA – Auxiliar Administrativa.

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO – 2019.

Publicação do Edital 001/2019 Processo Seletivo Simplificado Programa Mais Alfabetização	23 de maio de 2019
--	--------------------

Inscrição/ entregas dos curriculum	23 e 27 de maio de 2019
Resultado a homologação das inscrições	28 de maio de 2019
Recursos contra homologação das inscrições	29 de maio de 2019
Resultado final da homologação das inscrições	30 de maio de 2019
Realização das análises dos currículos	31 de maio e 03 de junho de 2019
Resultado parcial dos candidatos aprovados	04 de junho de 2019
Recursos contra o resultado parcial dos candidatos aprovados	05 de junho de 2019
Resultado final dos candidatos aprovados	07 de junho de 2019

### PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO a RETIFICAÇÃO do AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DE PRAZO do Pregão Presencial SRP Nº 009/2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 12.557, pág. 142, do dia 23/05/2019, passando a vigorar da seguinte forma: ONDE SE LÊ: Podendo o edital RETIFICADO ser retirado no período de 23/04 à 03/06 de 2019. LEIA-SE: Podendo o edital RETIFICADO ser retirado no período de 23/05 à 03/06 de 2019. Porto Acre – AC, 23 de maio de 2019.

Lindomar de Oliveira Siqueira

Pregoeiro e Presidente da CPL

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

AVISO DE REABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2019

A Prefeitura Municipal de Porto Acre, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº. 1.665 de 02 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 12.463, do dia 03/01/2019, depois de realizadas as JUSTIFICATIVAS e RETIFICAÇÕES necessárias no edital do Pregão Presencial SRP Nº 010/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Material Permanente e Consumo (Hospitalar e Odontológico) para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Porto Acre, em decorrência da NOTIFICAÇÃO do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, através de alerta no Portal de Licitações (LICON), TORNA PÚBLICO a REABERTURA do certame com consequentemente reabertura dos prazos, em atendimento o § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93, podendo o edital RETIFICADO ser retirado no período de 24/05 à 04/06 de 2019, ficando a nova data de ABERTURA remarcada para o dia 05 de junho de 2019 as 09h00min, na Prefeitura Municipal de Porto Acre, sala da Comissão Permanente de Licitação.

Porto Acre – AC, 23 de maio de 2019.

Lindomar de Oliveira Siqueira

Pregoeiro e Presidente da CPL

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP 031/2018

PROCESSO Nº 051/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

CONTRATADA: SERGIO OLIVEIRA DA SILVA 03281666264 - MEI

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica para Serviços de Locação de Veículo com condutor, visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Saúde e Saneamento e Infraestrutura de Porto Acre/AC.

VALOR: R\$ 42.992,50 (quarenta e dois mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);

VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Programa de Trabalho: 2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento/ Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica - Fonte 012.

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento  
Programa de Trabalho: 2.081 – Piso de Atenção Básica (PAB) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 014.

Programa de Trabalho: 2.027 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde – Elemento/ Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica - Fonte 013.

Secretaria Municipal de Infraestrutura  
Programa de Trabalho: 2.062 – Manutenção do Gabinete da Sec. Municipal de Infraestrutura – Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica - Fonte 001.

LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 10 de maio de 2019.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (CONTRATANTE) e o Sr. Sergio Oliveira da Silva pela empresa SERGIO OLIVEIRA DA SILVA 03281666264 - MEI (CONTRATADA).

**PORTO WALTER**

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

**EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 03/2019**

Espécie: Contrato nº 0127/2019

Contratado: ALEXANDRE DA SILVA MARINHO 01418060283, inscrita no CNPJ: 32.731.582/0001-72

Objeto: Contratação de condutor de barco motorizado (canoa) para fazer viagens às comunidades rurais com equipes da Secretaria de Saúde do município de Porto Walter. Valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) perfazendo um valor total de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). Vigência: 09 (nove) meses a partir da data da assinatura. Fonte de Recursos: RP/FNS. Assinam: José Estephan Barbary Filho CONTRATANTE e Alexandre da Silva Marinho, CONTRATADO.

Porto Walter - Acre, 01 de abril de 2019

José Estephan Barbary Filho

Prefeito

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

**EXTRATO DE CONTRATO – TOMADA DE PREÇO Nº 09/2019**

Espécie: Contrato nº 0132/2019

Contratado: WESLEN DE SOUZA BORGES inscrito no CPF nº 054.680.712-74

Objeto: Contratação de condutor de barcos de alumínio tipo canoa para fazer viagens as comunidades rurais com equipes da Secretaria de Assistência Social do município de Porto Walter. Valor por viagem R\$ 100,00 (cem reais). Vigência: 09 (nove) meses a partir da data da assinatura. Fonte de Recursos: RP/FNS. Assinam: José Estephan Barbary Filho CONTRATANTE e Weslen de Souza Borges, CONTRATADO.

Porto Walter - Acre, 06 de maio de 2019

José Estephan Barbary Filho

Prefeito

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019

Objeto: Contratação de serviços de operador de máquinas pesadas. Pelo presente instrumento, o Município de Porto Walter - Acre, representado por seu Prefeito o Sr. José Estephan Barbary Filho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, na forma exigida pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas, ADJUDICA os itens aos vencedores e ao mesmo tempo HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela Equipe de apoio referente ao Pregão Presencial SRP nº 013/2019, considerando vencedore do item com respectivo valor a empresa: Ao setor competente para providências cabíveis. a) A F DA SILVA - ME VENCEDOR para o item 01 com o valor de R\$ 3.200,00,

b) J G G PINHEIRO - ME VENCEDOR para o item 03 com o valor de R\$ 2.500,00 e, c) N C SOUZA FILHO - ME VENCEDOR para o item 02 com o valor de R\$ 3.200,00.

Porto Walter – Acre, 23 de maio de 2019.

José Estephan Barbary Filho

Prefeito

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2019**

Espécie: Contrato nº 155/2019

Contratada: AF DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.493.894/0001-58

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas. Objeto do PP Nº 013/2019, com o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2019. Assinam: José Estephan Barbary Filho CONTRATANTE e Alcidemar Ferreira da Silva, CONTRATADA.

Porto Walter - Acre, 23 de maio de 2019.

José Estephan Barbary Filho

Prefeito

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2019**

Espécie: Contrato nº 156/2019

Contratada: J G G PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.547.855/0001-96

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas. Objeto do PP Nº 013/2019, com o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2019. Assinam: José Estephan Barbary Filho CONTRATANTE e José Gleisson Gomes Pinheiro, CONTRATADA.

Porto Walter - Acre, 23 de maio de 2019.

José Estephan Barbary Filho

Prefeito

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

**EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 13/2019**

Espécie: Contrato nº 157/2019

Contratada: N C SOUZA FILHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.639.770/0001-38

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas. Objeto do PP Nº 013/2019, com o valor de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2019. Assinam: José Estephan Barbary Filho CONTRATANTE e Nelson Canuto de Souza Filho, CONTRATADA.

Porto Walter - Acre, 23 de maio de 2019.

José Estephan Barbary Filho

Prefeito

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 013/2019 – SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas.

Espécie: Ata SRP nº 032/2019 - Contratada: A F DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.493.894/0001-58, vencedora dos itens conforme discriminação no quadro abaixo com valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2019. Vigência 12 (doze) meses, contado a partir da data da publi-

cação da respectiva ata ("extrato") no Diário Oficial do Estado do Acre. Assinam: José Estephan Barbary Filho pela Prefeitura Municipal de Porto Walter e Alcidemar Ferreira da Silva pela empresa A F DA SILVA - ME. Porto Walter-Acre, 23 de maio de 2019.

José Estephan Barbary Filho  
Prefeito

OPERADOR DE MÁQUINA PESADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VL. MENSAL R\$	VL. ANUAL R\$
01	Contratação de mão de obra terceirizada motorista de máquina pesada – trator de esteiras	Serviço/Mensal	12	3.200,00	38.400,00
VALOR TOTAL R\$					38.400,00

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 013/2019 – SRP  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas.

Espécie: Ata SRP nº 033/2019 - Contratada: J G G PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.547.855/0001-96, vencedora dos itens conforme discriminação no quadro abaixo com valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2019. Vigência 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ata ("extrato") no Diário Oficial do Estado do Acre. Assinam: José Estephan Barbary Filho pela Prefeitura Municipal de Porto Walter e José Gleisson Gomes Pinheiro pela empresa J G G PINHEIRO - ME. Porto Walter-Acre, 23 de maio de 2019.

José Estephan Barbary Filho  
Prefeito

MOTORISTA DE MÁQUINA PESADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VL. MENSAL R\$	VL. ANUAL R\$
01	Contratação de mão de obra terceirizada motorista de máquina pesada – escavadeira hidráulica	Serviço/Mensal	12	2.500,00	30.000,00
VALOR TOTAL R\$					30.000,00

ESTADO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Pregão – Sistema de Registro de Preços nº 013/2019 – SRP  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operador de máquinas pesadas.

Espécie: Ata SRP nº 034/2019 - Contratada: N C SOUZA FILHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.639.770/0001-38, vencedora dos itens conforme discriminação no quadro abaixo com valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais). As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município para 2019. Vigência 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação da respectiva ata ("extrato") no Diário Oficial do Estado do Acre. Assinam: José Estephan Barbary Filho pela Prefeitura Municipal de Porto Walter e Nelson Canuto de Souza Filho pela empresa N C SOUZA FILHO - ME. Porto Walter-Acre, 23 de maio de 2019.

José Estephan Barbary Filho  
Prefeito

MOTORISTA DE MÁQUINA PESADA					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VL. MENSAL R\$	VL. ANUAL R\$
02	Contratação de mão de obra terceirizada motorista de máquina pesada – motoniveladora	Serviço/Mensal	12	3.200,00	38.400,00
VALOR TOTAL R\$					38.400,00

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Extrato de Contrato nº 054/2019

Dispensa de Licitação

Parecer Jurídico nº 022/2019

Das Partes: Secretaria Municipal da Casa Civil e a empresa M. S. BEZERRA CONSTRUÇÕES.

Do Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e de obras civis.

Vigência: 20/05/2019 a 31/12/2019.

Valor estimado: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

Programa de trabalho: 04.122.0601.2178.0000

Rubrica Orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros serviços de terceiros - PJ)

Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio)

Data da assinatura: 20 de maio de 2019.

Assinam:

Márcio Oliveira do Carmo – Contratante

Renato da Silva Bezerra – Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEGATI  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

#### AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2019 – CEL A PREGOEIRA DA CEL, comunica aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS nº 039/2019 – CEL/PMRB, cujo objeto é Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e reposição de peças de condicionadores de ar, modelos: Split, bebedouros, geladeiras e frigobar. Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. Processo CEL/PMRB Nº 051/2019. Esta Licitação teve a seguinte publicidade: Aviso de Licitação publicado no D.O.U. nº 87 – Seção 3, Pág. nº 163, e no D.O.E. nº 12.546, Pág. Nº 63, ambos do dia 08 de maio de 2019, Aviso de Retificação publicado no D.O.U. nº 90– Seção 3, Pág. nº 146, e no D.O.E. nº 12.549, Pág. Nº 65, ambos do dia 11 de maio de 2019 e no Jornal "Opinião" nº 1.798, pág. 10, do dia 11 de maio de 2019, fica prorrogada para o dia 07 de junho de 2019 às 08h30min (oito horas e trinta minutos). As datas de retiradas do edital serão do dia 24/05/2019 a 06/06/2019.

Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2019

Kézia Honorato da Silva Moraes

Pregoeira da CEL/PMRB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – DELIC  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2019  
OBJETO: eventual Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços auxiliares de apoio técnico administrativo nas áreas de gerente operacional.

Origem: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI

Data da Abertura: 07/06/2019 às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

Tipo de Licitação: Menor Preço;

Retirada do Edital: 27/05/2019 à 06/06/2019 Horário: 8h às 17h, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br ou na CPL/PMRB – Rua Amazonas, nº. 466 – Altos da Galeria Real - Cerâmica – Rio Branco-AC – CEP: 69.905-074

Rio Branco-AC, 23 de maio de 2019.

Maria Cristina Soares Rocha

Pregoeira

Consta no processo a via original assinada

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEGATI

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 065, de 16 de janeiro de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1º-Conceder licença paternidade especial de 05 dias, prorrogáveis por mais 10 dias ao servidor Everton do Nascimento Rodrigues, matrícula Nº 703763-01, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI, com base no art. 191, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009 c/c a Lei Municipal Nº 1.673, de 20 de dezembro de 2007 e art. 31 do Decreto Municipal Nº 1.268, de 08 de abril de 2010.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22-02-2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEGATI

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 065, de 16 de janeiro de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1º-Conceder licença paternidade especial de 05 dias, prorrogáveis por mais 10 dias ao servidor Eudece Francisco Souza de Moraes, matrícula Nº 701761-01, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação, com base no art. 191, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009 c/c a Lei Municipal Nº 1.673, de 20 de dezembro de 2007 e art. 31 do Decreto Municipal Nº 1.268, de 08 de abril de 2010.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14-03-2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEGATI

PORTARIA Nº 133, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 065, de 16 de janeiro de 2019,  
RESOLVE:

Art. 1º-Conceder licença paternidade especial de 05 dias, prorrogáveis por mais 10 dias ao servidor André Gustavo Crespo da Silva, matrícula Nº 702790--01, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 191, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009 c/c a Lei Municipal Nº 1.673, de 20 de dezembro de 2007 e art. 31 do Decreto Municipal Nº 1.268, de 08 de abril de 2010.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 17-03-2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEGATI

PORTARIA Nº 134, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 3837/17.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo 01-01-2010 a 31-12-2014 à servidora Raimunda Félix de Lima, matrícula nº 18198-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, com início em 08-02-2019 e término em 08-05-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 08 de fevereiro de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

PORTARIA Nº 192, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 32004/18  
Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo 02-05-2013 a 01-05-2018 ao servidor Ricardo Santos Bartholo, matrícula nº 701785-01, lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, com início em 01-03-2019 e término em 01-06-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SEGATI

PORTARIA Nº 193, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 9203/19  
Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo 29-04-2010 a 28-04-2015 ao servidor José Felício Lopes de Freitas, matrícula nº 703250-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico, com início em 01-04-2019 e término em 01-07-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

PORTARIA Nº 195, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 6242/19  
Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de um mês referente ao período aquisitivo 04-09-2013 a 03-09-2018 à servidora Ana Carolina Angelo Passos, matrícula nº 702361-01, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com início em 11-03-2019 e término em 11-04-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

PORTARIA Nº 196, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 19892/18.

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo 01-01-2005 a 31-12-2009 à servidora Jucinete do Carmo Silva Santos, matrícula nº 9881-01, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com início em 01-04-2019 e término em 01-07-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

PORTARIA Nº 197, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 9413/19

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de seis meses referente aos períodos aquisitivos 01-01--2005 a 31-12-2009 e 01-01-2010 a 31-12-2014 ao servidor Antonio Gregório de Souza, matrícula 536725-01, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Econômico, com início em 01-04-2019 e término em 01-10-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

PORTARIA Nº 200, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 44722/18

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo 01-01-2010 a 31-12-2014 à servidora Maria da Conceição de Araújo, matrícula nº 537131-01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 01-04-2019 e término em 01-07-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

PORTARIA Nº 219, DE 02 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 892/19

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo 02-06-2011 a 01-06-2016 à servidora Geny Alves Januário, matrícula nº 541525-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com início em 01-04-2019 e término em 01-07-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

PORTARIA Nº 244, DE 08 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 065, de 16 de janeiro de 2019, tendo em vista o processo Nº 40349/18

Resolve:

Art.1º - Conceder, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.955, de 28 de dezembro de 2012, licença-prêmio de três meses referente ao período aquisitivo 25-06-2012 a 24-06-2017 à servidora Elizete Gonçalves de Souza, matrícula nº 705433-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 01-03-2019 e término em 01-06-2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2019.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

ERRATA

PORTARIA Nº 169 DE 09 DE ABRIL DE 2019.

Onde Se Lê: "EXECUTOR TITULAR: JANEXON DE MATOS MÓSLER MATRÍCULA Nº: "

Leia-Se: "EXECUTOR TITULAR: JANEXON DE MATOS MÓSLER MATRÍCULA Nº: 711878"

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SEGATI

ERRATA

PORTARIA Nº 273 DE 20 DE MAIO DE 2019.

Onde Se Lê: "Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº 008/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e a senhora Raimunda Ferreira da Silva, dispensa de licitação, tendo como objeto a locação de imóvel para atender as necessidades do 1º Conselho Tutelar de Rio Branco, com vigência até 01 de outubro de 2019".

Leia-Se: "Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como EXECUTORES do contrato nº 009/2018, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação e a senhora Raimunda Ferreira da Silva, dispensa de licitação, tendo como objeto a locação de imóvel para atender as necessidades do 1º Conselho Tutelar de Rio Branco, com vigência até 01 de outubro de 2019".

Eduardo Ambros Ribeiro

Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação  
Decreto nº 065/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº.054, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº. 1.242/97, regulamentada pelo Decreto nº. 5.960/98, e o Regimento Interno da autarquia, aprovado pela Resolução nº. 001/97.

Considerando a ausência do Diretor Presidente no período de 27 a 31 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Administrativo e Financeiro do SAERB, o senhor José Herivelto Trindade de Holanda, para responder interinamente pela Diretoria da Presidência, enquanto perdurar a ausência da titular, fundamentado no § 1º do art. 12º do Regimento Interno do SAERB, aprovado pela Resolução nº 001/1997.

Art. 2º Designar ainda, com o mesmo fundamento, a Procuradora Jurídica do SAERB, a Dra. Sawana Leite de Sá Paulo Carvalho, para juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinarem os empenhos, liquidação e pagamentos que se fizerem necessários no período da ausência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Raimundo Correia da Costa  
Diretor Presidente  
Decreto Munic. n.º 576/2019

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE EDUCATIVA FRANCISCA ARAGÃO  
CONSELHO ESCOLAR/UEX FRANCISCA ARAGÃO  
EXTRATO DO CONTRATO CONS. ESCOLAR/UEXCLA Nº 01/2019

PROCESSO DE PESQUISA DE COMPRA DIRETA Nº 01 /2019

CONTRATANTES: Conselho Escolar/UEX Francisca Aragão e a Empresa A. A. C Rocha

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Material de Consumo (Carga de gás de 13Kg), destinados a atender as necessidades administrativas, para o preparo da alimentação escolar da Unidade Educativa Francisca Aragão.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ocorrerão por conta do orçamento do Programa Financiando Nossa Escola – PFNE/ 2019; Fonte de Recursos: 01 (Recursos Próprios) da Prefeitura de Rio Branco/Secretaria Municipal de Educação – SEME.

DATA DA ASSINATURA: 20 de maio de 2019

ASSINAM: Presidente do Conselho Escolar/UEX Francisca Aragão (contratante) e o (a) Senhor (a) Aylto da Cunha Rocha. Pela Empresa A. A. C ROCHA (Contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE EDUCATIVA IONE PORTELA DA COSTA CASAS  
CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA

EXTRATO DO CONTRATO CONS. ESCOLAR/UEX IONE PORTELA DA COSTA CASAS Nº 01/2019

PROCESSO DE COMPRA DIRETA PESQUISA Nº 01/2019

CONTRATANTES: Conselho Escolar/UEX Ione Portela da Costa Casas e a Empresa Alison S Lebre - ME.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Material de Consumo (Carga de gás de 13 kg), destinados a atender as necessidades administrativas, para o preparo da alimentação escolar da Unidade Educativa Ione Portela da Costa Casas.

VALOR: O valor global deste contrato é de R\$1.700,00 (Mil, setecentos reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2019, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme o disposto no Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas ocorrerão por conta do orçamento do Programa Financiando Nossa Escola – PFNE/2019. Fonte de Recursos: 01 (Recursos Próprios) da Prefeitura de Rio Branco/Secretaria Municipal de Educação – SEME.

DATA DA ASSINATURA: 21 de Maio de 2019.

ASSINAM: Jéssica de Souza Lima Presidente do Conselho Escolar/UEX Ione Portela da Costa Casas (contratante) e a Senhor José da Silva Lebre pela Empresa Alison S Lebre - ME (Contratada).

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARILENE MANSOUR  
CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA PROFESSORA MARILENE MANSOUR

RESOLUÇÃO Nº 001/CEUEXPMM/2019.

Rio Branco - AC, 23 de maio de 2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/UEX PROFESSORA MARILENE MANSOUR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução de nº 002 de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de nº 12.415, de 24 de outubro de 2018 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação da Escola Professora Marilene Mansour.

Art. 2º - Nomear uma Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

Karoline Guerra de Oliveira – Presidente

Marlete da Silva Pereira

Claudio Alves Rocha Filho

Art.3º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pela Prefeitura de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Escola PROFESSORA MARILENE MANSOUR, nos termos da Lei nº 1.907, de 17 de maio de 2012 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais; assim como dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, conforme Resolução Nº. 09 de 02 de março de 2011, e Nº. 15, de 10 de julho de 2014, Nº. 08 de 16 de dezembro de 2016 e Nº 06, de 27 de fevereiro de 2018.

Art.4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Rio Branco – AC, 23 de maio de 2019.

Janice Lima do Nascimento  
Presidente do Conselho Escolar/UEX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE EDUCATIVA BOM JESUS  
CONSELHO ESCOLAR/UNIDADE EXECUTORA BOM JESUS

RESOLUÇÃO Nº 001/CE/UEXBJ/2019.

Rio Branco – AC 22 de maio de 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESCOLAR/ BOM JESUS NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO SEU ESTATUTO: Resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Resolução de nº 002/CE/UEXBJ/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, de nº 12.426 de 08 de novembro de 2018 que nomeou a Comissão Permanente de Licitação da Unidade Educativa Bom Jesus

Art. 2º - Nomear uma Comissão Permanente de Licitação composta pelos membros abaixo discriminados:

Gessica Lima Guimarães - Presidente

Clélio Moraes do Nascimento

Almira da Silva Souza Aires

Art. 3º - Os membros desta Comissão são designados para executarem os processos licitatórios dos recursos transferidos pela Prefeitura de Rio Branco através da Secretaria Municipal de Educação, para aplicação no desenvolvimento das atividades da Unidade Educativa Bom Jesus, nos termos da Lei nº 1.907, de 17 de maio de 2012 – Lei de Autonomia Financeira das Escolas Públicas Municipais; assim como dos recursos repassados pelo FNDE/MEC, conforme Resolução Nº. 09, de 02 de março de 2011 e Nº 10 de 18 de abril de 2013, Nº 15 de 10 de julho de 2014, Nº 06 de 27 de fevereiro de 2018 Nº 07 de 22 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Rio Branco – AC 22 de maio de 2019

Luciane Neves da Silva Chaves  
Presidente do Conselho Escolar/UEX Bom Jesus

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
URBANA – SEINFRA

PORTARIA Nº 014/2019

O Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta o Decreto nº 053, de 16 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Fica designado abaixo, a SUBSTITUIÇÃO DO EXECUTOR TITULAR E SUBSTITUTO do Contrato nº 024/2016, tendo em vista necessidade interna desta Secretaria, com observância no Art. 67, §1º da Lei 8.666/93 da legislação vigente, onde irá atuar como EXECUTORES do contrato e seus termos aditivos, caso ocorram, celebrados entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana e a Empresa a seguir enunciada:

(PROCESSO Nº 002/2016 – CEL/PMRB) - CONCORRÊNCIA Nº 002/2016  
CONTRATO: Nº 024/2016

CONTRATADA: CONSTRUTORA VALE DO YACO LTDA.

OBJETO – Serviços Remanescentes de Construção de Nove Sobrados Geminados e Duas Casas Térreas, no Loteamento Santo Afonso, no Município de Rio Branco – Acre.

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2016

SUBSTITUIÇÃO DO EXECUTOR TITULAR: Substitui o Eng. Civil Railson Antônio Pontes de Assis – CREA 9437 - D/AC, pelo novo EXECUTOR TITULAR: o Engenheiro Civil Álvaro Miguel Rocha Soler - CREA 9434-D/AC. SUBSTITUIÇÃO DO EXECUTOR SUBSTITUTO: Substitui o Eng. Civil James Chélton Carneiro Lopes - CREA/AC Nº 2663/D, pelo novo EXECUTOR SUBSTITUTO: Engenheiro Civil Railson Antônio Pontes de Assis – CREA 9437 - D/AC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de fevereiro de 2019 do Contrato acima especificado.

Registre-se,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, em 22 de maio de 2019.

Marcos Venicio de Oliveira Holanda  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Nº do Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 017/2018.

Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A CONSTRUTORA MIRANDA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Construção do Centro de Convivência, localizado na Avenida Central - Bairro Tucumã, no Município de Rio Branco – Acre.

Valor do Contrato: R\$ 578.690,33

Modalidade: Tomada de Preços

Número da Modalidade: Nº 012

Ano da Modalidade: 2018

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto as prorrogações dos prazos de Execução e Vigência, referente ao contrato de Construção do Centro de Convivência, localizado na Avenida Central - Bairro Tucumã, no Município de Rio Branco – Acre, parte integrante deste aditivo, fica prorrogado o prazo de execução por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 30/04/2019 ao dia 28/07/2019 e vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 30/04/2019 ao dia 28/07/2019

Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, inciso I da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Vigência do Aditamento: Execução 30/04/2019 ao dia 28/07/2019 e vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar do dia 30/04/2019 ao dia 28/07/2019.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 015.451.0106.2172.0000 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso: 01 (RP) - 01 (RP – Contrapartida) e 06 (Convênio) – CONVÊNIO Nº 071/DPCN/2016 – SICONV 826751/2016.

Signatários - Contratante: Marcos Venicio de Oliveira Holanda Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA  
Signatários – Contratada: João Tiburtino de Miranda - CONSTRUTORA MIRANDA LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
URBANA - SEINFRA

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

SECRETÁRIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA

Nº do Termo Aditivo: 12º Termo Aditivo.

Nº do Contrato: 024/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CONSTRUTORA VALE DO YACO LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Serviços Remanescentes de Construção de Nove Sobrados Geminados e Duas Casas Térreas, no Loteamento Santo Afonso, no Município de Rio Branco – Acre.

Valor do Contrato: R\$ 693.219,29

Modalidade: CONCORRÊNCIA Número da Modalidade: Nº 002

Ano da Modalidade: 2016

Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de Vigência, referente ao Contrato de Serviços Remanescentes de Construção de Nove Sobrados Geminados e Duas Casas Térreas, no Loteamento Santo Afonso, no Município de Rio Branco/Acre, parte integrante deste aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 29/03/2019 ao dia 26/07/2019.

Fundamentação Legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Vigência do Aditamento: Vigência dia 29/03/2019 ao dia 26/07/2019.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 015.451.0101.1073.0000 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso: 01 (RP) e 06 (Convênio) – Termo de Compromisso Nº 350.955-41/2011.

Signatários - Contratante: Marcos Venicio de Oliveira Holanda Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA  
Signatários – Contratada: Daniel Florêncio da Silva - CONSTRUTORA VALE DO YACO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
URBANA - SEINFRA

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 009/2019.

Nº do Processo: 298/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA E A EMPRESA R. MARTINS DA COSTA - ME.

Objeto do Contrato: aquisição de material de consumo (Água Mineral e Gelo), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.

Modalidade: Pregão nº: 103 / 2018

Fundamentação Legal: Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal Nº 769 de 07/11/2005, Decreto do Municipal nº 717, de 20 de julho de 2015, publicado no DOE nº 12.256, de 08 de Março de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata.

Vigência do Contrato: início em 02/05/2019 e término em 31/12/2019.

Valor: R\$ 26.555,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e cinco reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 017.001.2255.0000;

Elemento Despesa: 33.90.30.00.

Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio).

Data da Assinatura: 02/05/2019

Signatários: pelo Contratante, O Secretário o Sr. Marcos Venicio de Oliveira Holanda, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e, pela Contratada, o Sr. DWIGHT DE SOUZA MARTINS pela empresa R. MARTINS DA COSTA - ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE  
URBANA - SEINFRA

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 014/2019.

Nº do Processo: 18.393/2019.

Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA E A EMPRESA OLIVEIRA & ALVES LTDA.

Objeto do Contrato: aquisição de coletes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº: 009 / 2019  
 Fundamentação Legal: com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, com suas alterações e legislação correlata  
 Vigência do Contrato: início em 22/05/2019 e término em 22/06/2019.  
 Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 017.001.2255.0000;  
 Elemento Despesa: 33.90.30.00.  
 Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio).  
 Data da Assinatura: 22/05/2019

Signatários: pelo Contratante, O Secretário o Sr. Marcos Venicio de Oliveira Holanda, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e, pela Contratada, a Sr<sup>a</sup>. Maria Lucélia Alves de Oliveira Modesto pela empresa OLIVEIRA & ALVES LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA**

Extrato de Contrato  
 Nº do Contrato: 015/2019.  
 Nº do Processo: 19.244/2019.  
 Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA E A EMPRESA F. ALMEIDA DA SILVA – ME.  
 Objeto do Contrato: aquisição de 300 (trezentos) adesivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA.  
 Modalidade: Dispensa de Licitação nº: 010 / 2019  
 Fundamentação Legal: com fulcro no art. 24, II da Lei 8666/93, com suas alterações e legislação correlata  
 Vigência do Contrato: início em 22/05/2019 e término em 22/06/2019.  
 Valor: R\$ 900,00 (novecentos reais).  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 017.001.2255.0000;  
 Elemento Despesa: 33.90.30.00.  
 Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio).  
 Data da Assinatura: 22/05/2019

Signatários: pelo Contratante, O Secretário o Sr. Marcos Venicio de Oliveira Holanda, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA e, pela Contratada, o Sr. Fernandes Almeida da Silva pela empresa F. ALMEIDA DA SILVA – ME.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA**

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato  
 SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA - SEINFRA  
 Nº do Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo.  
 Nº do Contrato: 031/2018.  
 Partes: O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEOP E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA M & MAIA CONSTRUÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
 OBJETO DO CONTRATO: Construção da Casa da Cultura, localizada na Avenida Amadeo Barbosa - Bairro Comara, no Município de Rio Branco – Acre.  
 Valor do Contrato: R\$ 559.720,81  
 Modalidade: Tomada de Preços  
 Número da Modalidade: nº 020  
 Ano da Modalidade: 2018  
 Objeto do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem como objeto as prorrogações dos prazos de Execução e Vigência, referente ao contrato de Construção da Casa da Cultura, localizada na Avenida Amadeo Barbosa - Bairro Comara, no Município de Rio Branco/Acre, parte integrante deste aditivo, fica prorrogado o do prazo execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 04/05/2019 ao dia 02/07/2019 e prorrogação de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 24/05/2019 ao dia 22/07/2019.  
 Fundamentação Legal Este aditivo rege-se-á em conformidade com art. 57, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.  
 Vigência do Aditamento: Execução 04/05/2019 ao dia 02/07/2019 - Vigência 24/05/2019 ao dia 22/07/2019.  
 Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 015.451.0106.2172.0000 - Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Fonte de Recurso: 01 (RP) e 06 (CONVÊNIO) – CONVÊNIO Nº 302/DPCN/2016 – SICONV 827367/2016.

Signatários - Contratante: Marcos Venicio de Oliveira Holanda Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA  
 Signatários – Contratada: Paulo Cezar Maia Oliveira - M & P MAIA CONSTRUÇÕES IMP. E EXP. LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

Processo Administrativo: nº 09.27.51.8.2018  
 Recurso: COMDEMA  
 Recorrente: Ailton Araújo dos Reis  
 Recorrido: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 EXTRATO DE ACÓRDÃO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental nº 001209, lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA.  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 112, II da Lei Municipal nº 1.330/1999, c/c Art. 13, inciso XV, da Lei Municipal nº 1.459/2002, Art. 225, Constituição Federal de 1988.  
 DECISÃO: na 44ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2019, nesta capital, a Câmara Técnica Recursal deliberou e o Conselho acatou, por unanimidade, pela inadmissibilidade do presente recurso, sem apreciação das razões recursais, em face do não atendimento de um de seus requisitos que é a tempestividade. Pelo exposto, opinamos pela manutenção da decisão de primeira instância.  
 Ressalta-se ainda, a possibilidade de redução no valor da multa, concedida por lei, tendo em vista o requerente não ser reincidente, conforme previsto na Lei 1460/2002.  
 Retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para dar ciência ao recorrente, bem como para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.  
 Rio Branco, 22 de maio de 2019

Aberson Carvalho de Sousa  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
 CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA**

Processo Administrativo: nº 09.30.40.9.2018  
 Recurso: COMDEMA  
 Recorrente: Antônio Carlos Lima Costa  
 Recorrido: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
 EXTRATO DE ACÓRDÃO: Recurso Administrativo contra decisão exarada no Auto de Infração Ambiental nº 000836, lavrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA.  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art. 112, III, da Lei Municipal nº 1.330/1999, c/c Art. 13, inciso XVIII, "b", da Lei Municipal nº 1.459/2002; Art. 8º, I, art. 5º e 9º, I da Lei Municipal nº 1.459/2002; Art. 225, Constituição Federal de 1988.  
 DECISÃO: na 44ª Reunião Ordinária realizada em 22 de maio de 2019, nesta capital, a Câmara Técnica Recursal deliberou e o Conselho acatou, por unanimidade, pela admissibilidade do presente recurso, mas, no mérito por sua parcial rejeição, por não ensejar a nulidade e/ou invalidade do auto de infração nº 000836, mas deferimos o pedido da redução da multa, conforme previsão legal. Pelos fundamentos jurídicos acima externados, opinando, conseqüentemente, pela manutenção da decisão de primeira instância proferida neste processo.  
 Retornem-se os autos à Secretaria Municipal de Meio Ambiente para dar ciência ao recorrente, bem como para prosseguimento do feito em seus ulteriores termos.  
 Rio Branco, 22 de maio de 2019

Aberson Carvalho de Sousa  
 Presidente

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
 EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB**

Extrato de Contrato  
 Nº do Contrato: 011/2019  
 Processo Nº 238/2018-CPL/PMRB  
 Partes, Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB – CNPJ: 04.518.601/0001-41 e a Empresa CIPRIANI & CIPRIANI LTDA - ME – CNPJ: 01.805.545/0001-38.  
 Modalidade: Pregão Presencial SRP nº. 086/2018.  
 Objeto: Prestação de serviços gráficos para produção de material gráfico.  
 Vigência: O Contrato terá vigência da data da assinatura do presente contrato até o final do presente exercício, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.  
 Preço: Para o item 19 com valor unitário de R\$ 16,00 (dezesesseis reais), totalizando R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 01.017.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.  
Fonte do recurso: 110 RP

Signatários: Pela Contratada o senhor Dirceu Cipriani, pela Contratante, o Diretor Presidente em exercício Gabriel de Almeida Gomes.  
Data da Assinatura: 13 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB**

**Extrato de Termo Aditivo**

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº: 044/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão CARGA SECA

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sra. Andreia Fontinele da Costa.

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 005/2017, Processo Nº 351/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 6.998,00 ( Seis mil novecentos e noventa e oito reais).

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Fica prorrogado até 30 de junho de 2019.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sra. Andreia Fontinele da Costa.  
Data da Assinatura: 22 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB**

**Extrato de Termo Aditivo**

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº: 046/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão CARGA SECA

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. Carlos Augusto Costa da Silva.

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 005/2017, Processo Nº 351/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 7.660,00 ( Sete mil seiscentos e sessenta reais).

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Fica prorrogado até 30 de junho de 2019.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. Carlos Augusto Costa da Silva.  
Data da Assinatura: 22 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB**

**Extrato de Termo Aditivo**

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº: 047/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão CARGA SECA

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. Francisco Benoni Moura.

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 005/2017, Processo Nº 351/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 7.658,00 ( Sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais).

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Fica prorrogado até 30 de junho de 2019.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. Francisco Benoni Moura.  
Data da Assinatura: 22 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB**

**Extrato de Termo Aditivo**

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº: 048/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão CARGA SECA

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. Ronimildo Nunes da Silva

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 005/2017, Processo Nº 351/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 7.798,00 ( Sete mil setecentos e noventa e oito reais).

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Fica prorrogado até 30 de junho de 2019.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. Ronimildo Nunes da Silva.

Data da Assinatura: 22 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB**

**Extrato de Termo Aditivo**

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº: 051/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão CARGA SECA

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. Antonio Anacleto Gonçalves Filho

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 005/2017, Processo Nº 351/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 5.800,00 ( Cinco mil e oitocentos reais).

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Fica prorrogado até 30 de junho de 2019.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr Antonio Anacleto Gonçalves Filho..

Data da Assinatura: 22 de abril de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB**

**Extrato de Contrato**

Nº do Contrato: 063/2019

Processo Nº 141/2018-CPL/PMRB

Partes, Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB – CNPJ: 04.518.601/0001-41 e a Pessoa Física Sr. Boanerges da Silva Mesquita – CPF nº:013.456.312-35.

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº. 055/2018.

Objeto: Prestação de serviço de transporte em veículo leve, Chevrolet prisma, Placa QLV- 3143, cor branca.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016.

Preço: Para o item 01 com valor unitário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 01.017.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.

Fonte do recurso: 110 RP

Signatários: Pela Contratada o senhor Sr. Boanerges da Silva Mesquita, pela Contratante, o Diretor Presidente em exercício Gabriel de Almeida Gomes.  
Data da Assinatura: 02 de maio de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO – EMURB**

**Extrato de Contrato**

Nº do Contrato: 068/2019

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB – CNPJ: 04.518.601/0001-41 e a Empresa Servparts Comércio de Equipamento Industriais Ltda – CNPJ: 24.688.962/0001-07.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2019.

Objeto: o fornecimento de peças para usina de asfalto.

Vigência: O Contrato terá vigência da data da assinatura do presente contrato até o final do presente exercício, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos nos termos do art. 71 da Lei Federal 13.303/2016

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho: 01.017.501.15.451.010 1.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00. Fonte do recurso: 110 RP

Signatários: Pela Contratada a senhor Juliano Faé, pela Contratante, o Diretor Presidente Marco Antonio Rodrigues.  
Data da Assinatura: 15 de abril de 2019.

#### ANEXO ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	MED	QTD ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Placa de desgaste (elevador de transferência)	UND	19	R\$ 745,00	R\$ 14.155,00
4	Parafuso arado 5/8"	UND	76	R\$ 6,60	R\$ 501,60
5	Rolete de carga (correia transportadora com balança)	UND	10	R\$ 566,00	R\$ 5.660,00
6	Rolete de carga (correia extratora transportadora)	UND	14	R\$ 284,00	R\$ 3.976,00
8	Correia Transportadora 24" – 1/8" x 1/16" 2L Fechada com 14.900mm Â quente (2 lonas)	UND	2	R\$ 3.400,00	R\$ 6.800,00
9	Correia dosadora 1/8" x1/16" x16" 3.330mm	UND	3	R\$ 1.301,00	R\$ 3.903,00
10	Roda dentada Z.10 dente passo 4"	UND	1	R\$ 3.217,00	R\$ 3.217,00
11	Corrente Passo 4 x 3/8" x19,713	UND	1	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 49.412,60

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quinto Termo Aditivo

Contrato nº: 070/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. Hermando Mesquita Castro

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 8.260,00 ( Oito mil duzentos e sessenta reais) referente a 25% do valor do contrato

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. Hermando Mesquita Castro  
Data da Assinatura: 17 de abril de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quinto Termo Aditivo

Contrato nº: 071/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. Jacson Maia Domingos

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 8.120,00 ( Oito mil cento e vinte reais)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. Jacson Maia Domingos  
Data da Assinatura: 17 de abril de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Contrato nº: 072/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. José Casemiro da Rocha

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 8.400,00 ( Oito mil e quatrocentos reais) referente a 25% do valor do contrato

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. José Casemiro da Rocha.  
Data da Assinatura: 17 de abril de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Contrato nº: 074/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. José Natal da Silva Ferreira

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 8.120,00 ( Oito mil cento e vinte reais) referente a 25% do valor do contrato

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. José Natal da Silva Ferreira  
Data da Assinatura: 17 de abril de 2019.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quinto Termo Aditivo

Contrato nº: 086/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sra. Tania Cristina da Silva França

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 8.260,00 ( Oito mil duzentos e sessenta reais) referente a 25% do valor do contrato

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº. 13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sra. Tania Cristina da Silva França  
Data da Assinatura: 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Contrato nº: 090/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a EMPRESA Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre- TRANSTERRA

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 8.260,00 ( Oito mil duzentos e sessenta reais) referente a 25% do contrato.

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 81, inciso II da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, EMPRESA Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre- TRANSTERRA  
Data da Assinatura: 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quinto Termo Aditivo

Contrato nº: 090/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a EMPRESA Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre- TRANSTERRA

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 41.300,00 ( Quarenta e um mil e trezentos reais)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Fica prorrogado até 30 de junho de 2019.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, EMPRESA Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre- TRANSTERRA  
Data da Assinatura: 24 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quinto Termo Aditivo

Contrato nº: 095/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. Arivaldo Cruz Moraes

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 8.260,00 ( Oito mil duzentos e sessenta reais) referente a 25% do valor do contrato

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 81, inciso II, da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. Arivaldo Cruz Moraes  
Data da Assinatura: 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo

Contrato nº: 096/2017

Objeto do Contrato: Locação de caminhão TRUCK

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a EMPRESA Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre- TRANSTERRA

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 8.400,00 ( Oito mil e quatrocentos reais).

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 81, inciso II da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, EMPRESA Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre- TRANSTERRA  
Data da Assinatura: 17 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Contrato nº: 102/2017

Objeto do Contrato: Locação de equipamentos com condutor (ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO)

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a EMPRESA Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre- TRANSTERRA

Modalidade de Licitação: Pregão presencial SRP Nº 007/2017, Processo Nº 347/2016- CPL/PMRB.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 58.800,00 ( Cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.

Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP

Fica prorrogado até 30 de outubro de 2019.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, EMPRESA Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre- TRANSTERRA  
Data da Assinatura: 24 de abril de 2019.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo

Nº do Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Contrato nº: 125/2018

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de transporte em veículo tipo utilitário pick-up, tipo caminhonete, cabine dupla (Marca/Modelo MMC/ L200 Triton GLS D, Cor Branca, Ano/Modelo 2015/2016, Combustível Diesel) para atender as necessidades da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB.

Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e Pessoa Jurídica W. O Pereira - EIRELI.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº. 055/2018.

Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente ao valor mensal estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil), perfazendo um valor global geral de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais). Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2019 o prazo de vigência.

Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016.

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.012.501.15.451.01 01.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00. Fonte de Recursos: 10 RP.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marco Antonio Rodrigues e do seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes e pela contratada, Sr. Whilton de Oliveira Pereira  
Data da Assinatura: 27 de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo  
Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo  
Contrato nº: 142/2017  
Objeto do Contrato: Locação de caminhão CARGA SECA  
Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sr. José dos Anjos Nascimento.  
Modalidade de Licitação: Pregão presencialSRP Nº 005/2017, Processo Nº 351/2016- CPL/PMRB.  
Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 7.994,00 ( Sete mil novecentos e noventa e quatro reais).  
Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.  
Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP  
Fica prorrogado até 30 de junho de 2019.  
Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sr. José dos Anjos Nascimento.  
Data da Assinatura: 22 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo  
Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo  
Contrato nº: 159/2017  
Objeto do Contrato: Locação de caminhão CARGA SECA  
Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e o Sra. Alessandra Cristina Cunegundes Silva.  
Modalidade de Licitação: Pregão presencialSRP Nº 005/2017, Processo Nº 351/2016- CPL/PMRB.  
Objeto do Aditamento: Fica aditado em R\$ 7.998,00 ( Sete mil novecentos e noventa e oito reais).  
Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.  
Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP  
Fica prorrogado até 30 de junho de 2019.  
Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marcos Antonio Rodrigues e seu Diretor Administrativo e Financeiro, Gabriel de Almeida Gomes, e pelo contratado, Sra. Alessandra Cristina Cunegundes Silva.  
Data da Assinatura: 22 de abril de 2019.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

Extrato de Termo Aditivo  
Nº do Termo Aditivo: Quarto Termo Aditivo  
Contrato nº: 162/2017  
Objeto do Contrato: Locação de equipamentos com condutor (Rolo Compactador “Pé de Carneiro”, Tipo CA-15).  
Partes: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB e a Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre – Transterra.  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial SRP nº 012/2017 e fica prorrogado até 30 de outubro de 2019 o prazo de vigência prevista na Cláusula Quarta, do referido contrato.  
Fundamentação Legal: Nos termos do art. 71, da Lei nº.13.303/2016.  
Dotação Orçamentária: 01.012.501.15.451.0101.2047.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 Fonte de Recursos: 10 RP  
Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Signatários: Pela contratante, Diretor Presidente, Marco Antonio Rodrigues, e pela contratada Cooperativa dos Proprietários de Veículos e Máquinas Pesadas do Estado do Acre – Transterra.  
Data da Assinatura: 24 de abril de 2019.

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 085/2019  
Pregão SRP nº 114/2018  
Processo CEL/PMRB nº 265/2018  
Processo nº 38027/2018  
Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ Nº 04.034.583/0006-37 e Distribuidora Brasil Comercial de Produtos Médicos Hospitalares Ltda – CNPJ nº 07.640.617/0001-10.  
Objeto: Aquisição de Medicamentos.  
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 769/2005, Decreto Municipal nº. 1.127/2014, Decreto Municipal nº. 717/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/1993, com suas alterações e demais normas legais pertinentes.  
Vigência: 20/05/2019 a 31/12/2019.  
Valor: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).  
Programa de Trabalho: 2122.0002 (Assistência Farmacêutica).  
Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.  
Fonte Pagadora: 101 (Recurso Próprio), 114 (SUS) e 115 (Convênio Estadual).  
Data da Assinatura: 20 de Maio de 2019.

Signatários: Pelo Contratante Maria Jesuíta Arruda da Silva, e Pela Contratada Francisco Cláudio Miranda Barros.

PREFEITURA DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Termo Aditivo nº 05  
Contrato nº 213/2017  
Processo nº 18552/2017  
Modalidade: Tomada de Preços Nº 019/2017  
Partes: Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e Predial Construções Ltda – CNPJ nº 13.676.569/0001-13.  
Objeto do Contrato: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Construção de Unidade Básica de Saúde – porte I, Localizada na Rua Lídia Rodrigues, S/N, Vila Manoel Marques, no município de Rio Branco - Acre.  
Objeto do Aditamento: Alteração da CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO DO VALOR, acrescendo a importância de R\$ 58.961,71 (cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e um reais e setenta e um centavos), e, suprimindo a importância de R\$ 7.140,87 (sete mil cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos), perfazendo a diferença de R\$ 51.820,84 (cinquenta e um mil oitocentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) a ser acrescido do valor contratado, conforme adequação apresentada através do Ofício nº 795/2019/GAB/SEINFRA.  
Fundamentação Legal: Art. 65 §1º da Lei nº 8.666/93.  
Valor do Contrato Atualizado: R\$ 775.896,34 (setecentos e setenta e cinco mil oitocentos e noventa e seis reais e trinta e quatro centavos).  
Data de Assinatura: 17 de Maio de 2019.

Signatários: Pelo Contratante, Maria Jesuíta Arruda da Silva e, pela Contratada, Marcia Furtunato Correia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS N.º 130/2019  
O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta o art. 11, inciso II da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:  
CONSIDERANDO a última alteração da Lei n.º 1.731, de 22 de dezembro de 2008, através da Lei n.º 1.979, de 20 de maio de 2013, que promoveu modificações nos Anexos II e III, que trata da Estrutura Organizacional Básica e Simbologia para os Cargos, respectivamente. Considerando Ofício/COJUR nº 612/2019;  
RESOLVE:  
Art.1º. Ceder o Servidor Jimmy Monnerat Amorim, Analista Técnico em Trânsito, do quadro de pessoal da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, para prestar serviço junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana - SEINFRA, até 31/12/2019, com ônus, para esta Superintendência.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de maio de 2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se  
Rio Branco-AC, 22 de maio de 2019.

Nélio Anastácio de Oliveira  
Superintendente  
Decreto nº 059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
– RBTRANS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº. 001/2019

RECONHEÇO E RATIFICO com fulcro art. 25, caput, da Lei 8.666/93, tendo em vista o Parecer Jurídico de nº.001/2019 exarado pela Procuradoria Jurídica da RBTRANS, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de nº. 001/2019 autuada no procedimento administrativo de nº. 023/2019, que tem como objeto a Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, CNPJ: 34.028.316/7709-95, referente a serviços de postagens de correspondências para atender as necessidades postais da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS. Data de Assinatura: 21 de maio de 2019.

NÉLIO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA  
SUPERINTENDENTE  
DECRETO Nº 059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO  
– RBTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRANSPORTE CATEGORIA MOTOTÁXI Nº 001/2019

O Superintendente da RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei nº 1.731 de 22 de dezembro de 2008, em conformidade com as competências estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.538/2005, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação por mandado, NOTIFICA OS INFRATORES ABAIXO RELACIONADOS, para querendo, interpor Defesa da Notificação de penalidade no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, para a Junta de Recursos de Infrações - JARI da RBTRANS.

Os Autos de Infração que motivaram a emissão destas Notificações de Penalidades encontram-se a disposição na Superintendência da RBTRANS.

PERMISSIONÁRIO	CPF/CNPJ	A.I.T	CONDUTOR
VILSON BARRETO DA SILVA	216.XXX.772-XX	8575	NÃO IDENTIFICADO
REINALDO BERNARDO RODRIGUES	322.XXX.652-XX	8402	NÃO IDENTIFICADO
JUACI DE JESUS MATOS	612.XXX.842-XX	8407	NÃO IDENTIFICADO
MANOEL AMORIM THOMAZ	709.XXX.332-XX	8416	NÃO IDENTIFICADO
JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO PAIXÃO	517.XXX.012-XX	8409	NÃO IDENTIFICADO
GILBERTO PEREIRA NEVES	523.XXX.682-XX	8013	MARCELINO LIMA DE SOUZA
JOSÉ RIBAMAR SOARES DE QUEIROZ	581.XXX.992-XX	7863	PEDRO FELIX CARNEIRO
JOSÉ RIBAMAR SOARES DE QUEIROZ	581.XXX.992-XX	8014	PEDRO FELIX CARNEIRO
ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA	495.XXX.572-XX	7935	ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA DA SILVA
ELZENIR LEITE DA SILVA	665.XXX.582-XX	8015	EDINALDO GOMES DA SILVA
ADALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	441.XXX.592-XX	8078	KEVERTON DA SILVA ARAÚJO
GILBERTO TEIXEIRA DA GAMA	484.XXX.302-XX	7845	SEBASTIÃO DO NASCIMENTO MATOS
GILBERTO TEIXEIRA DA GAMA	484.XXX.302-XX	7846	SEBASTIÃO DO NASCIMENTO MATOS

Rio Branco/AC, 22 de maio de 2019.

Nélio Anastácio de Oliveira  
Superintendente da RBTRANS  
Decreto Nº 059/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

PORTARIA Nº 030/2019/GAB/SAFRA

O Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº. 009/2019, proveniente da Adesão nº. 002/2019, Processo nº. 00181833/2018 - SAFRA, Fonte de Recurso 01, que tem por objeto a "Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos automotores (veículos utilitários, veículos pesados, veículos leves e Motocicletas), compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas, originais e outras similares ou compatíveis e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), conforme especificações constantes no Termo de referência do edital, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA) e a empresa Automecânica Metal Diesel Ltda - ME.

I – Gestor: Graziela Gomes Bezerra – Matrícula nº. 711715-1

Gestor Suplente: Cleber de Souza Bezerra – Matrícula nº. 705612-2

II – Fiscal: Alice Vasconcelos Balado – Matrícula nº. 702756-1

Fiscal Suplente: Francimar Barros Lima – Matrícula nº. 187798-1

Art. 2º - Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de Notas Fiscais com base nos serviços contratados e materiais adquiridos, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 22 de maio de 2019.

Elyson Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA

Decreto nº 056, de 16 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

PORTARIA Nº 031/2019/GAB/SAFRA

O Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, e regulares, RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº. 008/2019, proveniente da Adesão nº. 001/2019, Processo nº. 00139391/2018 - SAFRA, Fonte de Recurso 01, que tem por objeto a "Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças, para os veículos tipo caminhonete, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA) e a empresa A. Carneiro de Lima Júnior -Me. I – Gestor Titular: Graziela Gomes Bezerra – Matrícula nº. 711715-1 Gestor Suplente: Cleber de Souza Bezerra – Matrícula nº. 705612-2 II – Fiscal: Alice Vasconcelos Balado – Matrícula nº. 702756-1 Fiscal Suplente: Francimar Barros Lima – Matrícula nº. 187798-1 Art. 2º - Os servidores designados para executar as atividades de que trata esta Portaria, responderão pelo exercício das atribuições a eles confiadas, devendo supervisionar e fiscalizar, cabendo aplicação de notificações, assim como o atesto de Notas Fiscais com base nos serviços contratados e materiais adquiridos, estando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco, 22 de maio de 2019.

Elyson Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA

Decreto nº 056, de 16 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 431/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018183-3/2018.

FONTE DE RECURSO: 01 (Recurso Próprio).

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0017-90 e a empresa Auto Mecânica Metal Diesel Ltda -Me, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.064.790/0001-05 e Inscrição Estadual 01.041.609/001-73, com sede na BR 364 Loteamento Santa Helena nº 4.074 CEP 69.908-768, Rio Branco/AC.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos automotores (veículos utilitários, veículos pesados, veículos leves e Motocicletas), compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas, originais e outras similares ou compatíveis e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), conforme especificações constantes no Termo de referência do edital, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA).

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá validade a partir da sua assinatura, até o final do exercício financeiro de 2019.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados no:

Programa de Trabalho: 014.001.2213.0000; e 014.001.1057.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00; e 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 01 (Recurso Próprio)

Valor do Contrato: R\$ 541.525,00 (Quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

DATA DE ASSINATURA: Rio Branco – AC, 22 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Elyson Ferreira de Souza – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA (contratante) e José Carlos Garcia Saldanha- Empresa Automecânica Metal Diesel Ltda- ME (contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

## EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 002//2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 431/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018183-3/2018.

FONTE DE RECURSO: 01 (Recurso Próprio).

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SAFRA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.034.583/0017-90, ADERE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 378/2018 firmada entre SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES- SEE, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, como interveniente e a empresa Automecânica Metal Diesel Ltda - Me, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.064.790/0001-05 e Inscrição Estadual 01.041.609/001-73, com sede na BR 364 Loteamento Santa Helena nº 4.074 CEP 69.908-768, como Contratada.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos automotores (veículos utilitários, veículos pesados, veículos leves e Motocicletas), compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas, originais e outras similares ou compatíveis e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), conforme especificações constantes no Termo de referência do edital, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA), conforme condições e termos estabelecidos neste Termo de Adesão).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO.

O objeto a ser contratado constitui-se em:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos automotores (veículos utilitários, veículos pesados, veículos leves e Motocicletas), compreendendo: mecânica, elétrica, lanternagem em geral, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, acessórios, tapeçaria e pintura com fornecimento de peças genuínas, originais e outras similares ou compatíveis e de materiais necessários ao perfeito funcionamento, assim como assistência de socorro mecânico (guincho), conforme especificações constantes no Termo de referência do edital, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA).

## LOTE I – CARRO DE PASSEIO E UTILITÁRIO

ITEM	DISCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de peças/acessórios e demais componentes.	UND.	250.000,00	56,80	118.000,00
2	Mão de obra por hora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, geometria/alinhamento e cambagem e guincho.	Horas	2.500	5,13	12.825,00
VALOR TOTAL					R\$ 130.825,00

## LOTE II – VEÍCULOS PESADOS

ITEM	DISCRIÇÃO	UNID.	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Fornecimento de peças/acessórios e demais componentes.	UND.	700.000,00	52,00	336.000,00
2	Mão de obra por hora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, geometria/alinhamento e cambagem e guincho.	Horas	4.000	R\$ 6.00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 360.000,00

## LOTE IV- GUINCHO CARRO DE PASSEIO, UTILITÁRIO E PESADOS

ITEM	DISCRICÃO PERIMETRO URBANO	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE OCORRENCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de Guincho reboque veículos pesados. Mínimo 11.000 kg perímetro urbano.	Ocorrência	25	22,00	550,00
2	Serviço de Guincho reboque veículos utilitários. Mínimo 4.500 kg perímetro urbano	Ocorrência	50	13,00	650,00
ITEM	DISCRICÃO RODOVIAS FEDERAIS, INTERESTADUAIS E PERIMETRO RURAL	UNID.	QUANT. ESTIMADA DE OCORRENCIA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	Serviço de Guincho reboque veículos pesados. Mínimo 11.000 kg em rodovias federais, interestaduais e perímetro rural, inclusive ramais (km) VALOR UNITARIO.	Km	15.000	2,50	37.500,00
5	Serviço de Guincho reboque veículos utilitários. Mínimo 4.500 kg em rodovias federais, interestaduais e perímetro rural, inclusive ramais (km) VALOR UNITARIO.	Km	5.000	2,00	10.000,00
6	Serviço de Guincho reboque veículos leves. Mínimo 11.000 kg em rodovias federais, interestaduais e perímetro rural, inclusive ramais (km) VALOR UNITARIO.	Km	1.000	2,00	2.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 50.700,00</b>

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O VALOR do presente Termo é R\$ 541.525,00 (Quinhentos e quarenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de recursos	Valor (RS)
1) 01.014.001.1057.0000; 2) 01.014.001.2213.0000	33.90.39.00; 33.90.30.00	01 (Recurso Próprio)	541.525,00

## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, com início no dia 21 de maio de 2019 e término previsto 21 de maio de 2020.

Local e data de assinatura: Rio Branco- AC, 21 de maio de 2019.

Assinam: Elyson Ferreira de Souza Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA) ADERENTE e José Carlos Garcia Saldanha Representante da Empresa AUTOMECÂNICA METAL DIESEL LTDA-ME CONTRATADA - Contratada.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

## EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão nº 001/2019

Ata de Registro de Preços nº 003/2019

Pregão Presencial SRP nº. 378/2018

Processo Administrativo nº. 0013939-1/2018.

Fonte de Recurso: 01 (Recurso Próprio).

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SAFRA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.034.583/0017-90, ADERE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 378/2018 firmada entre SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES- SEE, denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, como interveniente e a empresa A. CARNEIRO DE LIMA JÚNIOR - ME, com sede na Av. Nações Unidas, nº 1.485, Bairro Izaura Parente, Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.443.477/0001-03, como Contratada.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2019, decorrente do Pregão Presencial para Registros de Preços nº 378/2018, cujo objeto consiste na Contratação de Empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças, para os veículos tipo caminhonete, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA, conforme condições e termos estabelecidos neste Termo de Adesão).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO.

O objeto a ser contratado constitui-se em:

ITEM	VEÍCULO	OBJETO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	Veículos tipo caminhonete ano de fabricação de 1996 até 2016 - Regional Baixo e Alto Acre e Purus.	Serviços de manutenção e conservação de veículos preventiva e/ ou corretiva sem fornecimento de peças. Aquisição de peças para veículos tipo caminhonete ano de fabricação de 1996 até 2016 - Regional Baixo e Alto Acre e Purus.	HR	1.500	R\$ 19,33	R\$ 28.995,00
6	Aquisição de peças para veículos tipo caminhonete ano de fabricação de 1996 até 2016 - Regional Baixo e Alto Acre e Purus.	Aquisição de peças para veículos tipo caminhonete ano de fabricação de 1996 até 2016 - Regional Baixo e Alto Acre e Purus.	Valor estimado p. peças	Percentual de desconto	Valor total com desconto	
			R\$ 300.000,00	43%	R\$ 171.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 199.995,00</b>

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O VALOR do presente Termo é de R\$ 199.995,00 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais);

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de recursos	Valor (RS)
1) 01.014.001.1057.0000; 2) 01.014.001.2213.0000	33.90.39.00; 33.90.30.00	01 (Recurso Próprio)	199.995,00

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar a partir de sua assinatura, com início no dia 21 de maio de 2019 e término previsto 21 de maio de 2020.

Local e data de assinatura: Rio Branco- AC, 21 de maio de 2019.

Assinam: Elyson Ferreira de Souza Secretário Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA) ADERENTE e Alberto Carneiro de Lima Júnior Representante da Empresa Carneiro de Lima Júnior – ME Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SAFRA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 008/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 378/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0013939-1/2018.

FONTE DE RECURSO: 01 (Recurso Próprio).

PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.034.583/0017-90 e a empresa A. Carneiro de Lima Júnior - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.443.477/0001-03 e Inscrição Estadual 01.021.551/001-92, com sede na Av. Nações Unidas, nº. 1.485, Izaura Parente, CEP 69.907-600, Rio Branco/AC.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de Empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aquisição de peças, para os veículos tipo caminhonete, pertencente à frota de veículos da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico (SAFRA).

§1º Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Ata de Registro de Preços nº 003/2019, Pregão Presencial SRP nº 378/2018 – (CPL 02) - Processo Administrativo nº 00139391/2018, de competência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEE) e à proposta vencedora, independente de transcrição.

Manutenção Preventiva Corretiva						
ITEM	VEÍCULO	OBJETO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	VEICULO TIPO CAMINHONETE ANO DE FABRICAÇÃO DE 1996 ATÉ 2016 – REGIONAL ALTO E BAIXO ACRE E PURUS.	Serviços de Manutenção e Conservação de veículos preventiva e/ou corretiva sem fornecimento de peças para veículos tipo caminhonete ano de fabricação de 1996 até 2016 - Regional Baixo e Alto Acre e Purus.	HR	1500	19,33	28.995,00
6	VEICULO TIPO CAMINHONETE ANO DE FABRICAÇÃO DE 1996 ATÉ 2016 – REGIONAL ALTO E BAIXO ACRE E PURUS.	Aquisição de peças para veículos tipo caminhonete ano de fabricação de 1996 até 2016 – regional baixo e alto Acre e Purus.	VALOR ESTIMADO PARA PEÇAS	PERCENTUAL DE DESCONTO		VALOR TOTAL COM DESCONTO
			R\$ 300.000,00	43%		171.000,00
VALOR TOTAL						199.995,00

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes do objeto deste contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados no:

Programa de Trabalho: 014.001.2213.0000; e 014.001.1057.0000

Elemento de Despesa: 33.90.30.00; e 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 01 (Recurso Próprio)

Valor do Contrato: R\$ 199.995,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e cinco reais)

DATA DE ASSINATURA: Rio Branco – AC, 22 de maio de 2019.

SIGNATÁRIOS: Elyson Ferreira de Souza – Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Econômico – SAFRA (contratante) e Alberto Carneiro de Lima Júnior- Empresa A. Carneiro de Lima Júnior - ME (contratada).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA DA CIDADE – SMZC

## EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019

PROCESSO nº 041/2019

PREGÃO nº. 031/2019

VALIDADE: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 17/05/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de peças automotivas e acessórios novos e originais, para atender as demandas da Secretária Municipal de Zeladoria da Cidade-SMZC.

1) Empresa: RONDONAZA AUTO PEÇAS LTDA; CNPJ nº 09.468.769/0001-03, com sede na via Chico Mendes, nº 1960, Bairro Triângulo, na Cidade de Rio Branco, Acre, representada neste ato pelo Senhor, Reinaldo Geraldo de Carvalho, CPF nº 935.232.976-72 e do RG nº M-6.821.620 -SSP/MG.

Item	Descrição	Modelo / Ano	Chassi/Série	Percentual de desconto Peça Original	Valor para contratação (R\$)
01	Peças e acessórios para manutenção de caminhões (Basculante Carga Seca, Tanque, irrigador); marca Ford MARCA: Bosch/Vannucci/ ZM/Zulcolo/Wega/ Monroe	Ford/f12000 /1993 Ford/f12000 /1993 Ford/f14000 /2002 Ford/cargo 1317 /2007 Ford/cargo 1317 /2007 Ford/cargo 1317 /2007 Ford/cargo 1317 /2007 Ford/cargo 1317 /2007 Ford/cargo 1422 /1993 Ford/cargo 1717e /2009 Ford/cargo 2422e /2007 Ford f350 / 2007	9BFWTNRM0PDB2587 9BFWTNRM7PDB24685 9BFXK84F92B077663 9BFXCE2U36BB72239 9BFXCE2U17BB86982 9BFXCE2U17BB88165 9BFXCE2U77BB88171 9BFXCE2U57BB88170 9BFXTRDTPDB03646 9BFYCE6UX9BB24823 9BFYCEHV87BB87776 9BFJF37907B043878	38%	R\$ 120.000,00
02	Peças e acessórios para manutenção de caminhões (Basculante, Carga Seca); marca Mercedes Benz. MARCA: Bosch/Vannucci/ZM/Zulcolo/Wega/Monroe	M. Benz 1214 /1996 M. Benz 1215 /1996 M. Benz 710 /2006	9BM682081TB104396 9BM693023WB164405 9BM6881576B489480	38%	R\$ 50.000,00
04	Peças e acessórios para manutenção de caminhão irrigador (Tanque); marca VW. MARCA: Bosch/Vannucci/ZM/Zulcolo/Wega/ Monroe	VW 16200 / 1998	9BWY2TGF6WRB03381	35%	R\$ 30.000,00

2) Empresa: ÁGUIAAZUL PNEUS LTDA, CNPJ nº 05.391.917/0001-88, com sede na Av. Getúlio Vargas, 2339 - Bosque, na Cidade de Rio Branco, Acre, representada neste ato pelo Senhor, Diones Marino Braun Filho CPF: 032.390.292-86 e do RG 1157103-9 - SSP/AC.

Item	Descrição	Modelo / Ano	Percentual de desconto (Peça Original)	Valor para Contratação (R\$)
5	Peças e acessórios para manutenção de Micro-ônibus. Marca: Marcopolo Volare.	Marcopolo W9 Ano 2014	37%	R\$ 20.000,00
6	Peças e acessórios para manutenção de veículos leves. Marca: VW VOLKSWAGEM.	2x Parati ano 2000/saveiro ano 93/ Fusca Ano 94/ Kombi Ano 2000	50%	R\$ 20.000,00
7	Peças e acessórios para manutenção de veículos leves. Marca: Fiat.	Palio Ano 2007	60%	R\$ 10.000,00
8	Peças e acessórios para manutenção de veículos leves. Marca: Chery	Celler 1.5 Flex Ano 2013	47%	R\$ 10.000,00
9	Peças e acessórios para manutenção de veículos. Marca: Mitsubishi	L200 outdoor Ano 2009	60%	R\$ 20.000,00

3) Empresa: DALCAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - EPP, CNPJ nº 63.595.979/0001-08, com sede na Av. Nações Unidas, nº 1274 - Bosque, na Cidade de Rio Branco, Acre, representada neste ato pelo Senhor, Gustavo Maldonato Martins, CPF: 774.765.572-04 e do RG 789.711 - SSP/AC.

Item	Descrição	Modelo/ Ano	Chassi/Serie	Percentual de desconto (Peça original)	Valor para Contratação (R\$)
3	Peças e acessórios para manutenção de caminhões; Marca Agrale.	Agrale 7500/2007	9BYC16J2YC000475	36%	R\$ 20.000,00

Assinam:

Kellyton Silva Carvalho – pela Secretaria Municipal de Zeladoria da Cidade – Órgão Gestor e pela empresa: RONDONAZA AUTO PEÇAS LTDA, neste ato representada pelo senhor Reinaldo Geraldo de Carvalho. Pela empresa: ÁGUIA AZUL PNEUS LTDA, neste ato representada pelo Senhor, Diones Marino Braun Filho. Pela empresa: DALCAR SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – EPP, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Maldonato Martins.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
SECRETARIA DE ZELADORIA DA CIDADE - SMZC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Para que produza os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo na Lei nº 10.520/02 e no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8 Para que produza os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo na Lei nº 10.520/02 e no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO todos os atos praticados pela Senhora Pregoeira e pela Equipe de apoio referente ao PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2019, pelo critério de menor preço por item, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada em fornecimento de ferramentas em geral. Em favor da licitante, M S LIMA EIRELI, no item 03 (Arco de serra fixo, com lâmina de 12), com valor unitário de R\$ 8,73 (oito reais e setenta e três centavos), no item 29 (Cadeado de 35mm), com valor unitário de R\$ 14,89 ( quatorze reais e oitenta e nove centavos), no item 30 (Cadeado de 40 mm), com valor unitário de R\$ 16,90 (dezesseis reais e noventa centavos), no item 31 (cadeado de 50 mm), com valor unitário de R\$ 25,99 ( vinte e cinco reais e noventa e nove centavos), no item 32 ( cadeado de 60 mm), com valor unitário de R\$ 39,00 ( trinta e nove reais), no item 34 ( Caixa d'água 2.000 litros), com valor unitário de R\$ 650,00 ( seiscentos e cinquenta reais), no item 35 (Caixa d'água 1.000 litros), com valor unitário de R\$ 249,00 ( duzentos e quarenta e nove reais), no item 36 ( Caixa d'água 500 litros), com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no item 42 (chibanca em aço), com valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), no item 50 ( Enxada larga 3,0, com cabo de 150 cm), com valor unitário de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e sete centavos), no item 54 (cavadeira reta com cabo) com valor unitário de R\$ 24,25 (vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), no item 61 (Lima chata 8), com valor unitário de R\$ 10,69 (dez reais e sessenta e nove centavos), no item 83 (pá de bico com cabo de madeira de 95 cm ) com valor unitário de R\$ 18,80 ( dezoito reais e oitenta centavos), no item 91 (picareta em aço forjado, cabo de 95 cm), com valor unitário de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais), no item 92 (Serrote fixo 12 de poda para jardim), com valor unitário de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), no item 98 (vassoura regulável, rastelo com 18 dentes em arame resistente, cabo em madeira 120 cm), com valor unitário de R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos). Em favor da licitante, AC EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA, no item 09 (balde reforçado para pedreiro 12 litros), com valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), no item 10 (balde reforçado com tampa alça 30 litros), com valor unitário de R\$ 33,75 (trinta e três reais e setenta e cinco centavos), no item 77 (marreta com cabo 05 kg), com valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Em favor da licitante, J. M. ARAÚJO – EIRELI, no item 02 (alicate profissional para electricista com fechadura de terminal), com valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), no item 11 (boca de lobo de 150 cm), com valor unitário de R\$ 50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos), no item 23 (broca para ferro, com ponta fina 14 mm ), com valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais ), no item 33 (caixa d'água em plástico 5.000 litros), com valor unitário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no item 37 (carro de mão com pneu maciço, cap. 50 L), com valor unitário de R\$ 92,00 (noventa e dois reais), no item 43 (dobradiça em aço galvanizado de 2.1/2), com valor unitário de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos), no item 44 (dobradiça em aço galvanizado de 3.1/2), com valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais), no item 46 (escada em alumínio com 04 degraus, pés emborrachado), com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), no item 52 (fechadura externa, com espelho, em aço, alumínio, acabamento cromado ), com valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no item 56 (garrafa térmica capacidade de 9 litros), com valor unitário de R\$ 100,00 ( cem reais), no item 57 (garrafa térmica capacidade de 12 litros), com valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), no item 63 (lixa p/alvenaria nº 100 med. 225x275 mm), com valor unitário de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), no item 80 (porta cadeado 3.1/2), com valor unitário de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos), no item 85 (prego 17x21 bitola 2 com cabeça), com valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), no item 87 (prego 19x33 bitola 3x9 com cabeça), com valor unitário de R\$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos), no item 95 (trena de 8 metros), com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), no item 97 (tesoura de podar 30cm , cabo regulável de 69), com valor unitário de R\$ 30,00 (trinta reais). Em favor da licitante, G. R. DA ROSA – EPP, no item 01 (alicate universal de 8), com valor unitário de R\$ 21,00 (vinte e um reais), no item 04 (abraçadeira nylon 200x3,5 c/ 100 unidades), com valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), no item 06 (anti ferrugem desengripante spray 300 ml), com valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), no item 19 (broca de ferro, com ponta fina 06 mm), com valor unitário de R\$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), no item 21 (broca de ferro, com ponta fina 10 mm), com valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais), no item 22 (broca para ferro, com ponta fina 12 mm), com valor unitário de R\$ 13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos), no item 26 (broxa com cepa em madeira invernezada), com valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos), no item 27 (caixa de ferramentas metálicas sanfonada 05 gavetas 50x21x20 cm), com valor unitário de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais), no item 28 (caixa de ferramenta sanfonada 07 gavetas), com valor unitário de R\$ 101,00 (cento e um reais), no item 38 (corda barbante 04 mm, com 220 metros), com valor unitário de R\$ 14,60 (quatorze reais e sessenta centavos), no item 39 (corda barbante 06 mm, com 150 metros), com valor unitário de R\$ 27,00 (vinte sete reais), no item 47 (escada multifuncional em alumínio), com valor unitário de R\$ 445,95 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), no item 51 (fechadura interna, com espelho, em aço), com valor unitário de R\$ 17,00 (dezessete reais), no item 55 (fio de nylon 2,4 mm, para roçadeira 2 kg), com valor unitário de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), no item 58 (garrafa térmica , capacidade de 20 litros), com valor unitário de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), no item 60 ( lâmina para roçadeira 350x1,6), com valor unitário de R\$ 14,50 (quatorze reais e cinquenta centavos), no item 65 (lona plástica preta 150 MCS 4x100 30 kg), com valor unitário de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), no item 66 (lona plástica preta 150 MCS 6x100 37 kg), com valor unitário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), no item 67

(lona plástica preta 150 MCS 8x100 45 kg), com valor unitário de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta), no item 78 (marreta com cabo 03 kg), com valor unitário de R\$ 46,95 (quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), no item 79 (porta cadeado 2.1/2), com valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos), no item 81 (porta cadeado 4.1/2), com valor unitário de R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), no item 84 (prego 15x18 bitola 1.1/2 com cabeça), com valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), no item 86 (prego 117x27 bitola 2.1/2 com cabeça), com valor unitário de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos), no item 90 (prego telheiro 17x27), com valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais), no item 93 (talhadeira em ferro 5/8), com valor unitário de R\$ 12,95 (doze reais e noventa e cinco centavos), no item 94 (terçado 128-22), com valor unitário de R\$ 28,20 (vinte e oito reais e vinte centavos), no item 96 (trena em fibra 50 metros), com valor unitário de R\$ 38,60 (trinta e oito e sessenta centavos), no item 99 (vasourão, dimensões: 40x06x10,5 cm), com valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais). Em favor da licitante, REAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, no item 05 (abraçadeira nylon 280x4,8 c/ 100 unidades), com valor unitário de R\$ 18,25 (dezoito reais e vinte e cinco centavos), no item 07 (alavanca ponteiro liso, produzida em aço forjado), com valor unitário de R\$ 64,95 (sessenta e quatro e noventa e cinco centavos), no item 08 (alavanca ponteiro liso, produzida em aço forjado), com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no item 12 (broca para concreto, com ponta em forma de flexa 4 mm), com valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos), no item 13 (broca para concreto, com ponta em forma de flexa 6 mm), com valor unitário de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos), no item 14 (broca para concreto, com ponta em forma de flexa 8 mm), com valor unitário de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos), no item 15 (broca para concreto com ponta em forma de flexa 10 mm), com valor unitário de R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos), no item 16 (broca para concreto, com ponta em forma de flexa 12 mm), com valor unitário de R\$ 7,75 (sete reais e setenta e cinco centavos), no item 17 (broca para concreto, com ponta em forma de flexa 14 mm), com valor unitário de R\$ 8,90 (oito reais e noventa centavos), no item 18 (broca para ferro, com ponta fina 04 mm), com valor unitário de R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos), no item 20 (broca para ferro, com ponta fina 08 mm), com valor unitário de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos), no item 24 (broca chata para madeira, ponta piloto que evita deslizamento, 1/2 de diâmetro), com valor unitário de R\$ 4,85 (quatro reais e oitenta e cinco centavos), no item 25 (broca chata para madeira, ponta piloto que evita deslizamento, 3/8 de diâmetro), com valor unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), no item 40 (corda traçada 3/4, com 165 metros), com valor unitário de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), no item 41 (corda traçada 3/8, com 80 metros), com valor unitário de R\$ 88,90 (oitenta e oito reais e noventa centavos), no item 45 (escada extensível com comprimento de 12 metros), com valor unitário de R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), no item 53 (ferrolho chato de 3, com perfuração para cadeado), com valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais), no item 59 (lâmina de serra bimetálica flexível 12, 24 dentes), com valor unitário de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), no item 62 (lixa para madeira nº 120 med. 225x275 mm), com valor unitário de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos), no item 64 (lona plástica preta 120 MCS 4x100 15 kg), com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no item 68 (lona em polipropileno, traçada 3x3 m), com valor unitário de R\$ 32,90 (trinta e dois e noventa centavos), no item 69 (lona em polipropileno, traçada 3x4 m), com valor unitário de R\$ 43,75 (quarenta e três e setenta e cinco centavos), no item 70 (lona em polipropileno, traçada 4x4 m), com valor unitário de R\$ 58,50 (cinquenta e oito e cinquenta centavos), no item 71 (lona em polipropileno, traçada 4x5m), com valor unitário de R\$ 73,00 (setenta e três reais), no item 72 (lona de polipropileno, traçada 4x6 m), com valor unitário de R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), no item 73 (lona em polipropileno, traçada 4x8 m), com valor unitário de R\$ 113,75 (cento e treze reais e setenta e cinco centavos), no item 74 (lona em polipropileno, traçada 4x10 m), com valor unitário de R\$ 143,50 (cento e quarenta e três e cinquenta centavos), no item 75 (lona em polipropileno, traçada 8x12 m), com valor unitário de R\$ 178,25 (cento e setenta e oito e vinte e cinco centavos), no item 76 (martelo com unha de 25 mm), com valor unitário de R\$ 19,00 (dezenove reais), no item 82 (porta cadeado 6"), com valor unitário de R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos), no item 88 (prego 21x45 bitola 4" com cabeça), com valor unitário de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos), no item 89 (prego 22x54 bitola 5" com cabeça), com valor unitário de R\$ 10,25 (dez reais e vinte e cinco centavos).

Rio Branco – AC, 20 de maio de 2019.

Kellyton Silva Carvalho  
Secretário Municipal de Zeladoria da Cidade

## SANTA ROSA DO PURUS

ESTADO DO ACRE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO DE SANTA ROSA DO PURUS

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO** Tendo em vista o resultado obtido nos autos do Processo Licitatório nº 019/2019, que tem por objeto Aquisição de Material de Consumo (Fardamento) com Identificação dos Funcionários da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Unidade Básica de Saúde Paulo Alcione Marques, PSF Móvel Rural, Academia de Saúde, Núcleo de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, solicitado através do OFÍCIO/SMS/SRP Nº 157/2019. Pregão Presencial SRP nº 011/2019 Processos Administrativo Nº 019/2019. Considerando que foram cumpridos todos os pressupostos previstos em Lei, nos termos do Art. 4º, inciso XXI da Lei Nº 10.520/02, o Prefeito Municipal, resolve HOMOLOGAR em todos os seus termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com fundamento no art. 6º inciso IX, do Decreto nº 03/GAB/PMSRP, o resultado do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 011/2019, tendo sido o seu objeto ADJUDICADO pelo Pregoeiro desta Prefeitura, a licitante vencedora do certame, a saber, empresa ROBERTH & SOUSA - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.019.016/0001-10, vencedora dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, do lote nº 1, com o valor global de R\$ 117.663,00 (cento e dezessete mil seiscentos e sessenta e três reais). Publique-se. Santa Rosa do Purus – AC, 21 de maio de 2019.

## SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO/PMSM/GAB. PREF./Nº037/2019

“Regulamenta a Lei Municipal nº 598/2017, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Serviço Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial dos Produtos e Subprodutos de Origem Animal no Município de Sena Madureira”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA/AC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 598/2017, artigo 10;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento, estabelece as normas que regulam, em todo o Município de Sena Madureira, a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, SIM-SENA, na forma da Lei nº 540/2007, de 26 março de 2007.

Art. 2º - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção e fiscalização previstas neste Regulamento os animais de açougue, animais silvestres criados em cativeiro, o pescado, o leite, o ovo, o mel e a cera de abelhas e derivados. § 1º A inspeção que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção “ante” e “post-mortem” dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º - A inspeção abrange também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústrias de produtos de origem animal

Art. 3º A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, do departamento próprio de inspeção de produtos de origem animal, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

Art. 4º - O serviço a que se refere o artigo anterior deste Regulamento terá como objetivo, fiscalizar, inspecionar, normatizar e classificar os produtos de origem animal sob o ponto de vista higiênico - sanitário e industrial e deverá abranger:

I - as condições de higiene de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos;

II - a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e distribuição dos produtos;

III - as condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos que produzem, manipulem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou distribuam os produtos; e

IV - o controle no uso de aditivos empregados na industrialização do material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem do produto.

Art. 5º A inspeção de que trata o presente Regulamento será realizada:  
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal, bem como naqueles que manipulam os mesmos;

II - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies animais de açougue, entendidas como tais, as fixadas neste Regulamento;

III - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam animais silvestres criados em cativeiro devidamente autorizado pelo órgão competente;

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VII - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização; e

VIII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem beneficiem, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.

Art. 6º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito do presente Regulamento, qualquer instalação ou local nos quais são abatidos ou industrializados os animais produtores de carne, bem como são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados, com finalidade industrial ou comercial de carne e seus derivados e produtos usados em sua industrialização.

Art. 7º As designações “produto”, “subproduto”, “mercadoria”, ou “gênero” significam, para efeito do presente Regulamento, que se trata de “produto de origem animal ou suas matérias-primas”.

Art. 8º O presente Regulamento e atos complementares será executado no Município de Alvorada do Oeste.

Art. 9º. A Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal a cargo do Serviço de Inspeção Municipal –SIM-SENA da da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA:

I - a higiene geral dos estabelecimentos registrados;

II - a captação, depósito, tratamento, distribuição e escoamento de água de abastecimento, bem como a captação, distribuição e escoamento das águas residuais;

III - o funcionamento do estabelecimento;

IV - exame “ante” e “post-mortem” dos animais de açougue;

V - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas, adicionadas ou não de vegetais;

VI - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

VII - a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste Regulamento ou fórmulas aprovadas;

VIII - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, físicos e químicos das matérias primas, produtos e subprodutos, quando for o caso;

IX - as matérias-primas nas fontes produtoras e intermediárias, bem como em trânsito; e

X - os produtos e subprodutos existentes nos mercados de consumo, para efeito de verificação do cumprimento de medidas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 10. Os estabelecimentos registrados que preparam subprodutos não destinados à alimentação humana só podem receber matérias-primas de locais não fiscalizados, quando acompanhados de Certificado de Inspeção Sanitária Animal - CISA, emitidas pelos médicos veterinários do município, do estado ou da Federação.

Art. 11. Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira funcional, fornecida pela da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da qual constarão, além da denominação do órgão, número de ordem, nome, fotografia, cargo, data de expedição e período de validade. Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

## CAPÍTULO II

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECEMENTOS

#### Seção I

##### Dos Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 14. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - matadouro;

II - fábrica de produtos cárneos;

III - fábrica de produtos gordurosos;

IV - entrepostos de carnes e derivados; e

V - fábrica de produtos não comestíveis.

§ 1º Entende-se por “matadouro” o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de açougue, das variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, podendo ter ou não, instalações de frio industrial.

§ 2º Entende-se por “fábrica de produtos cárneos” o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de matança anexa, dotado ou não, de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.

§ 3º Entende-se por “fábrica de produtos gordurosos” o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não, de matérias-primas de origem vegetal.

§ 4º Entende-se por “entreposto de carnes e derivados” o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes resfriadas ou congeladas das diversas espécies de açougue e outros produtos de origem animal.

§ 5º Entende-se por “fábrica de produtos não comestíveis” o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturado ou esterilizados, para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

Art. 15. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a designação “frigorífico” só pode ser incluída, quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial, na elaboração dos produtos.

Art. 16. Entende-se por “animal de açougue” aquele que se destine a rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, ovinos, caprinos e coelhos. Inclui-se nesse conceito as aves e animais selvagens criados em cativeiro.

#### Seção II

##### Dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 17. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - fazenda leiteira;

II - posto de recebimento e refrigeração;

III - fábrica de laticínios;

IV - usina de beneficiamento; e

V - entreposto de laticínios.

§ 1º Entende-se por “fazenda leiteira” o estabelecimento localizado na zona rural destinado à produção em natureza e para fins industriais.

§ 2º Entende-se por “posto de recebimento e refrigeração” o estabelecimento destinado ao recebimento de creme ou de leite, onde podem ser realizadas operações de medição, pesagem, refrigeração, desnate e estocagem, reservado ao consumo ou a industrialização.

§ 3º Entende-se por “fábrica de laticínios” o estabelecimento destinado ao recebimento de leite e de creme, para o preparo de quaisquer produtos de laticínios.

§ 4º Entende-se por “usina de beneficiamento” o estabelecimento que tem por finalidade principal receber, filtrar, refrigerar, pasteurizar, envasar e estocar higienicamente o leite destinado ao consumo humano, podendo, também, elaborar produtos de laticínios.

§ 5º Entende-se por “entreposto de laticínios” o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação, estocagem e distribuição de produtos de laticínios.

#### Seção III

##### Dos Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 18. Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados; e

II - fábrica de conservas de pescados.

§ 1º Entende-se por “entreposto de pescado” o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexo, dependências para industrialização, desde que satisfaça as exigências fixadas para fábricas de conservas de pescado.

§ 2º Entende-se por “fábrica de conservas de pescados” o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, cura e processamento do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

#### Seção IV

##### Dos Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 19. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - entreposto de ovos; e

II - fábrica de conservas de ovos.

§ 1º Entende-se por “entreposto de ovos” o estabelecimento destinado ao recebimento, limpeza, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não, de instalações para sua industrialização.

§ 2º Entende-se por “fábrica de conservas de ovos” o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

## Seção V

## Dos Estabelecimentos de Mel e Cera de Abelha

Art. 20. Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelha serão classificados como "entrepósito de mel e cera de abelha".

Parágrafo único. Entende-se por "entrepósito de mel e cera de abelha" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e da cera de abelha.

## CAPÍTULO III

## DO REGISTRO E TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTOS

Art. 21. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal, sem estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal – SIM - SENA, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, salvo possuam registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE/AC, ou no Serviço de Inspeção Federal - SIF.

Art. 22. Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

- I - matadouros de bovinos, suínos, aves, coelhos, caprinos, ovinos e de espécies devidamente aprovadas para abate, fábricas de conservas, fábricas de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal não comestíveis;
- II - usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e fazendas leiteiras;
- III - entrepostos de pescado e fábrica de conservas de pescado;
- IV - entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;
- V - entrepostos de mel e cera de abelha; e
- VI - fábrica de coelhos e coagulantes.

Art. 23. O registro será requerido ao Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, SIM - SENA da da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, instruindo-se processo com os seguintes documentos:

- I - requerimento ao Secretário Municipal de Agricultura solicitando registro;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte CGC/ MF;
- III - comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado de Rondônia;
- IV - cópia do contrato social ou firma individual;
- V - cópia do registro da empresa, na Junta Comercial do Estado;
- VI - certificado de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia - CRMV/RO;
- VII - anotação de Responsabilidade Técnica - RT, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia - CRMV/RO;
- VIII - laudo técnico expedido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRIMA, para concessão do registro;
- IX - memoriais descritivos, com informes de interesse econômico-sanitários de acordo com modelo fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- X - licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, ou ainda pelo órgão municipal responsável, permitindo a construção da indústria no local indicado; e
- XI - plantas do estabelecimento, compreendendo:
  - a) planta baixa de todas as dependências do estabelecimento, com descrição do fluxo de produção e locomoção de equipamentos, na escala de 1: 100 (um para cem);
  - b) planta de situação da construção em relação ao terreno e vias de acesso, na escala de 1:500 (um para quinhentos);
  - c) planta da fachada e cortes longitudinal e transversal, na escala mínima de 1:50 (um para cinqüenta);
  - d) detalhes de aparelhagens e instalações quando exercidos, na escala de 1: 10 (um para dez);
  - e) planta da rede de abastecimento e tratamento de água incluindo água quente e vapor, na escala de 1:100 (um para cem);
  - f) planta da rede de esgoto e tratamento de águas residuais, na escala de 1:100 (um para cem);
  - g) planta de distribuição da rede elétrica e equipamentos, na escala de 1:100 (um para cem); e
  - h) planta do projeto de combate a incêndio, em consonância com a legislação, na escala de 1:100 (um para cem).

Art. 24. Na confecção das plantas serão obedecidas as seguintes convenções:

- I - nos estabelecimentos novos, cor preta; e
- II - nos estabelecimentos a reconstruir, ampliar ou remodelar:
  - a) cor preta, para as partes a serem conservadas;
  - b) cor vermelha, para as partes a serem construídas;
  - c) cor amarela, para as partes a serem demolidas;
  - d) cor azul, para os elementos construídos em ferro ou aço;
  - e) cor cinza, pontuada de nanquim, para partes de concreto; e
  - f) cor "terra de siene", para as partes em madeira.

Art. 25. Os projetos de que tratam os artigos anteriores devem ser apresentados em 2 (duas) vias, podendo ser em cópia heliográfica, devidamente datadas e assinadas por profissional habilitado, com as indicações exigidas pela legislação vigente.

Art. 26. Os interessados em solicitarem registro, ficam obrigados a apresentar os documentos citados nos artigos anteriores, em apenas uma via, para estudos preliminares.

Parágrafo único. Em se tratando de estabelecimentos pequenos, para estudo preliminar, poderão ser aceitos "croquis" ou desenhos em substituição as plantas citadas nos artigos anteriores.

Art. 27. Para a construção de estabelecimentos novos é obrigatório:

I - licença ambiental emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental; ou ainda pelo órgão municipal competente.

II - o exame prévio do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pelo Diretor do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA; e

III - apresentação dos projetos das respectivas construções, nas escalas e cores previstas neste Regulamento, acompanhados dos memoriais descritivos das obras a realizar, material a empregar e equipamentos a instalar.

Parágrafo único. O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com laudo de inspeção fornecido por servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA exigindo-se conforme a finalidade, a planta detalhada de toda a área.

Art. 28. As firmas construtoras não darão início à construção de estabelecimentos, sujeitos à inspeção municipal, sem que os projetos tenham sido aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM - SENA, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 29. Qualquer ampliação, remodelagem ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal da da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Art. 30. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados à alimentação humana é considerada básica, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial do Estado, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:

- I - não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadora de Colônias - UFC;
- II - não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável - NMP de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;
- III - a água deve ser límpida, incolor, inodora e insípida;
- IV - não conter mais de 500 ppm (quinhentas partes por milhão) de sólidos totais;
- V - conter, no máximo, 0,005 mg (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;
- VI - ausência de nitrogênio nitroso e de sulfídrico;
- VII - no máximo 0,002 g (duas miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;
- VIII - no máximo 0,002 g (duas miligramas) de matéria orgânica por litro;
- IX - grau de dureza inferior a 20 (vinte);
- X - chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;
- XI - cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;
- XII - zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;
- XIII - cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro resíduo mínimo de 0,05 (cinco centésimas) partes por milhão;
- XIV - arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimas) partes por milhão;
- XV - fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;
- XVI - selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimas) parte por milhão;
- XVII - magnésio, máximo de 0,03 (três centésimas) partes por milhão;
- XVIII - sulfatos, no máximo 0,010 g (dez miligramas) por litro; e
- XIX - componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milésima) parte por milhão.

§ 1º Quando as águas revelarem mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadora de Colônias - UFC por mililitro, impõe-se novo exame antes de condená-la.

§ 2º Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o Serviço de Inspeção Municipal - SIM da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pode exigir, de acordo com as circunstâncias locais, tratamento da água.

Art. 31. Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o Diretor do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, autorizará a expedição do "CERTIFICADO DE REGISTRO", constando do mesmo: número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização e demais detalhes necessários.

Art. 32. O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado, e só poderá reiniciar suas atividades, mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Estando cancelado o registro, o material pertencente à Prefeitura, inclusive de natureza científica, os arquivos e carimbos oficiais de inspeção municipal serão recolhidos ao Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal .

Art. 33. Nenhum estabelecimento registrado pode ser vendido ou arrendado sem que, concomitantemente, seja feita a competente transferência de responsabilidade do registro, junto ao Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 1º No caso de o comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita pelo vendedor ou locador, imediata comunicação ao Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento, a situação em que se encontram, em face as exigências deste Regulamento.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verificarem no estabelecimento, em nome da qual esteja registrado.

§ 4º No caso de o vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não se apresentar dentro do prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência respectiva, é cassado o registro do estabelecimento, que só será restabelecido depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e reunida a transferência do registro, a nova firma é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 34. Tratando-se de estabelecimentos reunidos em grupo e pertencentes à mesma firma é respeitada, para cada um, a classificação que lhe couber, dispensado-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS OBRIGAÇÕES DAS FIRMAS

Art. 35. Ficam os proprietários de estabelecimentos obrigados a:

I - cumprir e fazer cumprir todas as exigências contidas no presente Regulamento;

II - fornecer até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, subsequente ao vencido, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio, de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento de taxas, quando for o caso, devidamente quitadas pelo órgão arrecadador indicado;

III - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

IV - avisar, com antecedência, a chegada de animais a serem abatidos e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela inspeção municipal;

V - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos ao Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, para envio ao laboratório de referência;

VI - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outros materiais destinados à inspeção permanente, para seu uso exclusivo;

VII - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não houver instalações para sua imediata transformação;

VII - quando o estabelecimento funcione em regime de inspeção permanente e afastado do perímetro urbano deve fornecer, gratuitamente, habitação adequada aos servidores ou condução, bem como alimentação, a juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

IX - manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;

X - efetuar pagamento de serviços extraordinários, efetuados por servidores do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

XI - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento.

Art. 36. Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve, ainda, a firma anotar nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, qualidade e número de registro do estabelecimento remetente.

Art. 37. Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos.

Art. 38. Os estabelecimentos manterão um livro de "OCORRÊNCIAS", onde o servidor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, registrará todos os fatos relacionados com o presente Regulamento.

#### CAPÍTULO V

##### DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

Art. 39. O funcionamento de estabelecimentos de produtos de origem animal, para exploração do comércio municipal e intermunicipal, será autorizado quando o mesmo estiver instalado e equipado convenientemente, em função da sua capacidade de produção.

Parágrafo único. As empresas já em funcionamento, quando da aprovação deste Decreto, terão noventa dias para registrarem-se junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRIMA, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 40. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer as seguintes condições básicas comuns:

I - localizar-se em pontos distantes de fontes produtoras de odores indesejáveis de quaisquer natureza;

II - dispor de luz natural e artificial abundante, bem como de ventilação suficiente, em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

III - possuir piso de material impermeável, resistente à abrasão e à corrosão, ligeiramente inclinado, construído de modo a facilitar a colheita e o escoamento das águas residuais, bem como sua limpeza e higienização;

IV - ter paredes e divisórias com cantos arredondados, revestidos ou impermeabilizados nas dependências de manipulação de produtos comestíveis, como regra geral, até 2 m (dois metros) de altura mínima e, totalmente, quando necessário, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, a parte restante será rebocada e pintada ou provida de tela milimétrica, conforme o caso;

V - possuir forro de material adequado em todas as dependências de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

VI - dispor de dependências e instalações mínimas, respeitadas as finalidades a que se destinam para recebimento, industrialização, embalagem, depósito e expedição de produtos comestíveis, sempre separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VII - dispor de utensílios necessários aos trabalhos de manipulação e preparo de produtos comestíveis ou subprodutos não comestíveis, tais como mesas, tanques, caixas, bandejas, carros e outros, confeccionados em aço inox ou outro material não tóxico, impermeabilizável, de fácil higienização, a juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

VIII - os utensílios necessários no item anterior devem ser de cor branca, quando destinados a produtos comestíveis e de cor vermelha, para subprodutos não comestíveis e matéria-prima condenada ao consumo;

IX - dispor de rede de abastecimento de água potável suficiente para atender as necessidades da indústria. A água deverá ser analisada, periodicamente, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

X - dispor de água fria, quente e vapor abundante, em todas as dependências de manipulação e preparo de produtos comestíveis e subprodutos não comestíveis;

XI - dispor de rede de esgoto, em todas as dependências ligadas à rede coletora geral, que deverá ser dotada de canalizações amplas, caixas de retenção de gordura e resíduos flutuantes, antes do desagudouro final em fossa sépticas, lagoa de decantação/depuração ou curso de água caudaloso perene, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais;

XII - dispor de rouparia, vestiário, banheiros, privadas, mictórios, refeitórios e demais dependências necessárias, em número proporcional ao pessoal: privadas e chuveiros, 1 (um) para cada 20 (vinte) operários instalados separadamente para cada sexo, completamente isolados das dependências onde são beneficiados produtos destinados à alimentação humana;

XIII - possuir pátios, vias de circulação pavimentadas ou cascalhadas e rodolúvio, na entrada da indústria;

XIV - dispor de sede para a inspeção permanente que compreenderá: sala de trabalho, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;

XV - possuir janelas corredeiras e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres corredores e passagens, providas de tela à prova de moscas;

XVI - dispor de lavadouros de botas e mãos automáticos, instalados, estrategicamente, nas entradas de acesso às dependências de manuseio de produtos comestíveis e subprodutos não comestíveis, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XVII - dispor de bebedouros de água gelada automáticos, em número suficiente à atender as necessidades, e instalados, adequadamente à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XVIII - possuir instalação de frio com câmaras e antecâmaras em quantidade e capacidade suficiente às necessidades industriais;

XIX - possuir quando necessário, instalações e equipamentos como jiraus, escadas, elevadores, guindastes e outros dispositivos mecânicos, de acordo com as normas vigentes e a juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XX - dispor de funcionários habilitados, em número suficiente à elaboração dos produtos, devidamente uniformizados, conforme a necessidade do serviço. Os funcionários deverão portar carteira de saúde e ter hábitos higiênicos durante os trabalhos; e

XXI - as dependências de manipulação de produtos devem ser mantidas em perfeitas condições de higiene, antes, durante e após os trabalhos industriais, diariamente, usando apenas produtos previamente aprovados pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. É proibido cuspir, escarrar, fumar ou fazer refeições em qualquer dependência onde se manipulem produtos, bem como depositar e armazenar objetos estranhos ao serviço nessas dependências.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

###### Seção I

##### Dos Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 41. Tratando-se de estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer ainda, a seguintes condições:

I – ser construído afastado da via pública, no mínimo, 10 m (dez metros) e com entradas laterais suficientes ao trânsito de veículos de transporte;

II – ter os seguintes “pés direitos”: sala de matança de bovinos, 7 m (sete metros) do Box de sangria à plataforma de exame final das meias carcaças e 4 m (quatro metros) daí por diante e demais dependências. Para o abate de pequenos animais à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

III – dispor de currais de recepção e depósito de animais, proporcionais à capacidade de abate e dotados de: cercas e porteiras sólidas e adequadas, bebedouros com instalação de água e dreno, corredores de manejo, passarela superior para a inspeção, seringa e brete de condução com chuveiros aéreos suficientes em toda sua extensão, box de insensibilização, piso pavimentado em declive e com rede de esgoto eficiente e outros à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

IV – dispor de locais apropriados para isolamento de animais doentes;

V – dispor de instalações e equipamentos para lavagem e desinfecção de veículos utilizados no transporte de animais e produtos cárneos;

VI – localizar os currais de recebimento, pocilgas, apriscos e outros afins, afastados das dependências destinadas a manipulação de produtos comestíveis, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

VII - dispor de acordo com a capacidade produtiva e finalidade, de dependências específicas a saber: sala de matança, triparia, depósito e salga de peles, graxaria e seção de subprodutos não comestíveis, seção de preparo de charque, câmaras frias, tendal de embarque e outros à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

VIII - possuir dependência específicas para higienização de carretilhas ou balancins, carros, gaiolas, bandejas e outros componentes, de acordo com a finalidade do estabelecimento;

IX - dispor de maquinário e equipamentos industriais adequados e suficientes à realização de todas as fases do processo industrial, segundo a finalidade tais como: caldeiras, digestores, autoclaves, guindastes, guinchos, trilhos, roldanas, nórias, caminhões, vagonetas, carros diversos, caixas, mesas, tanques e outros à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

X - em caso de aves e coelhos a recepção deverá ser feita em plataformas cobertas, protegidas da incidência direta de raios solares e as operações de sangria, esfolagem, evisceração e preparo de carcaça, com os animais suspensos pelos pés ou cabeças;

XI - as operações de sangria, depenagem e esfolagem no caso de aves e coelhos, devem ser feitas em dependências separadas e exclusivas;

XII - dispor de recipientes apropriados em cor vermelha que possam ser totalmente fechados, destinados, unicamente, ao transporte de matérias-primas e produtos condenados, dos quais constem, em caracteres bem visíveis, a palavra “CONDENADO”;

XIII - quando necessário, deverá dispor de câmaras frigoríficas de refrigeração com temperatura máxima de 4°C (quatro graus centígrados) e de congelamento e estocarem com o mínimo de -17°C (menos de dezessete graus centígrados);

XIV - deverá dispor de local adequado, exclusivo, destinado à estocagem de material impróprio ao consumo humano e condenado, desde que sejam recolhidos ao final dos trabalhos e levados para graxaria. Os produtos condenados deverão ser inutilizados e desnaturados pela inspeção municipal; e

XV - deverá dispor de locais e equipamentos próprios para inspeção de cabeças, vísceras, carcaças e inspeção final.

#### Seção II

##### Dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 42. Tratando-se de estabelecimentos de leite e derivados, devem estes ainda satisfazer as seguintes condições:

I - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis e fluxo contínuo na seqüência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação, salga e maturação dos produtos;

III - ter as dependências principais do estabelecimento, como as de recebimento de matéria-prima, desnatagem, beneficiamento, salga, cura, envase e depósito de produtos utilizados na alimentação humana, separados por paredes inteiras das que se destinam à lavagem, esterilização de vasilhame ou ao preparo de produtos não comestíveis;

IV - ser construído em centro de terreno, afastado do limite das vias públicas, preferencialmente, 5 m (cinco metros) na frente e dispondo de entradas laterais que permitam a movimentação dos veículos de transporte. Quando existir local de ordenha, este deverá ser afastado de, no mínimo, 30 metros (trinta metros), com exceção daqueles que se utilizarem de circuito fechado desde a ordenha até o envase;

V - ter pé-direito de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) nas dependências de elaboração de produtos; 3m (três metros) nas plataformas, laboratórios e lavagem de vasilhame; 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) nos vestiários e instalações sanitárias e 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) nas câmaras frigoríficas;

VI - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização;

VIII - dispor de dependência ou de local apropriado e convenientemente aparelhado, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, para a lavagem e sanitização de vasilhames e carros tanques;

IX - dispor de depósito para caixas, cestas e embalagens;

X - nos casos de “fazendas leiteiras”, manter o rebanho em perfeitas condições sanitárias, sob responsabilidade técnica de médico veterinário;

XI - dispor de local de ordenha devidamente coberto, com piso impermeabilizado, de cimento ou outro material aprovado, com declive não inferior a 2% (dois por cento), provido de sistema de escoamento, com cercas caiadas ou paredes impermeabilizadas até a altura de 2m (dois metros), com facilidades de higienização;

XII - ter dependência de recepção, com laboratório para seleção de matéria-prima; e

XIII - todo o equipamento por onde circula o leite deverá ser de aço inoxidável, permitindo-se na elaboração de derivados, outros equipamentos de material impermeável à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal .

#### Seção III

##### Dos Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 43. Tratando-se de estabelecimento de pescado e derivados, além das condições básicas já previstas, devem dispor de dependências para inspeção sanitária, recebimento, manipulação, cura, processamento, estocagem e expedição, conforme a necessidade.

#### Seção IV

##### Dos Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 44. Tratando-se de estabelecimentos de ovos e derivados, devem estes ainda satisfazer o seguinte:

I - dispor de dependência de recebimento de ovos;

II - dispor de dependência para lavagem de caixas e bandejas;

III - dispor de dependência para limpeza, ovoscopia e classificação comercial;

IV - dispor de dependência para guarda de embalagens;

V - dispor de dependência para estocagem e expedição; e

VI - dispor de câmaras frigoríficas quando for o caso.

Art. 45. As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento, manipulação, elaboração, preparo e embalagem.

Art. 46. Tratando-se de granjas produtoras, será permitida a classificação de ovos, desde que existam locais apropriados.

Art. 47. Os aviários, granjas e outras propriedades onde se façam avicultura e nos quais estejam grassando zoonoses, que possam ser veiculadas pelos ovos e sejam prejudiciais à saúde humana, não podem destinar ao consumo a sua produção. Serão interditados até que provem com documentação fornecida por autoridades de defesa sanitária animal de que estão livres das zoonoses.

#### Seção V

##### Dos Estabelecimentos de Mel e Cera de Abelhas

Art. 48. O estabelecimento de mel e derivados deve satisfazer, além de outras já previstas, as seguintes condições:

I - dispor de dependência de recebimento;

II - dispor de dependência de manipulação, preparo e embalagem do produto;

III - dispor de dependência de estocagem e expedição;

IV - dispor de pé-direito mínimo de 2,80 m (dois metros e oitenta centímetros);

V - estar afastados das vias públicas de no mínimo 5 m (cinco metros); e

VI - dispor de dependências para higienização e sanitização de recipientes. Parágrafo único. O acondicionamento do mel deve ser feito em vasilhame apropriado e aprovado pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, rigorosamente higienizado e seco.

Art. 49. É permitido o comércio do mel em favos apresentados em invólucros de embalagens plásticas e devidamente rotulados, sendo o produto denominado “mel de abelha em favos”.

#### CAPÍTULO VII

##### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DAS CARNES E DERIVADOS

#### Seção I

##### Da Inspeção Ante-Mortem

Art. 50. Todos os animais destinados ao abate deverão ser examinados quando da entrada no estabelecimento, ocasião em que serão verificados os documentos de procedência e as condições de saúde do lote.

Art. 51. Os animais a serem abatidos deverão sofrer um período de descanso, jejum e dieta hídrica, nos currais do estabelecimento, por um período nunca inferior a 6 (seis) horas para bovinos e eqüinos e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo único. Antes de atingir a sala de matança, os bovinos, suínos e eqüinos devem passar por uma lavagem em chuveiro, superior e lateral com água sob pressão.

Art. 52. Durante todo o período em que permanecerem no estabelecimento, deverão ser tomadas medidas adequadas que evitem maus tratos, desde o momento do desembarque, sendo proibida a utilização de instrumentos pontiagudos ou quaisquer outros, capazes de causar danos.

Art. 53. Deverá ser evitada à juízo da inspeção municipal a matança dos animais que à inspeção ante-mortem demonstrarem.

I – fêmeas em estado adiantado de gestação ( mais de dois terços);

II - caquexia;

III - menos de 30 (trinta) dias de vida extra-uterina; e

IV – animais que padeçam de qualquer enfermidade que torne a carne imprópria ao consumo.

Art. 54. Todo estabelecimento de abate deverá ter instalações próprias para retenção de animais que necessitem de tempo para comprovação de diagnósticos ou liberação para o abate, situando-se neste caso:

I - fêmeas de parto recente, período inferior a 10 (dez) dias;

II - animais em hiper ou hipotermia;

III - suspeitos de doenças infecto-contagiosas; e

IV - animais de castração recente.

Art. 55. Animais com sintomas de paralisia post-partum e de “doença de transporte” são condenados.

Art. 56. É proibida a matança em comum de animais que no ato da inspeção ante-mortem sejam suspeitos de zoonoses.

Art. 57. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para o consumo humano.

Art. 58. Nos casos comprovados de doenças de notificação obrigatória os animais são imediatamente sacrificados e adotadas as medidas sanitárias em vigor. Notificando-se a ocorrência ao Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal .

Art. 59. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados e eviscerados, poderão ser aproveitados, a juízo da inspeção.

#### Seção II

##### Matança de Emergência

Art. 60. Matança de emergência é o sacrifício imediato de animais apresentando condições que indique essa providência.

Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência animais doentes, agonizantes, com fraturas, contusões generalizadas, hemorragias, hipo ou hipertermia, decúbito forçado, sintomas nervosos e outros estados, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal .

Art. 61. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionários da inspeção municipal.

#### Seção III

##### Matança Normal

Art. 62. O sacrifício de animais de açougue deverá ser feito por sangria, efetuada através de incisão dos grandes vasos do pescoço, permitindo-se, nos casos dos suínos, a punção direta no coração, não permitida a utilização de processo que não provoque a efusão de sangue.

Parágrafo único. Antes da sangria deverá ser feita a insensibilidade dos animais através de métodos mecânicos (contusão cerebral), ou outros aprovados pela inspeção.

Art. 63. A sangria deverá ser feita, sempre, com o animal pendurado pelos membros traseiros.

Art. 64. As eviscerações torácica e abdominal deverão ser feitas o mais rápido possível na presença da inspeção, mantendo perfeita identificação das vísceras com a carcaça, até a liberação de todas as peças.

§ 1º Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§ 2º A cabeça, quando destacada do corpo, deve ser marcada para permitir fácil identificação, com as respectivas carcaças e vísceras.

Art. 65. É obrigatório a pelagem e raspagem de toda carcaça de suíno, pelo prévio escaldamento em água quente, sempre que deva ser entregue ao consumo com couro. A operação depilatória será completada à mão e as carcaças serão lavadas, convenientemente, antes da evisceração.

Parágrafo único. É proibido o chamuscamento de suínos.

#### Seção I V

##### Inspeção Post-Mortem

##### Subseção I

##### Bovídeos

Art. 66. A inspeção “post-mortem” consiste no exame de todos os órgãos e tecidos, abrangendo a observação e apreciação de seus caracteres externos, sua palpação e abertura dos linfonodos correspondentes, além de cortes sobre o parênquima dos órgãos, quando necessário.

Art. 67. A inspeção “post-mortem” de rotina deve obedecer à seguinte seriação: I - observação dos caracteres organolépticos e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II - exame de cabeça, músculos mastigadores, língua, glândulas salivares e linfonodos submaxilares e parotídeos;

III - exame da cavidade abdominal, órgãos e linfonodos correspondentes;

IV - exame da cavidade torácica, órgãos e linfonodos costo-cervicais; e

V - exame geral da carcaça, serosas e linfonodos cavitários, intra-musculares, superficiais e profundos acessíveis, além da avaliação das condições de nutrição e engorda do animal.

Art. 68. Sempre que a inspeção municipal julgar conveniente, as carcaças de suínos serão reexaminadas por outro funcionário, antes de darem entrada nas câmaras frigoríficas ou serem destinadas ao tendal.

Art. 69. Devem ser sempre examinadas, após incisão, os linfonodos inguinais ou retro-mamários, os ilíacos, os pré-cruais, os pré-escapulares e os pré-peitorais.

§ 1º Nas espécies ovina e caprina, a simples palpação dos pré-escapulares e pré-cruais constitui a norma geral, praticando-se incisões, sempre que necessário, para esclarecimento da anormalidade percebida na apalpação.

§ 2º Nas aves, cujo sistema linfático apresente formações ganglionares (palmípedes em geral), estas devem ser examinadas.

Art. 70. Todos os órgãos, inclusive os rins, serão examinados na sala de matança, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a identificação entre órgãos e carcaças.

Art. 71. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo, devem ser convenientemente assinalados pela inspeção municipal e diretamente conduzidos ao “Departamento próprio de Inspeção Final”, onde serão julgados após exame completo.

§ 1º Tais carcaças ou partes de carcaça não podem ser subdivididas ou removidas para outro local, sem autorização expressa da inspeção municipal.

§ 2º As carcaças, partes e órgãos condenados, ficam sob custódia da inspeção municipal e serão conduzidos a graxaria, em carros especiais, acompanhados por um de seus funcionários.

Art. 72. As carcaças julgadas em condições de consumo são assinaladas com os carimbos previstos neste Regulamento, por funcionário da inspeção municipal.

Art. 73. Em hipótese alguma é permitida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões, antes do exame da inspeção municipal.

Art. 74. Depois de aberta a carcaça ao meio, serão examinados o externo, costelas, vértebras e a medula espinhal.

Art. 75. A pele de animais condenados por qualquer doença contagiosa, bem como as peles que eventualmente tenham tido contato com elas, serão desinfetadas por processos previamente aprovados pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal e sob as vistas da inspeção municipal.

Art. 76. Os abscessos e lesões supuradas, carcaças, partes de carcaça ou órgãos atingidos de abscesso ou de lesões supuradas devem ser julgados pelo seguinte critério:

I - quando a lesão é externa, múltipla ou disseminada, de modo a atingir grande parte da carcaça, esta deve ser condenada;

II - carcaças ou partes de carcaça que se contaminarem acidentalmente com pus, serão, também, condenadas;

III - abscessos ou lesões supuradas localizadas podem ser removidas, condenados, apenas, os órgãos e partes atingidas; e

IV - serão ainda condenadas as carcaças com alterações gerais (emagrecimento, anemia, icterícia) decorrentes de processo purulento.

Art. 77. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose. Devendo ser rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando as lesões são localizadas, sem complicações secundárias e o animal se encontra em boas condições de nutrição. Neste caso a carcaça deve ser aproveitada, depois de removidas e condenadas as partes atingidas;

II - são condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão maxilar é discreta, estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos; e

III - quando a actinomicose é discreta e limitada à língua, interessando ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos.

Art. 78. As adenites localizadas, implicam em rejeição da região que drena a linfa para o linfonodo ou linfonodos atingidos.

Art. 79. Devem ser condenadas as carcaças com no exame “post-mortem” demonstrem edema generalizado (Anasarca).

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, basta que se removam e se condenem as partes atingidas.

Art. 80. Serão condenados animais novos nos seguintes casos:

I - quando a carne tem aparência aquosa, flácida, dilacerando-se com facilidade, podendo ser perfurada sem dificuldade;

II - quando a carne se apresenta velho-acinzentado;

III - quando o desenvolvimento muscular, considerando-se em conjunto, é incompleto e as massas musculares apresentam ligeira infiltração serosa ou pequenas áreas edematosas; e

IV - quando a gordura peri-renal é edematosa, de cor amarelo-sujo ou de um vermelho-acinzentado, mostrando apenas algumas ilhotas de gordura.

Art. 81. Broncopneumonia verminótica, enfisema pulmonar e outras afecções ou alterações: Devem ser condenados os pulmões que apresentem localizações parasitárias (Broncopneumonia-verminótica), bem como os que apresentem enfisema, aspirações de sangue ou alimentos, alterações pré-agônicas ou outras lesões localizadas, sem reflexo sobre a musculatura.

Art. 82. Devem ser condenadas as carcaças com lesões extensas de brucelose.

Parágrafo único. Nos casos de lesões localizadas, encaminham-se as carcaças à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 83. Serão condenadas as carcaças e órgãos de animais atacados de: carbúnculo sintomático, gangrena gasosa, anaplasmose, piroplasmose, hemoglobinúria bacilar dos bovinos, e ainda, doenças septicêmicas ou pioêmicas generalizadas.

Art. 84. As carcaças ou partes de carcaça que se contaminarem por fezes durante a evisceração ou em qualquer outra fase dos trabalhos, devem ser condenadas.

§ 1º Serão também condenadas as carcaças, partes de carcaça, órgãos ou qualquer outro produto comestível que se contamine por contato com os pisos ou de qualquer outra forma, desde que não seja possível uma limpeza completa.

§ 2º Nos casos do parágrafo anterior, o material contaminado pode ser destinado à esterilização pelo calor, à juízo da inspeção municipal, tendo-se em vista a limpeza praticada.

Art. 85. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive pele, chifres, cascos, pêlos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças reconhecidas portadoras de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente limpeza e desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como: áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, machados serras, ganchos, equipamento em geral, bem como a indumentária dos operários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, a matança é automaticamente interrompida e imediatamente se inicia a desinfecção;

IV - recomenda-se a imediata desinfecção das instalações e utensílios contaminados pela carcaça ou partes dela, com desinfetante previamente aprovado pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

V - pode-se empregar, também, uma solução recente de hipoclorito de sódio, em diluição a 1% (um por cento);

VI - a aplicação de qualquer desinfetante exige a seguir abundante lavagem com água corrente e largo emprego de vapor;

VII - o pessoal que manipulou material carbunculoso, depois de acurada lavagem das mãos e braços, usará como desinfetante uma solução de bicloreto de mercúrio a 1:1000 (um por mil), por contato no mínimo durante um minuto;

VIII - a inspeção municipal terá sempre sob sua guarda quantidade suficiente de hidróxido de sódio ou outro desinfetante por ela aprovado;

IX - como medida de precaução, todas as pessoas que tiverem contato com material infeccioso, serão mandadas ao serviço médico do estabelecimento ou ao serviço de Saúde Pública mais próximo;

X - todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, chifres, vísceras e seu conteúdo, que entrarem em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados; e

XI - a água do tanque de escaldagem de suínos, por onde tenha passado animal carbunculoso, também receberá o desinfetante, e será imediatamente removida para o esgoto; o tanque será por fim convenientemente lavado e desinfetado.

Art. 86. Em todos os casos em que se comprovem alterações por febre de fadiga (carnes cansadas), faz-se a rejeição total.

Parágrafo único. No caso de alterações localizadas e bem circunscritas a um só grupo muscular e depois de negativo o exame microscópico direto, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 87. São condenadas as carcaças em estado de caquexia.

Art. 88. Animais magros, livres de qualquer processo patológico, podem ser destinados a aproveitamento condicional (conserva ou salsicharia).

Art. 89. São condenadas as carcaças de animais que apresentem infiltrações edematosas dos parênquimas ou do tecido conjuntivo (carnes hidroêmicas).

Art. 90. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Também são condenadas as carcaças em início de processo putrefativo, ainda que em área muito limitada.

§ 2º A rejeição será também total, quando o processo coexistir com lesões inflamatórias de origem gástrica ou intestinal e, principalmente, quando se tratar de vitelos, suínos e equídeos.

§ 3º Faz-se rejeição parcial quando a alteração é limitada a um grupo muscular e as modificações musculares são pouco acentuadas, com negatividade do exame microscópico direto, destinando-se a carcaça à esterilização pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 91. São assim consideradas e condenadas as carcaças que apresentem mau aspecto, coloração anormal ou que exalem odores mediantes excrementícias, sexuais e outros considerados anormais.

Art. 92. Serão condenadas as carcaças, desde que a alteração seja conseqüência de doenças do aparelho digestivo (carnes sanguinolentas). Parágrafo único. Quando as lesões hemorrágicas ou congestivas decorrem de contusões, traumatismo ou fratura, a rejeição deve ser limitada às regiões atingidas.

Art. 93. Todas as carcaças de animais doentes, cujo consumo possa ser causa de toxinfecção alimentar, devem ser condenadas. Consideram-se como tais as que procedem de animais que apresentarem:

I - inflamação aguda dos pulmões, pleura, peritônio pericárdio e meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - septicemia ou pioemia de origem puerperal traumática ou sem causa evidenciada;

IV - metrite ou mamite aguda difusa;

V - poliartrite;

VI - flebite umbilical;

VII - pericardite traumática ou purulenta; e

VIII - qualquer inflamação aguda, abscesso ou lesão supurada associada a nefrite aguda, degenerescência gordurosa do fígado, hipertrofia do baço, hiperemia pulmonar, hipertrofia generalizada dos linfonodos e rubefação difusa da pele.

Art. 94. Os fígados com cirrose atrofica ou hipertrófica devem ser condenados, exigindo-se neste caso rigoroso exame do animal, no intuito de se eliminar a hipótese de doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. São também condenados os fígados com cirrose decorrente de localização parasitária.

Art. 95. Serão condenadas as carcaças com infestações intensas por Cisticercose ou quando a carne é aquosa ou descorada.

§ 1º Entende-se por infestação intensa a comprovação de um ou mais cistos em incisões praticadas em várias partes de musculatura e numa área correspondente a aproximadamente à palma da mão.

§ 2º Faz-se rejeição parcial nos seguintes casos:

I - quando se verifique infestação discreta ou moderada, após cuidadoso exame sobre o coração, músculos da mastigação, língua, diafragma e seus pilares, bem como sobre músculos facilmente acessíveis. Nestes casos devem ser removidas e condenadas todas as partes com cistos, inclusive os tecidos circunvizinhos; as carcaças são recolhidas às câmaras frigoríficas para tratamento pelo frio com temperatura mínima de - 10 °C (dez graus celsius negativos) por 10 dias ou desossadas, e a carne, tratada por salmoura a 25 %, pelo prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias em condições que permitam, a qualquer momento, sua identificação e reconhecimento. Esse período, pode ser reduzido para 10 (dez) dias, desde que a temperatura nas câmaras frigoríficas seja mantida sem oscilação e no máximo a 1°C (um grau centígrado);

II - quando o número de cistos for maior do que o mencionado no item anterior, mas a infestação não alcance generalização, a carcaça será destinada à esterilização pelo calor; e

III - podem ser aproveitadas para consumo as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§ 3º As vísceras, com exceção dos pulmões, coração e porção carnosa do esôfago e a gordura das carcaças destinadas ao consumo ou à refrigeração, não sofrerão qualquer restrição, desde que consideradas isentas de infestação. Os intestinos podem ser aproveitados para envoltório, depois de trabalhados como normalmente.

§ 4º Quando se tratar de bovinos com menos de 6 (seis) meses de idade, a pesquisa de cisticercose pode ficar limitada a um cuidadoso exame da superfície do coração e de outras superfícies musculares normalmente visíveis.

§ 5º Na rotina de inspeção obedecem-se às seguintes normas:

I - cabeça - observam-se e incisam-se os masseteres e pterigóideos internos e externos;

II - língua - o órgão deve ser observado externamente, palpado e praticados cortes quando surgir suspeita quanto à existência de cistos ou quando encontrados cistos nos músculos da cabeça;

III - coração - examina-se a superfície externa do coração e faz-se uma incisão longitudinal, da base à ponta, através da parede do ventrículo esquerdo e do septo interventricular, examinando-se as superfícies de cortes, bem como as superfícies mais internas dos ventrículos. A seguir praticam-se largas incisões em toda a musculatura do órgão, tão numerosas quanto possível, desde que já tenha sido verificada a presença de cisticercose, na cabeça ou na língua; e

IV - inspeção final - na inspeção final identifica-se a lesão parasitária inicialmente observada e examina-se sistematicamente os músculos mastigadores, coração, porção muscular do diafragma, inclusive seus pilares, bem como os músculos do pescoço, estendendo-se o exame aos intercostais e a outros músculos, sempre que necessário, devendo-se evitar tanto quanto possível cortes desnecessários que possam acarretar maior depreciação à carcaça.

Art. 96. Os animais que apresentem contusão generalizada devem ser condenados.

Parágrafo único. Nos casos de contusão localizada, o aproveitamento deve ser condicional "salga, salsicharia ou conserva" à juízo da inspeção municipal, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

Art. 97. Cisticercose "C. Tenuicollis", estrogilose, teníase e ascaridíases - Estas parasitoses, bem como outras não transmissíveis ao homem, permitem o aproveitamento do animal desde que não sejam secundadas por alterações da carne; apenas órgãos e partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 98. As carcaças de animais portadores de distomatose (Fasciolose) hepática devem ser condenadas quando houver caquexia consecutiva.

Parágrafo único. Os fígados infestados com distoma serão sempre condenados.

Art. 99. Podem ser condenadas as carcaças de animais portadores de equinococose, desde que concomitantemente haja caquexia.

§ 1º Os órgãos e as partes atingidas serão sempre condenados.

§ 2º Fígados portadores de uma ou outra lesão de equinococose periférica, calcificada e bem circunscrita, podem ter aproveitamento condicional à juízo da Inspeção Municipal e após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 100. As carcaças de animais portadores de esofagostomoses, sempre que haja caquexia consecutiva devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os intestinos ou partes de intestinos podem ser aproveitados, sempre que os nódulos sejam em pequeno número e possam ser extirpados.

Art. 101. As carcaças de animais em gestação adiantada ou que apresentem sinais de parto recente, devem ser destinadas à esterilização, desde que não haja evidência de infecção.

§ 1º Os fetos serão condenados.

§ 2º A fim de atender hábitos regionais, a inspeção municipal pode autorizar a venda de fetos bovinos, desde que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, procedam de vacas sãs e apresentem bom estado sanitário.

§ 3º É proibida a estocagem de fetos, bem como o emprego de sua carne na elaboração de embutidos e enlatados.

§ 4º Quando houver aproveitamento de peles de fetos, sua retirada deve ser feita na graxaria.

Art. 102. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas.

§ 1º A presença de pus nas mamas, entrando em contato com a carcaça ou partes da carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.

§ 2º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido depois de rigoroso exame do órgão: sua retirada da carcaça deve ser feita com o cuidado de manter a identificação de sua procedência.

§ 3º As glândulas mamárias portadoras de mastite, bem como as de animais reagentes à brucelose, são sempre condenadas.

Art. 103. Condenam-se todas as línguas portadoras de glossite.

§ 1º Nos casos de lesões já completamente cicatrizadas, as línguas podem ser destinadas à salsicharia, para aproveitamento após cozimento e retirada do epitélio.

§ 2º É proibido o enlatamento dessa línguas, mesmo quando apresentem lesões cicatrizadas.

Art. 104. São condenados os fígados com necrose nodular (Hepatite nodular necrosante).

Parágrafo único. Quando a lesão coexiste com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.

Art. 105. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarela intensa ou amarelo-esverdeada (icterícia), não só na gordura, mas também no tecido conjuntivo, aponevroses, ossos, túnica interna dos vasos, ao lado de caracteres de afecção do fígado ou quando o animal não tenha sido sangrado bem e mostre numerosas manchas sanguíneas, musculatura avermelhada e gelatinosa ou, ainda, quando revele sinais de caquexia ou anemia, decorrentes de intoxicação ou infecção.

§ 1º Quando tais carcaças não revelem caracteres de infecção ou intoxicação e venham a perder a cor anormal após a refrigeração, podem ser dada ao consumo.

§ 2º Quando, no caso do parágrafo anterior, as carcaças conservem sua coloração depois de resfriadas, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, à juízo da Inspeção Municipal.

§ 3º Nos casos de coloração amarela somente na gordura de cobertura, quando a musculatura e vísceras são normais e o animal se encontra em bom estado e de engorda com gordura muscular brilhante, firme e de odor agradável, a carcaça pode ser dada ao consumo.

§ 4º O julgamento de carcaças com tonalidade amarela ou amarelo-esverdeada será sempre realizado com luz natural.

§ 5º Sempre que houver necessidade, a inspeção municipal lançará mão de provas de laboratório, tais como a reação de diazzo para a gordura e sangue e a reação de grimbert para a urina.

Art. 106. As carcaças provenientes de animais sacrificados, após a ingestão de produtos tóxicos, acidentalmente ou em virtude de tratamento terapêutico, incidem em rejeição total.

Art. 107. Será condenado o coração que apresentar lesão de miocardite e pericardite.

Parágrafo único. Deve-se nestes casos examinar cuidadosamente, fígado, rins, pulmão, baço, útero, e ainda, a carcaça em busca de focos de necrose e abscessos (C. pyogenes, Streptococcus e S. necrophorus ou outros).

Art. 108. A presença de lesões renais (nefrites, nefroses, pielonefrites ou outras) implica em estabelecer se estão ou não ligadas a doenças infecto-contagiosas.

Parágrafo único. Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.

Art. 109. São condenadas as regiões ou órgãos invadidos por larvas (míiases).

Parágrafo único. Quando a infestação já determinou alterações musculares, com mau cheiro nas regiões atingidas, a carcaça deve ser julgada de acordo com a extensão da alteração, removendo-se e condenando-se em todos os casos as partes atingidas.

Art. 110. Devem ser condenados os órgãos com coloração anormal ou outras afecções, os que apresentem aderências, congestão, bem como os casos hemorrágicos.

Art. 111. Pâncreas infestado pelo Euritrema coelomaticum são condenados.

Art. 112. Devem ser condenados os rins císticos.

Art. 113. As carcaças de animais portadores de sarnas em estado avançado, acompanhadas de caquexia ou de reflexo sobre a musculatura, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando a sarna é discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser dada ao consumo, depois de remoção e condenação das partes afetadas.

Art. 114. As afecção de teleangiectasia maculosa do fígado (angiomatose) obedecem-se as seguintes normas:

I - condenação total, quando a lesão atingir metade ou mais do órgão; e  
II - aproveitamento condicional no caso de lesões discretas, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 115. Nos casos de tuberculose a condenação total deve ser feita nos seguintes casos:

I - quando no exame ante-mortem o animal estava febril;

II - quando a tuberculose é acompanhada de anemia ou caquexia;

III - quando se constatarem alterações tuberculosas nos músculos, nos tecidos intramusculares, nos ossos (vértebras) ou nas articulações ou, ainda, nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV - quando ocorrerem lesões caseosas concomitantemente em órgãos torácicos e abdominais, com alteração de suas serosas;

V - quando houver lesões miliares de parênquimas ou serosas;

VI - quando as lesões forem múltiplas, agudas e ativamente progressivas, considerando-se o processo nestas condições quando há inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens; e

VII - quando existir tuberculose generalizada.

§ 1º A tuberculose é considerada generalizada, quando além das lesões dos aparelhos respiratórios, digestivos e seus linfonodos, são encontradas lesões em um dos seguintes órgãos: baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas. Tubérculos numerosos uniformemente distribuídos em ambos os pulmões, também evidenciam generalização.

§ 2º A rejeição parcial é feita nos seguintes casos:

I - quando partes da carcaça ou órgão apresentem lesões de tuberculose;

II - quando se trate de tuberculose localizada em tecidos imediatamente sob a musculatura, como a tuberculose da pleura e peritônio parietais; neste caso a condenação incidirá não apenas sobre a membrana ou parte atingida, mas também sobre a parede torácica ou abdominal correspondente;

III - quando partes da carcaça ou órgãos se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza;

IV - as cabeças com lesões tuberculosas devem ser condenadas, exceto quando correspondam a carcaças julgadas em condições de consumo e desde que na cabeça as lesões sejam discretas, calcificadas ou encapsuladas, limitadas no máximo a dois gânglios, caso em que serão consideradas em condições de esterilização pelo calor, após remoção e condenação dos tecidos lesados;

V - devem ser condenados os órgãos cujos linfonodos correspondentes apresentem lesões tuberculosas; e

VI - intestino e mesentério com lesões de tuberculose são também condenados, a menos que as lesões sejam discretas, confinadas a linfonodos e a respectiva carcaça não tenha sofrido qualquer restrição; nestes casos os intestinos podem ser aproveitados como envoltório e a gordura para fusão, depois de remoção e condenação dos linfonodos atingidos.

§ 3º Após esterilização pelo calor podem ser aproveitadas as carcaças com alterações de origem tuberculosa, desde que as lesões sejam discretas, localizadas, calcificadas ou encapsuladas e estejam limitadas a linfonodos ou linfonodos e órgãos, não havendo evidência de uma invasão recente do bacilo tuberculoso, através do sistema circulatório e feita sempre remoção e condenação das partes atingidas. Enquadram-se neste parágrafo os seguintes casos:

I - quando houver lesão de um linfonodo cervical e de dois grupos de linfonodos viscerais de uma só cavidade orgânica, tais como: linfonodos cervicais, brônquicos e mediastinais ou então linfonodos cervicais e hepáticos e mesentéricos;

II - nos linfonodos cervicais, um único grupo de linfonodos viscerais e num órgão de uma só cavidade orgânica, tais como: linfonodos cervicais e brônquicos e no pulmão ou então nos linfonodos cervicais e hepáticos e no fígado;

III - em dois grupos de linfonodos viscerais e num órgão de uma única cavidade orgânica, tais como: nos linfonodos brônquicos e mediastinais e nos pulmões ou nos linfonodos hepáticos e mesentéricos e no fígado;

IV - em dois de grupos linfonodos viscerais da cavidade torácica e num único grupo da cavidade abdominal ou então nos brônquicos, hepático e mesentéricos num só grupo de linfonodos viscerais da cavidade torácica e em dois grupos da cavidade abdominal, tais como: linfonodos brônquicos, mediastinais e hepáticos, ou então nos brônquicos, hepáticos e mesentéricos;

V - nos linfonodos cervicais, num grupo de linfonodos viscerais em cada cavidade orgânica, tais como: cervicais, brônquicos e hepáticos; e VI - nos linfonodos cervicais e num grupo de linfonodos viscerais em cada cavidade orgânica, com focos discretos e perfeitamente limitados no fígado, especialmente quando se trata de suínos, pois as lesões tuberculosas do fígado são nesta espécie consideradas primárias e de origem alimentar.

§ 4º Carcaças que apresentem lesões de caráter mais grave e em maior número do que as assinaladas no parágrafo anterior, não se enquadrando, porém, nos casos enumerados para condenação total, à juízo da inspeção municipal poderão ser utilizadas para preparo de gorduras comestíveis, desde que seja possível remover as partes lesadas.

§ 5º O aproveitamento condicional, por esterilização pelo calor, pode ser permitido, depois de removidas e condenadas as partes ou órgãos alterados, em todos os demais casos. Quando não houver no estabelecimento industrial instalações apropriadas para a esterilização pelo calor, tais casos são considerados de rejeição total.

Art. 116. São condenadas as carcaças, partes de carcaça ou órgão que apresentem tumores malignos, com ou sem metástase.

Parágrafo único. Quando o tumor de um órgão interno tenha repercussão, por qualquer modo sobre o estado geral do animal, a carcaça deve ser condenada, mesmo que não se tenha verificado metástase.

Art. 117. Condenam-se os rins com uronefrose.

#### Subseção II

##### Equídeos

Art. 118. O sacrifício de equídeos só pode ser realizado em matadouros especiais, com as mesmas condições exigidas para os de outras espécies.

Art. 119. Além das enfermidades já mencionadas na Subseção I – Bovídeos, comuns ou específicas aos equídeos e que determinam condenação total das carcaças e vísceras, são consideradas também doenças que acarretam rejeição total: meningite cérebro-espinhal, encéfalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, anemia infecciosa, garrotinho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou tumores malignos.

Art. 120. A carne de equídeos e produtos com ela elaborados, parcial ou totalmente, exigem declaração nos rótulos: "Carne de Equídeo, ou preparado com Carne de Equídeos ou contém Carne de Equídeos".

Art. 121. Os estabelecimentos destinados à matança e manipulação de carnes de equídeos exibirão letreiros visíveis, cujas dimensões jamais poderão ser menores que qualquer outro existente, esclarecendo: "Aqui se abatem equídeos" ou "Aqui se prepara produto com carne de equídeos".

#### Subseção III

##### Suínos

Art. 122. Na inspeção de suínos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Subseção I - Bovídeos, além dos que se consignam nesta Subseção.

Art. 123. Os suínos atingidos de urticária, Demodex Folliculorum, eritema e esclerodermia podem ser aproveitados para consumo, depois de removidas e condenadas as partes afetadas e desde que a musculatura se apresente normal.

Art. 124. É permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infestações intensas por cisticercose, para o fabrico de banha, rejeitando-se as demais partes do animal.

Art. 125. Deve ser condenada a carcaça sempre que o enfisema cutâneo resulte de doenças orgânicas ou infecciosas.

Parágrafo único. Nos casos limitados, basta condenar as regiões atingidas, inclusive a musculatura adjacente.

Art. 126. As lesões de gordura peri-renal provocadas pelo Stephanurus Dentatus (Estefanurose) implicam na eliminação das partes alteradas, devendo-se, entretanto, todas as vezes que for possível, conservar os rins aderentes à carcaça.

Art. 127. - A verificação de numerosas vesículas na pele (hipotricose cística), implica na remoção e condenação da mesma.

Art. 128. Nos caso de adipoxantose a carcaça pode ser destinada ao consumo em natureza ou aproveitamento condicional.

Parágrafo único. Deve-se atentar para a diferenciação com a adipoxantose cuja carcaça pode ser destinada ao consumo em natureza ou aproveitamento condicional.

Art. 129. Serão condenadas as carcaças de suínos atingidos de peste suína. § 1º Quando rins e linfonodos revelem lesões duvidosas, mas se comprova lesão característica de peste em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicarão, igualmente, em condenação total.

§ 3º Quando as lesões são de modo geral discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça será destinada a esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes atingidas. No estabelecimento onde não for possível esta providência, as carcaças devem ser condenadas.

Art. 130. Todos os suínos que morrerem asfixiados seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem são condenados.

Art. 131. Nos casos de sarcosporidiose é condenada toda a carcaça com infestação intensa, quando existem alterações aparentes da carne, em virtude de degenerescência caseosa ou calcárea.

Art. 132. Quando da suspeita de patologia exótica, a inspeção municipal procederá a coleta e remessa do material.

Art. 133. Quando a infestação por parasitas não transmissíveis ao homem é discreta e é possível a retirada das partes atingidas, os órgãos ou carcaças poderão ser aproveitados para consumo.

Art. 134. Lesões tais como: congestão, infartos, degenerescência gordurosa, angiectasia e outras, quando, não ligadas ao processo patológico geral, só determinam rejeição do órgão, quando não possam ser retiradas as partes lesadas.

Art. 135. É permitido o aproveitamento para fabrico de banha, à juízo da inspeção municipal, além das carcaças infestadas por cisticercose também das que apresentem tuberculose localizada, abscessos e lesões interessando porções musculares que possam ser isoladas, depois de removidas e condenadas as partes atingidas.

#### Subseção IV

##### Ovinos e Caprinos

Art. 136. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se também os dispositivos cabíveis estabelecidos nas seções anteriores.

Art. 137. Não tendo sido constatada no Estado a brucelose em caprinos, a inspeção municipal procederá como se segue:

I - condenação das carcaças que mostrem lesões imputáveis à brucelose;

II - coleta de material para diagnóstico;

III - coleta, na medida do possível, de sangue nos vasos internos, para imediata prova de aglutinação (aglutinação rápida) no laboratório mais próximo;

IV - imediata interdição do lote para outras verificações; e

V - aplicação de medidas de polícia sanitária animal cabíveis.

Art. 138. Nos casos de cenurose são condenados unicamente os órgãos atingidos (cérebro ou medula espinhal).

Art. 139. Devem ser condenadas as carcaças com infestações intensas pelo Cysticercus ovis.

§ 1º Entende-se por infestação intensa a presença de cinco ou mais cistos na superfície muscular de cortes ou nos tecidos circunvizinhos, inclusive o coração.

§ 2º Quando o número de cisto for menor, após a inspeção final, a carcaça será destinada à esterilização - pelo calor, depois de removidas e condenadas as partes infestadas.

Art. 140. Nos casos de icterícia devem ser condenadas as carcaças que apresentem coloração amarelo intensa ou amarelo-esverdeada.

Art. 141. Nos casos de linfadenite caseosa obedece-se aos seguintes critérios; I - condena-se as carcaças de animais magros, mostrando lesões extensas de qualquer região;

II - são condenadas também carcaças de animais gordos quando as lesões são numerosas e extensas;

III - podem ser aproveitadas, para consumo, mesmo as carcaças de animais magros com lesões discretas dos linfonodos das vísceras, após remoção e condenação das partes atingidas;

IV - podem igualmente ser aproveitadas para consumo as carcaças de animais gordos, revelando lesões pronunciadas das vísceras, desde que só existam lesões discretas noutras partes, como também aquelas com lesões pronunciadas, confinadas aos linfonodos, associadas a lesões discretas de outra localização;

V - carcaças de animais magros, mostrando lesões bem pronunciadas das vísceras, acompanhadas de lesões discretas de outras partes, como também as que mostrem lesões pronunciadas dos linfonodos ao lado de outras lesões discretas, podem ser esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas; e

VI - carcaças de animais gordos com lesões pronunciadas das vísceras e dos linfonodos são também esterilizadas pelo calor, após remoção e condenação das partes atingidas.

Art. 142. Nos casos de sarcosporidiose observa-se o mesmo critério adotado para os suínos.

## Subseção V

## Aves e Pequenos Animais

Art. 143. É permitido o preparo de aves com as respectivas vísceras, desde que o estabelecimento esteja convenientemente aparelhado para tanto, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Parágrafo único. Nesse caso, as aves devem ser purgadas na véspera do abate.

Art. 144. Todas as aves que no exame “ante” ou “post-mortem” apresentem sintomas ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, difteria, cólera, varíola, tífese aviária, diarreia branca, paratífese, leucoses, peste, septicemia em geral, psitacose e infecções estafilocócicas em geral, devem ser condenadas.

Art. 145. As enfermidades tais como coccidiose, êntero-hepatite, espiroquetose, coriza infectuosa, epiteloma contagiosa, neuro-linfomatose, laringo-traqueíte, aspergilose, determinam rejeição total quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada.

Art. 146. As endo e ecto parasitoses, quando não acompanhadas de magreza, determinam a condenação das vísceras ou das partes alteradas.

Art. 147. Os animais caquéticos devem ser rejeitados, sejam quais forem as causas a que esteja ligado o processo de desnutrição.

Art. 148. Os abscessos e lesões supuradas, quando não influírem sobre o estado geral, ocasionam rejeição da parte alterada.

Art. 149. A presença de neoplasias acarretará rejeição total, exceto no caso de angioma cutâneo circunscrito, que determina a retirada da parte lesada.

Art. 150. As lesões traumáticas, quando limitadas, implicam apenas na rejeição da parte atingida.

Art. 151. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 152. Quando as aves forem submetidas à ação de frio industrial, a Inspeção Municipal controlará cuidadosamente o estado, tempo de permanência e funcionamento das câmaras a fim de prevenir dessecação excessiva e desenvolvimento da rancificação.

Art. 153. Na inspeção de coelhos, o exame deve visar especialmente a septicemia hemorrágica, tuberculose, pseudo-tuberculose, pioemia, pioseptemia e mixomatose, rejeitando-se os animais portadores dessas doenças.

Art. 154. Incidem em rejeição parcial os coelhos portadores de necrobaciloses, aspergiloses e herpes tonsurans, desde que apresentem bom estado de nutrição e tenham sido sacrificados no início da doença.

Art. 155. Nos caso de tinha favosa, os coelhos podem ser aproveitados desde que apresentem bom estado de nutrição, removendo-se e condenando-se as partes lesadas.

Parágrafo único. Os operários encarregados da manipulação desses animais devem tomar a devida cautela à vista da possibilidade de transmissão da doença ao homem.

Art. 156. Devem ser condenados os coelhos portadores de cisticercose (*Cysticercus pisiformis*), cenurose e de coccidiose, tendo-se em vista a profilaxia dessas parasitoses.

Art. 157. Fica à critério da inspeção municipal resolver sobre os casos não previstos para a inspeção “post-mortem”, levando-se ao conhecimento da autoridade superior.

## Seção V

## Dos Critérios de Julgamento

Art. 158. Após efetuado os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, os produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos: I – liberados: os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano característicos de fraude ou alteração de composição; II - aproveitamento condicional: os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento, para serem destinados ao consumo humano; e III – condenados: os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 159. Os produtos ou matérias-primas de carnes e derivados, destinados ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I - tratamento pelo frio: submetido a temperatura e tempo adequados, conforme necessidade de cada caso;

II – salga: submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequadas, conforme necessidade de cada caso;

III - salsicharia - serão destinados para esse fim, carcaças, meias carcaças, quartos, cortes e recortes impróprios à comercialização pela sua aparência, porém, aptas ao consumo humano; e

IV – esterilização: submetido a tempo e temperatura adequada a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microorganismo porventura existente.

Art. 160. Os produtos ou matérias-primas condenados, poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

## Seção VI

## Dos Produtos Comestíveis

Art. 161. Entende-se por “carne de açougue” as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária. § 1º Será considerada “fresca” a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.

§ 2º Será considerada “resfriada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio induzido e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e 10º C (dez graus centígrados).

§ 3º Será considerada “congelada” a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5º C (menos de cinco graus centígrados).

§ 4º Deverá constar sempre a identificação da espécie e do tratamento sofrido pela carne.

Art. 162. Entende-se por “miúdos” os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usados na alimentação humana, além dos pés, mãos e cauda.

Art. 163. Entende-se por “glândulas” as glândulas de secreção interna dos animais de açougue, que poderão ser destinadas para fins não comestíveis.

Art. 164. Entende-se por “carcaça” o animal abatido, formado de massas musculares e ossos, desprovido da cabeça, mãos e pés, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparado.

§ 1º Nos suínos, a “carcaça” pode ou não incluir a pele, a cabeça e pés.

§ 2º A carcaça, dividida ao longo da coluna vertebral, dá as “meias carcaças” que, subdivididas por um corte entre duas costelas variável segundo hábitos regionais, dão os quartos “anteriores” ou “dianteiros” e “posteriores” ou “traseiros”.

Art. 165. Entende-se por “frescal” os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 166. Entende-se por “curado” os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal, o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.

Parágrafo único. O teor de nitrato no produto final não poderá ultrapassar 200 ppm (duzentas partes por milhão).

Art. 167. Entende-se por “salgados” os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, com agentes de conservação e caracterização organoléptica.

Art. 168. Entende-se por “defumados” os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º Permite-se à defumação, a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 169. Entende-se por “dessecados” os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.

Art. 170. Entende-se por “charque”, sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.

§ 1º Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação “charque”, deve esclarecer a espécie de procedência.

§ 2º Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.

§ 3º O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total, tolerando-se até 5% (cinco por cento) de variação.

Art. 171. Entende-se por “embutido”, todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumando ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial, desde que aprovado pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 1º Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.

§ 2º O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios, depende da aprovação prévia do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 3º No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homogeneização da massa.

§ 4º No caso de embutidos cozidos, a porcentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.

§ 5º No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionados, devendo no entanto, o produto final antes do enlatamento, se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).

Art. 172. Entende-se por “bacon” ou por “barriga defumada” o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.

Art. 173. Entende-se por “conserva” todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 174. Entende-se por “presunto”, seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suíno.

Art. 175. Entende-se por “paleta”, seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.

Art. 176. Entende-se por “apresentado”, o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, condicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.

Art. 177. Entende-se por “fiambre” o produto obtido de carnes bovinas ou suínas de massa moída ou triturada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.

Art. 178. Entende-se por “pasta”, o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos a massa, condimentada, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.

Art. 179. Entende-se por “morcela”, o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.

§ 1º A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.

§ 2º É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.

§ 3º Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.

Art. 180. Entende-se por “gordura bovina”, o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral mesentérico, mediastino peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.

§ 1º Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).

§ 2º Entende-se por “oleína”, o produto gorduroso comestível resultante da separação da estearina existente na gordura bovina, por prensagem ou por outro processo aprovado pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 181. Entende-se por “banha”, o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos, inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.

§ 1º Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

§ 2º Quando a banha for submetida a processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será chamada banha refinada.

§ 3º Quando, além dos tecidos adiposos, forem submetidos a fusão outros tecidos (ossos, pés, bochechas, lábios, focinhos, rabos, traquéias, esfóagos, torresmos), será chamada “banha comum”.

§ 4º Quando a banha comum sofrer processo de beneficiamento (classificação, desodorização, filtração e eliminação de umidade), será denominada “banha comum refinada”.

Art. 182. Entende-se por “unto fresco” ou “gordura de porco em rama” a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral do envoltório dos rins e de outras vísceras, devidamente prensadas.

Art. 183. Entende-se por “toucinho” o panículo adiposo dos suínos com a pele.

Art. 184. Entende-se por “composto” o produto obtido pela mistura de gorduras e óleos comestíveis de origem animal e vegetal.

§ 1º Será chamada por “composto de gordura bovina”, quando óleos vegetais forem associados à oleína, na proporção máxima de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º Será chamada por “composto de gordura suína”, quando a banha entrar em quantidade não inferior 30% (trinta por cento).

§ 3º Será chamado “composto vegetal”, quando aos óleos vegetais se adicione oleína em proporção inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Será chamado “composto para confeitaria”, quando se misturar gorduras e óleos comestíveis, hidrogenados ou não, com ponto de fusão máximo de 47º C (quarenta e sete graus centígrados).

§ 5º Nos compostos, é obrigatório o emprego de reveladores, como óleo de gergelim na proporção de 5% (cinco por cento).

Art. 185. Entende-se por “hambúrguer”, o produto elaborado com carne bovina, suína ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.

Parágrafo único. Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.

Art. 186. Os ligamentos, tendões e vergas, devem ser o mais rápido possível submetidos a congelamento, dessecados ou convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

#### Seção VII

##### Dos Subprodutos não Comestíveis

Art. 187. São classificados como produtos não comestíveis ou subprodutos aqueles obtidos de matérias-primas impróprias para a alimentação humana, mas com características adequadas ao seu posterior aproveitamento na alimentação de animais ou, ainda, em outros tipos de indústrias.

Art. 188. Entende-se por “farinha de carne” o subproduto obtido pelo cozimento de restos de carnes, de recortes e aparas diversas, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados e triturados. Esse subproduto deverá ter, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas.

Art. 189. Entende-se por “farinha de sangue”, o subproduto industrial obtido pelo cozimento do sangue a seco, desidratado e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas.

Art. 190. Entende-se por “farinha de ossos crus” o subproduto seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subproduto deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de proteínas e 40% (quarenta por cento) de fosfatos.

Art. 191. Entende-se por “farinha de ossos autoclavados” o subproduto obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá ter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteínas e, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 192. Entende-se por “farinha de ossos degelatinizados” o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subproduto deverá ter no máximo 10% (dez por cento) de proteína e, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) fosfato de cálcio.

Art. 193. Entende-se por “farinha de ossos calcinados” o subproduto resultante da queima de ossos em recipiente aberto ou fechado, devidamente triturado, devendo conter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de fosfatos.

Art. 194. Entende-se por “farinha de carne e ossos” o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos peças decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas e órgão não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela Inspeção Municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de proteínas.

Art. 195. Entende-se por “adubo” todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo único. Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115°C a 125°C (cento e quinze a cento e vinte e cinco graus centígrados), no mínimo, por 1 hora (uma) quando elaborados a vapor. Ou 105°C (cento e cinco graus centígrados), no mínimo, por 4 horas (quatro), no tratamento a seco.

Art. 196. Entende-se por “tancagem”, o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 197. Entende-se por crackling, o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 198. Entende-se por “bile concentrada”, o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de umidade e, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo único. Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 199. Entende-se por “óleo de mocotó”, o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Art. 200. Entende-se por “chifres”, a camada córnea dos chifres dos bovinos. Após sua retirada devem ser mantidos em depósitos secos e ventilados.

Art. 201. Entende-se por “sabugo de chifre”, a base de inserção da camada córnea e que constitui matéria prima para o fabrico de cola e outros produtos.

Art. 202. Entende-se por “casco”, a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Art. 203. Os chifres e cascos, depois de dessecados pelo calor e triturados, constituem a “farinha de chifres” ou “a de cascos” ou ainda a “farinha de cascos e chifres”, quando misturados.

Art. 204. As cerdas, crinas e pelos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 205. Entende-se por “sebo”, o subproduto obtido na fusão das gorduras, oriundas do cozimento de partes de carcaças, órgãos e vísceras rejeitados pelas Inspeção Municipal.

Art. 206. Os produtos gordurosos, não comestíveis, serão desnaturados pelo emprego de fluoresceína, brucina e óleos minerais, de acordo com instruções do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

#### CAPÍTULO VIII

#### DA INSPEÇÃO INDUSTRIA E SANITÁRIA DO LEITE E DERIVADOS

##### Seção I

##### Dos Critérios de Julgamento

Art. 207. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção, o leite e seus derivados, segundo critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

- I – liberados: os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alteração de composição;
- II - aproveitamento condicional: os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano; e
- III – condenados: os que não se prestarem de nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 208. Os produtos ou matérias-primas destinadas ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

- I – desnate: através de centrifugação, separando a matéria gorda para fabricação de manteiga. A parte líquida obtida através do desnate, não poderá ser destinada ao consumo humano direto;
- II - fabricação de queijos;
- III - cocção ou cozimento: submetido ao calor por tempo e temperatura característicos de cada produto;
- IV – secagem: submetido ao calor em condições específicas por tempo e temperatura adequados, com a retirada quase total de sua umidade; e
- V – fusão: utilização do calor em produtos lácteos, sólidos ou pastosos, por tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar sua nocividade ao consumo humano.

Art. 209. Os produtos ou matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou a elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 210. É obrigatória a análise do leite destinado ao consumo ou à industrialização.

Parágrafo único. Os estabelecimentos são obrigados a controlar as condições do leite, mediante instruções fornecidas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 211. A análise do leite, seja qual for o fim a que se destina, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de rotina, assim consideradas:

- I - caracteres organolépticos (cor, cheiro, sabor e aspecto);
- II - temperatura e lacto-filtração;
- III - densidade pelo termo-lacto-densímetro a 15°C (quinze graus centígrados);
- IV - acidez pelo método Dornic;
- V - gordura pelo método de Gerber;
- VI - extrato seco total e desengordurado;
- VII - índice crioscópico;
- VIII - prova de redutase;
- IX - teor de proteína bruta; e
- X – índice refratométrico.

Parágrafo único. Será permitido, para a seleção do leite em latões na recepção, o emprego da prova de densidade e o uso da prova de álcool ou alizarol em substituição ao método Dornic, retirando-se amostras de cada latão, para posterior complementação das análises.

Art. 212. Sempre que necessário, a inspeção realizará as provas de determinação de:

- I - conservadores e inibidores;
- II - neutralizantes; e
- III - reconstituíntes de densidade.

Art. 213. O leite pasteurizado que apresentar acidez acima de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para aproveitamento condicional. Só poderão ser destinados para fabricação de queijos com até 20° D (vinte graus Dornic). Todo leite acima de 20° D (vinte graus Dornic) será destinado ao desnate ou cocção. Todo creme de leite que apresentar mais de 18° D (dezoito graus Dornic) será destinado para fabricação de manteiga.

Art. 214. O leite considerado aguado será destinado ao desnate. A manteiga com excesso de umidade que não puder ser reduzida será destinada à fusão. O leite em pó com excesso de umidade, não poderá ser destinado ao consumo humano direto.

Art. 215. O leite que apresentar caracteres organolépticos anormais (cor, cheiro, sabor, aspecto), sem prejuízo ao consumo humano, será destinado ao desnate, caso contrário, será condenado. Os produtos lácteos serão destinados à fusão ou condenados.

Art. 216. O leite em que for confirmada a presença de colostro será condenado.

Art. 217. Leite e produtos lácteos que apresentarem conservadores serão condenados, à exceção daqueles aprovados pela inspeção devido à tecnologia de fabricação já consagrada e deverão constar rotulagem.

Art. 218. O leite e produtos lácteos contaminados serão condenados. Serão considerados contaminados todos os produtos lácteos que apresentarem flora microbiana fora dos padrões ou germes patogênicos ao homem bem como contaminantes químicos (agrotóxicos, metais pesados e outros).

Art. 219. Os queijos e produtos lácteos que se apresentarem estufados serão condenados.

Art. 220. O leite e produtos lácteos com impurezas, que possam ser beneficiados tecnologicamente, deverão sofrer aproveitamento condicional. Serão condenados os produtos que contiverem impurezas nocivas a saúde humana.

Art. 221. O leite “in natura”, resfriado, pasteurizado ou esterilizado que apresentar inibidores será condenado. Produtos lácteos que necessitem tecnologicamente da presença de inibidores deverão ter prévia aprovação do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal e constar na rotulagem.

Art. 222. O leite que se apresentar coagulado deverá ser condenado.

Art. 223. O leite que for considerado fervido ou cozido será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 224. O leite que for considerado fisiologicamente anormal (na ordenha) será destinado ao aproveitamento condicional.

Art. 225. O leite que se apresentar viscoso (presença de sangue ou pus) será condenado.

Art. 226. O leite resfriado, pasteurizado, esterilizado e o creme de leite que apresentarem neutralizantes serão condenados. Será permitido o uso de neutralizantes naqueles produtos lácteos que a técnica industrial o exigir, mediante aprovação prévia do Serviço de Inspeção e, desde que conste na rotulagem.

Art. 227. Leite e produtos lácteos que se apresentarem com padrões alterados, sem prejuízo da saúde humana, poderão ser desclassificados para um tipo inferior ou destinados a aproveitamento condicional.

Art. 228. O leite e produtos lácteos que se apresentarem em estado de putrefação serão condenados.

Art. 229. Os produtos que se apresentarem com ranço serão condenados.

Art. 230. O leite que se apresentar com sua densidade reconstituída será condenado.

Art. 231. O leite e produtos lácteos com substâncias estranhas à sua composição original serão condenados.

##### Seção II

##### Dos Produtos Comestíveis

Art. 232. Entende-se por “leite”, sem outras especificações, o produto normal fresco, integral, oriundo de ordenha completa e ininterrupta de fêmeas bovinas sadias.

Parágrafo único. Deverá constar a identificação da espécie, quando o leite não for de origem bovina.

Art. 233. Considera-se leite normal o produto que apresente:

- I - caracteres organolépticos normais;
- II - teor de gordura mínimo de 3,0% (três por cento);
- III - acidez, em graus Dornic entre 15 e 20 (quinze e vinte);
- IV - densidade a 15°C (quinze graus centígrados), entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) 1,033 (um e trinta e três milésimos);
- V – lactose: mínima de 4,3% (quatro e três décimos por cento);
- VI - extrato seco desengordurado - mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento);
- VII - extrato seco total: mínimo de 11,5 (onze e cinco por cento);
- VIII - índice crioscópico: mínimo -0,55° C (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);
- IX - índice refratométrico no soro cúprico a 20° C (vinte graus centígrados) não inferior a 37° (trinta e sete graus) Zeiss; e
- X - teor de proteína total: mínimo de 3 % (três por cento).

Parágrafo único. A produção de leite das espécies caprina, ovina e outras ficam sujeitas às mesmas determinações deste Regulamento, satisfeitas as exigências para sua identificação.

Art. 234. Entende-se por “leite de retenção”, o produto de ordenha, a partir de 30° (trigésimo) dia antes da parição.

Art. 235. Entende-se por “colostro” o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterize.

Art. 236. Entende-se por “leite resfriado” aquele que foi submetido a frio industrial tendo a sua temperatura reduzida a 5° C (cinco graus centígrados), tolerando-se 10° C (dez graus centígrados) ao leite destinado às indústrias.

Art. 237. Entende-se por "leite integral" aquele que não sofreu alteração no seu teor de gordura.

Parágrafo único. Quando for entregue ao consumo deverá constar da rotulagem o teor de gordura.

Art. 238. Entende-se por "leite padronizado" aquele que foi submetido a retirada parcial do seu teor natural de gordura, padronizando-o a 3 % (três por cento) no mínimo.

Parágrafo único. Deverá constar da rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.

Art. 239. Entende-se por "leite desnatado" aquele que foi submetido a retirada total do seu teor natural de gordura.

Art. 240. Entende-se por "leite pasteurizado" aquele submetido à ação do calor, com o fim de destruir totalmente a flora bacteriana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.

§ 1º São permitidos os seguintes processos de pasteurização:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento do leite à temperatura entre 62º C a 65º C (sessenta e dois a sessenta e cinco graus centígrados) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida ou de curta duração, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar à temperatura entre 72º a 75º C (setenta e dois a setenta e cinco graus centígrados) por 15" a 20" (quinze a vinte) segundo, em aparelhagem própria.

§ 2º Imediatamente após a pasteurização, o leite será refrigerado entre 2º C e 5º C (dois e cinco graus centígrados).

§ 3º Só se permite a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático, de termo regulador, de registradores de temperatura e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico-sanitário da operação.

§ 4º É proibida a repasteurização do leite.

§ 5º Será considerado pasteurizado o leite que em laboratório acusar a ausência da enzima fosfatase e a presença da enzima peroxidase.

§ 6º O leite pasteurizado, para ser entregue ao consumo, deve atender:

I - características organolépticas do leite cru.  
II - densidade a 15º C (quinze graus centígrados) entre 1,028 (um e vinte e oito milésimos) a 1,033 (um e trinta e três milésimos) g/ml podendo chegar a 1,035 (um e trinta e cinco milésimos) g/ml nos leites padronizados; III - extrato seco desidratado com um mínimo de 8,5% (oito e cinco décimos por cento) para o leite integral e 8,7% (oito e sete décimos por cento) para o padronizado;

IV - acidez entre 15 (quinze) e 20º D (vinte graus Dornic);

V - ponto crioscópico mínimo de -0,55º C (menos cinquenta e cinco centésimos de graus centígrados);

VI - teor de proteína total: mínimo de 3% (três por cento); e

VII - índice refratométrico no soro cúprico a 20º C (vinte graus centígrados) não inferior a 37º Z (trinta e sete graus Zeiss).

§ 7º Considera-se fraude a presença de qualquer componente estranho à composição normal do leite.

§ 8º É proibido o aproveitamento, para fins de alimentação humana, do "leite de retenção" e do "colostro".

Art. 241. Entende-se por "leite esterilizado" aquele submetido a tratamento térmico para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamento hermético, sob pressão.

Art. 242. Entende-se por "leite reconstituído", o produto resultante da dissolução em água, do leite em pó, adicionado ou não gordura Láctea, seguido de homogeneização e pasteurização.

Art. 243. Entende-se por "leite concentrado", o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, do leite fluído, seguido de refrigeração. Parágrafo único. É permitida a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,1 g% (um décimo de grama por cento).

Art. 244. Entende-se por "leite evaporado" ou "leite condensado sem açúcar", o produto resultante da desidratação parcial em vácuo, de leite próprio para consumo, seguido de homogeneização, embalagem e esterilização.

Art. 245. Entende-se por "leite condensado", o produto resultante da desidratação parcial de leite próprio para consumo, adicionado de açúcar. Parágrafo único. O teor de açúcar não deve ultrapassar 45% (quarenta e cinco por cento) no produto, excluída a lactose.

Art. 246. Entende-se por "doce de leite", o produto resultante do cozimento da mistura de leite e açúcar (sacarose ou glicose), adicionado ou não de aromatizante, até concentração conveniente e caramelização parcial.

§ 1º O doce de leite deve apresentar:

I - teor de proteína mínimo de 6% (seis por cento);

II - teor de açúcar máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) excluída a lactose; e

III - resíduo mineral fixo de no máximo 2% (dois por cento).

§ 2º É permitida a adição de cacau, amendoim, castanhas, nozes ou outras substâncias, previamente aprovada pela inspeção.

§ 3º São permitidas a adição de estabilizador de caseína de, no máximo, 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o volume de leite e a redução de acidez com bicarbonato de sódio.

Art. 247. Entende-se por "leite em pó", o produto resultante da retirada, em condições apropriadas, da quase totalidade da água de constituição do leite em natureza, com teor de gordura ajustado para o respectivo tipo. Parágrafo único. O leite em pó, para consumo direto, deve atender às seguintes especificações:

I - solubilidade mínima de 98% (noventa e oito por cento); H - umidade máxima de 4% (quatro por cento); e

II - ausência de conservadores e de oxidantes.

Art. 248. Entende-se por "creme-de-leite", o produto rico em gordura, resultante da desnatação do leite.

Parágrafo único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:

I - deve ser pasteurizado;

II - deve constar na rotulagem o teor de gordura; e

III - não pode ter a sua acidez reduzida por produto químico.

Art. 249. Entende-se por "manteiga", o produto resultante da batida do creme de leite fresco ou fermentado pela adição de fermento láctico selecionado, ao qual se incorpore ou não sal (cloreto de sódio).

Art. 250. Entende-se por "queijo", o produto obtido do leite integral padronizado ou desnatado, pasteurizado ou não, coagulado natural ou artificialmente, adicionado ou não de substâncias aprovadas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e submetido às manipulações necessárias para a formação das características próprias.

§ 1º Serão considerados "frescos" os queijos colocados no comércio até 5 (cinco) dias, após a fabricação.

§ 2º Serão considerados de "curta maturação" os queijos que forem colocados no comércio entre 5 (cinco) e 60 (sessenta) dias, após a fabricação.

§ 3º Serão considerados de "longa maturação" os queijos que forem colocados no comércio, após 60 (sessenta) dias de fabricação.

§ 4º Na rotulagem deverá constar o teor de gordura e o tratamento térmico do leite usado no fabrico do queijo.

Art. 251. Entende-se por "requeijão", o produto obtido pela fusão de misturas de creme com massa de coalhada, dessorada e lavada.

Art. 252. Entende-se por "queijo fundido", o produto obtido de fusão, em condições apropriadas, da massa de queijos maturados, adicionados ou não de condimentos.

Art. 253. Entende-se por "leite fermentado", o produto resultante da fermentação do leite pasteurizado ou esterilizado, por fermentos lácticos próprios.

§ 1º Denomina-se "quefir", o produto resultante da fermentação do leite pelos fermentos contidos nos grãos de quefir ou por adição de levedura de cerveja ou fermentos lácticos. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 2º Denomina-se "iogurte", o produto resultante da ação do *Lactobacillus bulgaricus* e do *Streptococcus thermophilus*. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e deverá ter o seu teor de gordura especificado em rotulagem.

§ 3º Denomina-se "leite acidófilo", o produto resultante da ação do *Lactobacillus acidophilus* sobre o leite. O seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

§ 4º Denomina-se "coalhada", o produto resultante da ação de fermentos lácticos selecionados sobre o leite. Seu teor em ácido láctico deverá ficar entre 0,5 e 1,5% (meio a um e meio por cento) e seu teor de gordura deverá ser especificado em rotulagem.

Art. 254. Entende-se por "leite aromatizado", a mistura preparada com leite, açúcar, aromatizantes (cacau, sucos ou essências de frutas) ou outras substâncias, a juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, submetido à pasteurização ou à esterilização.

Art. 255. Entende-se por "leite gelificado", o produto resultante da formação de gel estável, elaborado a partir de leite pasteurizado ou esterilizado, na proporção mínima de 40% (quarenta por cento) com adição de ingredientes e aditivos apropriados. O teor de extrato seco lácteo total deverá ser de 6,3% (seis e três décimos por cento), no mínimo.

Art. 256. Entende-se por "soro de leite", o produto resultante da coagulação do leite empregado na fabricação de queijos ou caseína.

Parágrafo único. Entende-se por "soro de leite em pó", o produto obtido com a retirada parcial da água, do soro de leite, em condições apropriadas, devendo o produto final não conter mais do que 8 % (oito por cento) de umidade.

Art. 257. Entende-se por "ricota", o produto resultante da precipitação da albumina do soro de leite com adição de leite em até 20% (vinte por cento), tratado convenientemente, e tendo o máximo 3 (três) dias de fabricação.

## CAPÍTULO IX

### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO PESCADO E DERIVADOS Seção I

#### Dos Critérios de Julgamento

Art. 258. Efetuados os trabalhos de inspeção ou de reinspeção, o pescado e seus derivados, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I – liberados: os que não apresentarem nenhuma nocividade ao consumo humano, características de fraudes ou alteração de composição;  
 II - aproveitamento condicional: os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano; e  
 III – condenados: os que não se prestarem, sob nenhuma forma, ao consumo humano.

Art. 259. Os produtos ou matérias-primas destinados ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes tipos de beneficiamento:

I – salga: submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso; e

II – esterilização: submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microorganismo porventura existente.

Art. 260. Os produtos ou matérias-primas condenadas poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização pelo calor.

Art. 261. Será liberado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - peixes:

- a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico;
- b) olhos transparentes, brilhantes e salientes, ocupando completamente as órbitas;
- c) guelras rosas ou vermelhas, úmidas e brilhantes, com odor natural próprio e suave;
- d) ventre roliço, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
- e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
- f) carne firme, consistente, de cor própria à espécie;
- g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas;
- h) ânus fechado; e
- i) cheiro específico, lembrando o das plantas marinhas;

II - crustáceos:

- a) aspecto geral brilhante e úmido;
- b) corpo em curvatura natural rígida, artículos firmes e resistentes;
- c) carapaça bem aderente ao corpo;
- d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
- e) olhos vivos, destacados; e
- f) cheiro próprio e suave;

III - moluscos:

a) bivalves (mariscos):

1. devem ser expostos à venda vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e higiênica nas conchas;
2. cheiro agradável e pronunciado; e
3. carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor cinzenta clara nas ostras e amarelada nos mexilhões;

b) cefalópodes (polvo, lula):

1. pele lisa e úmida;
2. olhos vivos salientes nas órbitas;
3. carne consistente e elástica;
4. ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. cheiro próprio.

Parágrafo único. As determinações físicas e químicas para caracterização do pescado fresco são:

I - reação negativa de gás sulfídrico e de indol, com exceção dos crustáceos, nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) por cem gramas;

II - pH da carne externa inferior a 6,8 (seis e oito décimos) e da interna inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III - bases voláteis totais inferiores a 0,030 g (trinta centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100 g (cem gramas) de carne; e

IV - bases voláteis terciárias inferiores a 0,004 g (quatro miligramas) de nitrogênio em 100 g (cem gramas) de carne.

Art. 262. Será condenado o pescado que apresentar as seguintes características:

I - de aspecto repugnante, mutilado, traumatizado ou deformado;

II - que apresente coloração, cheiro ou sabor anormais;

III - portador de lesões ou doenças microbianas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV - que apresente infestação muscular maciça por parasitas que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;

V - tratado por anti-sépticos ou conservadores não aprovados pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

VI - proveniente de águas contaminadas ou poluídas;

VII - procedentes de pesca realizada em desacordo com a legislação vigente ou recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VIII - em mau estado de conservação; e

IX - quando não se enquadrar nos limites físicos e químicos fixados para pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado e transformado em subprodutos não comestíveis.

## Seção II

### Dos Produtos Comestíveis

Art. 263. A denominação genérica “PESCADO” compreende os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios e mamíferos, de água doce ou salgada, usados na alimentação humana.

Art. 264. Entende-se por “fresco”, o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser a ação do gelo.

Art. 265. Entende-se por “resfriado”, o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre - 0,5° a - 2°C (menos meio a menos dois graus centígrados).

Art. 266. Entende-se por “congelamento”, o pescado tratado por processos adequados de congelação, em temperatura não superior a -25°C (menos vinte e cinco graus centígrados).

§ 1º Depois de submetido à congelação o pescado deve ser mantido em câmara frigorífica a - 15°C (menos quinze graus centígrados).

§ 2º O pescado uma vez descongelado, não pode ser novamente congelado.

Art. 267. “Pescado em conserva” é o produto elaborado com pescado íntegro, envasado em recipientes herméticos e esterilizados, compreendendo, além de outros previstos neste Regulamento, os seguintes tipos:

I - ao natural;

II - em azeite ou óleos comestíveis;

III - em escabeche;

IV - em vinho branco; e

V - em molho.

§ 1º Entende-se por “pescado ao natural”, o produto que tenha por líquido de cobertura uma salmoura fraca, adicionada ou não de substâncias aromáticas comestíveis.

§ 2º Entende-se por “pescado em azeite ou em óleos comestíveis”, o produto que tenha por líquido de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível adicionado ou não de substâncias aromáticas, observadas as seguintes condições:

I - o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes, deve ser puro e apresentar no máximo 2% (dois por cento) de acidez em ácido oléico;

II - é tolerado, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o emprego de um único ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente artigo, devendo constar no rótulo a expressão “em óleo ou óleos comestíveis”, conforme seja o caso; e

III - a designação “em azeite” fica reservada para as conservas que tenham como líquido de cobertura azeite de oliva.

§ 3º Entende-se por “pescado em escabeche”, o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinagre, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 4º Entende-se por “pescado em vinho branco”, o produto que tenha por líquido de cobertura principal o vinho branco, adicionado ou não de substâncias aromáticas.

§ 5º Entende-se por “pescado ao molho”, o produto que tenha por líquido de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso.

Art. 268. Entende-se por “pasta de pescado”, o produto elaborado com pescado íntegro que depois de cozido, sem ossos ou espinhas, é reduzido a massa, condimentada e adicionada ou não de farináceos.

§ 1º Permite-se adicionar farináceos a essas conservas até 10% (dez por cento) e cloreto de sódio até 18% (dezoito por cento).

§ 2º Permitem-se quantidades maiores que fixadas no parágrafo anterior, mediante autorização prévia do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e expressa na declaração do rótulo.

Art. 269. É permitido o preparo de outros tipos de conservas de pescados, desde que aprovadas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 270. As conservas de pescado, submetidas à esterilização só serão liberadas para consumo, depois de observadas no mínimo por 10 (dez) dias em estufa a 37°C (trinta e sete graus centígrados), em condições que venham a ser determinadas em instruções especiais do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 271. Entende-se por “pescado curado”, o produto elaborado com pescado íntegro, tratado por processos especiais, compreendendo, além de outros, os seguintes tipos principais:

I - pescado salgado;

II - pescado prensado;

III - pescado defumado; e

IV - pescado dessecado.

Art. 272. Entende-se por “pescado salgado”, o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

§ 1º À juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, poderá ser permitido no preparo de pescado salgado o tratamento por mistura de sal (cloreto de sódio) ou salmoura, contendo açúcar, nitrito e nitrato de sódio e condimentos.

§ 2º O pescado salgado, quando envasado em salmoura, será designado “pescado em salmoura”.

Art. 273. Entende-se por “pescado prensado”, o produto obtido pela prensagem do pescado íntegro, convenientemente curado pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º O prazo mínimo de cura do pescado é fixado em três semanas.

§ 2º Além das propriedades organolépticas próprias, o pescado prensado não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade e 8% (oito por cento) de gordura.

§ 3º Caso ultrapasse os limites fixados no parágrafo anterior, o produto será defumado ou dessecado.

Art. 274. Entende-se por “pescado defumado”, o produto obtido pela defumação do pescado íntegro, submetido previamente à cura pelo sal (cloreto de sódio).

§ 1º Permite-se defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas apropriadas à finalidade e realizada pela queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 275. Entende-se por “pescado dessecado”, o produto obtido pela dessecação natural ou artificial do pescado íntegro, compreendendo os seguintes tipos.

§ 1º Entende-se por “pescado salgado seco”, o produto obtido pela dessecação do pescado íntegro, tratado previamente pelo sal (cloreto de sódio), com o máximo de 35% (trinta e cinco por cento) de umidade e 25% (vinte e cinco por cento) de resíduo mineral fixo total.

§ 2º Entende-se por “pescado seco”, o produto obtido pela dessecação apropriada do pescado íntegro, tendo no máximo 12% (doze por cento) de umidade e 5,5% (cinco e meio por cento) de resíduo mineral.

§ 3º Entende-se por “pescado desidratado”, o produto obtido pela dessecação profunda em aparelhagem adequada do pescado íntegro, tendo no máximo 5% (cinco por cento) de umidade e 3% (três por cento) de resíduo mineral fixo.

Art. 276. Entende-se por “embutido de pescado”, todo produto elaborado com pescado íntegro, curado ou não, cozido ou não, defumando e dessecado ou não, tendo como envoltório tripa, bexiga ou envoltório artificial aprovado pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Parágrafo único. No preparo de embutidos de pescado serão seguidas, naquilo que lhes for aplicável as exigências previstas neste Regulamento para os demais embutidos cárneos.

Art. 277. É obrigatória a limpeza e evisceração do pescado utilizado na elaboração de produtos em conserva ou curados, destinados à alimentação humana, qualquer que seja a forma de seu processamento.

### Seção III

#### Dos Produtos não Comestíveis

Art. 278. Entende-se por “farinha de pescado”, o subproduto obtido pela cocção do pescado ou de seus resíduos mediante o emprego de vapor, convenientemente prensado, dessecado e triturado.

Parágrafo único. Para efeito de classificação consideram-se dois tipos de farinha de pescado: de 1ª qualidade ou do tipo comum e de 2ª qualidade: I - a farinha de pescado de 1ª qualidade (tipo comum) deve conter no mínimo 60% (sessenta por cento) de proteínas; e

II - a farinha de pescado de 2ª a qualidade deve conter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteína.

Art. 279. Entende-se por “óleo de pescado”, o subproduto líquido obtido pelo tratamento de matérias-primas pela cocção a vapor, separado por decantação ou centrifugação ou prensagem e filtração ou por qualquer outro processo adequado e que apresente no máximo 3% (três por cento) de acidez em ácido oléico.

Art. 280. Entende-se por “adubo de pescado”, o subproduto que não atenda às especificações fixadas para farinha de pescado.

Art. 281. Entende-se “por solúvel concentrado de pescado”, o produto obtido pela evaporação e concentração, em aparelhagem adequada, de parte líquida resultante, após separação do óleo.

§ 1º Permite-se seu aproveitamento como matéria-prima a ser incorporada à farinha de pescado ou para fins industriais.

§ 2º Este subproduto deve conter no máximo 30% (trinta por cento) de proteína.

### CAPÍTULO X

#### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL DO OVO E DERIVADOS

##### Seção I

###### Do Critério de Julgamento

Art. 282. A inspeção dos ovos incidirá sobre as seguintes características: I - verificação das condições de embalagem, tendo em vista sua limpeza, contaminação por ovos quebrados ou por qualquer outra causa; II - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca, da partida em conjunto; e

III - o exame pela ovoscopia.

Art. 283. A ovoscopia deve ser realizada em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade.

Art. 284. Todos os recipientes destinados a embalagem de ovos, julgados em mau estado ou impróprios, devem ser apreendidos e inutilizados.

Art. 285. São considerados “fabrico” os ovos que não se enquadrem nas características fixados nos artigos anteriores, mas forem considerados em boas condições podendo ser destinados ao emprego em confeitarias, padarias e industrialização.

Parágrafo único. Os ovos que apresentem manchas sangüíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema deverão ser também classificados “fabrico”.

Art. 286. Os ovos partidos ou trincados, quando considerados em boas condições, poderão também ser destinados a confeitarias, padarias, e estabelecimentos similares, ou transformados em conserva, desde que o estabelecimento disponha de instalações e equipamentos adequados para tanto.

Parágrafo único. Quando o estabelecimento não se dedicar ao preparo dessas conservas, os ovos partidos ou trincados podem ser encaminhados a outros, satisfeitas as exigências previstas para os classificados “fabrico”.

Art. 287. São considerados impróprios para o consumo os ovos que apresentem:

I - alterações da gema e da clara (gema aderente à casca, gema arrebatada com manchas escuras, presença de sangue alcançando também a clara, presença também de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento);

II - mumificação (ovo seco);

III - podridão (vermelha, negra ou branca);

IV - presença de fungos (externa ou internamente);

V - cor, odor ou sabor anormais;

VI - ovos sujos externamente por matérias estercoreais ou que tenham estado em contato com substância capazes de transmitir odores ou sabores estranhos, que possam infectá-los ou infestá-los;

VII - rompimento da casca e da membrana testácea desde que seu conteúdo tenha entrado em contato com o material de embalagens;

VIII - quando contenham substâncias tóxicas; e

IX - por outras irregularidades, a juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 288. Os ovos considerados impróprios para o consumo serão condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações adequadas, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 289. É proibido corar ovos mediante injeção de solução corantes na gema.

### Seção II

#### Dos Produtos Comestíveis

Art. 290. Pela simples designação “ovos” entendem-se os ovos de galinha. Parágrafo único. Os demais serão acompanhados de designação da espécie de que procedam.

Art. 291. Entende-se por “ovo branco”, o ovo que apresenta casca de coloração branca ou esbranquiçada.

Art. 292. Entende-se por “ovo de cor”, o ovo que apresenta casca de coloração avermelhada.

Art. 293. O ovo será classificado, segundo seu peso, em 4 (quatro) tipos: I - “Tipo 1 (um) ou extra”: com peso mínimo de 61 g (sessenta e uma grammas) por unidade ou 732 g (setecentos e trinta e duas grammas) por dúzia;

II - “Tipo 2 (dois) ou grandes”: com peso mínimo de 55 g (cinquenta e cinco grammas) por unidade ou 660 g (seiscentos e sessenta grammas) por dúzia;

III - “Tipo 3 (três) ou médio”: com peso mínimo de 49 g (quarenta e nove grammas) por unidade ou 588 g (quinhentas e oitenta e oito grammas) por dúzia; e

IV - “Tipo 4 (quatro) ou pequeno”: com peso mínimo de 43 g (quarenta e três grammas) por unidade ou 516 g (quinhentas e dezesseis grammas) por dúzia.

Parágrafo único. Para os tipos 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) será tolerado, no ato da amostragem a percentagem de até 10% (dez por cento) de ovos do tipo imediatamente inferior.

Art. 294. O ovo será considerado refrigerado quando for conservado pelo frio, em temperatura não inferior a menos de 1°C (um grau centígrado).

### CAPÍTULO XI

#### DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DO MEL E DERIVADOS

##### Seção I

###### Dos Critérios de Julgamento

Art. 295. Efetuados os trabalhos de inspeção e reinspeção os produtos, segundo os critérios de julgamento, poderão ter os seguintes destinos:

I - liberados: os que não apresentarem nocividade ao consumo humano, características de fraude ou alterações da composição;

II - aproveitamento condicional: os que necessitarem de alguma forma de beneficiamento para serem destinados ao consumo humano; e

III - condenados: os que não se prestarem a nenhuma forma ao consumo humano.

Art. 296. Os produtos ou matérias-primas destinados ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamentos: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.

Art. 297. Os produtos e matérias-primas condenados poderão ser destinados à alimentação animal ou elaboração de subprodutos não comestíveis, após desnaturação ou esterilização.

### Seção II

#### Dos Produtos Comestíveis

Art. 298. Entende-se por “mel”, o produto açucarado naturalmente, elaborado pelas abelhas com o néctar das flores e por elas acumulado, em favos, extraído por um dos processo constante deste Regulamento.

## Subseção II

## Não Comestível

Art. 299. Entende-se “cera de abelha”, o produto de consistência plástica de cor amarelada, muito fusível segregado pelas abelhas, para formação dos favos nas colmeias.

Art. 300. A cera de abelhas será classificada em:

I - cera bruta, quando não tiver sofrido qualquer processo de purificação, apresentar cor desde o amarelo até o pardo, untuosa ao tato, mole e plástica ao calor da mão, fratura granulosa, cheiro especial lembrando o do mel sabor levemente balsâmico e ainda com traços de mel; e

II - cera branca, quando tiver sido descolorida pela ação da luz, do ar ou por processos químicos, isenta de resto de mel apresentando-se de cor branca ou creme, frágil pouco untuosa e de odor acentuado.

Art. 301. A cera de abelha seja qual for a sua qualidade, deve ser quase insolúvel no álcool frio, parcialmente solúvel no éter frio, solúvel no clorofórmio e no benzol apresentando, os seguintes caracteres físico-químicos: I - ponto de fusão 62°C a 63,5°C (sessenta e dois a sessenta e três e meio graus centígrados);

II - índice de acidez 18 a 21 (dezoito a vinte e um);

III - índice de ésteres 73 a 77 (setenta e três a setenta e sete); e

IV - índice de relação ésteres e acidez 3,6 a 3,8 (três e seis décimos a três e oito décimos).

## CAPÍTULO XII

## DOS COAGULANTES, CONDIMENTOS, ADITIVOS E OUTROS

## Seção I

## Dos Coagulantes

Art. 302. Entende-se por “coalho”, o extrato aquoso, concentrado a baixa temperatura, dessecado ou não, preparado com o estômago de bezerros. Distinguem-se os coalhos: líquido, em pó, em pastilhas e natural seco.

§ 1º O poder coagulante mínimo dos coalhos deverá ser sempre especificado na rotulagem.

§ 2º É permitido adicionar aos coalhos líquidos, sal (cloreto de sódio), álcool etílico e glicerina e aos coalhos em pó ou em pastilha, sal (cloreto de sódio) e lactose.

## Seção II

## Dos Condimentos

Art. 303. Entende-se “condimentos”, o produto contendo substâncias aromáticas, sápidas, com ou sem valor alimentício, empregado com fim de temperar alimentos, dando-lhes melhor aroma e sabor.

Art. 304. É permitido o emprego dos seguintes condimentos:

I - aipo (*Apium graveolens* e *Celerio graveolens*);

II - alho (*Allium sativum*);

III - aneto (*Anethum graveolens*);

IV - aniz (*Pimpinella anizum*, L);

V - baunilha (*Vanilla planifolia*, Andrews);

VI - canela (*Cinnamomum ceylanicum*, Breure);

VII - cardomomo (*Elleteria cardamomum*);

VIII - cebola (*Allium cepa*);

IX - cenoura (*Daucus carota*);

X - coentro (*Coriandrum sativum*);

XI - cominho (*Cuminum cyminum*);

XII - cravo da Índia (*Caryophyllus aromaticus*, L);

XIII - gengibre (*Zingiber officinalis*, Roscoe);

XIV - louro (*Laurus nobilis*, L);

XV - macis (envoltório da *Myristica fragans*, Maute);

XVI - maiorana (*Anethum graveolens*);

XVII - manjerona (*Origanum majorana*, L);

XVIII - menta (*M. viridis*, *M. rotundifolia* e *M. piperita*, L);

XIX - Curcuma (*Curcuma longa*, L);

XX - açafrão (*Crocus sativum*);

XXI - mostarda:

a) negra (*Brassica nigra* Koen);

b) parda (*Brassica juncea*, Hocker); e

c) branca (*Sinapis alba*, L) e misturas;

XXII - noz-moscada (*Myristica fragans*, Mante) desprovida completamente de envoltório;

XXIII - pimenta:

a) negra (*Piper nigrum*, L);

b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);

c) vermelha ou pimenta de Caiena (*Capsicum baccatum*, L); e

d) malagueta (*Capsicum pendul* vellos);

XXIV - pimentão (Paprika) (*Capsicum annum*, L);

XXV - Pimenta ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (*Pimenta officinalis*, lindos);

XXVI - Sálvia (*Salvia officinalis*, L);

XXVII -Tomilho (*Thymis vulgaris*, L); e

XXVIII-Urucum (*Bixa orellana*).

Parágrafo único. Além desses condimentos pode ser permitido o emprego de outros, desde que aprovados pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal .

## Seção III

## Dos Aditivos

Art. 305. Considera-se “aditivo para alimento”, a substância intencionalmente adicionada ao mesmo, com a finalidade de conservar, intensificar ou modificar suas propriedades, desde que não prejudique seu valor nutritivo. Parágrafo único. Excluem-se, neste caso, os ingredientes normalmente exigidos para o preparo do alimento.

Art. 306. Considera-se “aditivo incidental”, a substância residual ou migrada que se apresente no alimento, como decorrência das fases de produção, beneficiamento, acondicionamento, estocagem e transporte do próprio alimento ou das matérias-primas nele empregadas.

Parágrafo único. Os aditivos a que se refere este artigo não devem exercer efeito sobre as propriedades do alimento.

Art. 307. Os aditivos a que se refere o presente Regulamento compreende:

I - corante - substância que confere ou intensifica a cor dos alimentos;

II - flavorizante - substância que confere ou intensifica o sabor e o aroma dos alimentos;

III - aromatizante - substância que confere e intensifica o aroma dos alimentos;

IV - conservador - substância que impede ou retarda a alteração dos alimentos provocada por microorganismo ou enzimas;

V - anti-oxidante - substância que retarda o aparecimento de alteração oxidativa dos alimentos;

VI - estabilizante - substância que favorece e mantém as características das emulsões e suspensões;

VII - espumífero e antiespumífero - substância que modifica a tensão superficial dos alimentos líquidos;

VIII - espessante - substância capaz de aumentar nos alimentos a viscosidade de soluções, emulsões e suspensões;

IX - edulcorante - substância orgânica artificial não glicídica, capaz de conferir sabor doce aos alimentos;

X - umectante - substância capaz de evitar a perda da umidade dos alimentos;

XI - auto-umectante - substância capaz de reduzir as características higroscópicas dos alimentos; e

XII - acidulante - substância capaz de comunicar ou intensificar o gosto ácido dos alimentos.

Art. 308. Entende-se por “sal”, para uso na indústria animal o cloreto de sódio obtido de jazidas, fontes naturais ou de água do mar.

Art. 309. A inspeção municipal deve verificar, a espações regulares, a qualidade do sal (cloreto de sódio), empregado na fabricação dos produtos.

Art. 310. Os nitratos e nitritos, de sódio e de potássio usados na elaboração dos produtos de origem animal não devem conter metais pesados nem substâncias tóxicas ou não permitidas neste Regulamento.

Art. 311. Toda e qualquer substância utilizada na produção de alimentos deverá ser previamente aprovada para consumo humano, pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal .

## CAPÍTULO XIII

## DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 312. Os produtos e matérias-primas de origem animal devem ser reinspeccionados, tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§ 1º Os produtos e matérias-primas, que nessa reinspeção forem considerados impróprios para consumo, devem ser destinados ao aproveitamento, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal, depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§ 2º Quando ainda permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a Inspeção Municipal deve autorizar que sejam submetidos aos processos apropriados, reinspeccionando-os antes da liberação.

Art. 313. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob Inspeção Municipal, sem que seja claramente identificado, como oriundo de outro estabelecimento, também registrado no Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, ou no serviço de Inspeção Federal.

Parágrafo único. É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, de produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para consumo humano, devendo-se promover sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 314. Na reinspeção de carne, em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresente qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a inspeção municipal verificará o pH sobre o extrato aquoso da carne, sem prejuízo da apreciação dos caracteres organolépticos e de outras provas a inspeção municipal adotará o pH entre 6,0 a 6,4 (seis e seis e quatro décimos ) para considerar a carne ainda em condições de consumo.

Art. 315. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, a reinspeção deve especialmente visar:

I - sempre que possível a conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAGRIMA.

II - a identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como da data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III - a verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - a verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso; e

V - a coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§ 1º A amostra deve receber uma fita envoltória, aprovada pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial.

§ 2º Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contra-prova que permanecerá em poder do interessado, lavrando-se um termo de coleta, em três vias, uma das quais será destinada ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, aprovadas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRIMA.

§ 3º Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, dentro do prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contra-prova.

§ 4º O requerimento será dirigido ao Diretor do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

§ 5º O exame da contra-prova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente-SEMAGRIMA.

§ 6º Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contra-prova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§ 7º Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§ 8º As amostras para prova ou contra-prova, coletadas pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRIMA, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 316. É permitido, à juízo do Diretor do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos nos mercados de consumo ou em trânsito, desde que ainda apropriado ao consumo humano, para rebeneficiamento.

§ 1º No caso do responsável pela fabricação que despachou o produto recusar sua devolução, poderá a mercadoria, após inutilizada pela Inspeção Municipal, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§ 2º A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem deve ser responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRIMA.

Art. 317. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 318. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste Regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

Art. 319. No caso de apreensão por falta de indicação no rótulo do registro no Serviço de Inspeção Municipal - SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEMAGRIMA, ou órgão federal competente, ou por falta de carimbo, o produto, após o respectivo exame poderá ser destinado, inócuo, a estabelecimento de caridade, asilo ou entidade beneficente ou, se for o caso, a zoológico, ficando o respectivo donatário obrigado a fornecer o recibo adequado.

#### CAPÍTULO XIV

##### DOS EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 320. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração estão sujeitos a exames tecnológicos, físicos, químicos e microbiológicos.

Art. 321. As técnicas de exames e orientações analíticas serão padronizadas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Parágrafo único. Na ausência dessa padronização, poderão ser seguidas as técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento, do Instituto Adolfo Lutz ou de outro laboratório oficial designado pelo Diretor do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 322. Os exames de caráter tecnológicos visarão a técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção municipal junto ao estabelecimento produtor.

Art. 323. Os exames físicos e químicos compreendem:

I - os caracteres organolépticos: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservadores ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade; e

VI - exame químico da água.

Art. 324. O exame microbiológico deve verificar:

I - contagem padrão em placa;

II - pesquisa ou determinação de microorganismos indicadores de contaminação;

III - presença de microorganismos, quando se tratar de produtos submetidos à esterilização;

IV - pesquisa ou determinação de microorganismos patológicos; e

V - presença de produtos do metabolismo microbiano, quando necessário.

Art. 325. Quando necessário, os laboratórios poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas oficialmente pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, mencionando-se, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

Art. 326. O Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

#### CAPÍTULO XV

##### DA IDENTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

###### Seção I

###### Da Rotulagem em Geral

Art. 327. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados ou carimbos oficiais, aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinarem a outros estabelecimentos que os vão beneficiar.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem, sempre que possível, ou manter identificação do estabelecimento de origem.

§ 1º A rotulagem dos alimentos embalados deverão conter entre outras coisas, informações de interesse dos consumidores, previstas na legislação em vigor, apresentar carimbo oficial do Serviço de inspeção municipal, e conter obrigatoriamente a inscrição "Comércio exclusivo dentro do município de Alvorada do Oeste".

§ 2º Para produtos registrados no SIM-ALVORADA a rotulagem deverá conter além das exigências da legislação vigente, o número do registro concedido.

Art. 328. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento.

§ 1º É proibida a reutilização de embalagens.

Art. 329. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca.

Art. 330. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo da inspeção competente, a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 331. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo de inspeção próprio, a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

###### Seção II

###### Da Rotulagem Específica

Art. 332. Além de outras exigências previstas neste Regulamento e em legislação ordinária, os rótulos devem, obrigatoriamente, conter as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, obedecendo às discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II - nome da firma responsável;

III - nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - carimbo oficial da inspeção municipal;

V - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI - localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, CEP e número;

VII - marca comercial do produto;

VIII - algarismos correspondentes à data de fabricação;  
 IX - peso líquido;  
 X - fórmula de composição ou outros dizeres, quando previstos neste Regulamento;  
 XI - a especificação "INDUSTRIA BRASILEIRA"; e  
 XII - dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos.  
 Art. 333. A data de fabricação, conforme e natureza do continente ou envoltório, será impressa, gravada, declarada por meio de carimbo ou outro processo, à juízo do Serviço de Inspeção Municipal, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.  
 Art. 334. Em caso de impossibilidade de indicar o peso líquido do produto, deverá ser usada a expressão "deve ser pesado à vista do comprador".  
 Art. 335. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou ação que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, à juízo do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, às denotações impróprias.

### Seção III

#### Dos Carimbos de Inspeção e seus Usos

Art. 336. O número de registro do estabelecimento, as iniciais SIM e, conforme o caso, as palavras "inspecionado" ou "reinspecionado", tendo na parte superior a palavra "Alvorada do Oeste", representam os elementos básicos do carimbo oficial da inspeção municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Regulamento.

§ 1º As iniciais "SIM" traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

§ 2º O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimentos sujeitos à fiscalização do S.I.M do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e constitui o sinal de garantia de que os mesmos foram inspecionados pela autoridade competente.

Art. 337. Os carimbos da inspeção municipal devem obedecer à descrição constantes deste Regulamento, respeitadas as dimensões, formas, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testas das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferencialmente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Art. 338. Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, obedecerão as seguintes especificações.

#### I - modelo 1:

a) forma: elíptica no sentido horizontal;  
 b) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "INSPECIONADO", colocada horizontalmente e "Alvorada do Oeste" que acompanha a curva superior da elipse; Logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M.", acompanhando a curva inferior; e  
 c) dimensões e uso:

1 - 0,07 m x 0,05 m (sete por cinco centímetros): Para uso em carcaças ou quartos de grandes animais em condições de consumo em natureza e em carnes destinadas à industrialização posterior, aplicado externamente sobre as massas musculares; e

2 - 0,05 m x 0,03 m (cinco por três centímetros): Para uso em carcaça de pequenos e médios animais e em cortes de carnes frescas ou refrigeradas de qualquer espécie de açougue;

#### II - modelo 2:

a) forma: circular;  
 b) dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra "INSPECIONADO" colocada horizontalmente e "Alvorada do Oeste" que acompanha a curva superior do círculo, logo abaixo do número, as iniciais "S.I.M." acompanhando a curva inferior; e  
 c) dimensões e uso: o diâmetro é de 0,04 m (quatro centímetros) quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 0,02m ou 0,03 (dois a tres centímetros) nos recipientes de peso até um quilograma em geral. Esse modelo, cujas dimensões são escolhidas considerando-se a proporcionalidade com o tamanho da embalagem compõe o rótulo registrado de produtos comestíveis manipulados ou industrializados, inclusive caixas ou engradados contendo ovos, pescado, mel e cera de abelhas, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo;

#### III - modelo 3:

a) forma: triângulo equilátero com a base voltada para cima;  
 b) dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos modelos anteriores e dispostos no sentido horizontal; e  
 c) dimensões e uso: 0,07m (sete centímetros) de lado comporá o rótulo registrado de produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais;

#### IV - modelo 4:

a) forma: elíptica no sentido vertical;  
 b) dizeres: número do registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais "SIM" e da palavra "Alvorada do Oeste" colocados no sentido horizontal e logo abaixo a palavra "CONDENADO"; e  
 c) dimensões e uso: 0,07m x 0,05m (sete por cinco centímetros) e 0,04m x 0,025 (quatro por dois e meio centímetros); Para uso em carcaças, cortes e produtos diversos quando condenados pela inspeção;

#### V - modelo 5:

a) forma: circular;  
 b) dizeres: número de registro do estabelecimento isolado e encimado das iniciais "SIM" colocadas horizontalmente e da palavra "Alvorada do Oeste" acompanhando a curva superior do círculo e logo abaixo do número a palavra "REINSPECIONADO", acompanhando a curva inferior do círculo; e  
 c) dimensões e uso: o diâmetro varia de 0,02m (dois centímetros) a 0,30m (trinta centímetros). Para uso em produtos de origem animal comestíveis, após reinspeção e usando-se as dimensões proporcionais ao volume do produto a ser carimbado.

Art. 339. Carcaças, partes de carcaças ou cortes terão o carimbo aplicado diretamente na porção muscular, utilizando tintas com substâncias inócuas, com formas aprovadas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal .

#### CAPÍTULO XVI

##### DO TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 340. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, satisfeitas as exigências do presente Regulamento, têm livre trânsito no Município de Alvorada do Oeste, podendo ser expostos ao consumo.

Parágrafo único. O transporte de produtos de origem animal deve ser feito em veículos apropriados.

Art. 341. Qualquer produto de origem animal, destinado à alimentação humana deverá, obrigatoriamente, para transitar dentro do Município de Alvorada do Oeste, estar perfeitamente identificado, através de rótulos, etiquetas ou carimbos, conforme a legislação, como oriundo de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, pelo órgão federal ou estadual competente.

Parágrafo único. Não está sujeito a identificação o leite e o mel despachados como matérias - primas, desde que destinados a estabelecimentos inspecionados, para beneficiamento ou industrialização.

Art. 342. Verificado o descumprimento do artigo anterior, a mercadoria será apreendida pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que lhe dará o destino conveniente, devendo ser lavrado o respectivo termo de apreensão e auto de infração.

Art. 343. É proibida a importação de produtos de origem animal quando procedentes de Estados onde grassem doenças consideradas perigosas a segurança sanitária animal de Rondônia.

Art. 344. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, chifres, subprodutos indústrias e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEMAGRIMA, só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras medidas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal

#### CAPÍTULO XVII

##### DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Art. 345. Os Serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, especificados neste artigo, serão cobrados, anualmente, de acordo com a tabela - anexo I – constante ao final deste Regulamento e é parte integrante deste Decreto, e o produto da arrecadação recolhido à conta bancária do Município.

Art. 346. Os recursos financeiros oriundos da arrecadação de emolumentos cobrados pela emissão de documentos, multas e outros pela prestação de serviços ou autorização, serão depositados em conta específica a ser regulamentada pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os recursos que trata o caput serão destinados à receita própria.

#### CAPÍTULO XVIII

##### DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

###### Seção I

##### Disposições Gerais

Art. 347. As ações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal e civil.

Parágrafo único. Incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização, desacato, suborno, ou simples tentativa, informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à inspeção municipal de produtos de origem animal.

Art. 348. As penas administrativas a serem aplicadas por servidores do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, constarão de apreensão ou condenação das matérias-primas e produtos, subprodutos, multas, suspensão temporária da inspeção municipal e cassação do registro do estabelecimento, interdição total e parcial dos equipamentos, instalações, dependências ou até mesmo do próprio estabelecimento.

Art. 349. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, considera-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos e subprodutos de origem animal:

I - que se apresentam danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II - que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III - que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV - que forem prejudiciais ou impréstáveis à alimentação por qualquer motivo; e

V - que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Parágrafo único. Nos casos do presente artigo, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da inspeção municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela inspeção municipal; e

II - nos casos de condenação, permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da inspeção municipal.

Art. 350. Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são considerados adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I - adulterações:

a) quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécies diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

d) quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos; e

e) intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade;

II - fraudes:

a) alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

b) quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

III - supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

IV - conservação com substâncias proibidas;

V - especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente;

VI - falsificações:

a) quando os produtos forem elaborados, preparados, e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização; e

b) quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas.

Art. 351. Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, podem ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

I - advertência;

II - multa de 2 (duas) UFM, ou a que vier substituí-la;

III - apreensão ou inutilização das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados; e

IV - suspensão das atividades dos estabelecimentos, se causarem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou caso de embaraço da ação fiscalizadora.

§ 1º A multa prevista no inciso II será aplicada em dobro, em caso de reincidência, até 10 (dez) UFM; constatado o dolo ou má fé será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

§ 2º Constituem agravantes o uso de artifício, ardlil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscalizadora.

§ 3º A suspensão poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivarem a ação.

Art. 352. Serão aplicadas multa de 2 (duas) UFM, em especial aos seguintes infratores:

I - aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias com relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene dos equipamentos e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;

II - aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;

III - aos que acondicionarem ou embalsamarem produto em continentes ou recipientes não permitidos;

IV - aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

V - aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

VI - aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;

VII - aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da inspeção municipal para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

VIII - aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

IX - aos responsáveis por misturas de matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas neste Regulamento;

X - as pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que de acordo com o presente regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais; e

XI - as pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XII - aos responsáveis por estabelecimento de leite ou derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros tanques e veículos em geral;

XIII - aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados a alimentação humana;

XVI - aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade de abate, industrialização ou beneficiamento;

XV - aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidores do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, junto às empresas de transportes para classificação de ovos nos entrepostos;

XVI - aos que venderem em mistura, ovos de diversos tipos;

XVII - aos que infringirem os dispositivos deste Regulamento, quanto aos documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

XVIII - aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem junto ao Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, as transferências de responsabilidade, previstas neste Regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

XIX - aos que lançarem no mercado produtos, cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XX - aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de inspeção municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XXI - aos que lançarem no consumo produtos de origem animal, sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos a Inspeção Municipal;

XXII - aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio municipal, sem apresentação do certificado sanitário, nos casos exigidos pelo presente Regulamento;

XXIII - às firmas responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XXIV - aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens de carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XV - aos responsáveis por estabelecimento de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XXVI - aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento, como se fosse de outro;

XXVII - aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

XXVIII - aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da inspeção municipal;

XXIX - aos responsáveis por estabelecimento sob inspeção municipal, que enviarem para o consumo, produtos sem rotulagem;

XXX - aos responsáveis por estabelecimentos não registrados, que enviarem para o comércio municipal, produtos, não inspecionados pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XXXI - aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

XXXII - aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

XXXIII - aos que, embora notificados, mantiverem na produção de leite vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarreias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XXXIV - às pessoas físicas ou jurídicas que mantiveres para fins especulativos, produtos que, a critério do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

XXXV. aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal ou de outros setores da da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA no exercício de suas atribuições;

XXXVI - aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

XXXVII - aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

XXXVIII - aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

XXXIX - aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio municipal, sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrado no Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

XL - às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob inspeção municipal;

XLI - aos responsáveis por estabelecimento que abaterem animais em desacordo com a legislação vigente, principalmente vacas, tendo-se em mira a defesa de produção animal do Estado e do País; e

XLII - aos que venderem ou tentarem vender gorduras para pasteleria como margarina, aos que venderem ou tentarem vender margarina industrial como margarina de mesa, aos que venderem ou tentarem vender margarina por manteiga.

Parágrafo único. A multa prevista no artigo anterior será aplicada em dobro, em caso de reincidência, até 75 (setenta e cinco) UPF/RO; constatado o dolo ou má fé será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste artigo.

Art. 353. Todo produto de origem animal, exposto a venda, no município, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem localização e firma responsável, será considerado procedente de estabelecimento não registrado no Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e como tal sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 354. Não pode ser aplicada multa, sem que previamente seja lavrado o auto de infração, detalhando a falta cometida, o artigo infringido, a natureza do estabelecimento com a respectiva localização e a firma responsável.

#### Seção II

##### Dos Autos de Infração

Art. 355. Verificada qualquer infração dos dispositivos contidos na Lei Municipal 598/2017, de 20 de dezembro de 2017 e neste Regulamento, o funcionário da da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, lavrará o respectivo auto de infração, aplicando ao infrator a multa prevista.

§ 1º O auto de infração deve ser assinado pelo servidor que constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou por duas testemunhas.

§ 2º Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo ou outro forma de conhecimento.

Art. 356. O auto de infração será obrigatoriamente expedida em 03 (três) vias, destinando-se:

I - a 1ª via, ao autuado;

II - a 2ª via, processo ou Diretoria Administrativa e Financeira; e

III - a 3ª via, ao arquivo da unidade expedidora.

Art. 357. É proibido o deferimento de pedido do cancelamento de multa, sem o rito do procedimento administrativo dos autos de infração.

Parágrafo único. Qualquer funcionário, incluindo-se o da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, que determinar o cancelamento da multa sem observância do disposto neste Capítulo, fica obrigado a recolher o valor da penalidade, em 48 (quarenta e oito) horas, à conta arrecadadora da Prefeitura Municipal de Sena Madureira.

Art. 358. Os autos serão julgados pelo Julgador Oficial, que será escolhido dentre diplomados em curso superior, de notórios conhecimentos e experiência em atividade de administração em ciência e tecnologia no campo agropecuário, designado por ato da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

#### Seção III

##### Do Procedimento Administrativo dos Autos de Infração

Art. 359. Lavrado o auto de infração, pelo funcionário da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, este cumprirá os seguintes procedimentos:

I – fornecerá a 1ª via do auto ao infrator ou a quem o represente, informando-o do prazo de defesa ou remeterá por correspondência registrada e mediante recibo ou outro forma de conhecimento, quanto houve recusa;

II – vencido o prazo, apresentado ou não a defesa, o funcionário remeterá os autos, acompanhado de parecer ao Julgador Oficial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, para apreciação em primeira instância; e

III – da decisão em primeira instância, cabe recurso no prazo de 10 dias, ao Secretário Municipal de Saúde, em instância definitiva.

§ 1º Recebido a defesa voluntária, o servidor juntará a 2ª via do auto de infração ao processo e procederá ao seu encaminhamento ao Julgador Oficial, que será submetido à decisão.

§ 2º Caso ocorra o deferimento, pelo Julgador Oficial, a defesa em primeira instância ou ao recurso pelo Secretário Municipal de Saúde - SEMSA em segunda instância, nos casos em que o recorrente houver efetuado o pagamento, o processo será encaminhado para a Secretaria Municipal da Fazenda, que adotará as providências objetivando a devolução do valor, notificando o recorrente da decisão.

§ 3º Indeferido a defesa voluntária, pelo Julgador Oficial, após a notificação ao autuado da decisão de manutenção da multa, cabe recurso em instância definitiva ao Secretário Municipal de Saúde - SEMSA, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º O valor da multa deverá ser recolhido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação ao infrator, sendo considerado:

I – quando não houver defesa, a data da emissão do auto de infração;

II – quando houver defesa ou recurso, a data da notificação da decisão; e

III – não sendo localizado o infrator, a data da publicação.

§ 5º O valores das multas não recolhidas nos prazos estabelecidos no parágrafo precedente, serão inscritos em dívida ativa do Município de Sena Madureira e encaminhadas para execução judicial.

Art. 360. No caso de reincidência e estando em andamento o processo de recurso da autuação, o auto de infração sobre o mesmo fato gerador poderá ser apensado para apreciação em um único julgamento.

#### CAPÍTULO XIX

##### DO PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

Art. 361. Ao funcionário da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, quando designado para as ações de inspeção e fiscalização do cumprimento dos dispositivos contidos na Lei 598/2017, e neste Regulamento, é conferido o poder de polícia administrativa do Estado e seus atos terão fé pública.

Art. 362. Ao funcionário do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de outros setores da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, tem livre entrada em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

Parágrafo único. Ocorrendo recusa do proprietário em permitir o ingresso na propriedade ou no estabelecimento, sem prejuízo das penalidades, o funcionário da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA requisitará o apoio da autoridade competente para a execução das medidas.

#### CAPÍTULO XX

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 364. Nos estabelecimentos sob inspeção municipal a fabricação de produtos não padronizados só será permitida depois de previamente aprovada a respectiva fórmula pelo Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal .

§ 1º A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclusive os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

§ 2º Entende-se por padrão e por fórmula, para fins deste Regulamento: I - matérias-primas condimentos, corantes e quaisquer outras substâncias que entrem na fabricação;

II - princípios básicos ou composição centesimal; e

III - tecnologia do produto.

Art. 365. Os valores das taxas de registros de estabelecimentos, exames laboratoriais, aprovações de embalagens, rótulos e outras taxas, não elencados no artigo 345, referentes ao Serviço de Inspeção Sanitária Municipal serão fixados através de portaria da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 367. Os modelos de documentos zoossanitários, sanitários, auto de interdição, auto de infração, guias de recolhimento bancário, laudos de vistoria, resultados de exames, declarações e outros de interesse do Departamento próprio de Inspeção de Produtos de Origem Animal, serão definidos em ato administrativo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 368. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em ato normativo da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 369. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO, Sena Madureira – Acre, 22 de Maio de 2019.

Osmar Serafim de Andrade  
Prefeito Municipal

#### TABELA – Anexo I

Especifica o preço dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, cobrados anualmente, previsto no artigo 345:

I – emissão de registros e documentos:

a) estabelecimentos abatedores de animais:

1. abate de bovinos, bubalinos e equídeos:

1.1. de 01 a 30 animais/dia – 1,0 UFM/SM;

1.2. de 31 a 60 animais/dia – 1,0 a 1,5 UFM/SM;

1.3. de 61 a 100 animais/dia – 1,5 até 2,0 UFM/SM;

1.4. de 101 a 200 animais/dia – 2,5 UFM/SM;

1.5. de 201 a 300 animais/dia – 3,0 UFM/SM;

1.6. acima de 301 animais/dia – 3,5 UFM/SM;

2. abate de suídeos, ovinos e caprinos:

2.1. de 01 a 40 animais/dia – 1,0 UFM/SM;

2.2. de 41 a 70 animais/dia – 1,5 UFM/SM;

2.3. de 71 a 100 animais/dia – 2,0 UFM/SM;

2.4. de 101 a 300 animais/dia – 2,5 UFM/SM;

2.5. de 301 a 700 animais/dia – 3,0 UFM/SM; e

2.6. acima de 701 animais/dia – 3,5 a 4,0 UFM/SM;

3. abate de aves:

3.1. até 1.000 aves/dia – 1,0 UFM/SM;

3.2. de 1.001 a 5.000 aves/dia – 2,0 UFM/SM;

3.3. de 5.001 a 10.000 aves/dia – 2,5 UFM/SM;

3.4. de 2.001 a 5.000 aves/dia – 3,0 UFM/SM;

3.5. de 10.001 a 50.000 aves/dia – 3,5 UFM/SM; e

3.6. acima de 50 000 aves/dia – 4,0 UFM/SM;

4. abate de coelhos:

4.1. até 100 animais/dia – 1,0 UFM/SM;

4.2. de 101 a 200 animais/dia – 1,0 até 1,5 UFM/SM;

4.3. de 201 a 500 animais/dia – 1,5 até 2,0 UFM/SM; e

4.4. acima de 500 animais/dia – 2,0 a 3,0 UFM/SM;

5. abate de outros animais – 3,0 UFM/SM:

b) indústrias e entrepostos de pescado e seus derivados:

1.0. até 100 kg pescado/dia – 0,5 UFM/SM;

1.1. de 101 a 300 kg pescado/dia – 0,5 a 1,0 UFM/SM;

1.2. de 301 a 500 kg pescado/dia – 1,0 a 1,5 UFM/SM; e

1.3. acima de 500 kg pescado/dia – 1,5 a 2,5 UFM/SM;

c) entrepostos de ovos e indústrias de seus derivados - até 2,0 UFM/SM;

d) entrepostos de mel de abelha e seus derivados - até 0,5 UFM/SM;

e) estabelecimentos laticinistas e congêneres:

1. granjas leiteiras (beneficiamento da produção) - até 0,5 UFM/SM;

2. indústrias de beneficiamento de leite:

2.1. até 10 000 litros/dia – 1,0 UFM/SM;

2.2. de 10 001 a 20 000 litros/dia – 1,0 até 1,5 UFM/SM;

2.3. de 20 001 a 50 000 litros/dia – 1,5 até 2,0 UFM/SM;

2.4. de 50 001 a 100 000 litros/dia 2,0 até 2,5 UFM/SM; e

2.5. acima de 100 000 litros/dia – 2,5 até 3,0 UFM/SM;

3. indústrias de beneficiamento de derivados do leite:

3.1. até 50 kg/produto/dia – 0,5 UFM/SM;

3.2. de 51 a 100 kg/produto/dia – 0,5 até 1,0 UFM/SM;

3.3. de 101 a 200 kg/produto/dia – 1,0 até 1,5 UFM/SM;

3.4. de 201 a 500 kg/produto/dia – 1,5 até 2,0 UFM/SM;

3.5. de 501 a 1.000 kg/produto/dia – 2,0 até 2,5 UFM/SM;

3.6. de 1 001 a 10 000 kg/produto/dia – 2,5 a 3,0 UFM/SM; e

3.7. acima de 10 000 kg/produto/dia – 4,0 UFM/SM;

4. indústrias de outros produtos lácteos (iogurte, doce de leite, confeitos, etc):

4.1. até 30 kg/produto/dia – 0,5 UFM/SM;

4.2. de 31 a 60 kg/produto/dia – 1,0 até 1,5 UFM/SM;

4.3. de 61 a 100 kg/produto/dia – 1,5 até 2,0 UFM/SM;

4.4. de 101 a 500 kg/produto/dia – 2,0 até 2,5 UFM/SM;

4.5. de 501 a 1.000 kg/produto/dia – 2,5 a 3,0 UFM/SM;

4.6. de 1 001 a 10 000 kg/produto/dia – 3,0 a 4,0 UFM/SM; e

4.7. acima de 10 000 kg/produto/dia – 5,0 UFM/SM;

f) indústria de outros produtos de origem animal (conserva, defumados, embutidos, etc):

1. até 100 kg/produto/dia – 0,5 UFM/SM;

2. de 101 a 500 kg/produto/dia – 0,5 a 1,0 UFM/SM;

3. de 501 a 1 000 kg/produto/dia – 1,0 a 1,5 UFM/SM;

4. de 1 001 a 10 000 kg/produto/dia – 1,5 a 2,0 UFM/SM; e

5. acima de 10 000 kg/produto/dia – 2,0 a 2,5 UFM/SM;

g) indústria de produtos não comestíveis (rações, farinha de ossos, de sangue, etc):

1. até 100 kg/produto/dia – 0,5 UFM/SM;

2. até 101 a 500 kg/produto/dia – 1,0 UFM/SM;

3. de 501 a 1 000 kg/produto/dia – 1,5 UFM/SM;

4. de 1 001 a 10 000 kg/produto/dia – 2,0 UFM/SM; e

5. acima de 10 000 kg/produto/dia – 2,5 UFM/SM;

II - emissão de outros documentos:

1. laudos de vistoria - 0,5 UFM/SM por documento;

2. atestados - 0,5 (meio) UFM/SM por documento; e

3. declarações - 0,5 (meio) UFM/SM por documento;

III - inspeção de carnes e derivados:

a) bovinos e bubalinos e equídeos:

1. até 50 animais/mês – 0,5 UFM/SM;

2. de 51 a 100 animais/mês – 0,5 até 1,0 UFM/SM;

3. de 101 a 200 animais/mês – 1,0 a 1,5 UFM/SM;

4. de 201 a 300 animais/mês – 1,5 a 2,0 UFM/SM;

5. de 301 a 600 animais/mês – 2,5 a 3,0 UFM/SM;

6. de 601 a 1 000 animais/mês – 3,0 a 3,5 UFM/SM; e

7. acima de 1 000 animais/mês – 3,5 a 4,0 UFM/SM;

b) suídeos, ovinos e caprinos:

1. até 50 animais/mês – 0,5 UFM/SM;

2. de 51 a 100 animais/mês – 0,5 até 1,0 UFM/SM;

3. de 101 a 200 animais/mês – 1,0 a 1,5 UFM/SM;

4. de 201 a 300 animais/mês – 1,5 a 2,0 UFM/SM;

5. de 301 a 600 animais/mês – 2,0 a 2,5 UFM/SM;

6. de 601 a 1 000 animais/mês – 2,5 a 3,0 UFM/SM; e

7. acima de 1 000 animais/mês – 3,0 a 5,0 UFM/SM;

c) aves e rãs:

1. até 2 000 animais/mês – 0,5 UFM/SM;

2. de 2 001 a 10 000 animais/mês – 0,5 a 1,0 UFM/SM;

3. de 10 001 a 50 000 animais/mês – 1,0 a 1,5 UFM/SM;

4. de 50 001 a 100 000 animais/mês – 1,5 a 2,0 UFM/SM e

5. acima de 100 000 animais/mês – 2,5 UFM/SM;

d) coelhos e outros animais de pequeno porte:

1. até 100 animais/mês – 0,5 UFM/SM;

2. de 101 a 200 animais/mês – 0,5 a 1,0 UFM/SM;

3. de 201 a 500 animais/mês – 1,0 a 1,5 UFM/SM e

4. acima de 500 animais/mês – 1,5 a 2,0 UFM/SM;

e) inspeção de pescados:

1. até 100 kg/mês – 0,5 UFM/SM;

2. de 101 a 250 kg/mês – 0,5 a 1,0 UFM/SM;

3. de 251 a 500 kg/mês – 1,0 a 1,5 UFM/SM; e

4. acima de 500 kg/mês – 1,5 a 2,0 UFM/SM;

f) inspeção de leite e derivados:

1. leite de bovino e bubalino:

1.1. até 1 000 litros/mês – 0,5 UFM/SM;

1.2. de 1 001 a 5 000 litros/mês – 0,5 até 1,0 UFM/SM;

1.3. de 5 001 a 10 000 litros/mês – 1,0 a 1,5 UFM/SM;

1.4. de 10 001 a 50 000 litros/ mês – 1,5 a 2,0 UFM/SM; e

1.5. acima de 50 000 litros/mês – 2,0 a 3,0 UFM/SM;

2. leite de cabra:

2.1. até 80 litros/mês – 0,5 UFM/SM;

2.2. de 81 a 150 litros/mês – 0,5 até 1,0 UFM/SM;

2.3. de 151 a 200 litros/mês – 1,5 UFM/SM; e

2.4. acima de 200 litros/mês – 2,0 UFM/SM;

3. derivados do leite:

3.1. até 50 kg/produção/mês – 0,5 UFM/SM;

3.2. de 51 a 100 kg/produção/mês – 1,0 UFM/SM;

3.3. de 101 a 200 kg/produção/mês – 1,5 UFM/SM;

3.4. de 201 a 500 kg/produção/mês – 2,0 UFM/SM; e

3.5. acima de 500 kg/produção/mês – 2,5 a 3,0 UFM/SM.

GABINETE DO PREFEITO, Sena Madureira – Acre, 22 de Maio de 2019.

Osmar Serafim de Andrade  
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO LICITATORIO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019  
Para que produza os efeitos legais, em toda sua plenitude, e de acordo com os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, substanciado no que fundamenta a Lei no 8.666/93 e legislação complementar, torno público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços sob o no 001/2019 que objetiva a Contratação de

pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução da obra de SOB O MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE RUAS, NO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, EM CONFORMIDADE COM O CONVÊNIO 876556/2018, conforme as condições e especificações técnicas constantes no edital e seus anexos, tendo como vencedora a seguinte licitante CONSTRUTORA NOVO TEMPO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.017.690/0001-69. Consta-se que mesmo com os entraves ocorridos que o ocasionaram o atraso dos trâmites, foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório Tomada de Preços no 001/2019 em favor da empresa: CONSTRUTORA NOVO TEMPO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.017.690/0001-69, com o valor total de R\$ 1.665.025,33 (um milhão, seiscentos e sessenta e cinco mil, vinte e cinco reais e trinta e três centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. Notifico e convoco a empresa supracitada, vencedora do certame, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis assinar o Termo Contratual, que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Sena Madureira – AC, 16 de maio de 2019. PUBLIQUE-SE

Osmar Serafim de Andrade  
Prefeito do Municipal

### SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato nº 015/2019  
Pregão Presencial SRP nº 141/2018  
Ata de Registro de Preços nº 003/2018  
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, e a empresa: Link Card Administradora de Benefícios Eireli, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas de combustíveis em postos credenciados, mediante uso de cartão eletrônico ou magnético e etiqueta com tecnologia RFID (ou similar) para ser utilizado pelo Poder Executivo Municipal de Senador Guiomard/AC e de todas as suas secretarias. Valor Estimado: R\$ 1.341.006,57 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, seis reais e cinquenta e sete centavos). Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2019  
Data da Assinatura: 03 de abril de 2019

Assinam: Sr. Prefeito, Jucimar Pessoa de Souza, pela Contratante, e o Sr. MARCELO DE OLIVEIRA LIMA

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019**  
Jucimar pessoa de Souza, Prefeito Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, RATIFICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação de nº 031/2019, para a contratação de empresa especializada em fornecimento de peças e manutenção de veículo, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, a empresa A. F. VIEIRA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.831.660/0001-78, no valor de 17.559,00, (dezesete mil quinhentos e cinquenta e nove reais) com fundamento nas disposições no Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, autorizando assim a imediata execução dos serviços. Senador Guiomard/AC, 22 de maio de 2019.

Jucimar Pessoa de Souza  
Prefeito de Senador Guiomard/AC

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2019**  
Jucimar pessoa de Souza, Prefeito Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, RATIFICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação de nº 032/2019, para a contratação direta por dispensa de licitação, futura e eventual serviços Funerários, para atender a Secretaria de Assistência Social desta Administração, a empresa J. S. FREITAS, inscrita no CNPJ: nº 04.296.371/0001-13, no valor de 17.311,00, (dezesete mil, trezentos e onze reais) com fundamento nas disposições no Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, autorizando assim a imediata execução dos serviços. Senador Guiomard/AC, 01 de fevereiro de 2019.

Jucimar Pessoa de Souza  
Prefeito de Senador Guiomard/AC

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2019**  
Jucimar pessoa de Souza, Prefeito Municipal de Senador Guiomard/AC, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e com base no parecer jurídico da procuradoria jurídica do município, RATIFICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação de nº 034/2019, para a contratação de pessoa física para prestação de serviços elétricos para o concerto dos veículos da Secretaria de Obras, para atender as demandas da Prefeitura de Senador Guiomard, a pessoa física ROMÃO CARVALHO DA SILVA, inscrita no CPF nº 411.910.802-34, no valor de 3.000,00, (três mil reais) com fundamento nas disposições no Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas alterações, autorizando assim a imediata execução dos serviços. Senador Guiomard/AC, 22 de maio de 2019.

Jucimar Pessoa de Souza  
Prefeito de Senador Guiomard/AC

### TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

**TERMO ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019**  
Para que se produza os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso VI, DO ART. 43, DA LEI 8.666/93, acolho a ADJUDICAÇÃO pelo pregoeiro, no julgamento do processo administrativo nº 311/2019 o procedimento licitatório referente ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019, cujo objeto é Registro de Preços, Registro de Preços para a eventual aquisição de material de consumo (Madeiras e seus derivados), conforme as demandas, para atender as necessidades das Seguintes Secretarias Educação, Obras, Administração, Saúde e Promoção Social, HOMOLOGO em favor da pessoa jurídica vencedora: J.V.COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.745.710/0001-43, vencedora do respectivo Item e valor unitário: 01 - R\$ 24,00; 02 - R\$ 42,00; 03- R\$ 115,00; 04 -R\$ 130,00; 05 - R\$130,00; 06 - 135,00; 07- R\$ 87,00; 08- R\$ 23,00; 09 - R\$ 25,00; 10 - R\$ 33,00; 11- R\$ 32,00; 12 - R\$ 21,00;13-R\$ 24,00;14 - R\$ 28,00; 15- R\$ 32,00; 17-R\$60,00; 18-R\$ 80,00; 19- R\$ 81,00;20-R\$ 100,00;21-R\$69,00; 22-R\$ 120,00;23-R\$ 49,00; 24-R\$ 40,00; 25-R\$ 110,00 ;26-R\$ 115,00; 27-R\$ 33,00; 28- R\$ 30,00; 29-R\$ 29,00; 30 -R\$ 27,00; 31 -R\$ 65,00; 32-R\$ 34,00; 33-R\$ 19,00; 34 - R\$100,00; 35 - R\$ 110,00; 36- R\$ 120,00; 38- R\$ 120,00; 40-R\$ 69,00; 41-R\$ 63,00. Itens Fracassados 16,37,39. Publique-se. Tarauacá – Acre, 20 de maio de 2019.

Marilete Vitorino de Siqueira – Prefeitura.

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ - ACRE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ – AC torna público que a Excelentíssima Senhora Prefeita, Homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação nº 007/2019, conforme Processo Administrativo nº 1.153/2019, que tem como objeto: Aquisição de Material de Expediente, em favor da Pessoa Jurídica: E C GOMES DO O - CNPJ:07.354.488/0001-2com o valor de R\$ 16.983(Dezesesseis mil novecentos e oitenta e três reais), ficando o processo cotado neste valor com suporte no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.Dotação Orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 01.06.01.2.009 – MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO– ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – Fonte de Recursos: 001 (RP). Data da Assinatura: Tarauacá – Acre, 09 de Maio de 2019.

Assina: Marilete Vitorino de Siqueira – Prefeita.

### XAPURI

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES TOMADA DE PREÇO Nº 001/2019**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019  
A Prefeitura de Xapuri, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I, II e III da Lei 8.666/1993 Torna público para conhecimento dos interessados Encerramento do prazo recursal e abertura de prazo para apresentação das contras-razões do recurso protocolado tempestivamente na CPL referente a Tomada de Preços nº 001/2019 -

(Comissão Permanente de Licitação – CPL), cujo objeto da licitação é, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS COM CBUQ, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 844447/2017 MCIDADES/CEF, informamos que a empresa EURO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 05.687.069/0001-59, protocolou tempestivamente recurso administrativo. Ademais, comunicamos aberto o prazo para apresentação das contras-razões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, devendo obedecer ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Xapuri, qual encerra-se de segunda a sexta às 17h (dezesete horas). Sem mais, colocamo-nos à disposição, para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este documento.  
Xapuri – Acre, 22 de maio de 2019.

Iury Rodrigues Moreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

A Prefeitura de Xapuri, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I, II e III da Lei 8.666/1993 Torna público para conhecimento dos interessados Encerramento do prazo recursal e abertura de prazo para apresentação das contras-razões do recurso protocolado tempestivamente na CPL referente a Tomada de Preços nº 002/2019 - (Comissão Permanente de Licitação – CPL), cujo objeto da licitação é, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS COM CBUQ, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 881057/2018 MCIDADES/CEF, informamos que a empresa EURO CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 05.687.069/0001-59, protocolou tempestivamente recurso administrativo. Ademais, comunicamos aberto o prazo para apresentação das contras-razões de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, devendo obedecer ao horário de expediente da Prefeitura Municipal de Xapuri, qual encerra-se de segunda a sexta às 17h (dezesete horas). Sem mais, colocamo-nos à disposição, para dirimir quaisquer dúvidas em relação a este documento.  
Xapuri – Acre, 22 de maio de 2019.

Iury Rodrigues Moreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019.

A Prefeitura de Xapuri-AC, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I, II e III da Lei 8.666/1993 Torna público para conhecimento dos interessados Encerramento do prazo recursal e abertura de envelopes de propostas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019, cujo objeto é, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, COM RECURSOS DO CONVENIO Nº 846972/2017 MINISTERIO DO TURISMO. Comunicamos a todos os interessados que não foi apresentado recurso administrativo referente a Tomada de Preços nº 003/2019 e que o prazo recursal está encerrado. Ademais a abertura dos envelopes de Proposta de preço, fica marcada para o dia 29 (vinte e nove) de maio de 2019, as 11:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Xapuri, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro – Xapuri – AC.  
Xapuri - Acre, 22 de maio de 2019.  
Atenciosamente,

Iury Rodrigues Moreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.

A Prefeitura de Xapuri-AC, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL nos termos e para os fins do disposto no Art. 21º, I, II e III da Lei 8.666/1993 Torna público para conhecimento dos interessados Encerramento do prazo recursal e abertura de envelopes de propostas referente a TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019, cujo objeto é, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL TIPO UM - PROINFANCIA, CONFORME PROJETO BÁSICO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS, COM RECURSOS DO FNDE. Comunicamos a todos os interessados que não foi apresentado recurso administrativo referente a Tomada de Preços nº 004/2019 e que o prazo recursal está encerrado. Ademais a abertura dos envelopes de Proposta de preço, fica marcada para o dia 29 (vinte e nove) de maio de 2019, as 11:30 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Xapuri, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro – Xapuri – AC.  
Xapuri - Acre, 22 de maio de 2019.  
Atenciosamente,

Iury Rodrigues Moreira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE XAPURI

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019.

A Prefeitura de Xapuri, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público para os interessados, que estará realizando o certame, abaixo relacionado:  
OBJETO: Será objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa para Aquisição de: (PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM POTENCIA DE 152 HP), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Floresta Agricultura e Pecuária, da Prefeitura de Xapuri-AC, em atendimento ao Convênio nº 867162/2018, firmado entre: (Ministério da Desenvolvimento Regional e a Superintendência do Desenvolvimento Da Amazônia), e a Prefeitura Municipal de Xapuri, conforme especificações e condições estipuladas no Termo de Referência.  
Retirada do Edital: Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro – Xapuri - AC, no período do dia 24/05 à 11/06/2019, de Segunda à Sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, site do Tribunal de Contas do Estado do Acre: <http://www.tce.ac.gov.br/servicos/licitacoes/> ou via e-mail: [cplxapuri@gmail.com](mailto:cplxapuri@gmail.com).  
Local, Data e Horário de abertura: 11 de junho de 2019, às 9:00 horas, no endereço supramencionado.  
Xapuri - AC, 24 de maio de 2019.

Iury Rodrigues Moreira, PREGOEIRO

ESTADO DO ACRE  
MUNICÍPIO DE XAPURI

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019.

A Prefeitura de Xapuri, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público para os interessados, que estará realizando o certame, abaixo relacionado:  
OBJETO: Será objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de Empresa para Aquisição de (UM MICRO-ÔNIBUS), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Xapuri-AC, em atendimento ao Convênio nº 12465.477000/118005, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Xapuri, conforme especificações e condições estipuladas no Termo de Referência.  
Retirada do Edital: Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro – Xapuri - AC, no período do dia 24/05 à 11/06/2019, de Segunda à Sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, site do Tribunal de Contas do Estado do Acre: <http://www.tce.ac.gov.br/servicos/licitacoes/> ou via e-mail: [cplxapuri@gmail.com](mailto:cplxapuri@gmail.com).  
Local, Data e Horário de abertura: 11 de junho de 2019, às 11:00 horas, no endereço supramencionado.  
Xapuri - AC, 24 de maio de 2019.

Iury Rodrigues Moreira, PREGOEIRO

ESTADOD DO ACRE  
MUNICÍPIO DE XAPURI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.

A Prefeitura de Xapuri, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio, torna público para os interessados, que estará realizando o certame, abaixo relacionado:

OBJETO: Será objeto da presente licitação, REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição de (CAMINHÃO CARGA SECA), destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Floresta Agricultura e Pecuária, da Prefeitura de Xapuri-Ac, em atendimento ao Convênio nº 843230/2017, firmado entre o: (MINISTERIO DA DEFESA,) e a Prefeitura Municipal de Xapuri, conforme especificações e condições estipuladas no Termo de Referência.

Retirada do Edital: Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro – Xapuri - AC, no período do dia 24/05 à 11/06/2019, de Segunda à Sexta feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, site do Tribunal de Contas do Estado do Acre: <http://www.tce.ac.gov.br/servicos/licitacoes/> ou via e-mail: [cplxapuri@gmail.com](mailto:cplxapuri@gmail.com).

Local, Data e Horário de abertura: 11 de junho de 2019, às 14:30 horas, no endereço supramencionado.

Xapuri - AC, 24 de maio de 2019.

lury Rodrigues Moreira, PREGOEIRO

## DIVERSOS

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE  
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2019 C.E.L/ANSSAU

A Comissão Especial de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, Tipo Menor Preço. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E LAVANDERIA HOSPITALAR. Edital disponível: a partir do dia 24/05/2019 no site <http://www.publinexo.com.br>, Entrega das Propostas a partir do dia 24/05/2019 até 06/06/2019 às 9:00h (Horário Brasília), no site <http://www.publinexo.com.br>. Abertura das Propostas dia 06/06/2019 às 09:20h (horário de Brasília). Maiores informações: Associação Nossa Senhora da Saúde - Comissão Especial de Licitação, Telefone 0xx(68) 398408-9051, das 09 às 17h (Horário de Brasília).

Rio Branco – AC, 24 de Maio de 2019

Katia Lima e Souza  
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2019 – CRA-AC

CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Acre – CRA/AC  
CONTRATADA: Policopias Serv. Com. Rep. Ltda

OBJETO: a contratação de pessoa jurídica especializada na impressão em cartão pvc frente e verso colorido tamanho 8,6cmx5,5cm, sob demanda, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Administração do Acre.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil, reais);

RECURSOS: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.020

DATA DA ASSINATURA: 22 de maio de 2019.

PRazo DE VIGÊNCIA Início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro.

Rio Branco/AC, 22/05/2019

Adm. Ana Cristina Ferreira de Araújo  
Presidente do CRA/AC

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ACRE

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO CRA-AC ° 002/2017

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Acre – CRA/AC  
CONTRATADA: CARLOS SOARES CRUZ

OBJETO: Reajuste anual de preços para os serviços continuados de pessoa física de locação de vaga de garagem para veículo oficial do CRA-AC. VALOR REAJUSTADO: R\$ 183,15 (cento e oitenta e três reais e quinze centavos);

RECURSOS: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.027

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2018.

PRazo DE VIGÊNCIA Início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro.

Rio Branco/AC, 21/05/2019

Adm. Fábio Mendes Macêdo  
Presidente do CRA/AC

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ACRE

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO CRA-AC ° 014/2016

CONTRATO Nº 008/2016

CONTRATANTE: Conselho Regional de Administração do Acre – CRA/AC

CONTRATADA: CARLOS ALBERTO LIMA PINHEIRO

OBJETO: Reajuste anual de preços para os serviços continuados de pessoa física para serviço de locação de motocicleta com condutor, para efetuar serviços de entregas e coletas de correspondências e documentos, pequenos volumes, e outros expedientes, para atender às necessidades do CRA-AC

VALOR REAJUSTADO: R\$ 1.501,32 (mil, e quinhentos e um reais e trinta e dois centavos) mensais.

RECURSOS: Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.004.099

DATA DA ASSINATURA: 26 de dezembro de 2018.

PRazo DE VIGÊNCIA Início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro

Rio Branco/AC, 21/05/2019

Adm. Fábio Mendes Macêdo  
Presidente do CRA/AC

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ACRE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 002/2019

O Conselho Regional de Administração do Acre torna público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria CRA/AC nº 01/2019, de 28 de janeiro de 2019 fará realizar a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, destinado a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE MINI SALGADOS E MINI DO-CES, visando atender as necessidades do CRA-AC. O edital estará disponível a partir do dia 27/05/2019 pelo site [www.craac.org.br](http://www.craac.org.br), ou e-mail [licitacao@craac.org.br](mailto:licitacao@craac.org.br), ou ainda na sede do CRA/AC, situada na Avenida Brasil, nº 303, Sala 201, 2º andar, Centro, no horário de 08h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis – Tel.(68) 3223-3808.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 10/06/2019 – ÀS 14H30MIN

Rio Branco – Acre, 23 de maio de 2019.

Adm. Ana Cristina Ferreira de Araújo  
Presidente do CRA/AC

ANTUNES ENGENHARIA EIRELI

Torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA, a AUTORIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS - ATR, para a atividade de transporte de Resíduos da Construção Civil, localizada na Rua Maranhão II, nº 452 Bosque, Rio Branco/AC.



Estado do Acre  
Diário Oficial

[www.diario.ac.gov.br](http://www.diario.ac.gov.br)  
Casa Civil

Departamento de Diário Oficial do Estado

Av. Brasil, nº 439 - Centro

Fone: (68) 3223-2269/3215-2804 - e-mail: [diario.oficial@ac.gov.br](mailto:diario.oficial@ac.gov.br) Rio Branco-AC - CEP: 69900-076